Prefeitura de Goiânia
Diário Oficial do Município - Eletrônico

Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.
Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Secretaria Municipal da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

CLÁUDIA DA SILVA LIRA
Vice-Prefeita

GABRIELA MACHADO SILVEIRA TEJOTA
Secretária Municipal da Casa Civil

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Executivo

KENIA HABERL DE LIMA
Gerente da Imprensa Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficialgoiania@gmail.com

Assinado de forma digital por KENIA HABERL DE LIMA:65997069168
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=Renovacao Eletronica, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A3, cn=KENIA HABERL DE LIMA:65997069168
Dados: 2026.11.13 18:00:03 -03'00'

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.741, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui o Dia Municipal do Revendedor de Gás.

O PREFEITO DE GOIÂNIA Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Goiânia, o Dia Municipal do Revendedor de Gás, que será comemorado, anualmente, no dia 17 de maio e passará a constar do Calendário Municipal Oficial de Eventos, com os seguintes objetivos:

I - valorizar e reconhecer a categoria econômica e profissional dos revendedores de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, ressaltando seu caráter de serviço de utilidade pública essencial;

II - conscientizar a população sobre a importância de adquirir o produto exclusivamente dos revendedores autorizados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, garantindo a procedência e a segurança do botijão;

III - promover campanhas educativas sobre o uso seguro, o transporte adequado e a verificação da validade e das condições de conservação dos botijões e instalações de gás;

IV - combater o comércio clandestino e irregular de gás, alertando a sociedade sobre os graves riscos de acidentes decorrentes do armazenamento e da venda sem as devidas licenças de segurança.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de novembro de 2026.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Vereador Tião Peixoto.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.38.000000203-7 SEI Nº 11958645v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 246, DE 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Educação - Fundo de Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no valor de R$ 11.871.347,00 (onze milhões, oitocentos e setenta e um mil, trezentos e quarenta e sete reais).

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 141 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto nos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no art. 11 da Lei nº 11.510, de 22 de outubro de 2025, no art. 4º, § 4º, inciso III, da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026, no Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025, e o contido no Processo SEI nº 26.24.000053099-2,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos à Secretaria Municipal de Educação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, quatro créditos adicionais de natureza suplementar, no valor de R$ 11.871.347,00 (onze milhões, oitocentos e setenta e um mil, trezentos e quarenta e sete reais), destinados a atender às programações previstas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A cobertura dos créditos suplementares autorizados por este Decreto decorre das anulações das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II, nos termos do art. 4º, § 4º, inciso III, da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO I

ÓRGÃO: 1700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 1750 – FUNDO DE MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R$)
1750	12.306.0098.2018.33504100.115 49 1550 0000	R$ 9.396.347,00
1750	12.365.0065.2077.33903200.115 49 1550 0000	R$ 2.310.000,00
1750	12.366.0098.2168.33903200.115 49 1550 0000	R$ 107.000,00
1750	12.367.0098.2080.33903200.115 49 1550 0000	R$ 58.000,00
TOTAL		R$ 11.871.347,00

ANEXO II

ÓRGÃO: 1700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 1750 – FUNDO DE MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R$)
1750	12.365.0065.2014.33903900.115 49 1550 0000	R$ 11.871.347,00
TOTAL		R$ 11.871.347,00

Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**, **Secretário Municipal da Fazenda**, em 06/11/2026, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 11/11/2026, às 22:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12013316** e o código CRC **DA255339**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000053099-2 SEI Nº 12013316v1

Prefeitura de Goiânia

Exposição de Motivos do Decreto Orçamentário - Processo nº 26.24.000053099-2

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a proposta de decreto orçamentário que autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento do exercício de 2026, no valor de R$ 11.871.347,00 (onze milhões, oitocentos e setenta e um mil, trezentos e quarenta e sete reais), em favor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

2 A suplementação solicitada destina-se ao pagamento de despesas referentes a transferência de recursos para merenda escolar e aquisição de uniformes para os alunos da Rede Municipal de Educação.

3 Destaca-se que a medida se fundamenta no disposto nos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que tratam dos créditos adicionais, bem como na Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026.

4 Ressaltamos que a medida não implica aumento de despesa, encontrando-se alinhada aos princípios da responsabilidade fiscal, nos termos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, assegurando a manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro do Município.

5 Diante do exposto, considerando a conveniência e a oportunidade administrativa da medida, bem como sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, submete-se a presente proposta à apreciação superior, para fins de aprovação e edição do respectivo decreto orçamentário.

Respeitosamente,

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Secretário Municipal da Fazenda

Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**, **Secretário Municipal da Fazenda**, em 06/11/2026, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**, **Secretária Municipal de Educação**, em 09/11/2026, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12013549** e o código CRC **44B2D17A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000053099-2 SEI Nº 12013549v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 247, DE 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, Agência Municipal do Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação e Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias, no valor de R$ 8.473.000,00(oito milhões, quatrocentos e setenta e três mil reais).

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 141 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto nos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no art. 11 da Lei nº 11.510, de 22 de outubro de 2025, no art. 4º da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026, no Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025, e o contido nos Processos SEI nº 26.4.000002219-3, 26.250000003571-9, 26.10.000011389-0, 26.9000000634-8 e 26.17.000003361-7,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos à Secretaria Municipal de Governo, à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, à Agência Municipal do Meio Ambiente, à Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação e à Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias, oito créditos adicionais de natureza suplementar, no valor de R$ 8.473.000,00 (oito milhões, quatrocentos e setenta e três mil reais), destinados a atender as programações previstas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A cobertura dos créditos suplementares autorizados por este Decreto decorre das anulações das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II, nos termos do art. 4º, da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO I

ÓRGÃO: 1100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UNIDADE: 1101 – GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R$)
1101	04.122.0062.2450.31901100.100 501 1500 0000	R$ 2.332.870,00
TOTAL		R$ 2.332.870,00

ÓRGÃO: 3600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
UNIDADE: 3601 – GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R$)
3601	04.122.0062.2450.31901100.100 501 1500 0000	R$ 1.567.130,00
3601	04.122.0062.2450.31911300.100 501 1500 0000	R$ 700.000,00
TOTAL		R$ 2.267.130,00

ÓRGÃO: 5600 – AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 5601 – GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R$)
5601	04.122.0062.2450.31901100.100 585 1500 0000	R$ 1.083.000,00
TOTAL		R$ 1.083.000,00

ÓRGÃO: 6900 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULÇÃO INSTITUCIONAL E CAPTAÇÃO
UNIDADE: 6901 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ARTICULÇÃO INSTITUCIONAL E CAPTAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R$)
6901	04.122.0062.2450.31901100.100 501 1500 0000	R$ 1.000.000,00
6901	04.122.0062.2450.33904600.100 501 1500 0000	R$ 10.000,00
6901	04.122.0062.2451.33903600.100 501 1500 0000	R$ 80.000,00
TOTAL		R$ 1.090.000,00

ÓRGÃO: 7000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E PARCERIAS
UNIDADE: 7001 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E PARCERIAS

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R$)
7001	04.122.0062.2450.31901100.100 501 1500 0000	R$ 1.700.000,00
TOTAL		R$ 1.700.000,00

	R$ 8.473.000,00

ANEXO II

ÓRGÃO: 1100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UNIDADE: 1101 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R$)
1101	04.122.0062.1050.33903900.100 501 1500 0000	R$ 1.438.883,00
1101	04.122.0062.2450.33904900.100 501 1500 0000	R$ 893.987,00
TOTAL		R$ 2.332.870,00

ÓRGÃO: 3600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
UNIDADE: 3601 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R$)
3601	04.122.0062.2451.33903900.100 501 1500 0000	R$ 300.000,00

3601	04.122.0062.2451.33909200.100 501 1500 0000	R$ 220.000,00
3601	04.122.0062.2451.33909300.100 501 1500 0000	R$ 37.130,00
TOTAL		R$ 557.130,00

ÓRGÃO: 5600 – AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 5601 – GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO MBIENTE

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R$)
5601	04.122.0062.2450.33919200.100 585 1500 0000	R$ 1.083.000,00
TOTAL		R$ 1.083.000,00

ÓRGÃO: 5700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
UNIDADE: 5701 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R$)
5701	04.122.0062.2450.31901100.100 501 1500 0000	R$ 4.500.000,00
TOTAL		R$ 4.500.000,00

TOTAL GERAL	R$ 8.473.000,00

Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**, **Secretário Municipal da Fazenda**, em 09/11/2026, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 12/11/2026, às 18:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12020528** e o código CRC **98E34EEB**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.4.000002219-3 SEI Nº 12020528v1

Prefeitura de Goiânia

Exposição de Motivos do Decreto Orçamentário - Processos SEI nº 26.4.000002219-3, 26.250000003571-9, 26.10.000011389-0, 26.9000000634-8 e 26.17.000003361-7

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submeto à apreciação de Vossa Excelência a proposta de decreto orçamentário que autoriza a abertura de crédito suplementar ao orçamento do exercício financeiro de 2026, no valor de R$ 8.473.000,00 (oito milhões, quatrocentos e setenta e três mil reais), em favor da em favor da Secretaria Municipal de Governo, da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, da Agência Municipal do Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação e da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias.

2 A suplementação ora proposta tem por finalidade viabilizar o pagamento das despesas referente a folha de pagamento e encargos sociais dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

3 Destaca-se que a medida fundamenta-se nos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que tratam dos créditos adicionais, bem como no art. 4º da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026.

4 Ressaltamos que a medida não implica em aumento de despesa e encontra-se alinhada aos princípios da responsabilidade fiscal, nos termos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, assegurando a manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro do Município.

5 Diante do exposto, considerando a conveniência e a oportunidade administrativa da medida, bem como sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, submete-se a presente proposta à apreciação de Vossa Excelência, para fins de aprovação e edição do respectivo decreto orçamentário.

Respeitosamente,

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Secretário Municipal da Fazenda

Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**, **Secretário Municipal da Fazenda**, em 09/11/2026, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12021377** e o código CRC **1D6F6E52**.

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 249, DE 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$ 41.571.423,31 (quarenta e um milhões, quinhentos e setenta e um mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta e um centavos).

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 141 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto nos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no art. 11 da Lei nº 11.510, de 22 de outubro de 2025, no art. 4º, § 4º, inciso III, da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026, no Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025, e o contido no Processo SEI nº 26.29.000040464-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos à Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde, dois créditos adicionais de natureza suplementar, no valor de R$ 41.571.423,31 (quarenta e um milhões, quinhentos e setenta e um mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta e um centavos), destinados a atender às programações previstas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A cobertura dos créditos suplementares autorizados por este Decreto decorre das anulações das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II, nos termos do art. 4º, § 4º, inciso III, da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO I

ÓRGÃO: 2100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 2150 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R$)
2150	10.302.0069.2113.33903900.107 64 1600 0000	R$ 31.109.060,17
2150	10.302.0069.2113.33909300.107 64 1600 0000	R$ 10.462.363,14
TOTAL		R$ 41.571.423,31

ANEXO II

ÓRGÃO: 2100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 2150 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R$)
2150	10.122.0097.2115.31901100.107 97 1605 0000	R$ 3.000.000,00
2150	10.122.0097.2115.31909200.107 97 1605 0000	R$ 5.000.000,00
2150	10.122.0097.2115.33909200.107 97 1605 0000	R$ 69.525,40
2150	10.301.0068.2111.31901300.107 8 1605 0000	R$ 4.591.000,00
2150	10.301.0068.2111.31909200.107 8 1600 0000	R$ 750.087,79
2150	10.301.0068.2111.33903600.107 8 1600 0000	R$ 800.000,00
2150	10.301.0068.2111.33903900.107 8 1600 0000	R$ 8.000.000,00
2150	10.301.0068.2111.33904000.107 8 1600 0000	R$ 1.945.000,00
2150	10.301.0068.2111.33909200.107 8 1600 0000	R$ 593.926,92
2150	10.302.0069.2113.31901100.107 64 1600 0000	R$ 4.979.565,46
2150	10.303.0087.2117.33903000.107 13 1600 0000	R$ 10.000.000,00
2150	10.303.0087.2117.33909200.107 13 1600 0000	R$ 230.990,18
2150	10.305.0089.2119.31909200.107 62 1600 0000	R$ 111.327,56
2150	10.305.0089.2119.33904000.107 62 1600 0000	R$ 1.500.000,00
TOTAL		R$ 41.571.423,31

Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**, **Secretário Municipal da Fazenda**, em 11/11/2026, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 12/11/2026, às 18:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12062299** e o código CRC **E9DD048A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.29.000040464-0 SEI Nº 12062299v1

Prefeitura de Goiânia

Exposição de Motivos do Decreto Orçamentário - Processo nº 26.29.000040464-0

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a proposta de decreto orçamentário que autoriza a abertura de crédito suplementar ao orçamento do exercício financeiro de 2026, no valor de R$ 41.571.423,31 (quarenta e um milhões, quinhentos e setenta e um mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta e um centavos), em favor do Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

2 A suplementação orçamentária ora proposta tem por finalidade o pagamento devido aos Prestadores de Serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, referente às competências de setembro e outubro de 2026, assegurando a continuidade da assistência à população, bem como o regular adimplemento das obrigações contratuais relativas à prestação de serviços de engenharia para manutenção predial preventiva e corretiva, em estrito cumprimento à determinação judicial proferida em desfavor desta Administração.

3 Destaca-se que a medida fundamenta-se nos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que tratam dos créditos adicionais, bem como no art. 4º da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026.

4 Ressaltamos que o crédito suplementar será integralmente coberto pela anulação de outras dotações orçamentárias, sem alteração do montante global da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2026, observadas as disposições da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

5 Diante do exposto, considerando a conveniência e a oportunidade administrativa da medida, bem como sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, submete-se a presente proposta à apreciação de Vossa Excelência, para fins de aprovação e edição do respectivo decreto orçamentário.

Respeitosamente,

LUIZ GASPAR MACHADO PELLIZZER
Secretário Municipal de Saúde

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Secretário Municipal da Fazenda

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer**, **Secretário Municipal de Saúde**, em 11/11/2026, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**, **Secretário Municipal da Fazenda**, em 11/11/2026, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12062613** e o código CRC **C9EA4B0A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.29.000040464-0 SEI Nº 12062613v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 250, DE 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 141 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto nos arts. 41 a 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no art. 11 da Lei nº 11.510, de 22 de outubro de 2025, no art. 4º da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026, no Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025, e o contido no Processo SEI nº 26.18.000003681-8,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, dois créditos adicionais de natureza suplementar, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados a atender as programações previstas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A cobertura dos créditos suplementares autorizados por este Decreto decorre da anulação da dotação orçamentária indicada no Anexo II, nos termos do art. 4º, da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO I

ÓRGÃO: 5700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
UNIDADE: 5701– GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R$)
5701	04.122.0062.2450.33904600.117 532 1751 0000	R$ 120.000,00
5701	04.122.0062.2450.33904900.117 532 1751 0000	R$ 30.000,00
TOTAL		R$ 150.000,00

ANEXO II

ÓRGÃO: 5700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
UNIDADE: 5701– GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R$)
5701	04.122.0062.2450.31901100.117 532 1751 0000	R$ 150.000,00
TOTAL		R$ 150.000,00

Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**, **Secretário Municipal da Fazenda**, em 11/11/2026, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 12/11/2026, às 18:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12063975** e o código CRC **3203354C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.18.000003681-8 SEI Nº 12063975v1

Prefeitura de Goiânia

Exposição de Motivos do Decreto Orçamentário - Processo nº 26.18.000003681-8

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à apreciação de Vossa Excelência proposta de decreto orçamentário que autoriza a abertura de crédito suplementar ao orçamento do exercício de 2026, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

2 A suplementação orçamentária proposta destina-se a custear despesas da folha de pagamento referentes às parcelas de auxílio-alimentação e auxílio-transporte, conforme consta dos Processos SEI nº 26.18.000000068-6 e nº 26.18.000000066-0.

3 A medida encontra fundamento nos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que disciplinam os créditos adicionais, bem como na Lei nº 11.590, de 2026, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Município de Goiânia para o exercício de 2026.

4 Ressaltamos que o crédito suplementar será integralmente coberto pela anulação de outras dotações orçamentárias, sem alteração do montante global da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2026, observadas as disposições da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

5 Diante do exposto, considerando a conveniência e a oportunidade administrativa da medida, bem como sua conformidade com a legislação orçamentária e com o ordenamento jurídico vigente, submete-se a presente proposta à apreciação superior, para fins de aprovação e edição do respectivo decreto orçamentário.

Respeitosamente,

FRANCISCO ELÍSIO LACERDA
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Secretário Municipal da Fazenda

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elisio Lacerda**, **Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**, em 11/11/2026, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**, **Secretário Municipal da Fazenda**, em 11/11/2026, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12064181** e o código CRC **9438ACE7**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.18.000003681-8 SEI Nº 12064181v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 251, DE 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, no valor de R$ 364.768,92 (trezentos e sessenta e quatro mil, setecentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos).

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 141 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto nos arts. 41 a 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no art. 11 da Lei nº 11.510, de 22 de outubro de 2025, no art. 4º da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026, no Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025, e o contido no Processo SEI nº 26.18.000003641-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, um crédito adicional de natureza suplementar, no valor de R$ 364.768,92 (trezentos e sessenta e quatro mil, setecentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos), destinado a atender à programação prevista no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A cobertura do crédito suplementar autorizado por este Decreto decorre das anulações das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II, nos termos do art. 4º da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO I

ÓRGÃO: 5700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
UNIDADE: 5701– GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R$)
5701	04.122.0062.2451.44903000.100 501 1500 0000	R$ 364.768,92
TOTAL		R$ 364.768,92

ANEXO II

ÓRGÃO: 5700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
UNIDADE: 5701– GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R$)
5701	04.122.0062.2451.33903000.100 501 1500 0000	R$ 230.149,83
5701	04.122.0062.2451.33903900.100 501 1500 0000	R$ 22.280,96
5701	04.122.0062.2451.33909200.100 501 1500 0000	R$ 112.338,13
TOTAL		R$ 364.768,92

Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**, **Secretário Municipal da Fazenda**, em 11/11/2026, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 12/11/2026, às 18:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12063180** e o código CRC **4875C6FA**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.18.000003641-9 SEI Nº 12063180v1

Prefeitura de Goiânia

Exposição de Motivos do Decreto Orçamentário - Processo nº 26.18.000003641-9

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à apreciação de Vossa Excelência proposta de decreto orçamentário que autoriza a abertura de crédito suplementar ao orçamento do exercício de 2026, no valor de R$ 364.768,92 (trezentos e sessenta e quatro mil, setecentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos), em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

2 A suplementação orçamentária proposta destina-se a custear a aquisição de elementos em concreto armado, mediante contratação direta da empresa M. FORTES ARTEFATOS DE CIMENTO E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, para atender às demandas da Secretaria, conforme consta do Processo SEI nº 26.18.000003280-4.

3 A medida encontra fundamento nos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que disciplinam os créditos adicionais, bem como na Lei nº 11.590, de 2026, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Município de Goiânia para o exercício de 2026.

4 Ressaltamos que o crédito suplementar será integralmente coberto pela anulação de outras dotações orçamentárias, sem alteração do montante global da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2026, observadas as disposições da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

5 Diante do exposto, considerando a conveniência e a oportunidade administrativa da medida, bem como sua conformidade com a legislação orçamentária e com o ordenamento jurídico vigente, submete-se a presente proposta à apreciação superior, para fins de aprovação e edição do respectivo decreto orçamentário.

Respeitosamente,

FRANCISCO ELÍSIO LACERDA
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Secretário Municipal da Fazenda

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elisio Lacerda**, **Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**, em 11/11/2026, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**, **Secretário Municipal da Fazenda**, em 11/11/2026, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12063392** e o código CRC **A4D57A01**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.18.000003641-9 SEI Nº 12063392v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 252, DE 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV, Fundo Financeiro do Município de Goiânia - FUNFIN, no valor de R$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais).

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 141 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto nos arts. 41 a 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no art. 11 da Lei nº 11.510, de 22 de outubro de 2025, no art. 4º da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026, no Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025, e o contido no Processo SEI nº 26.20.000005302-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV, Fundo Financeiro do Município de Goiânia - FUNFIN, um crédito adicional de natureza suplementar, no valor de R$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), destinado a atender à programação prevista no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A cobertura do crédito suplementar autorizado por este Decreto decorre das anulações das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II, nos termos do art. 4º da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO I

ÓRGÃO: 5100 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
UNIDADE:5150 – FUNDO FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R$)
5150	09.272.0063.2249.31900100.100 501 1500 0000	R$ 22.000.000,00
TOTAL		R$ 22.000.000,00

ANEXO II
ÓRGÃO: 1600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
UNIDADE: 1603 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R$)
1603	28.844.0000.8007.32902100.100 501 1500 0000	R$ 1.300.000,00
1603	28.843.0000.8001.32902100.100 501 1500 0000	R$ 17.200.000,00
1603	28.846.0000.8003.33904700.100 501 1500 0000	R$ 2.000.000,00
1603	28.843.0000.8001.32912100.100 501 1500 0000	R$ 1.100.000,00
1603	28.843.0000.8002.45909100.100 501 1500 0000	R$ 200.000,00
1603	04.123.0049.2095.33904500.100 501 1500 0000	R$ 200.000,00
TOTAL		R$ 22.000.000,00

Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**, **Secretário Municipal da Fazenda**, em 12/11/2026, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 12/11/2026, às 18:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12078002** e o código CRC **2126C0FE**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.20.000005302-8 SEI Nº 12078002v1

Prefeitura de Goiânia

Exposição de Motivos do Decreto Orçamentário - Processo nº 26.20.000005302-8

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a proposta de decreto orçamentário que autoriza a abertura de crédito suplementar ao orçamento do exercício financeiro de 2026, no valor de R$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), em favor do Fundo Financeiro do Município de Goiânia - FUNFIN, vinculado ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV.

2 A suplementação proposta decorre da necessidade de assegurar o pagamento tempestivo e integral dos benefícios previdenciários aos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, referente ao mês de novembro de 2026, evitando prejuízos funcionais e administrativos e garantindo a regularidade das obrigações assumidas pelo Município de Goiânia.

3 Destaca-se que a medida fundamenta-se nos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que tratam dos créditos adicionais, bem como no art. 4º da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026.

4 Ressaltamos que a medida não implica em aumento de despesa e encontra-se alinhada aos princípios da responsabilidade fiscal, nos termos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, assegurando a manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro do Município.

5 Diante do exposto, considerando a conveniência e a oportunidade administrativa da medida, bem como sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, submete-se a presente proposta à apreciação de Vossa Excelência, para fins de aprovação e edição do respectivo decreto orçamentário

Respeitosamente,

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Secretário Municipal da Fazenda

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 12/11/2026, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**, **Secretário Municipal da Fazenda**, em 12/11/2026, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12078217** e o código CRC **25F8B597**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.20.000005302-8 SEI Nº 12078217v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 253, DE 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, no valor de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 141 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto nos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no art. 11 da Lei nº 11.510, de 22 de outubro de 2025, no art. 4º da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026, no Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025, e o contido no Processo SEI nº 26.18.000003709-1,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, dois créditos adicionais de natureza suplementar, no valor de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), destinados a atender às programações previstas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A cobertura dos créditos suplementares autorizados por este Decreto decorre das anulações das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II, nos termos do art. 4º da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO I

ÓRGÃO: 5700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
UNIDADE: 5701– GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R$)
5701	17.512.0020.2753.33903900.100 501 1500 0000	R$ 38.000.000,00
5701	17.512.0020.2753.44903900.100 501 1500 0000	R$ 12.000.000,00
TOTAL		R$ 50.000.000,00

ANEXO II

ÓRGÃO: 1100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UNIDADE: 1101– GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R$)
1101	16.482.0106.2668.33903900.100 501 1500 0000	R$ 1.050.000,00
1101	16.482.0106.2668.33904800.100 501 1500 0000	R$ 39.000,00
TOTAL		R$ 1.089.000,00

ÓRGÃO: 1600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
UNIDADE: 1603 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R$)
1603	04.123.0049.2094.33903900.100 501 1500 0000	R$ 2.370.000,00
1603	04.123.0049.2095.33909100.100 501 1500 0000	R$ 900.000,00
1603	04.123.0049.2095.33909300.100 501 1500 0000	R$ 300.000,00
1603	28.843.0000.8001.32902100.100 501 1500 0000	R$ 6.085.000,00
1603	28.843.0000.8001.46907100.100 501 1500 0000	R$ 9.400.000,00
1603	28.843.0000.8001.46917100.100 501 1500 0000	R$ 2.800.000,00
1603	28.844.0000.8007.46907100.100 501 1500 0000	R$ 1.900.000,00
1603	28.846.0000.8003.33904700.100 501 1500 0000	R$ 5.039.000,00
1603	28.843.0000.8002.33909100.100 501 1500 0000	R$ 10.000.000,00
TOTAL		R$ 38.794.000,00

ÓRGÃO: 2000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
UNIDADE: 2050 – FUNDO DE APOIO A CULTURA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R$)
2050	13.392.0074.2745.33504300.100 585 1500 0000	R$ 3.100.000,00
TOTAL		R$ 3.100.000,00

ÓRGÃO: 5500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 5501 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R$)
5501	04.122.0062.2530.33903900.100 501 1500 0000	R$ 1.987.000,00
TOTAL		R$ 1.987.000,00

ÓRGÃO: 6300 – AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA
UNIDADE: 6301– GABINETE DO PRESIDENTE DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R$)
6301	06.181.0009.2453.33903900.100 585 1500 0000	R$ 260.000,00
6301	06.181.0009.2453.33903000.100 585 1500 0000	R$ 2.480.000,00
TOTAL		R$ 2.740.000,00

ÓRGÃO: 7100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
UNIDADE: 7101– GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R$)
7101	19.572.0099.1056.33904000.100 501 1500 0000	R$ 2.290.000,00
TOTAL		R$ 2.290.000,00

TOTAL GERAL	R$ 50.000.000,00

Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**, **Secretário Municipal da Fazenda**, em 12/11/2026, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 12/11/2026, às 18:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12078961** e o código CRC **FC090CFF**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.18.000003709-1 SEI Nº 12078961v1

Prefeitura de Goiânia

Exposição de Motivos do Decreto Orçamentário - Processo nº 26.18.000003709-1

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a proposta de decreto orçamentário que autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento do exercício de 2026, no valor de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

2 A suplementação destina-se a reforçar as dotações para o pagamento das despesas relativas às medições de novembro de 2026 dos serviços de limpeza pública, coleta e manejo de resíduos sólidos, no âmbito do Contrato nº 01/2026 (COMURG), objeto do Processo SEI nº 26.18.000000148-8, e do Contrato nº 20/2024 (LIMPA GYN), objeto do Processo SEI nº 22.18.000001530-4.

3 Destaca-se que a medida fundamenta-se no disposto nos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que trata dos créditos adicionais, bem como na Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026.

4 A proposta fundamenta-se nos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026. O crédito suplementar será integralmente coberto pela anulação de outras dotações orçamentárias, preservando-se o montante global da despesa autorizada no orçamento de 2026, observadas as disposições da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

5 Diante do exposto, submete-se a presente proposta à apreciação superior, para fins de aprovação e edição do respectivo decreto orçamentário.

Respeitosamente,

FRANCISCO ELÍSIO LACERDA
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Secretário Municipal da Fazenda

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elisio Lacerda**, **Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**, em 12/11/2026, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**, **Secretário Municipal da Fazenda**, em 12/11/2026, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12079799** e o código CRC **32BFAAB3**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.18.000003709-1 SEI Nº 12079799v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Gerência de Contratações Estratégicas

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 11918991/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 928677-19/2026

Objeto: Aquisição parcelada de materiais de construção civil para a execução das reformas de 14 (quatorze) unidades dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, custeada com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS/SEMASDH), oriundos do Cofinanciamento Estadual Extraordinário CRAS/CREAS (Programa Equipa Social – SEDS/FEAS-GO, Fonte 232), em atendimento à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH. **Critério de Julgamento:** Menor Preço por lote. **Regime de Fornecimento:** Fornecimento Parcelado por Ordem de Fornecimento. **Data e Horário da Sessão Pública:** 01/12/2026, às 10:00h (horário de Brasília-DF). **Local da Sessão Pública:** Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br / UASG: 928677. **Valor global estimado:** R$ 10.303.038,18 (dez milhões, trezentos e três mil, trinta e oito reais e dezoito centavos). Para mais informações, e-mail: licitacao.secap@goiania.go.gov.br

DANIELLE GOMES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Articulação Institucional e Captação

EERIZANIA ENÉAS DE FREITAS
Secretário(a) Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas**, **Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 05/11/2026, às 18:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Danielle Gomes de Oliveira**, **Secretária Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 05/11/2026, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11918991** e o código CRC **A9F46D8D**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.10.000010088-7 SEI Nº 11918991v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Gerência de Contratações Estratégicas
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 11997855/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 928677-7/2026

Objeto: Registro de Preços visando à futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) em sinalização viária horizontal, sinalização vertical, dispositivos auxiliares e de segurança, e sistema informatizado de gestão da sinalização, para atendimento da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito – SET, nos termos das condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos. **Critério de Julgamento:** Menor Preço Por Grupo. **Data e Horário da Sessão Pública:** 30/11/2026, às 11:00h (horário de Brasília-DF). **Local da Sessão Pública:** Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br / UASG: 928677. **Valor global estimado:** R$ 120.615.660,54 (cento e vinte milhões, seiscentos e quinze mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos). Para mais informações, e-mail: licitacao.secap@goiania.go.gov.br

Francisco Tarcísio Ribeiro de Abreu

Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito

Danielle Gomes de Oliveira

Secretária Municipal de Articulação Institucional e Captação

Goiânia, 05 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Danielle Gomes de Oliveira**, **Secretária Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 05/11/2026, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu**, **Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 05/11/2026, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11997855** e o código CRC **EA14FC23**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.13.000004969-1 SEI Nº 11997855v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 32/2026

Designa como Gestor e Fiscal do contrato celebrado entre a Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias e a empresa **G Z MENEGUSSO LTDA** , inscrita no CNPJ nº 47.358.786/0001-87.

O SECRETARIO EXECUTIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E PARCERIAS - SEGENP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e observadas as disposições da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com as alterações resultantes da Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024 e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 7º, § 3º, e 117 da Lei nº 14.133/2021, bem como no artigo 3º, XXI, da Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa CGM nº 002/2018 da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748, de 6 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores para acompanhar e fiscalizar o contrato nº 25/2026 (11510397), celebrada entre a Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias – SEGENP e a empresa G Z MENEGUSSO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 47.358.786/0001-87, cujo objeto e a contratação de empresa fornecimento de materiais de construção – Bens Permanentes(equipamentos como compactadores de solo, cortadores manuais de concreto/asfalto e gerador de energia), no edital Pregão Eletrônico nº 900017/2024 - SRP e seus Anexos em atendimento da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E PARCERIAS - SEGENP do referido Processo SEI nº 26.25.000002672-8.

Art. 2º – Ficam designados os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato:

- Gestor: Ronicley Franco Januário, matricula 919292-01 Gerente de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias – SEGENP;;

- Fiscal do Contrato: Sélvio Divino Oliveira, matrícula nº 2042406-01, Supervisor Geral do Parque Íris Rezende Machado (MUTIRAMA) da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias – SEGENP.

Art. 3º – As decisões e providências necessárias que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser submetidas aos seus superiores com antecedência suficiente, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

José Silva Soares Neto
Secretário Executivo

Documento assinado eletronicamente por **José Silva Soares Neto**, **Secretário Executivo**, em 11/11/2026, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12051742** e o código CRC **5E99CD7B**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.25.000002672-8 SEI Nº 12051742v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal da Fazenda
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 38, 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera a data de vencimento do ISS devido pelas empresas em geral no exercício fiscal de 2026.

CONSIDERANDO os problemas técnicos ocorridos nos últimos dias quanto à importação e exportação de Notas Fiscais Eletrônicas do Portal Nacional;

CONSIDERANDO que a falta dos dados das Notas Fiscais do Portal Nacional na Declaração de Serviços Contratados afetam diretamente a apuração do ISS devido;

CONSIDERANDO a proximidade do vencimento do ISS e que não há tempo hábil para que os contribuintes possam ajustar a Declaração de Serviços Contratados e gerar a guia para pagamento até o vencimento;

RESOLVE:

Art. 1º. A data de vencimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, devido pelas empresas em geral, relativo à competência de outubro/2026, o qual consta no item 1, da Portaria nº 57, 17 de dezembro de 2025, fica alterado para 23 de novembro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de novembro de 2026.
OLDAIR MARINHO DA FONSECA
SECRETÁRIO DA FAZENDA

Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**, **Secretário Municipal da Fazenda**, em 13/11/2026, às 12:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12095411** e o código CRC **FD057D6F**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal da Fazenda
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 1216/2026

Considerando a presunção de veracidade dos documentos que instruem os presentes autos e a manifestação favorável constante do Parecer Jurídico nº 222/2026 (11992038), exarado pela Chefia da Advocacia Setorial, **autorizo** os procedimentos necessários à celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 77/2024, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda e a empresa GMS Goiás Mercantil e Soluções LTDA., cujo objeto consiste na prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 77/2024, por mais 12 (doze) meses, que tem por escopo a prestação de serviços de manutenção corretiva e reposição de peças em aparelhos de ar-condicionado de diversas marcas e modelos, conforme as condições estabelecidas no Processo SEI nº 26.27.000006182-0.

Goiânia, 11 de novembro de 2026.

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Secretário Municipal da Fazenda

Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**, **Secretário Municipal da Fazenda**, em 11/11/2026, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12057787** e o código CRC **0A9F345D**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.27.000006182-0 SEI Nº 12057787v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 12, 03 DE NOVEMBRO DE 2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, com fulcro no art. 52 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1.992, e considerando o Parecer de Movimentação (11972065), da Gerência de Recrutamento, Seleção, Promoção e Progressão desta Pasta, conforme o contido no Processo SEI nº 26.39.000002049-0.

RESOLVE:

Art. 1º Redistribuir a servidora **ALYNE REIS FERREIRA COUTINHO**, matrícula nº 1039598-01, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, da Secretaria Municipal da Casa Civil para a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR Goiânia
Secretário Municipal de Administração - SEMAD Decreto de Pessoal

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 03/11/2026, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 03/11/2026, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11972170** e o código CRC **83513D26**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4422/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o Processo Judicial nº 5229362-85.2026.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, UPJ Juizados da Fazenda Pública, 1º Núcleo da Justiça 4.0 Permanente, conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000022440-8.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **WANDERLEY TAVARES LIRA**, matrícula nº 868787-01, ocupante do cargo de Agente de Serviços Operacionais, **Adicional de Incentivo à Profissionalização**, correspondente à razão de **12% (doze por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de outubro de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 09/11/2026, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 11/11/2026, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11551627** e o código CRC **E8791E97**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4483/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto n° 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5244522-53.2026.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000023982-0.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **FABIANA ANGELICA FELICIO DAMASCENO,** matrícula nº 1068490-01, CPF nº ***.660.211*** , **Progressão Horizontal** para as Referências "B , C , D , E , F e G"**,** conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	01/09/2015	B	Profissional de Educação II
2	01/09/2017	C	
3	01/09/2019	D	
4	01/09/2021	E	
5	01/09/2023	F	
6	01/09/2025	G	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 09/11/2026, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 11/11/2026, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11569636** e o código CRC **28112330**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000023982-0 SEI Nº 11569636v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4484/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto n° 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5022002-83.2026.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000023797-6.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **UEMERSON FERNANDES NUNES,** matrícula nº 449857-02, CPF nº ***.282.771*** , **Progressão Horizontal** para as Referências "B, C , D , E , F , G , H e I"**,** conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	01/09/2010	B	Profissional de Educação II
2	01/09/2012	C	
3	01/09/2014	D	
4	01/09/2016	E	
5	01/09/2018	F	
6	01/09/2020	G	
7	01/09/2022	H	
8	01/09/2024	I	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 09/11/2026, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 11/11/2026, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11570261** e o código CRC **B0ACA5AD**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4485/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto n° 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5207424-34.2026.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000023581-7.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **MARTA FIRMINA LOPES VIEIRA,** matrícula nº 1225952-01, CPF nº ***.263.021*** , **Progressão Horizontal** para as Referências "C e D"**,** conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	01/07/2021	C	Profissional de Educação II
2	01/07/2025	D	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 09/11/2026, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 11/11/2026, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11570565** e o código CRC **430D5B85**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4528/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto n° 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5072068-67.2026.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000024031-4.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **DEUSILMAR ALVES PACHECO,** matrícula nº 1334565-01, CPF nº ***.536.251*** , **Progressão Horizontal** para as Referências "D e E"**,** conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	09/06/2023	D	Agente de Apoio Educacional
2	09/06/2025	E	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 09/11/2026, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 11/11/2026, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11582253** e o código CRC **4B86E7E5**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4839/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto n° 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5430580-67.2026.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000025699-7.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **GEANI SILVA FERREIRA,** matrícula nº 403598-01, CPF nº ***.616.061*** , **Progressão Horizontal** para a Referência "M"**,** conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	01/09/2024	M	Profissional de Educação II

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 09/11/2026, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 11/11/2026, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11683772** e o código CRC **953C013F**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4859/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto n° 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5426924-05.2026.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000024748-3.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **NEUDAMAR RODRIGUES BARBOSA,** matrícula nº 1210262-01, CPF nº ***.574.191*** , **Progressão** para a Referência " G "**,** conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	27/10/2025	G	Técnico em Saúde

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 de outubro de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 11/11/2026, às 12:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 11/11/2026, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11686814** e o código CRC **18E25793**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4917/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto n° 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5285238-25.2026.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000024878-1.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **VANESSA TORRES DO AMARAL FANTES,** matrícula nº 1312960-01, CPF nº ***.016.532*** , **Progressão** para a Referência " E "**,** conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	06/09/2024	E	Especialista em Saúde

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de setembro de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 11/11/2026, às 12:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 11/11/2026, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11694242** e o código CRC **FE7BFDB1**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4920/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto n° 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5386708-02.2026.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000025288-6.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ANA MARIA PASSOS SOARES,** matrícula nº 894257-01, CPF nº ***.858.870*** , **Progressão** para a Referência "I"**,** conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	01/05/2024	I	Especialista em Saúde

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 09/11/2026, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 11/11/2026, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11694701** e o código CRC **8533015B**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4955/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto n° 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5110269-31.2026.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000024630-4.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **EVELLINNY FERREIRA DA PAIXAO,** matrícula nº 416975-02, CPF nº ***.010.091*** , **Progressão** para a Referência " I "**,** conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	15/05/2024	I	Especialista em Saúde

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de maio de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 11/11/2026, às 12:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 11/11/2026, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11703619** e o código CRC **35F7F964**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 5040/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o Processo Judicial nº 5277914-81.2026.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, UPJ Juizados da Fazenda Pública, 1º Núcleo da Justiça 4.0 Permanente, conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000024032-2.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA**, matrícula nº 686050-06, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, **Adicional de Titulação**, **Formação e Aperfeiçoamento**, correspondente à razão de **25% (vinte e cinco por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de março de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 09/11/2026, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 11/11/2026, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11724691** e o código CRC **460B5EC1**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000024032-2 SEI Nº 11724691v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 5068/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto n° 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 6015775-94.2025.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000026273-3.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ALESSANDRA GOMES DA SILVA,** matrícula nº 911496-01, CPF nº ***.148.951*** , **Progressão Horizontal** para a Referência " F "**,** conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	02/05/2024	F	Assistente Administrativo

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de maio de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 09/11/2026, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 11/11/2026, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11731153** e o código CRC **C1A8E67C**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 5069/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto n° 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5058998-80.2026.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000026267-9.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **ADILON SILVA FREIRE,** matrícula nº 503185-02, CPF nº ***.542.261*** , **Progressão Horizontal** para as Referências " B , C , D , E , F e G "**,** conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	16/12/2008	B	Motorista
2	16/12/2011	C	
3	16/12/2014	D	
4	16/12/2017	E	
5	16/12/2020	F	
6	16/12/2023	G	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 11/11/2026, às 12:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 11/11/2026, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11731307** e o código CRC **F8D07DAD**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000026267-9 SEI Nº 11731307v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 5070/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto n° 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5790871-91.2025.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000026266-0.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ELENICE PEREIRA DE LIMA,** matrícula nº 980544-01, CPF nº ***.085.161*** , **Progressão** para a Referência " H "**,** conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	01/05/2024	H	Auxiliar em Saúde

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 09/11/2026, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 11/11/2026, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11732020** e o código CRC **A7755CC7**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 5072/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, bem como o Decreto n° 36 de 20 de julho de 2026, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5199500-69.2026.8.09.0051, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, e considerando o contido no Processo SEI nº 26.6.000026336-5.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **LEVERSON CORDEIRO DE SANTANA,** matrícula nº 702200-01, CPF nº ***.121.861*** , **Progressão Horizontal** para as Referências " B , C , D , E , F e G "**,** conforme tabela abaixo:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	19/09/2008	B	Motorista
2	19/09/2011	C	
3	19/09/2014	D	
4	19/09/2017	E	
5	19/09/2020	F	
6	19/09/2023	G	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas na referida tabela.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 11/11/2026, às 12:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 11/11/2026, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11732177** e o código CRC **4AE34A1D**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000026336-5 SEI Nº 11732177v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 3523/2026

DESPACHO N.º 3523/2026 - SEMAD/GAB - Tratam os presentes autos da contratação da empresa **MAAS SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 41.938.735/0001-48, para prestação de serviços de locação de caminhões, com ou sem disponibilização de mão de obra (motorista), mediante utilização da Ata de Registro de Preços nº 059/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90005/2026 – Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes no edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Constam dos autos, dentre outros documentos pertinentes à instrução processual, a Ata de Registro de Preços nº 059/2026 (11278456), o Edital do Pregão Eletrônico nº 90005/2026 – SRP (11278528), a Justificativa nº 279 – SEMAD/GERTRA (11961899), a Minuta do Contrato (11976804), o Parecer Jurídico nº 1097/2026 – SEMAD/CHEADV (11977099), o Despacho Titular nº 3496/2026 – SEMAD/GAB (11983837), o Despacho nº 543/2026 – SEMAD/GERPRO (11998721) e o Despacho nº 2608/2026 – SEMAD/GERGES (11999302).

Mediante análise da documentação acostada aos autos e considerando a presunção de legitimidade e veracidade dos atos administrativos, **ACATO** o Parecer Jurídico nº 1097/2026 (11977099) – SEMAD/CHEADV, que concluiu pela viabilidade jurídica da contratação da empresa **MAAS SERVIÇOS LTDA.**, bem como pela conformidade jurídico-formal da respectiva minuta contratual.

Dessa forma, **AUTORIZO a contratação** da empresa **MAAS SERVIÇOS LTDA.**, pelo valor global estimado de **R$ 71.219.080,92** (setenta e um milhões, duzentos e dezenove mil, oitenta reais e noventa e dois centavos), pelo prazo de 12 (doze) meses.

Em complemento ao Despacho Titular nº 3512/2026 (11999702), encaminhem-se os autos à Gerência de Gestão de Contratos e Convênios – SEMAD/GERGES, via **Diretoria Administrativa – SEMAD/DIRADM**, para adoção das providências necessárias à formalização do instrumento contratual e à publicação do presente despacho.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 06/11/2026, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12014755** e o código CRC **70A20B55**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Gestão de Contratos e Convênios

EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2026

PROCESSO N.º SEI:	26.5.000069118-1
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da Secretaria Municipal de Administração, com a interveniência da SMS pelo FMS; a SME pelo FMMDE; a SET; a SEMASDH; e a AMMA pelo FUMMA
CONTRATADA:	**MAAS SERVIÇOS LTDA. -** CNPJ nº 41.938.735/0001-48
OBJETO:	Contratação de empresa para locação de caminhões com ou sem mão de obra (motorista), conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual, no Edital Pregão Eletrônico n.º 90005/2026 -SRP e seus Anexos, na Ata de Registro de Preços - ARP n.º 059/2026; no Despacho Autorizador nº 3523/2026 - GAB e no Despacho nº 543/2026 - GERPRO - unidade técnica do Órgão Gerenciador do certame.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	O presente contrato decorre do Processo SEI nº 26.5.000069118-1, da Ata de Registro de Preços nº 059/2026 e do Pregão Eletrônico nº 90005/2026 – SRP, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 966/2022, na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis.
VALORES DA CONTRATAÇÃO:	· VALOR MENSAL: **R$ 5.935.923,**41 (cinco milhões, novecentos e trinta e cinco mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta e um centavos) · VALOR ANUAL: **R$ 71.219.080,92** (setenta e um milhões, duzentos e dezenove mil e oitenta reais e noventa e dois centavos) · VALOR GLOBAL**: R$ 71.219.080,92** (setenta e um milhões, duzentos e dezenove mil e oitenta reais e noventa e dois centavos)
DOTAÇÃO:	2026.5501.04.122.0062.2530.33903900.100 2026.5501.04.122.0062.2530.33903900.117 2026.5601.04.122.0062.2451.33903900.110.624.1899.0000 2027.2601.04.122.0062.2451.33903900.110.624.1899.0000 **2026.2150.10.301.0068.2111.33903900.107 8 STN: 1600 0000 - Dotação Orçamentária:** 2026 2150 0088 — **Agregado:** 000 1; **2026.2150.10.302.0069.2113.33903900.107 64 STN: 1600 0000 - Dotação Orçamentária:** 2026 2150 0211 — **Agregado:** 000 1; **2026.2150.10.305.0089.2119.33903900.107 62 STN: 1600 0000 - Dotação Orçamentária:** 2026 2150 0364 — **Agregado:** 000 1; **2026.2150.10.302.0069.2113.33903900.131 20 STN: 1621 0000 - Dotação Orçamentária:** 2026 2150 0219 — **Agregado:** 000 1; **2026.2150.10.302.0069.2113.33903900.131 17 STN: 1621 0000 - Dotação Orçamentária:** 2026 2150 0217 — **Agregado:** 000 1; **2026.5801.26.452.0100.2139.33903900-171-019-1752-0000.** **2026.1750.12.122.0098.2128.33903900 - 101 - 526 STN 1500 1001** 2026.3650.08.244.0108.2269.33903900.229.573.2660.0000
VIGÊNCIA:	O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do contrato no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 09/11/2026, às 08:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11999837** e o código CRC **FCD9F1D5**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000069118-1 SEI Nº 11999837v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Gestão de Contratos e Convênios

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N.º 053/2023

PROCESSO:	26.5.000066355-2
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
CONTRATADA:	BANCO DO BRASIL S.A. – CNPJ nº 00.000.000/0001-91.
OBJETO:	É objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 053/2023, que tem como objeto a Concessão pela **CONSIGNATÁRIA**, dentro das normas e condições vigentes do Sistema Financeiro Nacional, de possibilitar a aprovação e concessão de crédito na forma de empréstimo pessoal e de cartão de crédito aos servidores ativos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Goiânia, a ser formalizado por meio de contratos firmados exclusivamente entre a **CONSIGNATÁRIA** e o **CONSIGNADO**, sob garantia de consignação em folha de pagamento dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Goiânia.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Este Termo Aditivo decorre do Processo SEI nº 26.5.000066355-2; da autorização contida na Cláusula Segunda, item 2.2 do Termo de Credenciamento n° 053/2023; do disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993; do Parecer Jurídico nº 898/2026 - CHEADV/SEMAD, do Despacho Autorizativo nº 3219/2026 CHEGAB/SEMAD, bem como do Parecer Jurídico Referencial nº 1263/2023 - PGM/PEAA, constante do Processo Administrativo SEI nº 23.6.000006041-4.
DA RATIFICAÇÃO:	Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no Termo de Credenciamento nº 053/2023.
VIGÊNCIA:	Pelo presente instrumento de aditamento, fica prorrogada a vigência do Termo de Credenciamento nº 053/2023 por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 14 de novembro de 2026 a 13 de novembro de 2027.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 12/11/2026, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12049785** e o código CRC **68FE0FB5**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000066355-2 SEI Nº 12049785v1

Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral

PORTARIA Nº 47, 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Retifica Portaria Titular Nº 8, que designa servidores para o encargo de gestão e fiscalização de contrato de serviços de solução tecnológica baseada em Inteligência Artificial (Minuta IA).

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, da Lei Complementar nº. 335, de 01 de janeiro de 2021, e inciso XVI do art. 11, do Decreto 245, de 15 de janeiro de 2021 e atendendo à Instrução Normativa CGM nº. 02/2018, de 06 de fevereiro de 2018.

Art. 1º Retificar a Portaria nº 8, de 2 de fevereiro de 2026, que designou o servidor LEANDRO BITTENCOURT ROSA E SILVA, matrícula nº 955604-01, CPF nº *.263.411-, como gestor do contrato referente à prestação de serviços de solução tecnológica baseada em Inteligência Artificial (Minuta IA), para que **passe a constar como gestor o servidor CLERLEIS RODRIGUES LOPES, matrícula nº 941280-01, CPF nº *.975.651-.**

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria Titular nº 13, que retificou a Portaria nº 8, especialmente quanto à designação do fiscal do contrato.

Art. 3º Esta retificação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da designação original.

Goiânia, 12 de novembro de 2026.

ISADORA DE SOUZA SANTOS
Procuradora-Geral do Município

Documento assinado eletronicamente por **Isadora de Souza Santos**, **Procuradora Geral do Município**, em 12/11/2026, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12075448** e o código CRC **9236B053**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000018462-0 SEI Nº 12075448v1

Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral

PORTARIA Nº 48, 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Designação de Gestor de Contrato e Alteração Parcial da Portaria nº 20/2026.

A **PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, da Lei Complementar nº. 335, de 01 de janeiro de 2021, e inciso XVI do art. 11, do Decreto 245, de 15 de janeiro de 2021 e atendendo à Instrução Normativa CGM nº. 02/2018, de 06 de fevereiro de 2018,

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor **CLERLEIS RODRIGUES LOPES, matrícula nº 941280-01,** CPF nº *.975.651-, para exercer a função de **gestor do contrato referente às despesas decorrentes da contratação da empresa CONTATO DIÁRIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.501.722/0001-18, cujo objeto consiste na prestação de serviços de clipping de publicações em diários oficiais.

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria nº 20, de 8 de junho de 2026, exclusivamente na parte em que designa o servidor LEANDRO BITTENCOURT ROSA E SILVA, matrícula nº 955604-01, como gestor do contrato, permanecendo inalterados os demais dispositivos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o término do contrato.

Goiânia, 12 de novembro de 2026.

ISADORA DE SOUZA SANTOS
Procuradora-Geral do Município

Documento assinado eletronicamente por **Isadora de Souza Santos**, **Procuradora Geral do Município**, em 12/11/2026, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12076182** e o código CRC **86FFEC60**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000010582-4 SEI Nº 12076182v1

Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Gerência de Planejamento

EXTRATO DO CONTRATO N.º 28/2026

PROCESSO:	26.6.000020479-2
DAS PARTES:	O Município de Goiânia/GO, por intermédio da Procuradoria-Geral do Município, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 01.414.440/0001-58, e a empresa GOSHME SOLUÇÕES PARA A INTERNET LTDA., nome fantasia Jusbrasil, inscrita no CNPJ sob o nº 07.112.529/0001-46.
OBJETO:	Contratação de assinatura corporativa anual da Plataforma Jusbrasil Soluções – Plano Enterprise, para até 50 usuários nominativos, compreendendo pesquisa jurídica, consulta e acompanhamento processual, Jus IA Profissional, gestão avançada de processos, relatórios avançados, ambiente administrativo e saldo mensal compartilhado de R$ 800,00 em créditos de utilização, não cumulativos, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta contratada.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	O presente contrato decorre de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput e inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Processo SEI nº 26.6.000020479-2.
VALOR GLOBAL:	R$ 52.272,00 (cinquenta e dois mil duzentos e setenta e dois reais).
DA VIGÊNCIA:	O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da disponibilização integral da plataforma, formalizada mediante Termo de Aceite da Ativação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	2026.1201.4.122.0062.2451.33904000.100.501
DA FORMA DE PAGAMENTO:	O pagamento será realizado em parcela única anual, após a ativação integral da assinatura, o recebimento definitivo do objeto e a regular liquidação da despesa.
DA PUBLICAÇÃO E CADASTRO:	O contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município, bem como cadastrado no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, observados os prazos legais e regulamentares.
DATA DA ASSINATURA:	10/11/2026

ISADORA DE SOUZA SANTOS
Procuradora-Geral do Município interina

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora de Souza Santos**, **Procuradora Geral do Município**, em 10/11/2026, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12039244** e o código CRC **161450C2**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

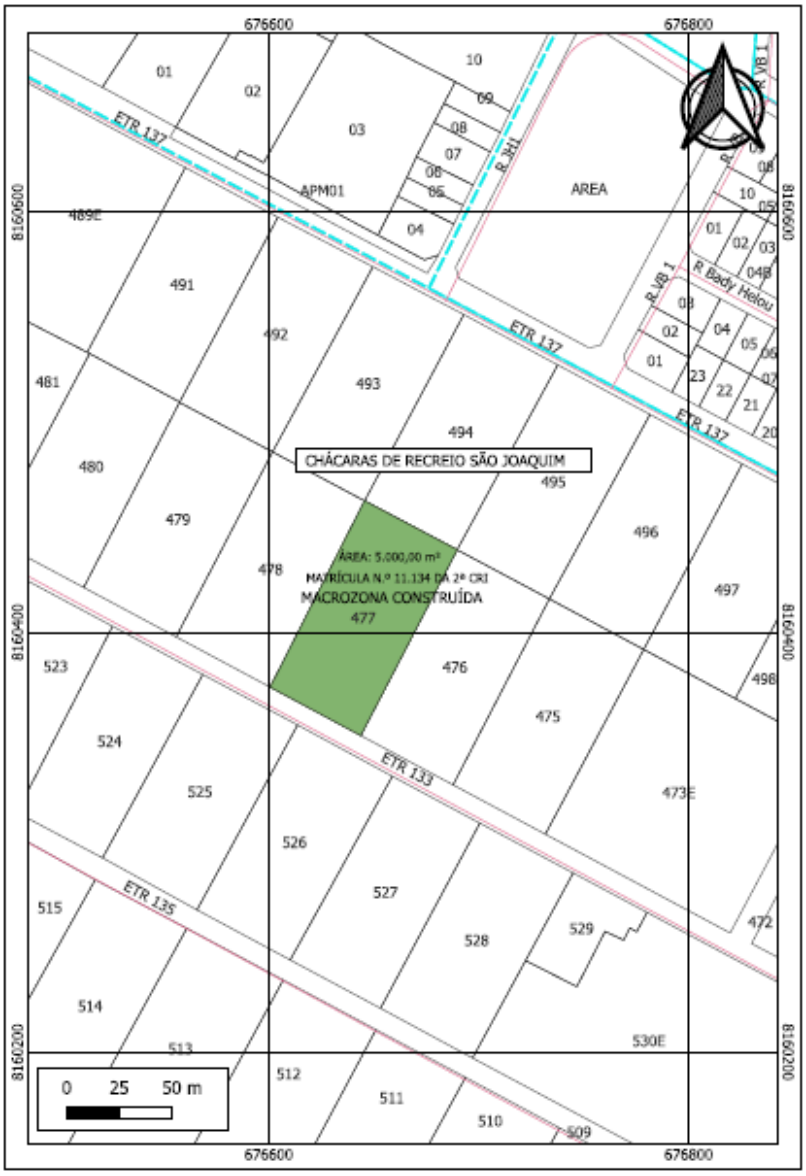
Referência: Processo Nº 26.6.000020479-2 SEI Nº 12039244v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1261/2026

CERTIDÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA

DESPACHO/GERCAT	203/2026
Nº PROCESSO	26.5.000085127-8
INTERESSADO	APARECIDA SOLAREVISK DE ARÁUJO
MATRÍCULA DO IMOVEL Nº	11.134 CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
ÁREA/LOTEAMENTO	CHÁCARAS DE RECREIO SÃO JOAQUIM
ÁREA	5.000,00 m²
MACROZONA	CONSTRUÍDA
OBS.:	De acordo com as informações obtidas no Sistema de Informações Geográficas de Goiânia – SIGGO**, Chácara 477, Chácaras de Recreio São Joaquim,** neste Município, **com área total de 5.000,000 m**2, **Matrícula n.º 11.134 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição,** encontra-se situado na **Macrozona Construída,** por força da Lei Complementar n.º 349, de 04 de março de 2022.



Recorte Do Sistema De Informações Geográfica De Goiânia – SIGGO.

Goiânia, 11 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Meireles Rezende**, **Assistente Técnico Profissional**, em 11/11/2026, às 08:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo**, **Gerente de Cartografia e Topografia**, em 11/11/2026, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12058173** e o código CRC **99251013**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000085127-8 SEI Nº 12058173v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Pesquisa de Indicadores e Estudos Socioeconômicos

PARECER Nº 86/2026

À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO ESTRATÉGICO

A Comissão de Avaliação do Estudo de Impacto de Vizinhança (CAEIV), no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 63, de 03 de julho de 2024, informa que analisou o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV do empreendimento, situado à **Avenida Independência, Avenida Contorno, Rua 66, Quadra 139, Lote Área 01, Setor Central**, neste município, para desenvolver as seguintes atividades:

Atividades Exercida(s) no Local					Adequabilidade
CNAE	Denominação	Equipamento de Impacto	Grau de Incomodidade	Carga e Descarga	Via
471130100	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - Hipermercados (acima de 5.000 m²) (AMBIENTAL/SEFIC - VISA)	SIM	GI-1	SIM	PERMITIDO
469150000	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios (AMBIENTAL/SEFIC - VISA)	NÃO	GI-2	SIM	PERMITIDO
472290100	Comércio varejista de carnes - açougues (AMBIENTAL/SEFIC - VISA)	NÃO	GI-1	DEPENDE DE ANÁLISE	PERMITIDO
472110300	Comércio varejista de laticínios e frios (AMBIENTAL/SEFIC - VISA)	NÃO	GI-1	DEPENDE DE ANÁLISE	PERMITIDO
476100200	Comércio varejista de jornais e revistas	NÃO	GI-1	DEPENDE DE ANÁLISE	PERMITIDO
561120300	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares (AMBIENTAL/SEFIC - VISA)	NÃO	GI-1	DEPENDE DE ANÁLISE	PERMITIDO
562010300	Cantinas - serviços de alimentação privativos (AMBIENTAL/SEFIC - VISA)	NÃO	GI-1	DEPENDE DE ANÁLISE	PERMITIDO
829970200	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	NÃO	GI-1	DEPENDE DE ANÁLISE	PERMITIDO
661939900	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	NÃO	GI-1	DEPENDE DE ANÁLISE	PERMITIDO
521250000	Carga e descarga (AMBIENTAL/SEFIC)	NÃO	GI-3	SIM	PERMITIDO
661930200	Correspondentes de instituições financeiras (AMBIENTAL/SEFIC)	NÃO	GI-1	DEPENDE DE ANÁLISE	PERMITIDO
749010400	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	NÃO	GI-1	DEPENDE DE ANÁLISE	PERMITIDO
472110200	Padaria e confeitaria com predominância de revenda (AMBIENTAL/SEFIC - VISA)	NÃO	GI-1	SIM	PERMITIDO

Conforme estabelece a Lei nº 11.127, de 04 de janeiro de 2024 e o Documento de Informação de Uso do Solo (10852666, fls. 4/11), constatou-se que o EIV (11303708) e o RIV (11303718) **ATENDEM** as exigências estabelecidas.

Ressalta-se que o EIV/RIV analisados foram deferidos considerando a área total construída de 12.395,95 m², conforme informação constante no Estudo de Impacto de Vizinhança (11303708, pág. 15), respeitados limites impostos pelo documento de informação do Uso do Solo (10852666, fls. 4/11).

Considera-se que a execução das ações previstas (medidas mitigadoras, compensadoras e/ou potencializadoras que constam na Matriz de Mitigação - 11303708, pág. 133 e 134), deverão ser executadas na íntegra às expensas do empreendedor, conforme consta no Art. 16 da Lei Municipal nº 11.127, de 04 de janeiro de 2024: "Art. 16. **Os custos de elaboração do EIV e do RIV e da implementação das medidas firmadas no Termo de Compromisso correrão às expensas do empreendedor**, ressalvadas as possibilidades de parcerias, nos termos da legislação pertinente." Grifo nosso.

Destaca-se que a presente análise restringiu-se ao EIV/RIV e sua adequação a Legislação vigente.

Goiânia, na data da última assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por **Debora Bragato**, **Analista em Obras e Urbanismo**, em 01/10/2026, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Djalma Silva Barros Júnior**, **Gerente de Pesquisa de Indicadores e Estudos Socioeconômicos**, em 01/10/2026, às 19:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Vilela Mendonça e Silva**, **Diretora de Cidade Inteligente**, em 22/10/2026, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11676091** e o código CRC **2519167D**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.28.000000828-4 SEI Nº 11676091v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Pesquisa de Indicadores e Estudos Socioeconômicos

PARECER Nº 88/2026

À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO ESTRATÉGICO

A Comissão de Avaliação do Estudo de Impacto de Vizinhança (CAEIV), no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 63, de 03 de julho de 2024, informa que analisou o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV do empreendimento, situado à **Rua 1108, Quadra 209, Lote 18E, Setor Pedro Ludovico,** neste município, para desenvolver as seguintes atividades:

GI	Nº CNAE	DESCRIÇÃO DE USO	OBS
---	422190401	Instalação de Torres de Telecomunicações	EI – C/D – AMMA

Conforme estabelece a Lei nº 11.127, de 04 de janeiro de 2024 e o Documento de Informação de Uso do Solo (9689725, fls. 4/6), constatou-se que o EIV e o RIV (11602375) **ATENDEM** as exigências estabelecidas.

Ressalta-se que o EIV/RIV analisados foram deferidos considerando a área construída da Estação Rádio Base - ERB-GNA008T1, correspondente a 80,28 m², bem como a estrutura da torre tipo Greenfield de 90 m de altura, conforme informações constantes no Estudo de Impacto de Vizinhança (11602375, págs. 16 e 25) e respeitados limites impostos pelo documento de informação do Uso do Solo (9689725, fls. 4/6).

Considera-se que a execução das ações previstas (medidas mitigadoras, compensadoras e/ou potencializadoras que constam na Matriz de Mitigação - 11602375, pág. 33 a 35), deverão ser executadas na íntegra às expensas do empreendedor, conforme consta no Art. 16 da Lei Municipal nº 11.127, de 04 de janeiro de 2024: "Art. 16. **Os custos de elaboração do EIV e do RIV e da implementação das medidas firmadas no Termo de Compromisso correrão às expensas do empreendedor**, ressalvadas as possibilidades de parcerias, nos termos da legislação pertinente." Grifo nosso.

Destaca-se que a presente análise restringiu-se ao EIV/RIV e sua adequação a Legislação vigente.

Goiânia, na data da última assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por **Debora Bragato**, **Analista em Obras e Urbanismo**, em 13/10/2026, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Djalma Silva Barros Júnior**, **Gerente de Pesquisa de Indicadores e Estudos Socioeconômicos**, em 13/10/2026, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Vilela Mendonça e Silva**, **Diretora de Cidade Inteligente**, em 22/10/2026, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11776444** e o código CRC **960F7D8D**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000028360-1 SEI Nº 11776444v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Pesquisa de Indicadores e Estudos Socioeconômicos

PARECER Nº 89/2026

À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO ESTRATÉGICO

A Comissão de Avaliação do Estudo de Impacto de Vizinhança (CAEIV), no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 63, de 03 de julho de 2024, informa que analisou o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV do empreendimento, situado à **Rua 8, Quadra 12, Lote 08, Jardim Santo Antônio,** neste município, para desenvolver as seguintes atividades:

GI	Nº CNAE	DESCRIÇÃO DE USO	OBS
---	422190401	Instalação de Torres de Telecomunicações	EI – C/D – AMMA

Conforme estabelece a Lei nº 11.127, de 04 de janeiro de 2024 e o Documento de Informação de Uso do Solo (9689506, fls. 4/6), constatou-se que o EIV e o RIV (11588614) **ATENDEM** as exigências estabelecidas.

Ressalta-se que o EIV/RIV analisados foram deferidos considerando a área construída da Estação Rádio Base - ERB-GNA006NX, correspondente a 19,56 m², bem como a estrutura da torre tipo Greenfield de 47 m de altura, conforme informações constantes no Estudo de Impacto de Vizinhança (11588614, págs. 15 e 24) e respeitados limites impostos pelo documento de informação do Uso do Solo (9689506, fls. 4/6).

Considera-se que a execução das ações previstas (medidas mitigadoras, compensadoras e/ou potencializadoras que constam na Matriz de Mitigação - 11588614, pág. 32 a 34), deverão ser executadas na íntegra às expensas do empreendedor, conforme consta no Art. 16 da Lei Municipal nº 11.127, de 04 de janeiro de 2024: "Art. 16. **Os custos de elaboração do EIV e do RIV e da implementação das medidas firmadas no Termo de Compromisso correrão às expensas do empreendedor**, ressalvadas as possibilidades de parcerias, nos termos da legislação pertinente." Grifo nosso.

Destaca-se que a presente análise restringiu-se ao EIV/RIV e sua adequação a Legislação vigente.

Goiânia, na data da última assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por **Debora Bragato**, **Analista em Obras e Urbanismo**, em 20/10/2026, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Djalma Silva Barros Júnior**, **Gerente de Pesquisa de Indicadores e Estudos Socioeconômicos**, em 21/10/2026, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Vilela Mendonça e Silva**, **Diretora de Cidade Inteligente**, em 22/10/2026, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11850463** e o código CRC **7203ADA6**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000028353-9 SEI Nº 11850463v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 146/2026

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) n° 146/2026, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, por meio do Módulo de Gestão de Processo - Cidadão (Protocolo On-line). Acessando o endereço https://processos-radar.serpro.gov.br/cidadao/home, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A Indicação de Real Condutor poderá ser feita através do endereço eletrônico: www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, dentro do prazo estabelecido. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Edital referente aos autos de infração de trânsito processados, a partir de 01 de Abril de 2025, pelo Sistema Serpro.

Goiânia,12 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu**, **Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 12/11/2026, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12073949** e o código CRC **E443008A**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.13.000007140-4 SEI Nº 12073949v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 306/2026

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) n° 306/2026, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 12 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu**, **Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 12/11/2026, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12074138** e o código CRC **77BA92ED**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.13.000007146-3 SEI Nº 12074138v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº307/2026

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especificamente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes. Considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 307/2026. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, através do Processo Eletrônico Digital: www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, até a data limite prevista neste Edital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a)cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b)cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c)procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da multa e data de vencimento da notificação(data limite).

Goiânia, 12 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu**, **Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 12/11/2026, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12074223** e o código CRC **5F58E3C8**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.13.000007149-8 SEI Nº 12074223v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 308/2026

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) n° 308/2026, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 12 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu**, **Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 12/11/2026, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12074278** e o código CRC **2DCED5AB**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.13.000007150-1 SEI Nº 12074278v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº309/2026

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especificamente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes. Considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 309/2026. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, através do Processo Eletrônico Digital: www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, até a data limite prevista neste Edital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a)cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b)cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c)procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da multa e data de vencimento da notificação(data limite).

Goiânia, 12 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu**, **Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 12/11/2026, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12074397** e o código CRC **895B0BFE**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.13.000007151-0 SEI Nº 12074397v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Inovação e Transformação Digital
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 36, 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Gestor de Contrato

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SIT, no uso das atribuições legais e regimentais, conforme Decreto n.º 006 de 1º de janeiro de 2025, e Decreto Municipal n.º 2.132, de 5 de maio de 2025 especial o Art. 6º, § XVII.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar como **Gestor de Contrato** o Servidor **Marcio Inácio de Oliveira**, matrícula n.º 434604-03 e CPF n.º ***.724.471-**, ocupante do cargo de Diretor de Infraestrutura Sustentação Digital, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Ctjr n.º 11/2026 (SEI nº 26.2.000000423-9)**, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Inovação e Transformação Digital - SIT e a **Empresa IBM Brasil – Industria Máquinas e Serviços Ltda.**, que tem por objeto a contratação para a prestação contínua de serviços de cessão temporária de direito de uso e licenciamento mensal de softwares IBM zSeries, na modalidade zMLC/MLC (Monthly License Charge), destinados ao funcionamento regular do ambiente de grande porte Mainframe IBM z15 de titularidade da CONTRATANTE, compreendendo o sistema operacional z/OS versão 3 e respectivos componentes correlatos essenciais, em conformidade com as especificações do Termo de Referência (11947616) e da proposta comercial atualizada e ratificada pela CONTRATADA nos autos.

Art. 2°. Determinar que o mencionado servidor observe e cumpra as determinações contidas na Instrução Normativa n.º 02/2018 da Controladoria Geral do Município de Goiânia e demais normas vigentes e/ou sucedâneas.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

Dê-se ciência, cumpra e publique-se.

MÁRCIO DE JESUS PROCÓPIO
Secretário Municipal de Inovação e Transformação Digital
Em substituição (Portaria nº 35/2026)

Goiânia, 10 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio de Jesus Procopio**, **Secretário Executivo**, em 11/11/2026, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12054729** e o código CRC **E77AB2C7**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Inovação e Transformação Digital
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 37, 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Fiscal de Contrato

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SIT, no uso das atribuições legais e regimentais, conforme Decreto n.º 006 de 1º de janeiro de 2025, e Decreto Municipal n.º 2.132, de 5 de maio de 2025 especial o Art. 6º, § XVII.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar como **Fiscal do Contrato** o Servidor **Carlos Roberto dos Reis**, matrícula n.º 167207-01 e CPF n.º ***.071.361- **, ocupante do cargo de Analista Tecnológico, lotado na Gerência de Segurança Cibernética, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Ctjr n.º 11/2026 (SEI nº 26.2.000000423-9)**, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Inovação e Transformação Digital - SIT e a **Empresa IBM Brasil – Industria Máquinas e Serviços Ltda.**, que tem por objeto a contratação para a prestação contínua de serviços de cessão temporária de direito de uso e licenciamento mensal de softwares IBM zSeries, na modalidade zMLC/MLC (Monthly License Charge), destinados ao funcionamento regular do ambiente de grande porte Mainframe IBM z15 de titularidade da CONTRATANTE, compreendendo o sistema operacional z/OS versão 3 e respectivos componentes correlatos essenciais, em conformidade com as especificações do Termo de Referência (11947616) e da proposta comercial atualizada e ratificada pela CONTRATADA nos autos.

Art. 2°. Determinar que o mencionado servidor observe e cumpra as determinações contidas na Instrução Normativa n.º 02/2018 da Controladoria Geral do Município de Goiânia e demais normas vigentes e/ou sucedâneas.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

Dê-se ciência, cumpra e publique-se.

MÁRCIO DE JESUS PROCÓPIO
Secretário Municipal de Inovação e Transformação Digital
Em substituição (Portaria nº 35/2026)

Goiânia, 10 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio de Jesus Procopio**, **Secretário Executivo**, em 11/11/2026, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12055614** e o código CRC **5EBFCB52**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.2.000000004-7 SEI Nº 12055614v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Inovação e Transformação Digital
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 38, 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Gestor de Contrato

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SIT, no uso das atribuições legais e regimentais, conforme Decreto n.º 006 de 1º de janeiro de 2025, e Decreto Municipal n.º 2.132, de 5 de maio de 2025 especial o Art. 6º, § XVII.

Art. 1°. Designar como **Gestor de Contrato** o Servidor **Marcio Inácio de Oliveira**, matrícula n.º 434604-03 e CPF n.º ***.724.471-**, ocupante do cargo de Diretor de Infraestrutura Sustentação Digital, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Ctjr n.º 12/2026 (SEI nº 26.2.000000352-6)**, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Inovação e Transformação Digital - SIT e a **Empresa Alltech - Soluções em Tecnologia Ltda.**, que tem por objeto a aquisição de solução de conectividade de rede corporativa para o Paço Municipal de Goiânia, com fornecimento de firewalls, switches, pontos de acesso sem fio, transceivers, licenças de gerenciamento e análise de logs, treinamento, suporte e serviços de instalação e configuração, nos itens, quantidades, preços e condições deste Termo de Referência (12021508) e da Ata de Registro de Preços nº 009/2024 da Defensoria Pública do Estado do Pará - DPE/PA.

RESOLVE:

Art. 2°. Determinar que o mencionado servidor observe e cumpra as determinações contidas na Instrução Normativa n.º 02/2018 da Controladoria Geral do Município de Goiânia e demais normas vigentes e/ou sucedâneas.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

Dê-se ciência, cumpra e publique-se.

MÁRCIO DE JESUS PROCÓPIO
Secretário Municipal de Inovação e Transformação Digital
Em substituição (Portaria nº 35/2026)

Goiânia, 11 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio de Jesus Procopio**, **Secretário Executivo**, em 11/11/2026, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12069231** e o código CRC **3FF57580**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.2.000000004-7 SEI Nº 12069231v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Inovação e Transformação Digital
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 39, 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Fiscal de Contrato

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SIT, no uso das atribuições legais e regimentais, conforme Decreto n.º 006 de 1º de janeiro de 2025, e Decreto Municipal n.º 2.132, de 5 de maio de 2025 especial o Art. 6º, § XVII.

Art. 1°. Designar como Fiscal do Contrato o servidor **Valtênio Guardense dos Santos**, matrícula n.º 232165 e CPF n.º ***.872.741-**, ocupante do cargo de Gerente de Redes e Infraestrutura Digital, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Ctjr n.º 12/2026 (SEI nº 26.2.000000352-6)**, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Inovação e Transformação Digital - SIT e a **Empresa Alltech - Soluções em Tecnologia Ltda.**, que tem por objeto a aquisição de solução de conectividade de rede corporativa para o Paço Municipal de Goiânia, com fornecimento de firewalls, switches, pontos de acesso sem fio, transceivers, licenças de gerenciamento e análise de logs, treinamento, suporte e serviços de instalação e configuração, nos itens, quantidades, preços e condições deste Termo de Referência (12021508) e da Ata de Registro de Preços nº 009/2024 da Defensoria Pública do Estado do Pará - DPE/PA.

RESOLVE:

Art. 2°. Determinar que o mencionado servidor observe e cumpra as determinações contidas na Instrução Normativa n.º 02/2018 da Controladoria Geral do Município de Goiânia e demais normas vigentes e/ou sucedâneas.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

Dê-se ciência, cumpra e publique-se.

MÁRCIO DE JESUS PROCÓPIO
Secretário Municipal de Inovação e Transformação Digital
Em substituição (Portaria nº 35/2026)

Goiânia, 11 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio de Jesus Procopio**, **Secretário Executivo**, em 11/11/2026, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12069566** e o código CRC **422CA998**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.2.000000004-7 SEI Nº 12069566v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Inovação e Transformação Digital
Secretaria Geral

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2026

PROCESSO SEI Nº: 26.2.000000352-6

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SIT

CONTRATADA: ALLTECH – SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 21.547.011/0001-66

OBJETO (Cláusula Primeira, item 1.1): Contratação de solução de cibersegurança e gestão de rede com fornecimento de equipamentos, licenças de softwares e serviços, para solução de proteção e gerenciamento seguro da rede LAN/WLAN/WAN da Prefeitura de Goiânia, no Paço Municipal, para garantir a segurança da informação fim a fim e que possibilite a visibilidade e controle de tráfego e aplicações, prevenção contra ataques e ameaças avançadas e modernas, filtro de dados, VPN e controle granular de banda de rede, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALORES DA CONTRATAÇÃO (Cláusula Quinta):

· **VALOR MENSAL:** Prejudicado

· **VALOR ANUAL:** Prejudicado

· **VALOR GLOBAL (TOTAL) (item 5.1):** R$ 6.861.753,00 (seis milhões, oitocentos e sessenta e um mil, setecentos e cinquenta e três reais)

VIGÊNCIA (Cláusula Segunda, itens 2.1, 2.1.1 e 2.1.3): O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; A prorrogação é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes; A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 11 de novembro de 2026.

MÁRCIO DE JESUS PROCÓPIO
Secretário Municipal de Inovação e Transformação Digital,
em substituição (Portaria nº 35/2026)

Documento assinado eletronicamente por **Márcio de Jesus Procopio**, **Secretário Executivo**, em 11/11/2026, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12072072** e o código CRC **24E9FC09**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Núcleo de Distribuição de Processos - GERFIS
EDITAL Nº 12051453/2026

A Diretoria de Fiscalização (DIRFIS), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, objetivando manter a limpeza da cidade, a segurança dos munícipes, bem como reduzir a proliferação do mosquito Aedes aegypti e, consequentemente, os casos de pessoas infectadas com o vírus da dengue em Goiânia, NOTIFICA, com prazo de 8 (oito) dias, os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos imóveis não edificados, identificados abaixo, a manter esses imóveis com gramíneas ou vegetação rasteira semelhante, com altura máxima de 40 cm (quarenta centímetros), ou cobertos por brita, além de mantê-los drenados, limpos e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade, tais como resíduos sólidos domésticos, da construção civil, comerciais, industriais e perigosos, sob pena de multa e de o serviço ser executado pela Prefeitura de Goiânia, por meio do Órgão ou Entidade Municipal de Limpeza Urbana (Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG), com a consequente cobrança da taxa de serviço público pela execução do serviço, calculada conforme seus custos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 368 de 15 de dezembro de 2023 e do Decreto nº 419 de 30 de janeiro de 2024, publicado no edital do DOM nº 8218 de 30 de janeiro de 2024.

JARDIM VITÓRIA

Inscricao Imobiliaria	Proprietario	CPF/CNPJ	Quadra	Lote	Setor
21704702990006	JOSE ULDURICO FRANCISCO TIDO	***.916.621-**	1	2	JD VITORIA
21704703140006	JOSE ULDURICO FRANCISCO TITO	***.916.621-**	1	3	JD VITORIA
21704700220009	ESPOLIO DE ELMIRA LIMA HERMANO	***.496.911-**	1	4	JD VITORIA
21704702450001	ESPOLIO DE ELMIRA LIMA HERMANO	***.496.911-**	1	6	JD VITORIA
21704701890008	MAANAIM INCORPORACAO E PARTICIPACAO LTDA	**.370.387/0001-**	1	16	JD VITORIA
21704602670004	OSIRES OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR	***.387.461-**	2	1	JD VITORIA
21704600210006	ULYSSES MARTINS DE AZEVEDO JUNIOR	***.336.591-**	2	4	JD VITORIA
21704602290007	OSIRES OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR	***.387.461-**	2	6	JD VITORIA
21704602170001	OSIRES OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR	***.387.461-**	2	7	JD VITORIA
21704600450007	ANTONIA MARIA MADALENA RIBEIRO	***.231.671-**	2	8	JD VITORIA
21704602050006	ELIMAR PAULINO DA SILVA	***.756.501-**	2	10	JD VITORIA
21704500500007	VILMAR PEREIRA DUTRA	***.286.711-**	3	5	JD VITORIA
21704502480003	JOAO VICTOR SADDI DE AZEVEDO	***.003.101-**	3	6	JD VITORIA
21704502360008	JOAO VICTOR SADDI DE AZEVEDO	***.003.101-**	3	7	JD VITORIA
21704501550008	KATYUSCIA CHAVES VILARINHO	***.567.461-**	3	15	JD VITORIA
21704402970003	ALAOR MELO MONTEIRO	***.616.091-**	4	1	JD VITORIA
21704400220007	ALAOR MELO MONTEIRO	***.616.091-**	4	3	JD VITORIA
21704400380004	ALAOR M MONTEIRO	***.616.091-**	4	4	JD VITORIA
21704400500000	ALAOR MELO MONTEIRO	***.616.091-**	4	5	JD VITORIA
21704402370006	ALAOR MELO MONTEIRO E CONCEICAO MARIA MELO MONTEIR	***.616.091-**	4	10	JD VITORIA
21704402100009	GISELLE ALENE MONTEIRO GIRODO E ESPOSO	***.925.836-**	4	14	JD VITORIA
21704401360007	LUCIENE CARRILHO DE CASTRO E OUTRA	***.949.251-**	4	15	JD VITORIA
21704401920002	DOUGLAS FLORENCIO DE SOUSA	***.945.671-**	4	16	JD VITORIA
21704300470006	ARMANDO TEIXEIRA DE SOUSA NETO	***.993.121-**	5	4	JD VITORIA

21704300620008	AGROBANCO BANCO COMERCIAL S/A	**.542.356/0001-**	5	5	JD VITORIA
21704301890009	GILKA HERMANO DE LAGE	***.742.361-**	5	12	JD VITORIA
21704200530001	LILIAN LAIDY DE CASTRO	***.061.421-**	6	5	JD VITORIA
21704200860001	DCB ADMINISTRADORA E PARTICIPACAO DE BENS LTDA	**.016.502/0001-**	6	8	JD VITORIA
21704001580008	SANEAMENTO DE GOIAS S/A	**.616.929/0001-**	7	19	JD VITORIA
21703902060007	JUSSARA FERREIRA SILVA ABDALLAH	***.140.021-**	8	2	JD VITORIA
21703901490008	MARIA LUZIA DO COUTO AGUIAR	***.142.901-**	8	6	JD VITORIA
21703400100005	GAVA PARTICIPACOES LTDA	**.053.593/0001-**	9	11	JD VITORIA
21703301650001	BRUNO ARAUJO MACEDO	***.985.411-**	10	2	JD VITORIA
21703300830006	ESPOLIO DANIZALDO CHIAMENTI	***.084.858-**	10	10	JD VITORIA
21703501160009	WILLIAM CIMINI LAGE	***.187.391-**	11	1	JD VITORIA
21703502110005	JOAQUINA DIAS DOS SANTOS	***.668.351-**	11	6	JD VITORIA
21703800790000	GIULIANO CESAR DE PAULA	***.244.351-**	12	1	JD VITORIA
21703801210008	MARIA ALVES DA ROCHA	***.505.911-**	12	4	JD VITORIA
21703801350004	ESPOLIO DE ELMIRA LIMA HERMANO	***.496.911-**	12	5	JD VITORIA
21703802070005	AUGUSTO PATRICIO ALENCAR BANDEIRA	***.861.151-**	12	8	JD VITORIA
21703800510008	CHRISTIAN REZENDE DA SILVEIRA	***.558.401-**	12	12	JD VITORIA
21703800650004	JOSE NASCIMENTO DOS SANTOS	***.010.911-**	12	13	JD VITORIA
21703203270004	JESSE DO NASCIMENTO	***.728.461-**	14	6	JD VITORIA
21703201800006	RONALDO FREUA BUFAICAL	***.366.291-**	14	8	JD VITORIA
21703203410000	RONALDO FREU BUFAICAL	***.366.291-**	14	9	JD VITORIA
21703203550007	RONALDO FREUA BUFAICAL E OUTRA	***.366.291-**	14	10	JD VITORIA
21703201660000	RONALDO FREUA BUFAICAL E OUTRA	***.366.291-**	14	11	JD VITORIA
21703201520003	RONALDO FREUA BUFAICAL E ESPOSA	***.218.471-**	14	12	JD VITORIA
21703203690003	RONALDO FREUA BUFAICAL E ESPOSA	***.218.471-**	14	13	JD VITORIA
21703203830000	RONALDO FREUA BUFAICAL	***.366.291-**	14	14	JD VITORIA
21703201380007	RONALDO FREUA BUFAICAL	***.366.291-**	14	15	JD VITORIA
21703203970006	RONALDO FREUA BUFAICAL E ESPOSA	***.218.471-**	14	17	JD VITORIA
21703201100004	RONALDO FREUA BUFAICAL E ESPOSA	***.218.471-**	14	19	JD VITORIA
21703204250007	RONALDO FREUA BUFAICAL E ESPOSA	***.218.471-**	14	21	JD VITORIA
21703204410004	RONALDO FREUA BUFAICAL E ESPOSA	***.218.471-**	14	22	JD VITORIA
21703200810008	RONALDO FREUA BUFAICAL E ESPOSA	***.218.471-**	14	23	JD VITORIA
21703200510004	RONALDO FREUA BUFAICAL E ESPOSA	***.218.471-**	14	24	JD VITORIA
21703204600008	RONALDO FREUA BUFAICAL E ESPOSA	***.218.471-**	14	25	JD VITORIA
21703200330006	RONALDO FREUA BUFAICAL E ESPOSA	***.218.471-**	14	26	JD VITORIA
21703002010004	ANTONIO TORQUATO DA SILVA	***.953.701-**	15	1	JD VITORIA
21703001880005	LUIZ GONZAGA DA SILVA SOBRINHO	***.103.658-**	15	12	JD VITORIA
21702702280006	UNION EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	**.030.767/0001-**	16	9	JD VITORIA
21702702540008	CARLOS ALBERTO JOSE DA SILVA	***.203.431-**	16	13	JD VITORIA
21702702670009	MARCEL JEAN LOUIS VIOLET	***.190.651-**	16	14	JD VITORIA
21702700390009	WILSON LUIS ZAMPIERI JUNIOR	***.216.058-**	16	15	JD VITORIA
21702700260008	VR HOLDING PARTICIPACAO E GESTAO DE SERVICOS LTDA	**.118.033/0001-**	16	16	JD VITORIA
21702702800000	JOSE LUIZ RODRIGUES LELES	***.440.438-**	16	17	JD VITORIA
21702702930000	JOAQUIM MARIO FERREIRA	***.953.511-**	16	18	JD VITORIA
21702802300004	JUSILENE SOCORRO H.CAMARGO	***.421.951-**	17	5	JD VITORIA
21702801370009	REJANE JUSTINA BORGES	***.498.201-**	17	14	JD VITORIA
21702801110007	MARIA RAIMUNDA DAS MERCES	***.256.471-**	17	19	JD VITORIA
21702601540007	MARDEN EMIDIO REZENDE	***.723.101-**	18	3	JD VITORIA
21702600970008	MARDEN EMIDIO REZENDE	***.723.101-**	18	5	JD VITORIA
21702600840007	MARDEN EMIDIO REZENDE	***.723.101-**	18	8	JD VITORIA

21702503090001	ESPOLIO DE ELMIRA LIMA HERMANO	***.496.911-**	19	17	JD VITORIA
21702402510000	ETICA PAR LTDA	**.782.651/0001-**	20	4	JD VITORIA
21702401240009	ESPOLIO DE VALDECY DIAS SOARES	***.827.101-**	20	7	JD VITORIA
21702202150009	RENATO DA CUNHA MORAES	***.313.271-**	22	2	JD VITORIA
21702200900000	BORGES E BUENO INVESTIMENTOS E PARTIPACOES LTDA	**.457.033/0001-**	22	4	JD VITORIA
21702201030000	REGINA HERMANO DE BRITO	***.413.301-**	22	5	JD VITORIA
21702201160000	VALDEMIR BERNADES	***.623.481-**	22	8	JD VITORIA
21702201290001	ADMILSON RODRIGUES PEREIRA	***.601.756-**	22	9	JD VITORIA
21702100970001	HELIO JOSE BUENO	***.141.311-**	23	7	JD VITORIA
21702102470006	RENNER PABLO RIBEIRO	***.502.141-**	23	8	JD VITORIA
21702102750009	CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO	***.551.431-**	23	12	JD VITORIA
21702001900000	ESPOLIO DE ELMIRA LIMA HERMANO	***.496.911-**	24	8	JD VITORIA
21701800470003	WALCY DA SILVA NONATO E OUTRO	***.893.041-**	26	2	JD VITORIA
21701802880004	RENATO MAGALHAES FELIPE	***.951.431-**	26	16	JD VITORIA
21701802050001	ESPOLIO DE ELMIRA LIMA HERMANO	***.496.911-**	26	20	JD VITORIA
21701703400009	ALEXANDRE FRANCISCO DE AZEVEDO	***.242.311-**	27	8	JD VITORIA
21701703270008	JOSE ALVES ALENCAR E OUTRA	***.239.221-**	27	9	JD VITORIA
21701101530009	EUNINA HERMANO	***.308.821-**	29	4	JD VITORIA
21701404110002	ALEX AIRES DA SILVA	***.836.491-**	32	20	JD VITORIA
21701000470005	ESPOLIO DE ELMIRA LIMA HERMANO	***.496.911-**	34	2	JD VITORIA
21701001040004	ESPOLIO DE ELMIRA LIMA HERMANO	***.496.911-**	34	8	JD VITORIA
21700901460002	EDSON BORGES	***.401.211-**	35	6	JD VITORIA
21700801890000	LISELOTTE HOFFMANN	***.816.438-**	36	1	JD VITORIA
21700802040000	LISELOTTE HOFFMANN	***.816.438-**	36	2	JD VITORIA
21700802190001	LISELOTTE HOFFMANN	***.816.438-**	36	3	JD VITORIA
21700802620006	LISELOTTE HOFFMANN	***.816.438-**	36	4	JD VITORIA
21700802760002	LISELOTTE HOFFMANN	***.816.438-**	36	5	JD VITORIA
21700801460005	LISELOTTE HOFFMANN	***.816.438-**	36	6	JD VITORIA
21700801320009	LISELOTTE HOFFMANN	***.816.438-**	36	7	JD VITORIA
21700802900009	LISELOTTE HOFFMANN	***.816.438-**	36	8	JD VITORIA
21700803040003	LISELOTTE HOFFMANN	***.816.438-**	36	9	JD VITORIA
21700801180002	LISELOTTE HOFFMANN	***.816.438-**	36	10	JD VITORIA
21700700470000	LUCAS WENCESLAU BORGES	***.877.501-**	37	15	JD VITORIA
21700101510001	SEBASTIAO PEREIRA DA COSTA	***.255.821-**	40	6	JD VITORIA
21700203020009	LUIZ CARLOS DE BARROS	***.481.701-**	41	13	JD VITORIA
21700201540005	LUIZ CARLOS DE BARROS	***.481.701-**	41	14	JD VITORIA
21700303330005	LEINE BENVINDO DE CARVALHO	***.844.921-**	42	17	JD VITORIA
21700303070003	FERNANDO GUIMARAES DE MELO	***.754.766-**	42	21	JD VITORIA
21700401930002	EURIPEDES CLARO DA SILVA	***.561.821-**	43	16	JD VITORIA
21702902940000	KLEBER CIMINI LAGE	***.516.401-**	CH	2	JD VITORIA
21702902640007	LUCY DE PAULA TOLEDO	***.108.081-**	CH	3	JD VITORIA
21704104140006	ROMEU LEITE DO PRADO	***.659.761-**	CH	4	JD VITORIA
21702902040000	CRISTINA TERESA REZENDE DE SOUSA DINIZ	***.009.431-**	CH	7	JD VITORIA
21702901740008	CANCILIERI LTDA	**.881.928/0001-**	CH	9	JD VITORIA
21702901440004	PLINIO HERMANO DE BRITO	***.072.691-**	CH	10	JD VITORIA
21702901120000	PLINIO HERMANO DE BRITO	***.072.691-**	CH	13	JD VITORIA
21702900800007	CRISTINA TERESA REZENDE DE SOUSA DINIZ	***.009.431-**	CH	14	JD VITORIA
21702900580007	MAGUINOLIA TAVARES DE BRITO.	***.262.511-**	CH	17	JD VITORIA
21702900290009	PEDRO ERNESTO FERREIRA MIRANDA E SUA ESPOSA	***.129.351-**	CH	18	JD VITORIA
21702902340003	JBL ADMINISTRADORA E PARTICIPACAO DE BENS LTDA	**.030.263/0001-**	AREA	4	JD VITORIA

21702904380002	EUTALIA PARTICIPACOES LIMITADA	**.614.584/0001-**	AREA	6	JD VITORIA
21702906810004	JOSE LUIZ FILHO	***.181.481-**	AREA	19	JD VITORIA

Goiânia, 10 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Liana Oliveira Lopes Borges**, **Auditora Fiscal de Posturas**, em 10/11/2026, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Hosana das Graças Batista Arantes**, **Gerente de Fiscalização Ambiental**, em 11/11/2026, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **João Peres Teodoro Rodriguês**, **Diretor de Fiscalização**, em 11/11/2026, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12051453** e o código CRC **F8126A48**.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.37.000001167-0 SEI Nº 12051453v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Núcleo de Distribuição de Processos - GERFIS
EDITAL Nº 12051873/2026

A Diretoria de Fiscalização (DIRFIS), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, objetivando manter a limpeza da cidade, a segurança dos munícipes, bem como reduzir a proliferação do mosquito Aedes aegypti e, consequentemente, os casos de pessoas infectadas com o vírus da dengue em Goiânia, NOTIFICA, com prazo de 8 (oito) dias, os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos imóveis não edificados, identificados abaixo, a manter esses imóveis com gramíneas ou vegetação rasteira semelhante, com altura máxima de 40 cm (quarenta centímetros), ou cobertos por brita, além de mantê-los drenados, limpos e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade, tais como resíduos sólidos domésticos, da construção civil, comerciais, industriais e perigosos, sob pena de multa e de o serviço ser executado pela Prefeitura de Goiânia, por meio do Órgão ou Entidade Municipal de Limpeza Urbana (Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG), com a consequente cobrança da taxa de serviço público pela execução do serviço, calculada conforme seus custos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 368 de 15 de dezembro de 2023 e do Decreto nº 419 de 30 de janeiro de 2024, publicado no edital do DOM nº 8218 de 30 de janeiro de 2024.

SETOR JAÓ

Inscricao Imobiliaria	Proprietario	CPF/CNPJ	Quadra	Lote	Setor
10500402370000	JOSE CRUCIANO DE ARAUJO	***.468.911-**	3	9	SET JAO
10500802500000	OLAVO ANTONIO MACHADO DE ARAUJO	***.713.961-**	7	6	SET JAO
10508901680002	ELISABETH MARIA LOBO CORREA	***.597.021-**	A	7	SET JAO
10508901830004	MARCIUS RIBEIRO DE FREITAS	***.095.641-**	A	8	SET JAO
10509500250001	CANDIDA MARIA DE OLIVEIRA	***.294.141-**	B	1	SET JAO
10509501270006	WELLINGTON FELIPE DE OLIVEIRA	***.005.431-**	B	9	SET JAO
10509501650003	CESAR AUGUSTO MACHADO DE SOUSA	***.021.121-**	B	10	SET JAO
10509501800005	ESPOLIO DE ARLINDO NOVAIS OLIVEIRA	***.671.718-**	B	11	SET JAO
10509502490000	JOAO PAULO BROGNARA VERONEZ	***.926.001-**	B	14	SET JAO
10509503090005	FABIO CARVALHAES LUZ	***.026.246-**	B	19	SET JAO
10511103500004	RODOARTE INDUSTRIA E CONSTRUCOES LTDA	**.543.529/0001-**	B	AREA	SET JAO
10509600250009	CRISTIANO VIANA FRANCO	***.460.801-**	C	1	SET JAO
10509600530001	VICTOR HUGO RODRIGUES DA MATA	***.651.581-**	C	3	SET JAO
10509602690006	ELIANE RODRIGUES ARANTES	***.259.721-**	C	16	SET JAO
10509604040009	EVENIR DA SILVA FRANCO JUNIOR E SUA ESPOSA	***.150.021-**	C	24	SET JAO
10509604190000	DEUSLENES DECHICHI	***.560.041-**	C	25	SET JAO
10509604340002	DEUSLENES DECHICHI	***.560.041-**	C	26	SET JAO
10508700460004	JOSE CARLOS BIZINOTTO DE MIRANDA E SUA ESPOSA	***.114.701-**	D	4	SET JAO
10508700850007	ANDREIA APARECIDA GIRARDI	***.135.101-**	D	5	SET JAO
10508800860000	ESPOLIO DE DINO DOMINGOS BEZERRA	***.058.411-**	E	3	SET JAO
10508800980005	ESPOLIO DE DINO DOMINGOS BEZERRA	***.058.411-**	E	4	SET JAO
10507001100004	LUCRECIA AIRES CARNEIRO	***.199.981-**	F	5	SET JAO
10507001990000	AMIR BITTAR DE REZENDE	***.609.641-**	F	10	SET JAO
10507002430008	AMIR BITTAR DE REZENDE	***.609.641-**	F	11	SET JAO

10505801150007	ROBERTO C DOMINGOS	***.963.701-**	10	8	SET JAO
10505801010000	ROBERTO DOMINGOS JUNIOR	***.476.481-**	10	9	SET JAO
10505701730006	PAULO CESAR NUNES	***.985.301-**	11	5	SET JAO
10506303410006	MOZART BARBOSA DA SILVA NETO	***.104.591-**	14	11	SET JAO
10506303120008	JOSE CARLOS FAVARO	***.024.581-**	14	13	SET JAO
10506600210008	HAMILTON CURCINO DE MORAIS	***.535.821-**	16	1	SET JAO
10506600400001	HAMILTON CURCINO DE MORAIS	***.535.821-**	16	2	SET JAO
10506600590005	HAMILTON CURCINO DE MORAIS	***.535.821-**	16	3	SET JAO
10506601010002	HAMILTON CURCINO DE MORAIS	***.535.821-**	16	4	SET JAO
10506601790008	JOSE RAIMUNDO TELES	***.364.761-**	16	7	SET JAO
10506602680001	MEIRE MACHADO DE SOUZA CAMILO	***.758.341-**	16	11	SET JAO
10506701160001	CARLA MARIA NASCIMENTO OLIVEIRA	***.053.966-**	17	9	SET JAO
10506901450004	PABLO SANTIAGO VALLADARES DIEZ	***.359.791-**	18	17	SET JAO
10509000770009	MARIA REGINA DE C LA YUNTA	***.778.361-**	19	4	SET JAO
10509000890004	MARIA REGINA DE CASTRO LA YUNTA	***.778.361-**	19	5	SET JAO
10509001010008	MARIA REGINA DE C LA YUNTA	***.778.361-**	19	6	SET JAO
10509201310006	MARCIO DUTRA PIRES DE CASTRO	***.933.401-**	21	9	SET JAO
10509201160004	THIAGO DE CASTRO GONCALVES PEREIRA	***.759.641-**	21	10	SET JAO
10501600200000	ESPOLIO DE JOSE ANTONIO DIAS TEIXEIRA	***.504.641-**	24	1	SET JAO
10501602700000	FREDERICO ADOLFO DI CARVALHO MAIA CORDORVA E GONCA	***.813.291-**	24	3	SET JAO
10501601930002	GINAINA CRISTINA SILVA VASCONCELOS ARRUDA	***.246.221-**	24	7	SET JAO
10501204620005	WERNECK DE ALENCAR BORGES	***.100.111-**	25	16	SET JAO
10501203620001	ESPOLIO DE CELSO DE ALBUQUERQUE BARROS	***.577.584-**	25	22	SET JAO
10501801200009	MILAD BOUTROS SEBBA	***.938.061-**	27	9	SET JAO
10501903970003	RODOLFO DE PAULA GOMES E OUTRA.	***.870.131-**	30	6	SET JAO
10506500610009	CLEBER MORAES GUIMARAES	***.636.466-**	31	8	SET JAO
10505504260006	REGES DA SILVA NEVES	***.644.321-**	32	2	SET JAO
10505400930000	IVAN DE CARVALHO COSTA	***.399.641-**	33	22	SET JAO
10505202980000	MARCOS DA SILVA ALVES E OUTRA	***.175.261-**	35	4	SET JAO
10505200760002	RAFAEL PAIXAO DE CAMPOS E CONJUGE	***.313.761-**	35	17	SET JAO
10505201190000	CLELIO DE FARIA	***.072.971-**	35	12/14	SET JAO
10505000220003	AGENOR CARLOS NETO E SUA ESPOSA	***.518.031-**	37	1	SET JAO
10505001800003	CENTRO ESPIRITA LEON DENIS	**.323.487/0001-**	37	6	SET JAO
10505001670002	CENTRO ESPIRITA LEON DENIS	**.323.487/0001-**	37	7	SET JAO
10507202260000	ESPOLIO DE WILLIAN NUNES	***.985.221-**	39	11	SET JAO
10507403140002	LEA DE FATIMA VIEIRA DA COSTA	***.245.401-**	41	6	SET JAO
10507403020007	LEA DE FATIMA VIEIRA DA COSTA	***.245.401-**	41	7	SET JAO
10507402900003	LEA DE FATIMA VIEIRA DA COSTA	***.245.401-**	41	8	SET JAO
10507401760003	EUDESIO DE ARRUDA SCHELLE FILHO E ESPOSA	***.011.431-**	41	15	SET JAO
10507502730008	FERNANDO SILVEIRA OUTROS	***.929.931-**	42	7	SET JAO
10507502600007	DELCIONE SILVEIRA	***.636.991-**	42	8	SET JAO
10507603100005	NELSON CALIXTO MILCKEN	***.469.041-**	43	2	SET JAO
10507602690003	ESPOLIO DE NELSON CALIXTO MILCKEN	***.469.041-**	43	5	SET JAO
10507601650008	P-13 SERVICOS	**.013.732/0001-**	43	8	SET JAO
10507601390006	PAULO IVO STUDENIK	***.180.568-**	43	11	SET JAO
10508401760000	ANTONIO RICARDO GOMES DE SOUZA	***.979.561-**	44	6	SET JAO
10507703270005	MARCO ANTONIO MUNDIM MELO	***.984.001-**	45	11	SET JAO
10508600060009	CEDRIC CESAR CAMARA	***.639.221-**	46	1	SET JAO
10508601930007	GUILHERME SHINITI KOYAMA	***.884.302-**	46	11	SET JAO
10510001000000	DIVINO TEIXEIRA DE QUEIROZ	***.368.071-**	48	5	SET JAO

10510001130001	DIVINO TEIXEIRA DE QUEIROZ	***.368.071-**	48	6	SET JAO
10510001260002	BRANDAO DE SOUSA REZENDE	***.983.831-**	48	7	SET JAO
10510001780006	MARY JANEY ALVES FERREIRA	***.948.931-**	48	11	SET JAO
10509701290001	JOSE CARLOS MARTINS BRINGEL	***.528.351-**	49	2	SET JAO
10509701940006	TARKUS PATRIMONIAL LTDA	**.451.014/0001-**	49	6	SET JAO
10509702110007	TARKUS PATRIMONIAL LTDA	**.451.014/0001-**	49	7	SET JAO
10509702640006	TARKUS PATRIMONIAL LTDA	**.451.014/0001-**	49	8	SET JAO
10509702810009	TARKUS PATRIMONIAL LTDA	**.451.014/0001-**	49	9	SET JAO
10509801190004	JAIR FERREIRA DA SILVA	***.590.301-**	50	7	SET JAO
10509801310000	LUCIANO CARLOS PEREIRA	***.677.431-**	50	8	SET JAO
10509803280000	ANTONIO ABEL ROSA	***.917.491-**	50	18	SET JAO
10509901150000	JOSE MIGUEL PECLAT MOLCHAN	***.414.421-**	51	6	SET JAO
10509901280000	LUCIENE BOAVENTURA DOS SANTOS E OUTRA	***.506.151-**	51	7	SET JAO
10509901820005	DEBORA ANDREY LEITE	***.278.461-**	51	11	SET JAO
10509902640000	EDVAN NUNES VILELA	***.586.321-**	51	15	SET JAO
10509902800008	HENRIQUE RODRIGUES TEIXEIRA DA SILVA	***.999.031-**	51	16	SET JAO
10509903720008	MARIA APARECIDA MACHADO	***.207.571-**	51	21	SET JAO
10509904240000	ABILIO JOAQUIM CEREJO	***.713.448-**	51	25	SET JAO
10509904490006	ABILIO JOAQUIM CEREJO	***.713.448-**	51	26	SET JAO
10509904630002	ABILIO JOAQUIM CEREJO	***.713.448-**	51	27	SET JAO
10502603690005	MARLUCIA CARVALHO DA SILVA	***.383.291-**	55	12	SET JAO
10502701280001	REGIS VAZ PARENTE	***.659.601-**	56	25	SET JAO
10502803790004	BEATRIZ MORAES ASSIS GEAQUINTO E ESPOSO	***.880.611-**	57	3	SET JAO
10503500190000	JOAO GERALDO RODRIGUES RABELO JUNIOR	***.906.331-**	58	20	SET JAO
10503500750000	GPC PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA	**.611.923/0001-**	58	AREA	SET JAO
10503101110001	MAROC SABAG	***.896.201-**	61	4	SET JAO
10503101590003	NAU PARTICIPACOES EIRELI	**.131.580/0001-**	61	8	SET JAO
10503001630008	LUZARDO GOUVEA DE ALVARENGA	***.446.661-**	62	5	SET JAO
10503001790005	LARISSA DE PAULA ROSA DA SILVA GOMES	***.695.341-**	62	6	SET JAO
10503003160009	SAULO GOMES NETO	***.059.711-**	62	10	SET JAO
10503003760006	RODOARTE INDUSTRIA E CONSTRUCOES LTDA	**.543.529/0001-**	62	14	SET JAO
10503000150002	RODOARTE INDUSTRIA E CONSTRUCOES LTDA	**.543.529/0001-**	62	15	SET JAO
10503000270008	RODOARTE INDUSTRIA E CONSTRUCOES LTDA	**.543.529/0001-**	62	16	SET JAO
10503201270006	SERGIO RICARDO MOREIRA DE SOUZA E ESPOSA	***.957.006-**	63	3	SET JAO
10503903890002	ROBSON MAIA GERALDINE	***.680.671-**	66	5	SET JAO
10503902460004	ALVARO JOSE DO AMARAL MATEUS	***.119.361-**	66	16	SET JAO
10503900610009	LEVANDAIR MACHADO RODRIGUES FILHO	***.898.071-**	66	26	SET JAO
10504004610004	MANSUR JORGE	***.433.531-**	67	6	SET JAO
10504003330008	YARA BEROCAN PINHEIRO LEITE DE ALMEIDA	***.798.301-**	67	15	SET JAO
10504002710001	ADRIANO FERREIRA BRUNES	***.142.021-**	67	17	SET JAO
10504002390007	ADRIANO FERREIRA BRUNES	***.142.021-**	67	18	SET JAO
10504301980007	MARIANE TOKARSKI PEREIRA	***.097.731-**	68	11	SET JAO
10504201390008	ANTONIO CARLOS DE SOUZA	***.793.581-**	69	1	SET JAO
10504200860000	VOLTZ COMPANY LTDA	**.205.717/0001-**	69	23	SET JAO
10504200990001	VOLTZ COMPANY LTDA	**.205.717/0001-**	69	24	SET JAO
10504801740002	ESPOLIO DE JOSE CARLOS MORAIS DIAS	***.081.021-**	74	11	SET JAO
10504801980003	TARCISIO BORBA VALGAS	***.942.301-**	74	13	SET JAO
10504803160003	ORION SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	**.837.772/0001-**	74	18	SET JAO
10504803580002	BENITO EDUARDO LOBOS PEREZ	***.719.141-**	74	21	SET JAO
10507800100009	MARCOS LEONARDO LEMOS FERNANDES	***.456.791-**	75	1	SET JAO

10507802260003	ANTONIO PINTO DA SILVA	***.595.231-**	75	14	SET JAO
10507802990001	ANTONIO PINTO DA SILVA	***.595.231-**	75	17	SET JAO
10508300120000	ARI ANTONIO TRENTINI	***.042.260-**	76	1	SET JAO
10508301360004	CARLOS DE MORAES E SILVA	***.749.461-**	76	8	SET JAO
10508301490005	CARLOS DE MORAES E SILVA	***.749.461-**	76	9	SET JAO
10508303140001	FRAGA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	**.581.910/0001-**	76	17	SET JAO
10508303400003	FRAGA ADMINISTRADORA PARTICIPACOES LTDA	**.581.910/0001-**	76	19	SET JAO
10508303530004	FRAGA ADMINISTRA¦AO PARTICIPA¦OES LTDA	**.581.910/0001-**	76	20	SET JAO
10510103010000	MARCIUS RIBEIRO DE FREITAS	***.095.641-**	77	16	SET JAO
10510103140001	AUMIR DONIZETTI ZANELATTO	***.643.118-**	77	17	SET JAO
10510103270002	EDNE JOSE MILITAO	***.229.961-**	77	18	SET JAO
10510103660005	ELOISIO CUNHA DO CARMO E SUA ESPOSA	***.407.101-**	77	21	SET JAO
10510200440001	WS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	**.403.778/0001-**	78	3	SET JAO
10510200820009	LEONARDO MACHADO FONSECA E OUTRA	***.580.591-**	78	4	SET JAO
10510200950000	LUIZ DE MELO NASCENTE	***.610.171-**	78	5	SET JAO
10510201080009	LUIZ DE MELO NASCENTE	***.610.171-**	78	6	SET JAO
10510201210000	VENERALDO PINHEIRO	***.402.528-**	78	7	SET JAO
10510201340000	ANTONIO JOSE L F DA SILVA	***.129.181-**	78	8	SET JAO
10510201470001	ANNA RITA LUDOVICO F DA SILVA	***.817.811-**	78	9	SET JAO
10504702590007	EDY MACHADO DE SIMONE	***.215.451-**	79	10	SET JAO
10508201040002	EDVAN NUNES VILELA	***.586.321-**	81	6	SET JAO
10508201520004	LEIDA SILVA	***.715.341-**	81	10	SET JAO
10508203430002	JOHN SYDNEY LEWIS	***.472.921-**	81	20	SET JAO
10510303750009	ESPOLIO DE BENILDE PEREIRA DARIS	***.045.961-**	82	24	SET JAO
10510400130007	MORAES DA ROCHA PARTICIPACOES LTDA	**.415.097/0001-**	83	1	SET JAO
10510400270003	EURIPEDES FRANCISCO PEREIRA	***.416.731-**	83	2	SET JAO
10510400430000	EURIPEDES FRANCISCO PEREIRA	***.416.731-**	83	3	SET JAO
10510400810008	EURIPEDES FRANCISCO PEREIRA	***.416.731-**	83	4	SET JAO
10510401070008	JULLIANA DARC DE OLIVEIRA	***.861.268-**	83	6	SET JAO
10510401200009	PAULO ROBERTO DA SILVA	***.233.401-**	83	7	SET JAO
10510401330000	PAULO ROBERTO DA SILVA	***.233.401-**	83	8	SET JAO
10510403440007	RUBIA DE CASSIA OLIVEIRA	***.955.301-**	83	20	SET JAO
10510402200000	ESPOLIO DE JOVINO AURELIANO MOREIRA	***.611.351-**	83	AREA	SET JAO
10510602580004	EDY MACHADO DE SIMONE	***.215.451-**	84	9	SET JAO
10504600210005	NILO MARGON VAZ	***.298.641-**	85	10	SET JAO
10508100270007	JANETE TAVARES TEIXEIRA E ESPOSO	***.409.401-**	86	9	SET JAO
10508100120005	FREDERICO NUNES LEITE	***.356.486-**	86	10	SET JAO
10508103450006	RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA	***.271.501-**	86	12	SET JAO
10508102780002	ROBERVAL ATHANASIO DE AGUIAR	***.733.011-**	86	15	SET JAO
10510703320003	MARIA DO ROSARIO DE ALMEIDA	***.804.581-**	87	12	SET JAO
10510703920000	C B F - CONSTRUTORA BUENO FONSECA	***.670.001-**	87	14	SET JAO
10510704050000	C B F - CONSTRUTORA BUENO FONSECA	***.670.001-**	87	15	SET JAO
10510700150000	DENISE BUENO DA FONSECA	***.151.406-**	87	16	SET JAO
10510700290006	C B F - CONSTRUTORA BUENO FONSECA	***.670.001-**	87	17	SET JAO
10510802030009	JOSE ANTONELLI	***.115.061-**	90	2	SET JAO
10510802170005	ILTON FABRIS SANTIAGO	***.476.501-**	90	3	SET JAO
10510802310001	ILTON FABRIS SANTIAGO	***.476.501-**	90	4	SET JAO
10510800110005	GILBERTO DESIDERI	***.074.091-**	90	19	SET JAO
10605504460000	JOSE MAGALHAES PINTO	***.036.237-**	92	5	SET JAO
10605502530000	JAIRO FERNANDO FRANCA TAUFICK E OUTRA	***.218.131-**	92	18	SET JAO

10600200230006	LUCIANO FERREIRA ROSA	***.100.681-**	93	1	SET JAO
10600203500004	LUIZ MAURO ALVES	***.861.511-**	93	2	SET JAO
10600203350002	TIAGO MAINIERI DE OLIVEIRA	***.572.800-**	93	3	SET JAO
10600202310007	SOUZA MENDONCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	**.871.652/0001-**	93	9	SET JAO
10600200710008	MARIA APARECIDA CARNEIRO	***.294.691-**	93	17	SET JAO
10600200470007	RA PARTICIPACOES LTDA	**.617.996/0001-**	93	19	SET JAO
10600200350001	PAULA FRANCA	***.864.767-**	93	20	SET JAO
10605402440004	ESPOLIO DE DINO DOMINGOS BEZERRA	***.058.411-**	94	9	SET JAO
10605402040006	RAMAO VERA FILHO	***.869.931-**	94	12	SET JAO
10605401050008	RAMAO VERA FILHO	***.869.931-**	94	15	SET JAO
10605400890002	RODRIGO NUNES HANADA	***.681.981-**	94	16	SET JAO
10605400710004	MARGARETH AUGUSTA HOCHLEITNER	***.739.181-**	94	17	SET JAO
10605200130003	ESPOLIO DE VICENTE MARIO MACHADO	***.861.921-**	99	1	SET JAO
10605200300006	ESPOLIO DE VICENTE MARIO MACHADO	***.861.921-**	99	2	SET JAO
10605200450008	ESPOLIO DE VICENTE MARIO MACHADO	***.861.921-**	99	3	SET JAO
10605200590004	PAULA DE CARVALHO CARDOSO	***.962.701-**	99	4	SET JAO
10605200710000	PAULA DE CARVALHO CARDOSO	***.962.701-**	99	5	SET JAO
10605200840000	PAULA DE CARVALHO CARDOSO	***.962.701-**	99	6	SET JAO
10605201010001	ESPOLIO DE VICENTE MARIO MACHADO	***.861.921-**	99	7	SET JAO
10605201660006	ESPOLIO DE VICENTE MARIO MACHADO	***.861.921-**	99	8	SET JAO
10605201960000	WILLAM ROSA VIEIRA	***.741.801-**	99	10	SET JAO
10605202700001	ESPOLIO DE VICENTE MARIO MACHADO	***.861.921-**	99	14	SET JAO
10605202850003	ESPOLIO DE VICENTE MARIO MACHADO	***.861.921-**	99	15	SET JAO
10605203020004	ESPOLIO DE VICENTE MARIO MACHADO	***.861.921-**	99	16	SET JAO
10605203460004	ESPOLIO DE VICENTE MARIO MACHADO	***.861.921-**	99	17	SET JAO
10511105380006	WELLINGTON LUIZ ROCHA	***.410.601-**	A2	5	SET JAO
10511105260000	INTERESTADUAL MERCANTIL S/A	**.177.460/0001-**	A2	6	SET JAO
10511105140005	INTERESTADUAL MERCANTIL S/A	**.177.460/0001-**	A2	7	SET JAO
10511105000009	INTERESTADUAL MERCANTIL S/A	**.177.460/0001-**	A2	8	SET JAO
10511104900006	INTERESTADUAL MERCANTIL S/A	**.177.460/0001-**	A2	9	SET JAO
10511104780000	INTERESTADUAL MERCANTIL S/A	**.177.460/0001-**	A2	10	SET JAO
10511104660005	INTERESTADUAL MERCANTIL S/A	**.177.460/0001-**	A2	11	SET JAO
10511104540000	INTERESTADUAL MERCANTIL S/A	**.177.460/0001-**	A2	12	SET JAO
10511104420004	INTERESTADUAL MERCANTIL S/A	**.177.460/0001-**	A2	13	SET JAO
10511104300009	INTERESTADUAL MERCANTIL S/A	**.177.460/0001-**	A2	14	SET JAO
10511104180003	INTERESTADUAL MERCANTIL S/A	**.177.460/0001-**	A2	15	SET JAO
10511104060008	WELLINGTON LUIZ ROCHA	***.410.601-**	A2	16	SET JAO
10511103940004	WELLINGTON LUIZ ROCHA	***.410.601-**	A2	17	SET JAO
10511103820009	WELLINGTON LUIZ ROCHA	***.410.601-**	A2	18	SET JAO
10511103700003	WELLINGTON LUIZ ROCHA	***.410.601-**	A2	19	SET JAO
10511105860008	JOVENY SEBASTIAO CANDIDO DE OLIVEIRA	***.617.001-**	A2	01/04	SET JAO
10605100230000	JOSE RAIMUNDO TELES	***.364.761-**	100	1	SET JAO
10605103120001	JOSE RAIMUNDO TELES	***.364.761-**	100	2	SET JAO
10605102960006	JOSE RAIMUNDO TELES	***.364.761-**	100	3	SET JAO
10605102800009	JOSE RAIMUNDO TELES	***.364.761-**	100	4	SET JAO
10605102340008	JOSE RAIMUNDO TELES	***.364.761-**	100	5	SET JAO
10605102230008	JOSE RAIMUNDO TELES	***.364.761-**	100	6	SET JAO
10605102120008	JOSE RAIMUNDO TELES	***.364.761-**	100	7	SET JAO
10605102010008	JOSE RAIMUNDO TELES	***.364.761-**	100	8	SET JAO

10605101310008	FRANCISCO FERNANDO CARNEIRO DIAS	***.215.201-**	100	11	SET JAO
10605100370007	JOSE RAIMUNDO TELES	***.364.761-**	100	15	SET JAO
10605002310004	NELSON CAROLINO DE OLIVEIRA	***.020.271-**	101	10	SET JAO
10600802330001	DIONE MENDES DE MELO	***.040.341-**	102	5	SET JAO
10600702440004	LAURA BORGES DO NASCIMENTO AFONSO	***.741.581-**	103	14	SET JAO
10604901360007	RODNEY DA SILVA	***.612.746-**	104	8	SET JAO
10604903080001	FLAVIO LOPES DE FIGUEIREDO JUNIOR	***.023.288-**	104	19	SET JAO
10604903720000	MARILISA GUALBERTO DA SILVA	***.228.126-**	104	22	SET JAO
10604903860007	MARILISA GUALBERTO DA SILVA	***.228.126-**	104	23	SET JAO
10604904470008	SILVIA MOREIRA PIRES E OUTRO	***.309.851-**	104	28	SET JAO
10604904590003	ESPOLIO DE GLORIA GRACE CURADO	***.393.281-**	104	29	SET JAO
10604904710009	ESPOLIO DE GLORIA GRACE CURADO	***.393.281-**	104	30	SET JAO
10604801140000	IRACEMA PIRES DE JESUS ALCANTARA	***.442.061-**	105	4	SET JAO
10604801740007	EDSON GOMES BARBOSA RIBEIRO E SUA ESPOSA	***.169.311-**	105	8	SET JAO
10604804600001	ALBERTINO ROQUE DE BRITO	***.500.261-**	105	26	SET JAO
10604804720007	ALBERTINO ROQUE DE BRITO	***.500.261-**	105	27	SET JAO
10600902290007	JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS	***.342.851-**	106	6	SET JAO
10600902680000	VAGNA LUCIA RIBEIRO CARDOSO	***.879.091-**	106	9	SET JAO
10600902850002	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA	***.042.201-**	106	10	SET JAO
10600900260003	MICHELLE CHRISTINA ALMEIDA TEIXEIRA E OUTROS	***.328.456-**	106	14	SET JAO
10601001500009	DIONE MENDES DE MELO	***.040.341-**	107	2	SET JAO
10601001640005	MARILDA NEIVA CRISPIM FAVORITTO	***.095.881-**	107	3	SET JAO
10601002080003	JOSE RAIMUNDO TELES.	***.364.761-**	107	4	SET JAO
10601002400008	DIVINO ALVES PEREIRA	***.726.211-**	107	6	SET JAO
10601000820000	OCREZINA DE PAULA LIMA	***.435.561-**	107	11	SET JAO
10604600190009	CYRO TERRA PERES	***.364.298-**	108	1	SET JAO
10604602830005	CYRO TERRA PERES	***.364.298-**	108	2	SET JAO
10604602680003	WERNECK DE ALENCAR BORGES	***.100.111-**	108	3	SET JAO
10604601110009	ASSOCIACAO AUDITORES DE TRIBUTOS DO FISCO MUNIC. A	**.168.912/0001-**	108	9	SET JAO
10604600320000	ABRAO RODRIGUES FARIA	***.575.151-**	108	13	SET JAO
10601202960008	GISELDA CARVALHO MAIA GONCALVES	***.929.891-**	110	14	SET JAO
10601202840002	FREDERICO ADOLFO DI CARVALHO MAIA CORDORVA E GONCA	***.813.291-**	110	15	SET JAO
10601202600001	THAIS DE ARVELOS SALGADO	***.117.921-**	110	17	SET JAO
10601202120000	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA	***.042.201-**	110	21	SET JAO
10601300100009	WILLIAM ROBERTO DE SOUZA	***.303.991-**	111	1	SET JAO
10601300270001	ANDERSON CALDEIRA DE OLIVEIRA E OUTRA	***.864.851-**	111	2	SET JAO
10601300700006	ARNI MAR HEIMISSON	***.308.691-**	111	4	SET JAO
10601300820001	ARNI MAR HEIMISSON	***.308.691-**	111	5	SET JAO
10601303460006	LUZIA FERNANDES COSTA	***.692.381-**	111	20	SET JAO
10601303610008	WAGNER PEDRO RODRIGUES DA SILVA	***.306.331-**	111	21	SET JAO
10601303760000	ESPOLIO DE GLORIA GRACE CURADO	***.393.281-**	111	22	SET JAO
10604301450002	THEOTONIO NUNES FILHO	***.559.571-**	112	1	SET JAO
10604300230009	COPAR PARTICIPACOES LTDA	**.430.958/0001-**	112	12	SET JAO
10604201600007	JAIME FERREIRA DA SILVA	***.645.901-**	114	2	SET JAO
10604200710003	ALEXANDRE BORGES RODRIGUES	***.867.351-**	114	16	SET JAO
10601600180004	EDISON CROSSI	***.809.308-**	116	1	SET JAO
10601601340005	CLEID STER DIAS PINHEIRO	***.203.171-**	116	8	SET JAO
10601601470006	CLEID STER DIAS PINHEIRO	***.203.171-**	116	9	SET JAO
10601602470000	JOSE RIBAMAR PEDREIRA JUNIOR E OUTROS	***.186.411-**	116	12	SET JAO
10601603220007	UZIMAEL GONCALVES PEREIRA	***.578.881-**	116	17	SET JAO

10601903390001	IVONE CURY ABRAHAO	***.671.078-**	118	4	SET JAO
10601901660001	AIMIRI DIAS JARDIM	**.603.349/0001-**	118	13	SET JAO
10601901140008	ROGERIO SANTANA DOS SANTOS	***.625.041-**	118	15	SET JAO
10601901020002	ESPOLIO DE JOVIANO TEIXEIRA JARDIM	***.492.541-**	118	16	SET JAO
10601800940003	MARIA LUCIA CARVALHO DE REZENDE	***.634.091-**	119	3	SET JAO
10601801070002	MARIA LUCIA CARVALHO DE REZENDE	***.634.091-**	119	4	SET JAO
10601801200003	NADIR DE OLIVEIRA CAIADO	***.614.581-**	119	5	SET JAO
10601801820001	JOSEMI NOGUEIRA ARAUJO	***.582.263-**	119	10	SET JAO
10601804230000	ADRIANE CRISTINE DO ESPIRITO SANTO	***.907.651-**	119	20	SET JAO
10604003670008	CRISTIAN PATRICIO NOVOA BUSTOS	***.359.801-**	120	15	SET JAO
10604003420000	MIRANDA & CIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA	**.706.107/0001-**	120	11/13	SET JAO
10603903220001	SIRLEY GIOVANUCI DO NASCIMENTO	***.938.811-**	121	8	SET JAO
10603902980002	HERMOGENES FERREIRA COELHO NETO	***.633.101-**	121	10	SET JAO
10602100470002	BRUNO BENFICA MARINHO	***.154.791-**	122	12	SET JAO
10603802170003	LUCIA MEIRE ALVES DE ANDRADE	***.726.564-**	124	4	SET JAO
10602301310003	WAGNER GENTILINI	***.018.818-**	126	1	SET JAO
10602301810006	MARIA DAS GRACAS DE ARAUJO	***.570.281-**	126	3	SET JAO
10602303310000	CLEZIO JOSE CORREIA PERES E RUBIA PEREIRA PERES	***.373.721-**	126	12	SET JAO
10602300930008	WAGNER GENTILINI	***.018.818-**	126	19	SET JAO
10603700130007	LUIZ AUGUSTO DE SOUZA	***.705.347-**	127	1	SET JAO
10603700450001	VANIA HELENA DOS SANTOS MUNDEL	***.538.191-**	127	3	SET JAO
10603502290007	ADEMAR INACIO DE ALMEIDA	***.930.172-**	128	12	SET JAO
10602602680000	IEDA REGINA CARMO	***.557.511-**	129	7	SET JAO
10602603070001	MARIA ADELIA BASTOS MENDES	***.419.661-**	129	10	SET JAO
10602600840000	SOCATA COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SUCATAS LTDA	**.726.973/0001-**	129	21	SET JAO
10602600960006	VENIA ARANTES DE OLIVEIRA	***.707.331-**	129	22	SET JAO
10602503270003	PAULO ANTONIO VIANA	***.911.701-**	130	10	SET JAO
10602500690001	ESPOLI DE ITONOMAS JOSE FAGUNDES	***.825.531-**	130	17	SET JAO
10605600220001	DIOGO ITALO KRATKA DA SILVA	***.182.381-**	131	1	SET JAO
10605604570007	WERNECK DE ALENCAR BORGES	***.100.111-**	131	3	SET JAO
10605601310004	EUNICE MARIA FERREIRA	***.776.631-**	131	23	SET JAO
10605601070003	EDILBERTO ATHAYDE CAVALCANTE	***.496.711-**	131	25	SET JAO
10605703240000	GUIOVANI PEREIRA	***.070.891-**	132	6	SET JAO
10605700420008	RICARDO ANTONIO BARBOSA BATISTA	***.068.081-**	132	1	SET JAO
10605703770000	MARIZETE GONCALVES DA ROCHA PASSOS	***.649.021-**	132	2	SET JAO
10605702320000	ABILIO JOAQUIM CEREJO	***.713.448-**	132	11	SET JAO
10605701630006	CESAR EUSTAQUIO SOARES DE ARAUJO	***.969.046-**	132	14	SET JAO
10605701070000	ANEZIA FERREIRA GALLIETTA	***.547.881-**	132	18	SET JAO
10605803840005	AVENIR PASSO DE OLIVEIRA	***.435.257-**	134	9	SET JAO
10605800190000	JOICE ALVES MARTINS BARBOSA	***.183.281-**	134	1	SET JAO
10605804900001	JOICE ALVES MARTINS BARBOSA	***.183.281-**	134	2	SET JAO
10605801460000	JOELMA MACHADO DE SOUZA NICOLETE	***.370.948-**	134	23	SET JAO
10605801100004	MURILLO DA COSTA MATA	***.539.781-**	134	26	SET JAO
10607701820002	FELIPE JORGE CURADO BROM	***.422.131-**	136	21	SET JAO
10607701700007	NARA NUBIA SILVA DE ARAUJO	***.343.461-**	136	22	SET JAO
10607903980001	CLAUDIO SILVERIO TEIXEIRA	***.757.571-**	137	8	SET JAO
10607903380004	GILBERTO FERNANDES RODRIGUES	***.147.301-**	137	13	SET JAO
10607902020004	RODOVALHO PARTICIPACOES EIRELI	**.984.915/0001-**	137	19	SET JAO
10607901060002	FRANCISCO EDUARDO PONTES PIERRE	***.928.473-**	137	27	SET JAO
10606003250001	MARIE CLAIRE ANGOSTO PIERRE	***.016.081-**	139	2	SET JAO

10606002800008	CESAR EUSTAQUIO SOARES DE ARAUJO	***.969.046-**	139	5	SET JAO
10606002050009	CESAR EUSTAQUIO SOARES DE ARAUJO	***.969.046-**	139	8	SET JAO
10606001860007	CESAR EUSTAQUIO SOARES DE ARAUJO	***.969.046-**	139	9	SET JAO
10606001450003	MARINHO PEREIRA BRAGA	***.470.436-**	139	10	SET JAO
10606000700006	BRASIL GONCALVES PINTO	***.541.321-**	139	16	SET JAO
10606102430003	PATRICIA CURADO DOMINGUES	***.413.091-**	140	7	SET JAO
10607602030008	UNIAO CENTRO OESTE BRAS.IGR.ADVENT.SETIMO DIA	**.121.135/0001-**	141	12	SET JAO
10607601320002	JEFFERSON LOBO OLIVEIRA	***.272.961-**	141	16	SET JAO
10608201220005	JOAO FAUSTO MUNARI FILHO E ESPOSA	***.591.218-**	143	7	SET JAO
10606300310005	FREDERIC RIBEIRO DE MORAIS	***.235.961-**	144	2	SET JAO
10606303120002	MARCELO LOZE DE QUEIROZ	***.410.901-**	144	8	SET JAO
10606302960007	MARCELO LOZE DE QUEIROZ	***.410.901-**	144	9	SET JAO
10606302800000	FLAVIO CARDOSO	***.372.331-**	144	10	SET JAO
10606301990000	ZAL PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA	**.976.253/0001-**	144	13	SET JAO
10606400170006	MARIO BORGES	***.100.111-**	145	3	SET JAO
10606403120000	LUCAS RODRIGUES DOS SANTOS E ESPOSA	***.155.041-**	145	4	SET JAO
10606402760005	CLAUDIMARA THOMAZELLA CABRAL	***.723.248-**	145	7	SET JAO
10606603020000	CARMO ANTONIO DE SOUZA	***.620.901-**	146	6	SET JAO
10606602880005	CARMO ANTONIO DE SOUZA	***.620.901-**	146	7	SET JAO
10606602320000	AGA SERVICOS E LOCACAO DE IMOVEIS LTDA E OUTRA	**.823.983/0001-**	146	11	SET JAO
10607401410007	LUCAS COELHO RODRIGUES	***.185.071-**	148	24	SET JAO
10607501900001	CESAR EUSTAQUIO SOARES DE ARAUJO	***.969.046-**	149	4	SET JAO
10608601220004	EDUARDO CAMPOS SOARES	***.656.961-**	150A	12	SET JAO
10606901820000	MONICA LEMES GUERRA	***.700.381-**	152A	21	SET JAO
10608502690007	WILLIAM MULLER SALOMAO FILHO	***.105.701-**	153A	3	SET JAO
10608500360000	ESPOLIO DE JOSE FERNANDO DE SA	***.902.348-**	153A	5	SET JAO
10607303620001	CESAR EUSTAQUIO SOARES DE ARAUJO	***.969.046-**	154A	7	SET JAO
10607303880003	CESAR EUSTAQUIO SOARES DE ARAUJO	***.969.046-**	154A	9	SET JAO
10607304270004	CESAR EUSTAQUIO SOARES DE ARAUJO	***.474.246-**	154A	12	SET JAO
10607304400005	CESAR EUSTAQUIO SOARES DE ARAUJO	***.474.246-**	154A	13	SET JAO
10607300130003	JARDEL LUIZ PEREIRA DE ALMEIDA	***.656.381-**	154A	16	SET JAO
10607301730004	MARCOS BARCELLOS CAFE E OUTRA	***.644.301-**	154A	25	SET JAO
10607204050007	CLEBER MORAES GUIMARAES	***.636.466-**	155A	10	SET JAO
10607200880005	IGOR RAMOS PACHECO DA SILVA E OUTROS	***.126.541-**	155A	19	SET JAO
10607103170001	THELCIA DE MOURA CORREA	***.596.461-**	156A	1	SET JAO
10607100890003	MARCELO LEAL CAETANO DA COSTA	***.286.301-**	156A	25	SET JAO
10607101250008	MILAD BOUTROS SEBBA	***.938.061-**	156A	28	SET JAO
10607101370003	FRANCIELE PAULA PEREIRA LOURENCO	***.398.991-**	156A	29	SET JAO
10607101770001	ELENICE SILVA LEAO	***.246.581-**	156A	32	SET JAO
10607001000004	ROMULO CORREA DE MAGALHAES	***.590.381-**	157A	25	SET JAO
10607001360000	JOSE CAMPOS	***.834.791-**	157A	28	SET JAO
10606800540007	OSWALDO BUENO AMORIM FILHO E SUA ESPOSA	***.014.016-**	158A	20	SET JAO
10606802410003	SIRLEY APARECIDA CUSTODIO	***.222.731-**	158A	32	SET JAO
10606703810008	RODRIGO PAES CAMAPUM BRINGEL	***.748.601-**	159A	10	SET JAO
10606700640004	ALLAN KARDEC TEIXEIRA BARRETO	***.876.701-**	159A	19	SET JAO
10603303000008	ANNA LUCIA LACERDA RAMOS	***.935.171-**	160A	8	SET JAO
10603300100001	VALDIR ANDRE FERNANDES	***.658.638-**	160A	10	SET JAO
10603300220007	MILTON FERREIRA DE SANTANA	***.435.211-**	160A	11	SET JAO
10603300940000	RESIDENCIAL PARQUE JAO LTDA	**.922.782/0001-**	160A	17	SET JAO
10603301060003	ESPOLIO DE PEDRO TELEMOS DE SA	***.691.510-**	160A	18	SET JAO

10603301180009	ESPOLIO DE PEDRO TELEMOS DE SA	***.691.510-**	160A	19	SET JAO
10603301660000	ESPOLIO DE PEDRO TELEMOS DE SA	***.691.510-**	160A	20	SET JAO
10603102780005	KAMILA FERNANDES COSTA	***.577.201-**	161A	04A	SET JAO
10602900920006	ESPOLIO DE JAIRO GOMES DA SILVA	***.230.656-**	162A	4	SET JAO
10602902930009	VALDA ABADIA FLEURY	***.092.631-**	162A	15	SET JAO
10602903070003	VALDA ABADIA FLEURY	***.092.631-**	162A	16	SET JAO
10602903210000	UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AGRICULTURA	**.396.895/0073-**	162A	17	SET JAO
10602903350006	VALDA ABADIA FLEURY	***.092.631-**	162A	18	SET JAO
10602903800001	UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AGRICULTURA	**.396.895/0073-**	162A	21	SET JAO
10602903950003	UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AGRICULTURA	**.396.895/0073-**	162A	22	SET JAO
10500101720000	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMNETO CONAB	**.461.699/0022-**	AREA	AREA	SET JAO

Goiânia, 10 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Liana Oliveira Lopes Borges**, **Auditora Fiscal de Posturas**, em 10/11/2026, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Hosana das Graças Batista Arantes**, **Gerente de Fiscalização Ambiental**, em 11/11/2026, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **João Peres Teodoro Rodriguês**, **Diretor de Fiscalização**, em 11/11/2026, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12051873** e o código CRC **BBBCB6F9**.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.37.000001167-0 SEI Nº 12051873v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Núcleo de Distribuição de Processos - GERFIS
EDITAL Nº 12052365/2026

A Diretoria de Fiscalização (DIRFIS), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, objetivando manter a limpeza da cidade, a segurança dos munícipes, bem como reduzir a proliferação do mosquito Aedes aegypti e, consequentemente, os casos de pessoas infectadas com o vírus da dengue em Goiânia, NOTIFICA, com prazo de 8 (oito) dias, os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos imóveis não edificados, identificados abaixo, a manter esses imóveis com gramíneas ou vegetação rasteira semelhante, com altura máxima de 40 cm (quarenta centímetros), ou cobertos por brita, além de mantê-los drenados, limpos e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade, tais como resíduos sólidos domésticos, da construção civil, comerciais, industriais e perigosos, sob pena de multa e de o serviço ser executado pela Prefeitura de Goiânia, por meio do Órgão ou Entidade Municipal de Limpeza Urbana (Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG), com a consequente cobrança da taxa de serviço público pela execução do serviço, calculada conforme seus custos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 368 de 15 de dezembro de 2023 e do Decreto nº 419 de 30 de janeiro de 2024, publicado no edital do DOM nº 8218 de 30 de janeiro de 2024.

BAIRRO GOIA 2 COMPLEMENTO

Inscricao Imobiliaria	Proprietario	CPF/CNPJ	Quadra	Lote	Setor
32711601030000	MARIA DE LURDES A. D. E OUTROS	***.129.157-**	59	9	BRO GOIA 2 COMPLEMENTO

Goiânia, 10 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Liana Oliveira Lopes Borges**, **Auditora Fiscal de Posturas**, em 10/11/2026, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Hosana das Graças Batista Arantes**, **Gerente de Fiscalização Ambiental**, em 11/11/2026, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **João Peres Teodoro Rodriguês**, **Diretor de Fiscalização**, em 11/11/2026, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12052365** e o código CRC **79C0AAE3**.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.37.000001167-0 SEI Nº 12052365v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Núcleo de Distribuição de Processos - GERFIS
EDITAL Nº 12052845/2026

A Diretoria de Fiscalização (DIRFIS), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, objetivando manter a limpeza da cidade, a segurança dos munícipes, bem como reduzir a proliferação do mosquito Aedes aegypti e, consequentemente, os casos de pessoas infectadas com o vírus da dengue em Goiânia, NOTIFICA, com prazo de 8 (oito) dias, os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos imóveis não edificados, identificados abaixo, a manter esses imóveis com gramíneas ou vegetação rasteira semelhante, com altura máxima de 40 cm (quarenta centímetros), ou cobertos por brita, além de mantê-los drenados, limpos e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade, tais como resíduos sólidos domésticos, da construção civil, comerciais, industriais e perigosos, sob pena de multa e de o serviço ser executado pela Prefeitura de Goiânia, por meio do Órgão ou Entidade Municipal de Limpeza Urbana (Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG), com a consequente cobrança da taxa de serviço público pela execução do serviço, calculada conforme seus custos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 368 de 15 de dezembro de 2023 e do Decreto nº 419 de 30 de janeiro de 2024, publicado no edital do DOM nº 8218 de 30 de janeiro de 2024.

BAIRRO GOIA IV

Inscricao Imobiliaria	Proprietario	CPF/CNPJ	Quadra	Lote	Setor
32712402350000	JOAQUIM P. NUNES	***.980.401-**	5	5	BRO GOIA IV

Goiânia, 10 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Liana Oliveira Lopes Borges**, **Auditora Fiscal de Posturas**, em 10/11/2026, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Hosana das Graças Batista Arantes**, **Gerente de Fiscalização Ambiental**, em 11/11/2026, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **João Peres Teodoro Rodriguês**, **Diretor de Fiscalização**, em 11/11/2026, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12052845** e o código CRC **85361FBA**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Núcleo de Distribuição de Processos - GERFIS
EDITAL Nº 12053802/2026

A Diretoria de Fiscalização (DIRFIS), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, objetivando manter a limpeza da cidade, a segurança dos munícipes, bem como reduzir a proliferação do mosquito Aedes aegypti e, consequentemente, os casos de pessoas infectadas com o vírus da dengue em Goiânia, NOTIFICA, com prazo de 8 (oito) dias, os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos imóveis não edificados, identificados abaixo, a manter esses imóveis com gramíneas ou vegetação rasteira semelhante, com altura máxima de 40 cm (quarenta centímetros), ou cobertos por brita, além de mantê-los drenados, limpos e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade, tais como resíduos sólidos domésticos, da construção civil, comerciais, industriais e perigosos, sob pena de multa e de o serviço ser executado pela Prefeitura de Goiânia, por meio do Órgão ou Entidade Municipal de Limpeza Urbana (Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG), com a consequente cobrança da taxa de serviço público pela execução do serviço, calculada conforme seus custos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 368 de 15 de dezembro de 2023 e do Decreto nº 419 de 30 de janeiro de 2024, publicado no edital do DOM nº 8218 de 30 de janeiro de 2024.

RESIDENCIAL NOVA AURORA

Inscricao Imobiliaria	Proprietario	CPF/CNPJ	Quadra	Lote	Setor
34405900400003	WALDIR LOPES CARDOSO	***.140.111-**	1	1	RES NOVA AURORA
34405900500008	MAGDA MARIA MOURA	***.031.211-**	1	2	RES NOVA AURORA
34405900600002	SANEAMENTO DE GOIAS S/A - SANEAGO	**.616.929/0001-**	1	3	RES NOVA AURORA
34405900700007	MARCIA DE SOUZA BARROS	***.659.671-**	1	4	RES NOVA AURORA
34405900800001	KEINE ROBSON DE ARRUDA	***.298.201-**	1	5	RES NOVA AURORA
34405901000009	VICTOR YURI FERREIRA COSTA	***.495.161-**	1	7	RES NOVA AURORA
34405901100003	MARCOS INACIO DOS SANTOS	***.158.991-**	1	8	RES NOVA AURORA
34405901200008	VILMAR DA COSTA PEREIRA	***.314.681-**	1	9	RES NOVA AURORA
34405901300002	VILMAR DA COSTA PEREIRA	***.314.681-**	1	10	RES NOVA AURORA
34405901400007	VILMAR DA COSTA PEREIRA	***.314.681-**	1	11	RES NOVA AURORA
34405901500001	VILMAR DA COSTA PEREIRA	***.314.681-**	1	12	RES NOVA AURORA
34405902000002	VANDA GONCALVES FERREIRA	***.516.731-**	1	17	RES NOVA AURORA
34405902100007	DJANILSON RAMOS FERREIRA E MANOEL MARTINS DA SILVA	***.366.304-**	1	18	RES NOVA AURORA
34405902200001	SILVANA MARQUES TEIXEIRA	**.952.468/0001-**	1	19	RES NOVA AURORA
34405902400000	JORGE APARECIDO DE OLIVEIRA	***.622.961-**	1	21	RES NOVA AURORA
34405902500005	ADILSON HERNANDES DOS SANTOS	***.677.451-**	1	22	RES NOVA AURORA
34405902600000	ADILSON HERNANDES DOS SANTOS	***.677.451-**	1	23	RES NOVA AURORA
34405903040008	ADELIA CONCEICAO EMIDIO	***.711.391-**	1	25	RES NOVA AURORA
34405903380003	EVANDA MARIA DO NASCIMENTO E OUTRO	***.703.961-**	1	26	RES NOVA AURORA
34405903680007	SEBASTIAO MARTINS DE SOUZA	***.567.211-**	1	29	RES NOVA AURORA
34405904680000	ALESSANDRO ASSIS DA CRUZ	***.257.215-**	1	39	RES NOVA AURORA
34405905080007	RENATO CARVALHO DE MENDONCA	***.775.201-**	1	43	RES NOVA AURORA
34405905180001	ELEUSA MARIA DE ANDRADE	***.344.973-**	1	44	RES NOVA AURORA
34405900300009	ALENITA GONCALVES DOS SANTOS LOPES	***.442.581-**	1	51	RES NOVA AURORA

34406000470002	SONIA DA COSTA ROSA	***.758.031-**	2	1	RES NOVA AURORA
34406000570007	SONIA DA COSTA ROSA	***.758.031-**	2	2	RES NOVA AURORA
34406001170002	AMIR IBRAHIM KARAM	***.258.871-**	2	8	RES NOVA AURORA
34406001270007	FRANCISCO DE ASSIS SENA	***.603.721-**	2	9	RES NOVA AURORA
34406001370001	EDINEUZA MARIA BORGES DE SOUZA RIBEIRO	***.154.101-**	2	10	RES NOVA AURORA
34406001570000	LENY ANTONIO VIEIRA	***.669.011-**	2	12	RES NOVA AURORA
34406001770000	MARIA APARECIDA DE SOUSA	***.776.571-**	2	14	RES NOVA AURORA
34406002170006	JOSE GILSON XAVIER	***.016.381-**	2	18	RES NOVA AURORA
34406002270000	FR INCORPORADORA LTDA	**.222.898/0001-**	2	19	RES NOVA AURORA
34406002930000	ADINAN HIPOLITO SIMIEMA	***.601.241-**	2	22	RES NOVA AURORA
34406003230002	RUBINA SOBRINHA AIRES CIRQUEIRA	***.142.181-**	2	25	RES NOVA AURORA
34406003330007	KHRYSNA PEREIRA DE MORAIS PAIVA	***.083.531-**	2	26	RES NOVA AURORA
34406003430001	UZIEL WILSON DE LIMA	***.006.931-**	2	27	RES NOVA AURORA
34406003630000	KELLY CRISTINA CANDIDO DE JESUS OLIVEIRA E ESPOSO	***.037.221-**	2	29	RES NOVA AURORA
34406003930004	ANTONIO MARIANO DE SOUSA	***.388.201-**	2	32	RES NOVA AURORA
34406004030007	EUDES BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRA	***.371.401-**	2	33	RES NOVA AURORA
34406004130001	RAIMUNDO DE SOUSA LIMA	***.710.201-**	2	34	RES NOVA AURORA
34406004230006	JOSE SOARES MACHADO	***.322.891-**	2	35	RES NOVA AURORA
34406004330000	ÂNGELO PEREIRA BASTO	***.037.891-**	2	36	RES NOVA AURORA
34406004430005	DIVINA DA COSTA SILVA	***.551.901-**	2	37	RES NOVA AURORA
34406004530000	MANOEL MESSIAS BATISTA	***.708.081-**	2	38	RES NOVA AURORA
34406004630004	MAURICIO DIAS VINHAL	***.179.591-**	2	39	RES NOVA AURORA
34406004830003	ZEFI PEDRO DA SILVA	***.483.681-**	2	41	RES NOVA AURORA
34406005140000	LAERTE ALVES COSTA	***.831.291-**	2	42	RES NOVA AURORA
34406000370008	ADYLA SUZY BRAZ	***.691.021-**	2	45	RES NOVA AURORA
34406200550000	DANILO SIQUEIRA MARQUES	***.722.721-**	4	1	RES NOVA AURORA
34406200670006	CLEIDINON BORGES ALVES	***.881.601-**	4	2	RES NOVA AURORA
34406200910007	RUTH GOMES LAGARES	***.488.961-**	4	4	RES NOVA AURORA
34406201030000	WILKER HUGO MENDONCA DE ARAUJO	***.971.671-**	4	5	RES NOVA AURORA
34406201150006	MARIA MARLUCIA BERTOLDO VIEIRA	***.348.361-**	4	6	RES NOVA AURORA
34406201270001	MARIA MARLUCIA BERTOLDO VIEIRA	***.348.361-**	4	7	RES NOVA AURORA
34406201630008	JOSE ARMANDO DE FREITAS	***.529.591-**	4	10	RES NOVA AURORA
34406201870009	SAULO BARBOSA DA C GUIMARAES	***.647.341-**	4	12	RES NOVA AURORA
34406202910004	JOSE MARCOS OLIVEIRA SILVA	***.132.828-**	4	16	RES NOVA AURORA
34406203030008	RICARDO PARREIRA PIRES	***.052.251-**	4	17	RES NOVA AURORA
34406203150003	RICARDO PARREIRA PIRES	***.052.251-**	4	18	RES NOVA AURORA
34406203270009	FERNANDA PINHEIRO SILVA	***.370.631-**	4	19	RES NOVA AURORA
34406203510000	RAION SILVA DA ROCHA	***.134.865-**	4	21	RES NOVA AURORA
34406203630005	ZILRACI CAETANO TELES	***.860.581-**	4	22	RES NOVA AURORA
34406203750000	AGNALDO BENVINDO DA SILVA	***.587.011-**	4	23	RES NOVA AURORA
34406204150007	GILBERTO PEREIRA DE ARAUJO	***.760.069-**	4	24	RES NOVA AURORA
34406204260007	EDNA SILVA DA ROCHA	***.439.605-**	4	25	RES NOVA AURORA
34406204730003	DEBORA TEIXEIRA DE ANDRADE DA COSTA	***.622.481-**	4	26	RES NOVA AURORA
34406205060001	ALEX MENDES ABREU	***.889.311-**	4	27	RES NOVA AURORA
34406205210003	GENESIS BATISTA DE PADUA	***.491.391-**	4	28	RES NOVA AURORA
34406205360005	GILVAN CARDOSO RIBEIRO	***.154.561-**	4	29	RES NOVA AURORA
34406205510007	FR INCORPORADORA LTDA	**.222.898/0001-**	4	30	RES NOVA AURORA
34406205740002	FLAVIA MESSIAS MOREIRA	***.971.221-**	4	31	RES NOVA AURORA
34406205920000	AUGUSTO FRANCISCO DE GODOI	***.667.391-**	4	32	RES NOVA AURORA
34406206120008	FLAVIA MESSIAS MOREIRA	***.971.221-**	4	33	RES NOVA AURORA

34406206530001	MARCOS MOREIRA DA SILVA	***.991.991-**	4	34	RES NOVA AURORA
34406206890008	REINALDO ALVES DUARTE	***.217.941-**	4	37	RES NOVA AURORA
34406207250002	MUCIO FERREIRA DOS SANTOS	***.175.671-**	4	40	RES NOVA AURORA
34406300420007	MARIA IRAILDES RODRIGUES DE ALMEIDA SANTOS	***.639.702-**	5	1	RES NOVA AURORA
34406300540002	WILKMER GONCALVES	***.015.701-**	5	2	RES NOVA AURORA
34406300660008	PERFINASA METAIS LTDA	**.270.981/0001-**	5	3	RES NOVA AURORA
34406300780003	RODRIGO REIS DOS SANTOS	***.795.701-**	5	4	RES NOVA AURORA
34406300900009	ORNELO JOSE DA SILVA	***.095.471-**	5	5	RES NOVA AURORA
34406301020002	MARCILENE DE ALMEIDA CARVALHO	***.048.588-**	5	6	RES NOVA AURORA
34406301140008	ZAQUEU BATISTA DE CARVALHO	***.888.818-**	5	7	RES NOVA AURORA
34406301260003	FLORIVAL SOARES DE ANDRADE JUNIOR	***.250.581-**	5	8	RES NOVA AURORA
34406301380009	MARIA DIVINA DO NASCIMENTO SILVA	***.080.892-**	5	9	RES NOVA AURORA
34406301500004	WELLINGTON MIRANDA DOS ANJOS	***.463.531-**	5	10	RES NOVA AURORA
34406301780007	JOYCIENE BENTO PEREIRA COSTA	***.033.281-**	5	11	RES NOVA AURORA
34406302020006	FERNANDO MARTINS DA SILVA E MARLENE CONCEICAO BARR	***.696.041-**	5	13	RES NOVA AURORA
34406302140001	LUCIANO SILVA	***.101.491-**	5	14	RES NOVA AURORA
34406302620003	WESLEY DA COSTA CUNHA	***.737.931-**	5	18	RES NOVA AURORA
34406302970004	ANTONIO JOSE ALVES	***.675.311-**	5	19	RES NOVA AURORA
34406303560004	DANILO CARDOSO AVELINO	***.312.271-**	5	22	RES NOVA AURORA
34406303800005	MICHELLE DO CARMO SANTO SANTANA	***.343.731-**	5	24	RES NOVA AURORA
34406303920000	FR INCORPORADORA LTDA	**.222.898/0001-**	5	25	RES NOVA AURORA
34406304040004	NIVALDO DIAS DE SOUSA	***.016.761-**	5	26	RES NOVA AURORA
34406304160000	MICHEL ANTONIO PEDRO DE OLIVEIRA	***.149.254-**	5	27	RES NOVA AURORA
34406304350003	JORDANIO FERNANDES DE QUEIROZ	***.883.581-**	5	28	RES NOVA AURORA
34406304570003	RENATO MAIONE CESARIO SILVA	***.460.901-**	5	29	RES NOVA AURORA
34406304760007	FR INCORPORADORA LTDA	**.222.898/0001-**	5	30	RES NOVA AURORA
34406304960006	KATIA NUNES DE OLIVEIRA	***.964.451-**	5	31	RES NOVA AURORA
34406305460007	RYAN FREITAS MURER	***.742.231-**	5	32	RES NOVA AURORA
34406305700008	ROGERIO SANTOS FERREIRA	***.565.101-**	5	34	RES NOVA AURORA
34406305820003	ROSINAN ROCHA GAMA	***.365.811-**	5	35	RES NOVA AURORA
34406306200009	JOAQUIM RAMOS GARCIA	***.901.821-**	5	36	RES NOVA AURORA
34406300300001	SONIA MARIA TEIXEIRA GOLDBERG	***.497.311-**	5	37	RES NOVA AURORA
34406400460006	MARIA DAS GRACAS CHAVES CIPRIANO	***.471.312-**	6	1	RES NOVA AURORA
34406400860004	IRINEU PEREIRA MACHADO FILHO	***.789.451-**	6	4	RES NOVA AURORA
34406401360005	ELIENE DIAS DA SILVA	***.470.421-**	6	9	RES NOVA AURORA
34406401460000	AVANCI CANDIDO DA COSTA	***.153.971-**	6	10	RES NOVA AURORA
34406401560004	RICARDO JOSE DOS SANTOS	***.686.201-**	6	11	RES NOVA AURORA
34406401800005	ROBERTO RIBEIRO DA SILVA	***.328.511-**	6	12	RES NOVA AURORA
34406401930006	VERA LUCIA ALVES DE SOUZA	***.068.331-**	6	13	RES NOVA AURORA
34406402390005	MARCELO DE SOUZA CHAMOUN	***.949.741-**	6	14	RES NOVA AURORA
34406402570003	LRS ENGENHARIA LTDA	**.753.204/0001-**	6	15	RES NOVA AURORA
34406402870007	ELIANA BARBOSA DA SILVA	***.590.521-**	6	18	RES NOVA AURORA
34406403370008	PATRICIA CANHETE SILVA GUIMARAES	***.742.041-**	6	23	RES NOVA AURORA
34406403470002	LUCILENE DIAS DA SILVA	***.591.961-**	6	24	RES NOVA AURORA
34406404200009	CARLOS LEANDRO ALVES	***.709.281-**	6	28	RES NOVA AURORA
34406500600000	ABADIO BISPO DA PAIXAO	***.891.541-**	7	2	RES NOVA AURORA
34406500900003	WANDERSON ALVES DE JESUS	***.187.311-**	7	5	RES NOVA AURORA
34406501100000	SANTINA BENTO DA SILVA MELO	***.640.381-**	7	7	RES NOVA AURORA
34406501400004	ESPOLIO DE COIMBRA BARBOSA DE AMORIM	***.811.061-**	7	8	RES NOVA AURORA

34406501530005	ALESSANDRA PEREIRA COTRIM REZENDE	***.080.801-**	7	9	RES NOVA AURORA
34406502030006	ELIVERTON JOSE DE OLIVEIRA	***.444.721-**	7	10	RES NOVA AURORA
34406502410003	JOACABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/S LTDA	**.881.132/0001-**	7	13	RES NOVA AURORA
34406502610002	ALEXANDRE XAVIER DURAES	***.076.411-**	7	15	RES NOVA AURORA
34406502700001	SINOMAR ABRAO DA CRUZ	***.117.021-**	7	16	RES NOVA AURORA
34406502910006	MICHELLE CARVALHO ROCHA	***.220.901-**	7	18	RES NOVA AURORA
34406600400008	CLAUDISON DIAS BARROSO	***.272.991-**	8	1	RES NOVA AURORA
34406600600007	FABIO SOUSA CAITANO	***.574.821-**	8	3	RES NOVA AURORA
34406600800006	PAULO RIBEIRO COSTA	***.678.441-**	8	5	RES NOVA AURORA
34406601000003	PAULO OTAVIO TEODORO FELIPE	***.991.851-**	8	7	RES NOVA AURORA
34406601100008	WALKYRIA DUARTE SILVA	***.964.021-**	8	8	RES NOVA AURORA
34406601200002	BRUNO SOARES DE SOUZA	***.546.461-**	8	9	RES NOVA AURORA
34406601300007	F A INDUSTRIA METALURGICA LTDA ME	**.475.121/0001-**	8	10	RES NOVA AURORA
34406601900004	SANCLER SILVA ARAUJO	***.468.371-**	8	16	RES NOVA AURORA
34406602000007	OTAVIO RENATO RODRIGUES	***.298.031-**	8	17	RES NOVA AURORA
34406602100001	FLORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	**.977.566/0001-**	8	18	RES NOVA AURORA
34406602200006	BARBARA VITORIA MARTINS RODRIGUES	***.769.701-**	8	19	RES NOVA AURORA
34406602400005	BARBARA VITORIA MARTINS RODRIGUES	***.769.701-**	8	20	RES NOVA AURORA
34406602500000	BARBARA VITORIA MARTINS RODRIGUES	***.769.701-**	8	21	RES NOVA AURORA
34406602600004	ROBERTO BORGES DE SOUZA	***.562.841-**	8	22	RES NOVA AURORA
34406602700009	JOSE ANTONIO DAMASO DE LIMA	***.978.471-**	8	23	RES NOVA AURORA
34406603160008	RHAISSA KAROLLINE E SILVA	***.209.751-**	8	24	RES NOVA AURORA
34406603310000	RAFAEL MENDES DE BRITO	***.062.441-**	8	25	RES NOVA AURORA
34406603510009	GODOLFINHO BENTO DE SOUSA	***.657.241-**	8	27	RES NOVA AURORA
34406604010000	VICTOR FERNANDES DA COSTA	***.587.521-**	8	32	RES NOVA AURORA
34406604120000	ORSENY BRAZ DA SILVA	***.167.611-**	8	34	RES NOVA AURORA
34406604220004	ANTONIO LOPES DA SILVEIRA	***.583.931-**	8	35	RES NOVA AURORA
34406604320009	AMANDA PEREIRA COTRIM QUATORZE CREMASSO	***.193.001-**	8	36	RES NOVA AURORA
34406604420003	GERSON BORGES DA SILVA	***.352.651-**	8	37	RES NOVA AURORA
34406605020009	JOSE LUIZ GONCALVES	***.213.969-**	8	43	RES NOVA AURORA
34406605520001	TELMA ALVES DA SILVA	***.406.561-**	8	45	RES NOVA AURORA
34406600300003	VINICIUS PEREIRA CARDOSO	***.212.541-**	8	46	RES NOVA AURORA

Goiânia, 10 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Liana Oliveira Lopes Borges**, **Auditora Fiscal de Posturas**, em 10/11/2026, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Hosana das Graças Batista Arantes**, **Gerente de Fiscalização Ambiental**, em 11/11/2026, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **João Peres Teodoro Rodriguês**, **Diretor de Fiscalização**, em 11/11/2026, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12053802** e o código CRC **8D8DD53A**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Núcleo de Distribuição de Processos - GERFIS
EDITAL Nº 12054324/2026

A Diretoria de Fiscalização (DIRFIS), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, objetivando manter a limpeza da cidade, a segurança dos munícipes, bem como reduzir a proliferação do mosquito Aedes aegypti e, consequentemente, os casos de pessoas infectadas com o vírus da dengue em Goiânia, NOTIFICA, com prazo de 8 (oito) dias, os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos imóveis não edificados, identificados abaixo, a manter esses imóveis com gramíneas ou vegetação rasteira semelhante, com altura máxima de 40 cm (quarenta centímetros), ou cobertos por brita, além de mantê-los drenados, limpos e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade, tais como resíduos sólidos domésticos, da construção civil, comerciais, industriais e perigosos, sob pena de multa e de o serviço ser executado pela Prefeitura de Goiânia, por meio do Órgão ou Entidade Municipal de Limpeza Urbana (Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG), com a consequente cobrança da taxa de serviço público pela execução do serviço, calculada conforme seus custos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 368 de 15 de dezembro de 2023 e do Decreto nº 419 de 30 de janeiro de 2024, publicado no edital do DOM nº 8218 de 30 de janeiro de 2024.

JARDIM AMÉRICA

Inscricao Imobiliaria	Proprietario	CPF/CNPJ	Quadra	Lote	Setor
30606403410004	SPE RESIDENCIAL CITY 27 EMPREENDIMENTOS LTDA	**.294.951/0001-**	546	7	BRO JARDIM AMERICA

Goiânia, 10 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Liana Oliveira Lopes Borges**, **Auditora Fiscal de Posturas**, em 10/11/2026, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Hosana das Graças Batista Arantes**, **Gerente de Fiscalização Ambiental**, em 11/11/2026, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **João Peres Teodoro Rodriguês**, **Diretor de Fiscalização**, em 11/11/2026, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12054324** e o código CRC **08653B30**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 713, 06 DE NOVEMBRO DE 2026

Mantém a Gratificação pelo Exercício de Atividades de Pesquisa, Capacitação e Técnico-Educacionais Especializadas à servidora especificada neste ato e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, no art. 7º, III, do Anexo I do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e no art. 64 da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021,

Considerando o disposto no art. 30, da Lei Complementar nº 091, de 20 de junho de 2000, alterado pela Lei Complementar nº 253, de 11 de novembro de 2013, e regulamentado pelo Decreto nº 1.600, de 01 de setembro de 2020;

Considerando o teor do Despacho nº 8032/2026 (11909443), da Gerência de Folha de Pagamento, constante do Processo SEI nº 26.24.000051750-3;

Considerando a permanência do desempenho de atividades técnico-educacionais especializadas, compatíveis com os requisitos estabelecidos no Decreto nº 1.600/2020, pelos servidores indicados, ainda que tenham ocorrido alterações de lotação, resolve:

Art. 1º Manter a Gratificação pelo Exercício de Atividades de Pesquisa, Capacitação e Técnico-Educacionais Especializadas à servidora relacionada no Anexo Único desta Portaria;

Art. 2º Determinar o encaminhamento de cópia desta Portaria à Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Folha de Pagamento, para ciência e demais providências cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**, **Secretária Municipal de Educação**, em 12/11/2026, às 07:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12015343** e o código CRC **596260F1**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000051750-3 SEI Nº 12015343v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Geral

ANEXO ÚNICO
PORTARIA Nº 713/2026

SERVIDORA	MATRÍCULA	PROVIDÊNCIAS	LOTAÇÃO ANTERIOR	LOTAÇÃO ATUAL
Leandra Valéria Silva Negretto	1080938-01	Manter gratificação pelo Exercício de Atividades de Pesquisa, Capacitação e Técnico-Educacionais Especializadas	Gerência de Inclusão, Diversidade e Cidadania/GERIDC	Coordenadoria Regional Jarbas Jaime

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**, **Secretária Municipal de Educação**, em 12/11/2026, às 07:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12015422** e o código CRC **02C69D6D**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000051750-3 SEI Nº 12015422v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 718, 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Autoriza o afastamento do servidor Leonardo Ângelo Stacciarini de Resende, em atenção à convocação da Confederação Brasileira de Judô, para atuar na condição de árbitro, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e com fulcro no art. 7º, incisos I e III, do Anexo I, do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e

Considerando o disposto no art. 205, da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a Lei Geral do Esporte;

Considerando que o servidor Leonardo Ângelo Stacciarini de Resende, matrícula funcional nº 1089137-01, ocupante do cargo de Profissional da Educação II – Educação Física, lotado na Escola Municipal Vicente Rodrigues do Prado, foi oficialmente convocado pela Confederação Brasileira de Judô – CBJ, para atuar na condição de árbitro no evento nacional CBJ/CBI – Troféu Brasil Cadete e Júnior, a ser realizado em Natal/RN, no período de 07 a 15 de dezembro de 2026.

Considerando a manifestação da Procuradoria Geral do Município - PGM/PAA, constante do Despacho 331/2026/PGM/PEAA (10843378), bem como a manifestação da CHEADV/SME, constante do Parecer Jurídico nº 650/2026 (11380433), resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento do servidor LEONARDO STACCIARINI DE RESENDE, Profissional da Educação II - Educação Física, Matrícula Funcional nº 1089137-01, lotado na Escola Municipal Vicente Rodrigues do Prado, no período de 7 a 15 de dezembro de 2026, para atuar na condição de árbitro no evento nacional CBJ/CBI – Troféu Brasil Cadete e Júnior, a ser realizado em Natal/RN.

Art. 2º O período de afastamento de que trata o art. 1º será considerado como de efetivo exercício, nos termos do art. 126, inciso VIII, da Lei Municipal nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia), e do art. 205 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**, **Secretária Municipal de Educação**, em 12/11/2026, às 07:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12058977** e o código CRC **433B8606**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000052414-3 SEI Nº 12058977v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 719, 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera a Portaria nº 191, de 23 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial do Município nº 8530, de 06 de maio de 2025, substituindo servidora designada para o encargo de membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento das Organizações da Sociedade Civil – OSCs que celebram parceria com o Município de Goiânia, conforme Processo nº 25.24.000026568-1.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 011, de 1º de janeiro de 2025, no art. 7º, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e no art. 64 da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e na Instrução Normativa CGM nº 002/2018; e

Considerando que foi editada Portaria nº 293, 7 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial do Município nº 8758, de 13 de abril de 2026, designando ALINE ARAÚJO CHAVEIRO, Matrícula Funcional nº 1388614 como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento das Organizações da Sociedade Civil – OSCs;

Considerando que o Despacho nº 1458/2026da Gerência de Compras, Contratos e Convênios da SME (9676677) que solicita a substituição da servidora Aline Araújo Chaveiro, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 191, de 23 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial do Município nº 8530, de 06 de maio de 2025, para substituir a servidora ALINE ARAÚJO CHAVEIRO, Matrícula Funcional nº 1388614, pelo servidor MANOEL VICTOR MOREIRA BORGES DOS SANTOS, matrícula 1532421, para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento das Organizações da Sociedade Civil – OSCs.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**, **Secretária Municipal de Educação**, em 12/11/2026, às 07:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12067188** e o código CRC **A18FB00B**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000026568-1 SEI Nº 12067188v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 14469/2026

Processo nº 26.24.000045600-8

Nome: Ministério Filantrópico Terra Fértil/CEI Pagiel

Assunto: Convênio

À vista do contido nos autos, e, conforme Parecer Jurídico nº 772/2026 (11834361), da Chefia da Advocacia Setorial/SME, resolvo ratificar a Justificativa nº 518/2026 (11524518) e sua retificação conforme anexo 05 (12017111), da Gerência do Programa de Alimentação Escolar/Diretoria de Administração Educacional desta Pasta, e AUTORIZAR a celebração do Convênio entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação (SME), e o Ministério Filantrópico Terra Fértil, CNPJ 37.622.339/0001-30, visando à transferência de recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para o fornecimento de alimentação escolar, em caráter suplementar, ao Centro de Educação Infantil Pagiel, perfazendo o valor global estimado em R$ 45.530,00 (quarenta e cinco mil quinhentos e trinta reais), conforme Dotação Orçamentária 2027.1750.12.306.0098.2018 – 33.90.30.00 – 115 51 – 1552 0000, indicada para o exercício de 2027.

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**, **Secretária Municipal de Educação**, em 12/11/2026, às 07:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12042260** e o código CRC **65DE8F91**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000045600-8 SEI Nº 12042260v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 14475/2026

Processo nº 26.24.000044530-8

Nome: Ministério Filantrópico Terra Fértil/ Centro de Educação Infantil Sonho Meu

Assunto: Convênio

À vista do contido nos autos, e, conforme Parecer Jurídico nº 819/2026 (11880663), da Chefia da Advocacia Setorial/SME, resolvo ratificar a Justificativa nº 480/2026 (11401020), da Gerência do Programa de Alimentação Escolar/Diretoria de Administração Educacional desta Pasta, e AUTORIZAR a celebração do Convênio entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação (SME), e o Ministério Filantrópico Terra Fértil, inscrita no CNPJ: 37.622.339/0001-30, visando à transferência de recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para o fornecimento de alimentação escolar, em caráter suplementar, ao Centro de Educação Infantil Sonho Meu, perfazendo o valor global estimado em R$ 53.066,00 (cinquenta e três mil, sessenta e seis reais), conforme Dotação Orçamentária 2027.1750.12.306.0098.2018 – 33.90.30.00 – 115 51 – 1552 0000**,** indicada para o exercício de 2027.

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**, **Secretária Municipal de Educação**, em 12/11/2026, às 07:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12046625** e o código CRC **5D8A8494**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 14534/2026

Processo nº 26.24.000025576-2

Nome: Conselho Gestor Atheneu Dom Bosco

Assunto: Termo de Execução Descentralizada (TED) /Emenda Parlamentar Municipal nº 30.48/2026

À vista do contido nos autos, conforme o Parecer Jurídico nº 879/2026 (12003636), da Chefia da Advocacia Setorial, e Despacho nº 1492/2026 (12015734), da Gerência de Planejamento e Ações Articuladas, ambos desta Pasta, resolvo AUTORIZAR a celebração do Termo de Execução Descentralizada (TED), em favor do Conselho Gestor Atheneu Dom Bosco, CNPJ nº 08.806.025/0001-99, no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais), referente à Emenda Parlamentar Municipal nº30.48/2026, destinada à aquisição de brinquedos para o parquinho do Centro Municipal de Educação Infantil Atheneu Dom Bosco.

Dotação Orçamentária:2026.1750.12.365.0065.2014.44504200.101.634.1500.1001

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**, **Secretária Municipal de Educação**, em 12/11/2026, às 07:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12061987** e o código CRC **20C22792**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000025576-2 SEI Nº 12061987v1

Prefeitura de Goiânia
Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME Nº 250, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer Técnico-Pedagógico AT/CME n.º 187/2026, e conforme a solicitação contida no Processo SEI 26.24.000033322-4,

Resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, turmas de crianças de 6 (seis) meses a 4 (quatro) anos, em jornada de atendimento integral, ao Centro Municipal de Educação Infantil Real Conquista, localizado na Rua RC-52, Quadra APM-05, Lote 01, Residencial Real Conquista, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2031.

Art. 2º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 3º Determinar à Secretaria Municipal de Educação e à unidade educacional que, em atendimento ao disposto na Resolução CME n.º 110/2025, cumpram, nos prazos estabelecidos, as seguintes exigências:

I - adequar o quantitativo de crianças nas turmas, de acordo com os incisos I, II, III e IV do artigo 47, até 31 de dezembro de 2026;

II - providenciar Atendimento Educacional Especializado (AEE), instituições especializado para todas as crianças público da Educação Especial, de acordo com §2º do artigo 12, até 31 de dezembro de 2026;

III - adequar o quantitativo de auxiliares de atividades educativas, de acordo com §2º do artigo 47 e artigo 51, até 31 de dezembro de 2026;

IV - apresentar Certificado de Conformidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (atualizado), conforme a alínea "e" do inciso II do artigo 76, até 31 de dezembro de 2026;

Art. 4º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

067ª (Sexagésima sétima) SESSÃO PLENÁRIA, aos cinco dias do mês de novembro de 2026.

Divino Alves Bueno
Presidente

Paulo Sérgio Santos – Vice-Presidente
Anderson Gonçalves da Silva – Secretário-Geral
Edson Aslei Ferreira de Souza Junior
Orestes dos Reis Souto
Roberto Borges de Oliveira
Silvia Rejane Bernardes César de Aguiar
Sheyla Gonçalves Dias Mendes
Túlio Franco Porto

Documento assinado eletronicamente por **Divino Alves Bueno**, **Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia**, em 09/11/2026, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11944673** e o código CRC **A76C2BE9**.

Rua 227-A, n.° 331 -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000033322-4 SEI Nº 11944673v1

Prefeitura de Goiânia
Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME Nº 252, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer Técnico-Pedagógico AT/CME n.º 068/2026, e conforme a solicitação contida no Processo **25.24.000031794-0,**

Resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, turmas de a crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, e ministrar o Ensino Fundamental - Anos Iniciais, à Escola Municipal Irmã Veneranda, localizada à Rua VF-25 com a Rua VF-24, Quadra 21, Lotes 01 a 03 e 42 a 44, Setor Finsocial, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2029.

Art. 2º Validar os Atos Pedagógicos praticados na unidade educacional, no período de 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 3º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 4º Determinar à Secretaria Municipal de Educação e à unidade educacional que, em atendimento ao disposto nas Resoluções CME n.º116/2013 e CME n.º 110/2025, cumpram, nos prazos estabelecidos, as seguintes exigências:

I - providenciar o Alvará da Vigilância Sanitária, conforme o inciso VII do artigo 49, da Resolução CME n.º 116/2013 e inciso VII do artigo 75, da Resolução CME nº 110/2025, até 31 de julho de 2027;

II - providenciar o Certificado de Conformidade expedido pelo Corpo de Bombeiro Militar, conforme o inciso VI do artigo 49, da Resolução CME n.º 116/2013 e o inciso VIII do artigo 75, da Resolução CME nº 110/2025, até até 31 de julho de 2027;

III - adequar o quantitativo de estudantes máximo permitido nas turmas do Ensino Fundamental, conforme o inciso I do artigo 20, da Resolução CME nº 116/2013, até 31 de dezembro de 2026;

IV - adequar o número de crianças nas turmas de Educação Infantil em relação ao quantitativo máximo permitido e à relação espaço/criança, conforme os incisos V e VI e o §1º do artigo 47, da Resolução CME nº 110/2025, até 31 de dezembro de 2026;

V - protocolizar processo de Autorização de Funcionamento conforme prazos estabelecidos no Parágrafo único, do artigo 51, da Resolução CME nº 116/2013 e no inciso II do artigo 74, da Resolução CME nº 110/2025.

Art. 5º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

067ª (Sexagésima sétima) SESSÃO PLENÁRIA, aos cinco dias do mês de novembro de 2026.

Divino Alves Bueno
Presidente
Paulo Sérgio Santos – Vice-Presidente
Anderson Gonçalves da Silva – Secretário-Geral
Edson Aslei Ferreira de Souza Junior
Orestes dos Reis Souto
Roberto Borges de Oliveira
Silvia Rejane Bernardes César de Aguiar
Sheyla Gonçalves Dias Mendes
Túlio Franco Porto

Documento assinado eletronicamente por **Divino Alves Bueno**, **Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia**, em 11/11/2026, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12063590** e o código CRC **51451CF6**.

Rua 227-A, n.° 331 -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000031794-0 SEI Nº 12063590v1

Prefeitura de Goiânia
Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME Nº 254, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer Técnico-Pedagógico AT/CME n.º 180/2026, e conforme a solicitação contida no Processo SEI 26.24.000033962-1,

Resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, turmas de crianças de 5 (cinco) meses a 5 (cinco) anos, em jornada de atendimento parcial e integral, à Escola Artevida LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.885.100/0001-52, localizada na Avenida Engenheiro Eurico Viana, Lote 10, Quadra 08, Número 429, Vila Maria José, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2031.

Art. 2º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 3º Determinar à representante da unidade educacional que, em atendimento ao disposto na Resolução CME n.º 110/2025, cumpra, nos prazos estabelecidos, as seguintes exigências:

I - apresentar o Alvará de Localização e Funcionamento atualizado, conforme dispõe o Art. 34 e § 3º do Art. 76, até 31 de março de 2027;

II - adequar a CTPS das professoras registradas como agente educativo, conforme dispõe a alínea " l", inciso II do Art. 76, até 30 (trinta) dias após o recebimento desta Resolução;

III - adequar a CTPS da professora registrada no CNPJ da instituição, conforme dispõe o Art. 34 com a alínea " l", inciso II do Art. 76, até 30 (trinta) dias após o recebimento desta Resolução.

Art. 4º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

067ª (Sexagésima sétima) SESSÃO PLENÁRIA, aos cinco dias do mês de novembro de 2026.

Divino Alves Bueno
Presidente

Paulo Sérgio Santos – Vice-Presidente
Anderson Gonçalves da Silva – Secretário-Geral
Edson Aslei Ferreira de Souza Junior
Orestes dos Reis Souto
Roberto Borges de Oliveira
Silvia Rejane Bernardes César de Aguiar
Sheyla Gonçalves Dias Mendes
Túlio Franco Porto

Documento assinado eletronicamente por **Divino Alves Bueno**, **Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia**, em 11/11/2026, às 09:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12051090** e o código CRC **B30C1D19**.

Rua 227-A, n.° 331 -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000033962-1 SEI Nº 12051090v1

Prefeitura de Goiânia
Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME Nº 257, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer Técnico-Pedagógico AT/CME n.º 178/2026, e conforme a solicitação contida no Processo SEI 26.24.000032958-8,

Resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, turmas de crianças de de crianças de 1 (um) a 3 (três) anos, em jornada integral, ao Centro Municipal de Educação Infantil Dra. Elizabeth Pinto Ribeiro, localizado na Rua Anhangá, Qd. 178, Lts. 3-5, s/n, Parque Amazônia, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030.

Art. 2º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 3º Determinar à Secretaria Municipal de Educação e à unidade educacional que, em atendimento ao disposto na Resolução CME n.º 110/2025, cumpram, nos prazos estabelecidos, as seguintes exigências:

I - atualizar o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, conforme o inciso VIII do artigo 75 até 31 de julho de 2027;

II - reorganizar o espaço da sala de atividades da turma C1, conforme § 1º do artigo 64, até 31 de dezembro de 2026;

III - adequar as turmas , conforme os incisos I, II, III e § 1º do artigo 47, até 31 de dezembro de 2026;

IV - providenciar a sala de professoras, conforme o inciso III do artigo 65, até 31 de julho de 2027;

V - suprimir déficit de três auxiliares de professora, conforme o § 2º do artigo 47, até 30 (trinta) dias após o recebimento desta Resolução;

VI - adequar a distancia entre um colchonete e outro e em relação à parede, conforme a alínea “a” inciso I do artigo 67, até 31 de dezembro 2026.

Art. 4º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

068ª (sexagésima oitava) SESSÃO PLENÁRIA, aos cinco dias do mês de novembro de 2026.

Divino Alves Bueno
Presidente

Paulo Sérgio Santos – Vice-Presidente
Anderson Gonçalves da Silva – Secretário-Geral
Edson Aslei Ferreira de Souza Junior
Orestes dos Reis Souto
Roberto Borges de Oliveira
Silvia Rejane Bernardes César de Aguiar
Sheyla Gonçalves Dias Mendes
Túlio Franco Porto

Documento assinado eletronicamente por **Divino Alves Bueno**, **Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia**, em 11/11/2026, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12062603** e o código CRC **83AD80C1**.

Rua 227-A, n.° 331 -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000032958-8 SEI Nº 12062603v1

Prefeitura de Goiânia
Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME N.º 259, DE 11 DE NOVEMBO DE 2026

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1.º e 6.º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1.º e 2.º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer Técnico-Pedagógico AT/CME n.º 158/2026, e conforme a solicitação contida no Processo SEI **25.24.000032596-0**,

Resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, turmas de crianças de 1 (um) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, em jornada de atendimento integral, ao Centro Municipal de Educação Infantil Cibelle de Paula Silveira, situado na Rua CV 15, com a Rua CV 26, APM 07, Residencial Center Ville, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º Validar os Atos Pedagógicos praticados na Educação Infantil, no período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 3º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 4º Determinar à Secretaria Municipal de Educação e à unidade educacional que, em atendimento ao disposto na Resolução CME n.º 110/2025, cumpram, nos prazos estabelecidos, as seguintes exigências:

I - apresentar o Alvará de Vigilância Sanitária Municipal, conforme o inciso VII do artigo 75, até 31 de julho de 2027;

II - apresentar o Certificado de Conformidade expedido pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás, conforme o inciso VIII do artigo 75, até 31 de julho de 2027;

III - adequar os sanitários, conforme o inciso V do § 2º, e o § 3º do artigo 64, até 31 de julho de 2027;

IV - adequar os espaços de modo haver sala para professores, conforme o inciso III do artigo 65, até 31 de julho de 2027;

V - adequar o quadro de profissionais para que haja profissional do magistério para coordenar o atendimento às crianças no período entre os turnos matutino e vespertino, conforme artigo 49, até 30 (trinta) dias após o recebimento desta Resolução;

VI - adequar as turmas em relação ao número máximo permitido de crianças, conforme os incisos II, III, IV, V, VI do artigo 47, até 31 de dezembro de 2026;

VII - adequar as turmas em relação à metragem mínima/crianças, conforme o § 1º do artigo 47, até 31 de dezembro 2026;

VIII - realizar a avaliação institucional, conforme o artigo 39, a partir do recebimento desta Resolução;

IX - protocolizar processo de autorização de funcionamento conforme inciso II do artigo 74.

Art. 5º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a Resolução CME n.º 223, de 01 de outubro de 2026, publicada na Edição n.º 8.889, de 22 de outubro de 2026, páginas 48/49, do Diário Oficial do Município de Goiânia, e sua Errata publicada na Edição n.º 8.894, de 29 de outubro de 2026, página 297.

Divino Alves Bueno
Presidente
Paulo Sérgio Santos – Vice-Presidente
Anderson Gonçalves da Silva – Secretário-Geral
Dilma Vieira da Silva Mattos
Edson Aslei Ferreira de Souza Junior
Orestes dos Reis Souto
Roberto Borges de Oliveira
Silvia Rejane Bernardes César de Aguiar
Sheyla Gonçalves Dias Mendes
Túlio Franco Porto

Documento assinado eletronicamente por **Divino Alves Bueno**, **Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia**, em 12/11/2026, às 09:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12074821** e o código CRC **B7443922**.

Rua 227-A, n.° 331 -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000032596-0 SEI Nº 12074821v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE REATIVAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 202302280

PROCESSO SEI Nº: 26.24.000046567-8

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ SME

CONTRATADO(A): IVA FILGUEIRA DE BRITO – CPF: *****.214.851-****

Solicitamos a retificação do Extrato do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº **202302280**, tendo em vista a necessidade de correção nas informações prestadas no campo **DATA DE ASSINATURA.**

Onde se lê:

DATA DE ASSINATURA: 21/08/2026

Leia-se:

DATA DE ASSINATURA: 20/08/2026.

CONTRATADO(A): IVA FILGUEIRA DE BRITO – CPF: *.214.851-****

OBJETO: A contratação temporária de prestação de serviços para atender à Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função do cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL, de acordo com as atribuições pertinentes ao cargo descritas no Anexo IV, da Lei n° 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

FUNDAMENTO LEGAL: Contrato é celebrado com fulcro no art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021; Lei Municipal nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011; Lei Municipal Nº 8.546, de 23 de julho de 2007; Decreto nº 2.119 de 28 de agosto de 2014; Lei nº 11.648, de 17 de junho de 2026; E ainda, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado/SME, certame realizado por via de Edital Público e Despacho Jurídico da Advocacia Setorial da SME.

VALORES DA CONTRATAÇÃO:

· **VALOR MENSAL: R$ 1.621,00 (um mil e seiscentos e vinte e um reais).**

· **VALOR ANUAL: R$ 23.694,53 (vinte e tres mil e seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e tres centavos).**

· **VALOR GLOBAL (TOTAL): R$ 55.698,37 (cinquenta e cinco mil e seiscentos e noventa e oito mil e trinta e sete centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 . Art. 165, § 2º, da Constituição Federal; arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 136, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia. Que as despesas estão previstas de acordo com a Lei n° 9.321, de 25 de julho de 2013 - Plano Plurianual 2026 a 2028 , Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

VIGÊNCIA: A partir de **21/08/2026** até **26/12/2028**.

DATA DE ASSINATURA: 20/08/2026.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por **Nara Alves da Silva**, **Profissional de Educação II**, em 06/11/2026, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Maione Campos**, **Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 09/11/2026, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara**, **Diretor de Gestão de Pessoas**, em 10/11/2026, às 08:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva**, **Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 10/11/2026, às 08:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**, **Secretária Municipal de Educação**, em 11/11/2026, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11993099** e o código CRC **88E01E25**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE REATIVAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 2024000011

PROCESSO SEI Nº: 26.24.000046034-0

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ SME

CONTRATADO(A): LIGIA REGINA DE SOUSA TEIXEIRA – CPF: ***.996.061-**

Solicitamos a retificação do Extrato do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº **2024000011**, tendo em vista a necessidade de correção nas informações prestadas no campo **CONTRATADO(A).**

Onde se lê:

CONTRATADO(A): LÖGIA REGINA DE SOUSA TEIXEIRA – CPF: ***.996.061-**

Leia-se:

CONTRATADO(A): LIGIA REGINA DE SOUSA TEIXEIRA – CPF: *.996.061-****

OBJETO: A contratação temporária de prestação de serviços para atender à Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função do cargo de AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS, de acordo com as atribuições pertinentes ao cargo descritas no Anexo IV, da Lei n° 9.128, de 29 de dezembro de 2011

FUNDAMENTO LEGAL: Contrato é celebrado com fulcro no art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021; Lei Municipal nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011; Lei Municipal Nº 8.546, de 23 de julho de 2007; Decreto nº 2.119 de 28 de agosto de 2014; Lei nº 11.648, de 17 de junho de 2026; E ainda, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado/SME, certame realizado por via de Edital Público e Despacho Jurídico da Advocacia Setorial da SME.

VALORES DA CONTRATAÇÃO:

· **VALOR MENSAL: R$ 1.692,29 (um mil e seiscentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos)**

· **VALOR MENSAL: R$24.645,07 (vinte e quatro mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e sete centavos).**

·**VALOR MENSAL: R$ R$ 63.942,14 (sessenta e tres mil e novecentos e quarenta e dois reais e quatro centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 . Art. 165, § 2º, da Constituição Federal; arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 136, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia. Que as despesas estão previstas de acordo com a Lei n° 9.321, de 25 de julho de 2013 - Plano Plurianual 2026 a 2029 , Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

VIGÊNCIA: A partir de **25/08/2026** até **29/03/2029**.

DATA DE ASSINATURA: 25/08/2026.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por **Nara Alves da Silva**, **Profissional de Educação II**, em 05/11/2026, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Maione Campos**, **Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 09/11/2026, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara**, **Diretor de Gestão de Pessoas**, em 10/11/2026, às 08:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva**, **Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 10/11/2026, às 08:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**, **Secretária Municipal de Educação**, em 11/11/2026, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11991886** e o código CRC **5AF4C017**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE REATIVAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 202301537

PROCESSO SEI Nº: 26.24.000042584-6

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ SME

CONTRATADO(A): THAIS GONCALVES DE MORAES – CPF: *****.743.891-****

OBJETO: A contratação temporária de prestação de serviços para atender à Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função do cargo de AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS, de acordo com as atribuições pertinentes ao cargo descritas no Anexo IV, da Lei n° 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

FUNDAMENTO LEGAL: Contrato é celebrado com fulcro no art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021; Lei Municipal nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011; Lei Municipal Nº 8.546, de 23 de julho de 2007; Decreto nº 2.119 de 28 de agosto de 2014; Lei nº 11.648, de 17 de junho de 2026; E ainda, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado/SME, certame realizado por via de Edital Público e Despacho Jurídico da Advocacia Setorial da SME.

VALORES DA CONTRATAÇÃO:

· **VALOR MENSAL: R$ 1.692,29 (um mil e seiscentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos).**

· **VALOR ANUAL: R$ 24.645,07 (vinte e quatro mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e sete centavos).**

· **VALOR GLOBAL (TOTAL): R$ 53.881,55 (cinquenta e tres mil e oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 . Art. 165, § 2º, da Constituição Federal; arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 136, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia. Que as despesas estão previstas de acordo com a Lei n° 9.321, de 25 de julho de 2013 - Plano Plurianual 2026 a 2029 , Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

VIGÊNCIA: A partir de **09/09/2026** até **14/11/2028**.

DATA DE ASSINATURA: 09/09/2026.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por **Nara Alves da Silva**, **Profissional de Educação II**, em 06/11/2026, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Maione Campos**, **Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 09/11/2026, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara**, **Diretor de Gestão de Pessoas**, em 10/11/2026, às 08:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva**, **Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 10/11/2026, às 08:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**, **Secretária Municipal de Educação**, em 11/11/2026, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11994352** e o código CRC **18E4E971**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000053362-2 SEI Nº 11994352v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE REATIVAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 202403668

PROCESSO SEI Nº: 26.24.000045734-9

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ SME

CONTRATADO(A): DIVINA APARECIDA DA SILVA – CPF: ***.628.581-****

OBJETO: A contratação temporária de prestação de serviços para atender à Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função do cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL, de acordo com as atribuições pertinentes ao cargo descritas no Anexo IV, da Lei n° 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

FUNDAMENTO LEGAL: Contrato é celebrado com fulcro no art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021; Lei Municipal nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011; Lei Municipal Nº 8.546, de 23 de julho de 2007; Decreto nº 2.119 de 28 de agosto de 2014; Lei nº 11.648, de 17 de junho de 2026; E ainda, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado/SME, certame realizado por via de Edital Público e Despacho Jurídico da Advocacia Setorial da SME.

VALORES DA CONTRATAÇÃO:

· **VALOR MENSAL: R$ 1.621,00 (um mil e seiscentos e vinte e um reais).**

· **VALOR ANUAL: R$ 23.694,53 (vinte e tres mil e seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e tres centavos).**

· **VALOR GLOBAL (TOTAL): R$ 71.213,42 (setenta e um mil e duzentos e treze reais e quarenta e dois centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 . Art. 165, § 2º, da Constituição Federal; arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 136, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia. Que as despesas estão previstas de acordo com a Lei n° 9.321, de 25 de julho de 2013 - Plano Plurianual 2026 a 2028 , Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

VIGÊNCIA: A partir de **24/08/2026** até **25/08/2029**.

DATA DE ASSINATURA: 24/08/2026.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por **Nara Alves da Silva**, **Profissional de Educação II**, em 06/11/2026, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Maione Campos**, **Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 09/11/2026, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara**, **Diretor de Gestão de Pessoas**, em 10/11/2026, às 08:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva**, **Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 10/11/2026, às 08:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**, **Secretária Municipal de Educação**, em 11/11/2026, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11992370** e o código CRC **A965DA47**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE REATIVAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 202403835

PROCESSO SEI Nº: 26.24.000043944-8

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ SME

CONTRATADO(A): INGRID MELO SIMON LIMA – CPF: ***.173.201-****

OBJETO: A contratação temporária de prestação de serviços para atender à Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função do cargo de **PROFISSIONAL DE EDUCACAO II**, de acordo com as atribuições pertinentes ao cargo descritas no Anexo IV, da Lei n° 7.997, de 20 de julho de 2000.

FUNDAMENTO LEGAL: Contrato é celebrado com fulcro no art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021; Lei Municipal nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011; Lei Municipal Nº 8.546, de 23 de julho de 2007; Decreto nº 2.119 de 28 de agosto de 2014; Lei nº 11.648, de 17 de junho de 2026; E ainda, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado/SME, certame realizado por via de Edital Público e Despacho Jurídico da Advocacia Setorial da SME.

VALORES DA CONTRATAÇÃO:

· **VALOR MENSAL: R$ 4.166,78 (quatro mil e cento e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos).**

· **VALOR ANUAL: R$ 65.492,82 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos).**

· **VALOR GLOBAL (TOTAL): R$ 197.014,14 (cento e noventa e sete mil e quatorze reais e quatorze centavos**).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 . Art. 165, § 2º, da Constituição Federal; arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 136, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia. Que as despesas estão previstas de acordo com a Lei n° 9.321, de 25 de julho de 2013 - Plano Plurianual 2026 a 2028 , Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

VIGÊNCIA: A partir de **16/09/2026** até **17/09/2029**.

DATA DE ASSINATURA: 16/09/2026.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por **Nara Alves da Silva**, **Profissional de Educação II**, em 06/11/2026, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Maione Campos**, **Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 09/11/2026, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara**, **Diretor de Gestão de Pessoas**, em 10/11/2026, às 08:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva**, **Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 10/11/2026, às 08:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**, **Secretária Municipal de Educação**, em 11/11/2026, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12014058** e o código CRC **A482ED99**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2026

PROCESSO SEI nº: 26.24.000049296-9

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SME.

CONTRATADA: M4 – INOVATT CONSÓRCIO DE UNIFORMES ESCOLARES LTDA - CNPJ: 58.527.916/0001-84

OBJETO: Constituem objeto deste Termo Aditivo o acréscimo de 56.552 (cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e dois) kits de uniformes escolares, a prorrogação da vigência do Contrato nº 002/2026 por 180 (cento e oitenta) dias e a retificação de erro material na identificação do ente contratante nas ementas dos instrumentos anteriores.

FUNDAMENTAÇÃO: arts. 57, § 1º, inciso IV, e § 2º, e 65, inciso I, alínea "b", e § 1º, da Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições do contrato originário e o regime jurídico da contratação.

VALORES DA CONTRATAÇÃO*:*

DO ACRÉSCIMO QUANTITATIVO E DO VALOR: O acréscimo corresponde a R$ 3.935.170,92 (três milhões, novecentos e trinta e cinco mil, cento e setenta reais e noventa e dois centavos), equivalente a aproximadamente 24,9993% do valor inicial do contrato.

DO VALOR GLOBAL ATUAL: R$ 19.676.272,11 (dezenove milhões, seiscentos e setenta e seis mil, duzentos e setenta e dois reais e onze centavos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2026.1750.12.361.0098.2017.33903200 – 115 – 049 – STN 15500000 e 2026.1750.12.365.0065.2014.33903200 – 115 – 049 – STN 15500000

DA PRORROGAÇÃO E DO PRAZO DE ENTREGA: Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 002/2026 por 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se em 6 de novembro de 2026 e encerrando-se em 4 de maio de 2027.

DA RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL: Fica retificada a referência ao "Estado de Goiás", onde constar nas ementas do Contrato nº 002/2026 e dos termos aditivos anteriores, para "Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação", em conformidade com a qualificação da parte contratante nos respectivos instrumentos.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições inicialmente pactuadas no Contrato Original.

DA ASSINATURA : 05 de Novembro de 2026.

Goiânia, 06 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**, **Secretária Municipal de Educação**, em 09/11/2026, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12020391** e o código CRC **50C36EFD**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000049296-9 SEI Nº 12020391v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Planejamento e Ações Articuladas

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 168/2025

PROCESSO SEI nº: 25.24.000008275-7

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação, por 12 (doze) meses, do prazo de vigência do Termo de Fomento nº 168/2025, a contar do término da vigência original, passando a vigorar no período de 22/12/2026 a 21/12/2027.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 55, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

DO VALOR GLOBAL: A alteração promovida pelo presente Termo Aditivo não implica acréscimo nem novo repasse de recursos financeiros, permanecendo o valor total da parceria em R$ 30.000,00 (trinta mil reais) e rendimentos financeiros.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2025.1750.12.361.0141.2017.33504100.101.634. 1500 1001.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições inicialmente pactuadas no Termo de Fomento original.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 11 de novembro de 2026.

Goiânia, 11 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**, **Secretária Municipal de Educação**, em 11/11/2026, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12063402** e o código CRC **F497D050**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000008275-7 SEI Nº 12063402v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Planejamento e Ações Articuladas

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 170/2025

PROCESSO SEI nº: 25.24.000008003-7

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação, por 12 (doze) meses, do prazo de vigência do Termo de Fomento nº 170/2025, a contar do término da vigência original, passando a vigorar no período de 17/12/2026 a 16/12/2027.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 55, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

DO VALOR GLOBAL: A alteração promovida pelo presente Termo Aditivo não implica acréscimo nem novo repasse de recursos financeiros, permanecendo o valor total da parceria em R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e rendimentos financeiros.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2025.1750.12.365.0142.2077.33504100.101.634 1500 1001.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições inicialmente pactuadas no Termo de Fomento original.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 11 de novembro de 2026.

Goiânia, 11 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**, **Secretária Municipal de Educação**, em 11/11/2026, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12063905** e o código CRC **A6723731**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000008003-7 SEI Nº 12063905v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Planejamento e Ações Articuladas

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 174/2025

PROCESSO SEI nº: 25.24.000008009-6

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação, por 12 (doze) meses, do prazo de vigência do Termo de Fomento nº 174/2025, a contar do término da vigência original, passando a vigorar no período de 23/12/2026 a 22/12/2027.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 55, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

DO VALOR GLOBAL: A alteração promovida pelo presente Termo Aditivo não implica acréscimo nem novo repasse de recursos financeiros, permanecendo o valor total da parceria em R$ 100.000,00 (cem mil reais) e rendimentos financeiros.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2025.1750.12.361.0141.2017.33504100.101.634 1500 1001.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições inicialmente pactuadas no Termo de Fomento original.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 11 de novembro de 2026.

Goiânia, 11 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**, **Secretária Municipal de Educação**, em 11/11/2026, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12064685** e o código CRC **1BDF9987**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000008009-6 SEI Nº 12064685v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Planejamento e Ações Articuladas

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 176/2025

PROCESSO SEI nº: 25.24.000008011-8

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação, por 12 (doze) meses, do prazo de vigência do Termo de Fomento nº 176/2025, a contar do término da vigência original, passando a vigorar no período de 17/12/2026 a 16/12/2027.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 55, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

DO VALOR GLOBAL: A alteração promovida pelo presente Termo Aditivo não implica acréscimo nem novo repasse de recursos financeiros, permanecendo o valor total da parceria em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e rendimentos financeiros.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2025.1750.12.365.0142.2077.33504100.101.634 1500 1001.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições inicialmente pactuadas no Termo de Fomento original.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 11 de novembro de 2026.

Goiânia, 11 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**, **Secretária Municipal de Educação**, em 11/11/2026, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12065024** e o código CRC **9C53736B**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000008011-8 SEI Nº 12065024v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Planejamento e Ações Articuladas

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 179/2025

PROCESSO SEI nº: 25.24.000008060-6

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação, por 12 (doze) meses, do prazo de vigência do Termo de Fomento nº 179/2025, a contar do término da vigência original, passando a vigorar no período de 12/12/2026 a 11/12/2027.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 55, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

DO VALOR GLOBAL: A alteração promovida pelo presente Termo Aditivo não implica acréscimo nem novo repasse de recursos financeiros, permanecendo o valor total da parceria em R$ 70.000,00 (setenta mil reais) e rendimentos financeiros.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2025.1750.12.361.0141.2017.33504100.101.634.1500.1001 e 2025.1750.12.361.0141.2017.44504200.101.634.1500.1001.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições inicialmente pactuadas no Termo de Fomento original.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 11 de novembro de 2026.

Goiânia, 11 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**, **Secretária Municipal de Educação**, em 11/11/2026, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12065369** e o código CRC **4D4C8461**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000008060-6 SEI Nº 12065369v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Planejamento e Ações Articuladas

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 180/2025

PROCESSO SEI nº: 25.24.000008274-9

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação, por 12 (doze) meses, do prazo de vigência do Termo de Fomento nº 180/2025, a contar do término da vigência original, passando a vigorar no período de 19/12/2026 a 18/12/2027.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 55, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

DO VALOR GLOBAL: A alteração promovida pelo presente Termo Aditivo não implica acréscimo nem novo repasse de recursos financeiros, permanecendo o valor total da parceria em R$ 100.000,00 (cem mil reais) e rendimentos financeiros.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2025.1750.12.361.0141.2017.33504100.101.634.1500.1001 e 2025.1750.12.361.0141.2017.44504200.101.634.1500.1001.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições inicialmente pactuadas no Termo de Fomento original.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 11 de novembro de 2026.

Goiânia, 11 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**, **Secretária Municipal de Educação**, em 11/11/2026, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12063629** e o código CRC **49244A2E**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000008274-9 SEI Nº 12063629v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Planejamento e Ações Articuladas

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 182/2025

PROCESSO SEI nº: 25.24.000008067-3

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação, por 12 (doze) meses, do prazo de vigência do Termo de Fomento nº 182/2025, a contar do término da vigência original, passando a vigorar no período de 12/12/2026 a 11/12/2027.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 55, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

DO VALOR GLOBAL: A alteração promovida pelo presente Termo Aditivo não implica acréscimo nem novo repasse de recursos financeiros, permanecendo o valor total da parceria em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e rendimentos financeiros.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2025.1750.12.361.0141.2017.33504100.101.634 1500 1001.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições inicialmente pactuadas no Termo de Fomento original.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 11 de novembro de 2026.

Goiânia, 11 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**, **Secretária Municipal de Educação**, em 11/11/2026, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12065443** e o código CRC **6EFA6F0B**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000008067-3 SEI Nº 12065443v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Planejamento e Ações Articuladas

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 193/2025

PROCESSO SEI nº: 25.24.000008090-8

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação, por 12 (doze) meses, do prazo de vigência do Termo de Fomento nº 193/2025, a contar do término da vigência original, passando a vigorar no período de 19/12/2026 a 18/12/2027.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 55, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

DO VALOR GLOBAL: A alteração promovida pelo presente Termo Aditivo não implica acréscimo nem novo repasse de recursos financeiros, permanecendo o valor total da parceria em R$ 100.000,00 (cem mil reais) e rendimentos financeiros.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2025.1750.12.365.0142.2077.33504100.101.634.1500.1001 e 2025.1750.12.365.0142.2077.44504200.101.634.1500.1001.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições inicialmente pactuadas no Termo de Fomento original.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 11 de novembro de 2026.

Goiânia, 11 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**, **Secretária Municipal de Educação**, em 11/11/2026, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12065649** e o código CRC **24AF93BB**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000008090-8 SEI Nº 12065649v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Planejamento e Ações Articuladas

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 199/2025

PROCESSO SEI nº: 25.24.000008146-7

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação, por 12 (doze) meses, do prazo de vigência do Termo de Fomento nº 199/2025, a contar do término da vigência original, passando a vigorar no período de 17/12/2026 a 16/12/2027.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 55, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

DO VALOR GLOBAL: A alteração promovida pelo presente Termo Aditivo não implica acréscimo nem novo repasse de recursos financeiros, permanecendo o valor total da parceria em R$ 30.000,00 (trinta mil reais) e rendimentos financeiros.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2025.1750.12.361.0141.2017.33504100.101.634 1500 1001.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições inicialmente pactuadas no Termo de Fomento original.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 11 de novembro de 2026.

Goiânia, 11 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**, **Secretária Municipal de Educação**, em 11/11/2026, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12065751** e o código CRC **102ADAFE**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000008146-7 SEI Nº 12065751v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Planejamento e Ações Articuladas

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 202/2025

PROCESSO SEI nº: 25.24.000008152-1

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação, por 12 (doze) meses, do prazo de vigência do Termo de Fomento nº 202/2025, a contar do término da vigência original, passando a vigorar no período de 17/12/2026 a 16/12/2027.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 55, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

DO VALOR GLOBAL: A alteração promovida pelo presente Termo Aditivo não implica acréscimo nem novo repasse de recursos financeiros, permanecendo o valor total da parceria em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e rendimentos financeiros.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2025.1750.12.365.0142.2077.33504100.101.634 1500 1001.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições inicialmente pactuadas no Termo de Fomento original.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 11 de novembro de 2026.

Goiânia, 11 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**, **Secretária Municipal de Educação**, em 11/11/2026, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12067270** e o código CRC **2629F148**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000008152-1 SEI Nº 12067270v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Planejamento e Ações Articuladas

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 203/2025

PROCESSO SEI nº: 25.24.000008154-8

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação, por 12 (doze) meses, do prazo de vigência do Termo de Fomento nº 203/2025, a contar do término da vigência original, passando a vigorar no período de 22/12/2026 a 21/12/2027.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 55, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

DO VALOR GLOBAL: A alteração promovida pelo presente Termo Aditivo não implica acréscimo nem novo repasse de recursos financeiros, permanecendo o valor total da parceria em R$ 30.000,00 (trinta mil reais) e rendimentos financeiros.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2025.1750.12.361.0141.2017.33504100.101.634 1500 1001.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições inicialmente pactuadas no Termo de Fomento original.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 11 de novembro de 2026.

Goiânia, 11 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**, **Secretária Municipal de Educação**, em 11/11/2026, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12067522** e o código CRC **0FAD8351**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000008154-8 SEI Nº 12067522v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Planejamento e Ações Articuladas

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 207/2025

PROCESSO SEI nº: 25.24.000008276-5

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação, por 12 (doze) meses, do prazo de vigência do Termo de Fomento nº 207/2025, a contar do término da vigência original, passando a vigorar no período de 30/12/2026 a 29/12/2027.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 55, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

DO VALOR GLOBAL: A alteração promovida pelo presente Termo Aditivo não implica acréscimo nem novo repasse de recursos financeiros, permanecendo o valor total da parceria em R$ 30.000,00 (trinta mil reais) e rendimentos financeiros.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2025.1750.12.361.0141.2017.33504100.101.634 1500 1001.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições inicialmente pactuadas no Termo de Fomento original.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 11 de novembro de 2026.

Goiânia, 11 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**, **Secretária Municipal de Educação**, em 11/11/2026, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12063068** e o código CRC **E135C2A9**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000008276-5 SEI Nº 12063068v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Planejamento e Ações Articuladas

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 210/2025

PROCESSO SEI nº: 25.24.000030377-0

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação, por 12 (doze) meses, do prazo de vigência do Termo de Fomento nº 210/2025, a contar do término da vigência original, passando a vigorar no período de 30/12/2026 a 29/12/2027.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 55, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

DO VALOR GLOBAL: A alteração promovida pelo presente Termo Aditivo não implica acréscimo nem novo repasse de recursos financeiros, permanecendo o valor total da parceria em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e rendimentos financeiros.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2025.1750.12.361.0141.2017.33504100.101.634 1500 1001.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições inicialmente pactuadas no Termo de Fomento original.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 11 de novembro de 2026.

Goiânia, 11 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**, **Secretária Municipal de Educação**, em 11/11/2026, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12065600** e o código CRC **B0E63E38**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000030377-0 SEI Nº 12065600v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Planejamento e Ações Articuladas

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 211/2025

PROCESSO SEI nº: 25.24.000008077-0

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação, por 12 (doze) meses, do prazo de vigência do Termo de Fomento nº 211/2025, a contar do término da vigência original, passando a vigorar no período de 30/12/2026 a 29/12/2027.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 55, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

DO VALOR GLOBAL: A alteração promovida pelo presente Termo Aditivo não implica acréscimo nem novo repasse de recursos financeiros, permanecendo o valor total da parceria em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e rendimentos financeiros.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2025.1750.12.365.0142.2077.44504200.101.634 1500 1001.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições inicialmente pactuadas no Termo de Fomento original.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 11 de novembro de 2026.

Goiânia, 11 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**, **Secretária Municipal de Educação**, em 11/11/2026, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12065530** e o código CRC **8D1712E4**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000008077-0 SEI Nº 12065530v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 776, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera a Portaria nº 228/2026, que designa como Gestor e Fiscal do Processo SEI: 23.29.000022521-9.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e Decreto nº 046, de 07 de janeiro de 2021; e

Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei 14.133/2021 e artigo 13º, inciso I, da Instrução Normativa nº 09/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018, da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município n°6.748, de 06 de fevereiro de 2018;

Considerando a Lei nº 13.019, mais especificamente no seu artigo 67, que estabelece que o Parecer Técnico da prestação de contas deverá ser elaborado pelo gestor, agente público designado por ato publicado em meio oficial de comunicação e com poderes de controle e fiscalização;

Considerando os processos administrativos de execução de Emendas Parlamentares, que tem por objeto a complementação de serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma a ampliar o atendimento à população;

Considerando o Memorando nº 73/2026 (12019461) da Superintendência de Gestão de Redes de Atenção à Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado os Artigos 1º e 2º da Portaria nº 228/2026, publicada na Edição nº 8747 de 25 de março de 2026, do Diário Oficial do Município de Goiânia, sendo que passa a ter a seguinte redação:

*"**Art. 1º** Designar como **Gestora**, do Processo SEI: 23.29.000022521-9, a servidora **Lara Cristina Rosa, matrícula nº 1709743-01, CPF nº ***.372.111-****, ocupante do cargo de Superintendente de Gestão de Redes de Atenção à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.*

Art. 2º *Designar como* ***Fiscal*** *do Processo SEI: 23.29.000022521-9 a servidora,* ***Louise Lima Ribeiro Liah, matrícula nº 861456-01, CPF nº ***.250.351-**,*** *ocupante do Cargo de Diretora de Atenção Primária e Promoção à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde."*

Art. 2º - Mantém-se inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 228/2026.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, **revogando a Portaria nº 619/2026** publicada na Edição nº 8858, de 08 de setembro de 2026, do Diário Oficial do Município.

Goiânia, data da assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer**, **Secretário Municipal de Saúde**, em 11/11/2026, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12064207** e o código CRC **63A5815B**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.29.000040947-2 SEI Nº 12064207v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 777, 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera a Portaria nº 255/2021, que designa Gestor e Fiscal do Contrato nº 002/2007, decorrente do Processo nº 75145101.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e Decreto nº 046, de 07 de janeiro de 2021; e

Considerando o disposto nos artigos artigos 104, inciso III e 117 da Lei 14.133/2021 e artigo 13º, inciso I, da Instrução Normativa nº 09/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018 da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748 de 06 de fevereiro de 2018;

Considerando o Processo nº 75145101, contrato nº. 002/2017, firmado com o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH, que tem por objeto a gestão do teleconsulta, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando o Memorando nº 73/2026 (12019461) da Superintendência de Gestão de Redes de Atenção à Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 1º da Portaria nº. 255/2021, publicada na Edição nº 7555 de 19 de maio de 2021, do Diário Oficial do Município Eletrônico, sendo que passa a ter a seguinte redação:

*"**Art. 1º** Designar como **Gestora**, do Processo nº 75145101, contrato nº 002/2017, a servidora **Lara Cristina Rosa, matrícula nº 1709743-01, CPF nº ***.372.111-****, ocupante do cargo de Superintendente de Gestão de Redes de Atenção à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e como **Fiscal** do Processo nº 75145101, contrato nº 002/2017, a servidora, **Louise Lima Ribeiro Liah, matrícula nº 861456-01, CPF nº ***.250.351-****, ocupante do Cargo de Diretora de Atenção Primária e Promoção à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, para fiscalizarem e acompanharem o Contrato, decorrente do Processo nº 75145101, celebrado entre a Prefeitura de Goiânia e o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH."*

Art. 2º - Mantém-se inalterados os demais dispositivos da Portaria nº. 255/2021.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, **revogando a Portaria nº. 626/2025**, publicada na Edição nº. 8858 de 8 de setembro de 2026, do Diário Oficial do Município.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer**, **Secretário Municipal de Saúde**, em 11/11/2026, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12064459** e o código CRC **CF21DAA2**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.29.000040947-2 SEI Nº 12064459v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 778, 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a organização, funcionamento, dimensionamento de recursos humanos e atribuições das equipes dos Distritos Sanitários da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia e dá outras providências.

Considerando o Art. 196 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, em especial o Art. 7º, inciso I, e Art. 18, que estabelecem a descentralização político-administrativa e a direção única em cada esfera de governo;

Considerando a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que institui a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e dispõe sobre os Conselhos de Saúde;

Considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de setembro de 2011, que regulamenta a pactuação interfederativa de ações e serviços de saúde, organiza as Redes de Atenção à Saúde/RAS e define as responsabilidades dos entes federados;

Considerando a Política Nacional de Atenção Básica/PNAB, instituída pela Portaria GM/MS no 2.436, de 21 de setembro de 2017, e suas atualizações, que estabelece diretrizes para organização das equipes de Atenção Primária à Saúde e sua articulação com os demais pontos de atenção;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde/MS, que consolida normas sobre as Redes Temáticas de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando o Decreto Municipal nº 046/2021, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Saúde/SMS de Goiânia e define os Distritos Sanitários como unidades administrativas descentralizadas responsáveis pela coordenação das ações e serviços de saúde em seus territórios de abrangência;

Considerando a necessidade de regulamentar a organização, o dimensionamento de recursos humanos, o funcionamento e as atribuições das equipes dos distritos sanitários da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, de modo a fortalecer a gestão descentralizada, a integralidade da atenção e a resolutividade dos serviços no âmbito territorial.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno dos distritos sanitários da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, constante do Anexo I, que integra esta Resolução para todos os efeitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura eletrônica.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 417, de 09 de junho de 2026 e demais disposições em contrário.

ANEXO I - PORTARIA N° 778/2026

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, CONCEITO E OBJETIVOS

Art. 1º Os distritos sanitários constituem unidades descentralizadas da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), que tem por finalidade o planejamento, a coordenação, o controle e a avaliação das ações de saúde prestadas à população residente em sua área de abrangência, atuando como elo de ligação e articulação da administração central da SMS com as unidades de saúde e demais serviços do território, respeitando o perfil demográfico, epidemiológico e socioeconômico da população da área de atuação.

Art. 2º A organização distrital observará o modelo de regionalização, hierarquização e integração da Rede de Atenção à Saúde, assegurando a integralidade do cuidado, a descentralização administrativa, o comando único e a responsabilização sanitária sobre a população que reside ou demanda serviços no território.

Art. 3º São objetivos dos distritos sanitários:

I - organizar a rede municipal de saúde no território correspondente, promovendo a articulação entre os diferentes pontos de atenção;

II - apoiar a execução das políticas públicas de saúde, adaptando-as às necessidades epidemiológicas e sociais locais;

III - promover a articulação entre os níveis de atenção, fortalecendo fluxos de referência e contrarreferência;

IV - promover a coordenação do cuidado e a continuidade assistencial ao longo do tempo e dos serviços;

V - subsidiar tecnicamente a gestão central, fornecendo informações, análises e propostas a partir da realidade territorial;

VI - desenvolver processos permanentes de planejamento, programação e avaliação em saúde no âmbito do território distrital.

Parágrafo único. Os distritos sanitários deverão proporcionar mecanismos de participação e controle social em seu âmbito de atuação, em articulação com o Conselho Municipal de Saúde e, quando houver, com conselhos distritais ou locais de saúde.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL E DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Município de Goiânia organiza-se nos seguintes distritos sanitários:

I - Distrito Sanitário Oeste/DSO/SMS;

II - Distrito Sanitário Noroeste/DSN/SMS;

III - Distrito Sanitário Norte/DISN/SMS;

IV - Distrito Sanitário Campinas-Centro/DSCC/SMS;

V - Distrito Sanitário Leste/DSL/SMS;

VI - Distrito Sanitário Sul/DSS/SMS;

VII - Distrito Sanitário Sudoeste/DSSUD/SMS.

Parágrafo único. A delimitação territorial dos distritos sanitários levará em conta critérios demográficos, epidemiológicos, socioeconômicos, geográficos e de oferta de serviços de saúde, podendo ser revista por ato do Secretário Municipal de Saúde, mediante justificativa técnica.

Art. 5º Integram cada distrito sanitário todas as unidades e serviços municipais de saúde situados em seu território, independentemente do nível de complexidade.

Parágrafo único. A subordinação administrativa das unidades aos distritos sanitários não afasta a vinculação normativa aos órgãos centrais competentes, que manterão a função de coordenação técnica e de definição de diretrizes.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO DISTRITO SANITÁRIO

Art. 6° A estrutura organizacional dos distritos sanitários compreende:

I - Coordenação:

a) Coordenação Geral;

b) Coordenação Técnica;

c) Coordenação Administrativa;

II - Equipe de Referência Técnica;

III - Técnico em Segurança do Trabalho**;**

IV - Equipe Distrital de Vigilância em Saúde:

a) Referência técnica para Núcleo de Segurança do Paciente Distrital (NSPD);

b) Referência técnica para a vigilância epidemiológica;

c) Referência técnica para apoio às ações de vigilância de violências;

d) Equipe de controle de endemias e zoonoses;

V- Equipe Administrativa e Logística:

a) Assistente administrativo;

b) Agente Administrativo;

c) Apoio Admnistrativo;

VI- Equipe de Transporte.

§ 1º A Coordenação Geral do distrito sanitário será exercida por profissional designado pelo Chefe do Poder Executivo, preferencialmente de nível superior, com experiência comprovada em gestão de saúde pública.

§ 2º A Coordenação Técnica do distrito sanitário será exercida por profissional designado pelo Chefe do Poder Executivo, preferencialmente de nível superior na área da saúde, com experiência comprovada em gestão de saúde pública.

§ 3º A Coordenação Administrativa do distrito sanitário será exercida por profissional designado pelo Chefe do Poder Executivo, preferencialmente efetivo e estável, com experiência comprovada em gestão de saúde pública.

§ 4º A Equipe de Referência Técnica será multidisciplinar, composta por profissionais graduados na área da saúde. Será selecionada mediante avaliação técnica conjunta entre o distrito sanitário e a gerência correspondente.

§ 5º A Equipe Distrital de Vigilância em Saúde será multidisciplinar, composta por profissionais com graduação na área da saúde de acordo com a ação a ser desenvolvida e será selecionada mediante avaliação técnica da Superintendência de Vigilância em Saúde.

§ 6º O profissional da Equipe Administrativa e Logística poderá ser de nível fundamental, médio ou superior a depender da função que ele desempenhará e serão selecionados mediante avaliação técnica do distrito sanitário.

§ 7º O Técnico em Segurança do Trabalho é um profissional do cargo de Assistente Administrativo/Técnico em Segurança do Trabalho responsável por executar ações técnicas, preventivas e de orientações voltadas à promoção e proteção da saúde do trabalhador.

§ 8º A equipe pertencente à estrutura organizacional do distrito sanitário será submetida a processo avaliativo contínuo e recorrente, permitindo à gestão monitorar a aptidão técnica, administrativa e relacional do servidor para o exercício da função, podendo ser adotadas medidas de redirecionamento ou substituição quando identificada incompatibilidade com as atribuições do cargo.

CAPÍTULO IV
DO DIMENSIONAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 7º O dimensionamento do quadro de pessoal distrital observará critérios técnicos, considerando:

I - número de unidades sob responsabilidade do distrito sanitário;

II - a complexidade assistencial das unidades;

III - perfil epidemiológico e demográfico da população;

IV - cobertura e modelo de organização da Atenção Primária à Saúde;

V - existência de serviços estratégicos e de apoio diagnóstico e terapêutico no território correspondente.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS DOS DISTRITOS SANITÁRIOS

Art. 8º Compete aos distritos sanitários:

I - coordenar a execução das políticas municipais de saúde no território correspondente, em consonância com as diretrizes nacionais, estaduais e municipais;

II - acompanhar técnica e administrativamente as unidades sob sua circunscrição, contribuindo para o funcionamento regular e a qualidade da atenção;

III - monitorar indicadores assistenciais, epidemiológicos e de gestão, utilizando-os para o planejamento e a tomada de decisão;

IV - apoiar o cumprimento de protocolos institucionais, linhas de cuidado e fluxos pactuados na Rede de Atenção à Saúde;

V - proporcionar a organização do acesso assistencial, regulando portas de entrada, acolhimento, referência e contrarreferência em articulação com a Regulação Municipal;

VI - apoiar ações de educação permanente em saúde para as equipes sob sua responsabilidade, em articulação com a Escola Municipal de Saúde Pública;

VII - articular-se com outras políticas públicas e setores governamentais e não governamentais presentes no território, visando a integralidade do cuidado.

Parágrafo único. O distrito sanitário deve trabalhar de forma articulada com o Nível Central da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES POR FUNÇÃO NO DISTRITO SANITÁRIO

Seção I
Da Coordenação Geral

Art. 9º A Coordenação Geral constitui o órgão de direção superior do distrito sanitário, responsável por realizar o planejamento estratégico, a articulação das equipes internas, além da interlocução com o Nível Central da SMS e com o controle social.

Art. 10. Compete à Coordenação Geral:

I - ser o representante legal do distrito sanitário, zelando pelo cumprimento das políticas municipais de saúde no território;

II - coordenar o processo de planejamento, programação, monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde no distrito;

III - articular e integrar as unidades e serviços de saúde do território, promovendo o funcionamento em rede e a continuidade assistencial;

IV - representar o distrito sanitário junto aos órgãos da administração municipal, aos conselhos de saúde e demais instâncias de participação de controle social;

V - pactuar metas com as unidades sob sua circunscrição e monitorar o cumprimento das mesmas, compartilhando os resultados obtidos;

VI - decidir, em sua esfera de competência, sobre alocação de recursos humanos, materiais e logísticos no território, em articulação com as diretorias centrais;

VII - zelar pelo cumprimento das normas técnicas, administrativas e ético-legais nas unidades de saúde do distrito;

VIII - promover a articulação intersetorial no território, em especial com educação, assistência social, meio ambiente, saneamento, segurança alimentar e outras políticas públicas;

IX - coordenar ações em situações emergenciais ou de crise em saúde pública no território correspondente ao distrito sanitário;

X - cumprir e fazer cumprir a carga horária estabelecida contratualmente para o distrito sanitário e unidades de seu território;

XI - acompanhar o funcionamento das unidades de urgência e emergência, aos finais de semana, feriados e pontos facultativos, prestando apoio na resolução de eventuais demandas não solucionadas pela coordenação local. Após o plantão, deverá ser encaminhado relatório técnico consolidado à Gerência de Urgências, contendo indicadores assistenciais, registro detalhado de intercorrências, falta de insumos, problemas administrativos ou técnicos e as providências adotadas. O acompanhamento descrito nesse inciso não exclui a responsabilidade da coordenação local sobre as unidades aos finais de semana, feriados e pontos facultativos;

XII - realizar, na ausência do coordenador técnico, o acompanhamento junto à Gerência de Planejamento e Suprimentos da Rede quanto ao estoque e uso de materiais de consumo, medicamentos, insumos e equipamentos, das unidades de saúde do seu território de abrangência, inclusive para o período noturno, finais de semana, feriados e pontos facultativos;

XIII - acompanhar o processo de desfazimento de bens inservíveis nas unidades do território, buscando a conformidade com a legislação patrimonial vigente;

XIV - realizar, juntamente com o Coordenador Técnico, a ADC de todos os servidores sob sua gestão direta no distrito e monitorar para que os coordenadores das unidades realizem as avaliações corretamente e em tempo hábil;

XV- executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

Seção II
Da Coordenação Técnica

Art. 11. A Coordenação Técnica constitui o órgão responsável pela condução técnico-assistencial da Rede de Atenção à Saúde no território, promovendo a qualificação da atenção, zelando pelo cumprimento de protocolos e linhas de cuidado, coordenando a equipe técnica e subsidiando a Coordenação Geral nas questões técnico-assistenciais do território.

Art. 12. Compete à Coordenação Técnica:

I - apoiar tecnicamente as unidades e equipes de saúde na organização do cuidado, com foco na integralidade e na coordenação da assistência;

II - supervisionar e acompanhar as ações da equipe técnica, estabelecendo normas e rotinas;

III - monitorar, em conjunto com as equipes, indicadores assistenciais e epidemiológicos, propondo ajustes na organização do processo de trabalho nas unidades de saúde;

IV - contribuir na identificação de necessidades de capacitação e para a elaboração de planos de educação permanente;

V - apoiar a organização do acesso, incluindo acolhimento, estratificação de risco, agendamento e fluxos de referência e contrarreferência;

VI - produzir análises situacionais e informações técnicas para subsidiar o planejamento e a tomada de decisão;

VII - acompanhar junto aos coordenadores das unidades de saúde do território correspondente e à Gerência de Planejamento e Suprimentos da Rede, a conferência do estoque de materiais de consumo, medicamentos, insumos e equipamentos, inclusive para o período noturno, finais de semana, feriados e pontos facultativos, de modo a contribuir para a regularidade e a continuidade dos serviços;

VIII - cumprir e fazer cumprir a carga horária estabelecida contratualmente para o distrito sanitário e unidades de seu território;

IX - realizar, em articulação com a gestão central, o dimensionamento de recursos humanos, visando à definição do quantitativo adequado de profissionais para as unidades de saúde, de acordo com as necessidades dos serviços, perfil assistencial e organização dos fluxos de trabalho;

X - acompanhar o funcionamento das unidades de urgência e emergência, aos finais de semana, feriados e pontos facultativos, prestando apoio na resolução de eventuais demandas não solucionadas pela coordenação local. Após o plantão, deverá ser encaminhado relatório técnico consolidado à Gerência de Urgências, contendo indicadores assistenciais, registro detalhado de intercorrências, falta de insumos, problemas administrativos ou técnicos e as providências adotadas. O acompanhamento descrito nesse inciso não exclui a responsabilidade da coordenação local sobre as unidades aos finais de semana, feriados e pontos facultativos;

XI - realizar, juntamente com o Coordenador Geral, a avaliação de Desempenho por Competência (ADC) de todos os servidores sob sua gestão direta no distrito e contribuir para que os coordenadores das unidades realizem as avaliações corretamente e em tempo hábil;

XII - gerenciar as escalas de trabalho do quadro de pessoal do distrito sanitário e dar suporte aos coordenadores das unidades de urgência e emergência, nas referidas escalas, com vistas à continuidade e à eficiência dos serviços prestados;

XIII - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

Seção III
Da Coordenação Administrativa

Art. 13. A Coordenação Administrativa constitui o órgão responsável pela gestão administrativa do distrito sanitário, compreendendo a gestão de recursos humanos no âmbito do distrito e das unidades de saúde, em articulação com o Nível Central da Secretaria Municipal de Saúde, com vistas à eficiência e à regularidade dos serviços.

Art. 14. Compete à Coordenação Administrativa:

I - gerenciar o quadro de pessoal do distrito sanitário, bem como contribuir para que as coordenações das unidades de saúde mantenham o quadro de pessoal devidamente organizado, com vistas à continuidade e à eficiência dos serviços prestados;

II - planejar e programar férias e afastamentos previamente organizáveis do quadro de pessoal do distrito sanitário e prestar suporte às coordenações das unidades de saúde nesse planejamento para possibilitar o funcionamento contínuo dos serviços;

III - planejar e programar férias e afastamentos previamente organizáveis dos coordenadores das unidades de saúde, bem como acompanhar os demais afastamentos destes, adotando medidas necessárias para que, na ausência dos coordenadores das unidades, a gestão seja assumida pelo distrito sanitário, favorecendo a continuidade e a regularidade dos serviços;

IV - realizar o fechamento da folha de frequência do quadro de pessoal do distrito sanitário, validando registros e ocorrências para proporcionar a conformidade da folha de pagamento. Além de prestar suporte às coordenações das unidades de saúde nesse planejamento, contribuindo para o funcionamento contínuo dos serviços;

V - gerenciar, no âmbito do distrito, processos relacionados a recursos humanos, observadas as normas e diretrizes de gestão de pessoas da SMS;

VI - cumprir e fazer cumprir a carga horária estabelecida contratualmente para o distrito sanitário e unidades de seu território;

VII - na ausência do coordenador técnico, verificar se os coordenadores das unidades de saúde do território de abrangência estão realizando a conferência dos materiais de consumo, medicamentos, insumos e equipamentos, inclusive para o período noturno, finais de semana, feriados e pontos facultativos, de modo a contribuir para a regularidade e a continuidade dos serviços;

VIII - acompanhar o funcionamento das unidades de urgência e emergência, aos finais de semana, feriados e pontos facultativos, prestando apoio na resolução de eventuais demandas não solucionadas pela coordenação local. Após o plantão, deverá ser encaminhado relatório técnico consolidado à Gerência de Urgências, contendo indicadores assistenciais, registro detalhado de intercorrências, falta de insumos, problemas administrativos ou técnicos e as providências adotadas. O acompanhamento descrito nesse inciso não exclui a responsabilidade da coordenação local sobre as unidades aos finais de semana, feriados e pontos facultativos;

IX - coordenar atividades administrativas de rotina do distrito;

X - organizar, registrar e acompanhar processos oficiais e tramitações;

XI - controlar prazos e datas limites de documentação e relatórios;

XII - auxiliar na organização de logística e eventos distritais;

XIII - manter organização e atualização de arquivos e registros institucionais;

XIV - atuar para que as solicitações das unidades e do distrito sanitário, no Sistema Branet, sejam realizadas dentro do prazo estabelecido no cronograma de abastecimento da Diretoria Administrativa da SMS;

XV - acompanhar a fiscalização dos contratos, bem como de outros instrumentos contratuais que venham a ser firmados no âmbito do distrito sanitário e de suas unidades subordinadas, zelando pelo cumprimento das cláusulas contratuais;

XVI - acompanhar a manutenção preventiva e corretiva de instalações e mobiliários das unidades distritais, em articulação com os setores competentes;

XVII - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

Seção IV
Da Equipe de Referência Técnica

Art. 15. A Equipe de Referência Técnica será composta por profissionais graduados na área da saúde responsáveis por apoiar tecnicamente o território em suas respectivas áreas de atuação.

Seção V
Do Técnico em Segurança do Trabalho

Art. 16. O Técnico em segurança do trabalho estará sob a gestao da Gerência de Saúde e Segurança do Trabalhador da SMS, a qual compete definir suas atribuições específicas.

Parágrafo único. Além das atribuições específicas, definidas pela respectiva gerência, o técnico em segurança do trabalho deve realizar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata e mediata.

Seção VI
Da Equipe Administrativa e Logística

Art. 17. A Equipe Administrativa e Logística assegura o funcionamento cotidiano dos distritos sanitários, compreendendo apoio administrativo, recepção, entre outras funções de suporte.

§ 1º A Equipe Administrativa e Logística de que se trata o *caput* deste artigo compreende:

I - Assistente administrativo

II - Agente administrativo

III - Apoio administrativo

Art. 18. As atividades da Equipe Administrativa e Logística serão exercidas conforme atribuições dispostas na Lei nº 9.129 de 29 de dezembro de 2011, pelos seguintes cargos:

I - Assistente Administrativo: responsável pelo apoio operacional das atividades da gestão, operacionalização do SEI e demais sistemas de informação;

II - Agente Administrativo: responsável pelas atividades de recepção e atendimento ao público;

III - Agente de Apoio Administrativo: responsável pelo controle de arquivos e almoxarifado, além de atividades administrativas auxiliares.

Seção VII
Da Equipe de Transporte

Art. 19. A equipe de transporte estará sob a gestão da Gerência de Transporte, à qual compete definir suas atribuições específicas, conforme as necessidades da rede e as diretrizes institucionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo unico. Além das atribuições definidas por sua gerência, a equipe deve executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de acordo com as orientações de sua chefia imediata e mediata.

Seção VIII
Da Equipe Distrital de Vigilância em Saúde

Art. 20. A Equipe Distrital de Vigilância em Saúde é responsável pelo apoio técnico às ações do Núcleo de Segurança do Paciente Distrital (NSPD), à vigilância epidemiológica, à vigilância de violências e ao controle de endemias e zoonoses no respectivo território.

§ 1º A Equipe Distrital de Vigilância em Saúde compreende:

I - 01 (um) profissional com graduação na área da saúde, preferencialmente enfermeiro, para o apoio técnico ao Núcleo de Segurança do Paciente Distrital (NSPD), conforme disposto na Portaria nº 729, de 6 de outubro de 2026;

II - até 02 (dois) enfermeiros para o apoio técnico à vigilância epidemiológica, sendo 01 (um) profissional no período matutino e 01 (um) no período vespertino;

III - 01 (um) profissional Assistente Social e 01 profissional com graduação na área da saúde para o apoio técnico às ações de vigilância de violências, sendo sendo 01 (um) profissional no período matutino e 01 (um) no período vespertino;

IV - até 02 (dois) Supervisores Distritais para as ações de controle de endemias e zoonoses, observados os critérios técnicos estabelecidos no art. 7º desta Portaria e o disposto na Portaria nº 730, de 6 de outubro de 2026;

§ 2º A equipe referida no § 1°, estará sob a gestão das gerências correspondentes na Superintendência de Vigilância em Saúde, às quais compete definir as atribuições específicas conforme a área de atuação, as necessidades da rede e as diretrizes institucionais da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º A equipe responsável pelas ações de controle de endemias e zoonoses no âmbito distrital ficará sob a supervisão direta do Supervisor Técnico vinculado à Gerência de Controle de Vetores da Diretoria de Vigilância de Zoonoses, a quem caberá definir as atribuições específicas da equipe.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito de suas competências.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer**, **Secretário Municipal de Saúde**, em 11/11/2026, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12065050** e o código CRC **0C9C2DC2**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.29.000017117-4 SEI Nº 12065050v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

DISPÕE SOBRE O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026, VISANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR, DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E DE APOIO DIAGNÓSTICO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA**, com sede na Avenida do Cerrado, n.º 999, Park Lozandes, Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges, bloco "D", Goiânia-Goiás, neste ato representada por seu Secretário **LUIZ GASPAR MACHADO PELLIZZER**, com poderes constituídos por meio do Decreto nº 03, de 01 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e regulamentares previstas na Lei Orgânica do Município de Goiânia, na Lei Complementar n° 335/2021, na Lei nº. 8080/90, no art. 79, caput da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, bem como na Instrução Normativa nº 008/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais legislações pertinentes. Ante a ausência de regulamentação municipal para o Credenciamento e em razão da Portaria nº 1816/2023-SEMAD, o presente edital reger-se-á pelo Decreto Municipal Nº 2.817/2025, e ainda pelos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública, TORNA PÚBLICO, aos interessados, que **a partir das 8:00h do dia 17/11/2026** se encontrará aberto o processo de credenciamento de prestadores serviços de saúde pessoa jurídica, para prestarem atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde em Média Complexidade, em procedimentos Ambulatoriais de Apoio Diagnóstico, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar, conforme Processo SEI nº 26.29.000025568-8, a apresentarem suas propostas nos termos constantes deste Edital.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os prestadores interessados em realizar serviços complementares junto à Rede Municipal de Saúde deverão protocolar toda a documentação descrita no ANEXO II, mediante abertura de processo, selecionando o serviço Credenciamento - Prestador SUS na plataforma de Processo Eletrônico Digital — PED (Credenciamento de Laboratórios), disponível no portal do contribuinte da Prefeitura de Goiânia, no link https://www10.goiania.go.gov.br/Internet/Login.aspx?;

1.2. O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, consoante à Instrução Normativa nº 008/2023, podendo o mesmo ser prorrogável por igual período;

1.3. Os serviços a serem contratados referem-se a uma base territorial populacional, e estão sendo ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se à demanda necessária, sempre adstrita à necessidade pública e com a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários;

1.4. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Diário Oficial do Município de Goiânia e pelo sítio oficial: www.saude.goiania.go.gov.br.

1.5. A documentação exigida neste Edital deverá ser protocolada mediante abertura de processo na plataforma de Processo Eletrônico Digital — PED, disponível no portal do contribuinte da Prefeitura de Goiânia, no link:https://www10.goiania.go.gov.br/Internet/Login.aspx?, a partir do dia 17/11/2026 às 8:00hs;

1.6. A qualquer tempo durante o prazo de vigência deste edital, os interessados poderão apresentar e entregar a documentação exigida para credenciamento.

2. DA NATUREZA E DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Este Edital de Chamada Pública destina-se a contratação de Serviços de Assistência Ambulatoriais e/ou Apoio de Diagnósticos, aos usuários do Sistema Único de Saúde no território do Município de Goiânia, Estado de Goiás, por meio do credenciamento de instituições de saúde (Pessoa Jurídica), mediante a apresentação da documentação solicitada e respectiva aprovação por parte da Comissão Especial de Credenciamento designada por Portaria.

2.2. Os serviços contratados deverão constar no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, bem como os serviços de apoio diagnóstico laboratorial objeto deste credenciamento, deverão estar regularmente cadastrados, atualizados e ativos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, com classificação, serviços especializados, habilitações, equipamentos, instalações e profissionais compatíveis com os exames e procedimentos efetivamente ofertados.

2.2.1. O CREDENCIADO deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos respectivos instrumentos contratuais, a regularidade e a atualização das informações registradas no CNES, comunicando formalmente à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração cadastral, suspensão, desativação, mudança de endereço, modificação da capacidade operacional, perda de habilitação ou ocorrência que comprometa a execução dos serviços.

2.2.2. Os serviços credenciados deverão ser disponibilizados a todas as Unidades de Pronto Atendimento — UPA 24 Horas atualmente em funcionamento no âmbito da CONTRATANTE, conforme Anexo X, bem como às novas unidades que sejam implantadas, ativadas, incorporadas ou formalmente indicadas durante a vigência do credenciamento, observados o objeto contratado, a área de abrangência, a capacidade operacional declarada e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2.3. A inclusão de novas unidades assistenciais na rede de atendimento não implicará, por si só, alteração dos preços unitários credenciados, assegurada a possibilidade de adequação do planejamento operacional, das rotas de coleta, da logística de transporte de amostras e da capacidade de processamento, mediante comunicação formal da CONTRATANTE.

2.2.4. O CREDENCIADO deverá assegurar atendimento contínuo e ininterrupto, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, sempre que essa exigência estiver prevista no Termo de Referência, garantindo coleta, acondicionamento, transporte, processamento, liberação de resultados e suporte técnico compatíveis com a natureza ininterrupta dos serviços de urgência e emergência.

2.2.5. A ausência, desatualização, incompatibilidade ou irregularidade do cadastro no CNES, quando não sanada no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, poderá ensejar a suspensão da distribuição de demandas, a aplicação das sanções cabíveis e, conforme a gravidade ou reincidência, o descredenciamento do prestador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.3. Os serviços contratados serão executados nas unidades de saúde indicadas pela CONTRATANTE, conforme o planejamento da rede assistencial, a demanda dos usuários do SUS, a capacidade operacional das unidades e a disponibilidade orçamentária e financeira.

2.4. Para a execução dos serviços, o CONTRATADO utilizará os espaços físicos disponibilizados pela CONTRATANTE, devendo fornecer os profissionais, equipamentos, insumos, materiais, sistemas e demais recursos necessários ao cumprimento do objeto, conforme definido no Termo de Referência.

2.4.1. A CONTRATANTE poderá alterar, incluir ou substituir as unidades de execução dos serviços, mediante comunicação formal ao CONTRATADO, observados o objeto, a abrangência territorial e a capacidade operacional contratada.

2.4.2. Os recursos disponibilizados pelo CONTRATADO nas unidades da CONTRATANTE serão destinados exclusivamente à execução dos serviços objeto do credenciamento, vedada sua utilização para atendimento particular, convênios privados ou atividades estranhas ao contrato.

2.5. Os serviços contratados deverão estar devidamente discriminados na Ficha de Programação Orçamentária — FPO, ou em instrumento equivalente adotado pela CONTRATANTE, em conformidade com o relatório técnico ou de auditoria correspondente.

2.5.1. Qualquer alteração dos procedimentos, quantitativos, valores ou condições de execução dependerá de solicitação formal e prévia aprovação da CONTRATANTE, vedada a execução em desconformidade com a programação autorizada.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente Edital na condição de proponente, instituições privadas com fins lucrativos e sem fins lucrativos, quando cumprirem os requisitos fixados na legislação vigente, a saber: Lei nº 14.133/2021 e Portaria nº 1.034/2010, regularmente estabelecidas e estarem situadas na base territorial populacional do Município de Goiânia, que sejam nacionais e que atendam a todas as exigências do presente Edital.

3.2. Não será admitida neste Edital a participação de empresas:

3.2.1. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
3.2.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspenso, ou que sejam declaradas inidôneas;
3.2.3. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que sejam sua forma de constituição;
3.2.4. Não poderão participar do presente Edital empresas que tenham em seu quadro societário e/ou como administrador ou profissional com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes da Pasta ou com agentes públicos atuantes no processo de contratação, gestão ou fiscalização, estendendo-se a vedação aos seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, na forma do art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 9º, parágrafo 1º, inciso II, do Decreto Federal nº 11.878/2024, bem como qualquer servidor municipal, nos termos do art. 142, inciso XIV da Lei Complementar nº 011/92..

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
4.1. Os serviços constantes deste Edital estão sendo ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se necessidade e disponibilidade de recursos financeiros do SUS de Goiânia.
4.2. O credenciamento e a contratação dos prestadores para execução dos serviços laboratoriais nas Unidades de Pronto Atendimento — UPA 24 Horas da CONTRATANTE constantes no Anexo X, serão conduzidos pelo Gestor Municipal do SUS, observados este Edital, o Termo de Referência, a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal e as normas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
4.2.1. A aprovação pela Comissão Intergestores Bipartite — CIB e a habilitação pelo Ministério da Saúde somente serão exigidas quando expressamente previstas em norma específica relacionada à implantação, habilitação ou financiamento de rede, serviço ou programa do SUS, não constituindo requisito ordinário para a contratação dos serviços laboratoriais objeto deste credenciamento.
4.3. O Termo de Referência fundamenta-se nas seguintes normas:
• Constituição Federal: art. 196 e 198 que tratado direito à saúde e organização do SUS;
• Lei nº 8.080/1990: Lei Orgânica da Saúde, art. 8º, 9º e 18;
• Lei nº 14.133/2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente o art. 6º, inc. XLIII, art. 74, inc. IV (credenciamento/inexigibilidade), art. 67, VI e §§ 2º e 3º (habilitação técnica), art. 117 (fiscalização) e arts. 137 e 156 (penalidades);
• Instrução Normativa nº 008/2023 do TCM-GO: dispõe sobre o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços no âmbito do SUS;
• Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017: art. 30 da participação complementar da iniciativa privada no SUS;
• Portaria de Consolidação GM/MS nº 06/2017: art. 1140 a 1142 que trata do pagamento complementar;
• Portaria GM/MS nº 2.395/2011: classificação das UPAs por opção de porte (III e VIII);
• Portaria GM/MS nº 1.604/2023: Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES);
• RDC nº 222/2018 – ANVISA: gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
• Lei nº 13.709/2018 – LGPD: proteção de dados pessoais;
• Normas da Vigilância Sanitária e dos conselhos profissionais competentes: boas práticas laboratoriais aplicáveis.

5. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS
5.1. Os serviços contratados deverão estar discriminados na Ficha de Programação Orçamentária- FPO ou, instrumento equivalente, descrita no relatório de auditoria elaborado para este fim. Qualquer tipo de alteração deverá ser solicitada ao CONTRATANTE para nova avaliação.
5.2. A proposta consiste na instalação e operação de laboratório em cada unidade de urgência e emergência contemplada pelo credenciamento.
5.3. A credenciada será responsável pela estrutura física, equipamentos, insumos, recursos humanos em cobertura de 24 horas e sistema informatizado de gestão laboratorial.
5.4. Cada credenciada poderá ser contratada para atuar em até 2 (duas) unidades e deverá assegurar, em cada uma delas, a execução integral do ciclo analítico: desde a coleta do material biológico na própria unidade, passando pelo processamento in loco, até a emissão do laudo com entrega à equipe assistencial e registro rastreável no sistema informatizado.
5.5. A remuneração ocorrerá exclusivamente por produção, sendo o pagamento realizado com base nos exames efetivamente realizados e faturados por meio dos sistemas de informação da Secretaria Municipal de Saúde SIA (Sistema de Informação Ambulatorial) e/ou SIH (Sistema de Informação Hospitalar), após validação, auditoria e atesto pelos setores competentes, vedado qualquer pagamento antecipado ou por disponibilidade dissociada da produção comprovada.

5.5.1. Os procedimentos, quantitativos estimados, valores unitários e limites físico-orçamentários deverão estar discriminados na Ficha de Programação Orçamentária – FPO, ou em instrumento equivalente adotado pela CONTRATANTE, em conformidade com o Termo de Referência, a tabela de preços do credenciamento e os relatórios técnicos, assistenciais ou de auditoria que instruem o processo.
5.5.2. Qualquer alteração dos procedimentos, quantitativos, valores, unidades de execução ou limites de produção dependerá de prévia análise técnica, assistencial, orçamentária e financeira, bem como de autorização formal da CONTRATANTE e da correspondente adequação do instrumento contratual, quando necessária.
5.6. O objeto compreende a implantação, instalação, operação e manutenção de serviços laboratoriais nas Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas indicadas pela CONTRATANTE, conforme Anexo X, para execução ininterrupta das etapas pré-analítica, analítica e pós-analítica, incluindo coleta, identificação, acondicionamento e processamento das amostras, validação técnica, emissão e disponibilização dos laudos.
5.7. A CONTRATANTE disponibilizará o espaço físico destinado ao funcionamento do serviço laboratorial, cabendo ao CONTRATADO fornecer, instalar, operar e manter os equipamentos, mobiliários técnicos, profissionais, insumos, reagentes, materiais de coleta, controles de qualidade, sistema informatizado e demais recursos necessários à execução integral do objeto, conforme a matriz de responsabilidades constante do Termo de Referência.
5.7.1. As adequações necessárias ao funcionamento do laboratório deverão ser previamente aprovadas pela CONTRATANTE, vedada qualquer intervenção na estrutura física da unidade sem autorização formal.
5.8. O CONTRATADO poderá ser designado para atuar em uma ou mais unidades de saúde, conforme os critérios objetivos de distribuição estabelecidos neste Edital, a capacidade operacional comprovada, a demanda assistencial e o interesse público, sem garantia de quantitativo mínimo de exames ou de exclusividade.
5.8.1. Em cada unidade designada, o CONTRATADO deverá assegurar a execução integral e ininterrupta do ciclo laboratorial, desde a coleta do material biológico até a disponibilização do laudo validado à equipe assistencial, com registro dos horários, identificação dos responsáveis e rastreabilidade de todas as etapas.
5.8.2. O processamento em laboratório de apoio somente será admitido para os exames expressamente indicados no Termo de Referência ou previamente autorizados pela CONTRATANTE, sem prejuízo dos prazos de liberação, da rastreabilidade, da responsabilidade técnica e da continuidade assistencial.
5.8.3. Os resultados deverão ser disponibilizados nos prazos máximos definidos por procedimento ou classe de criticidade, contados do registro da coleta da amostra até a liberação definitiva do laudo no sistema informatizado.
5.9. A remuneração será realizada exclusivamente por produção, considerando os exames efetivamente solicitados, coletados, processados, validados, laudados e disponibilizados à equipe assistencial, desde que regularmente registrados nos sistemas oficiais aplicáveis, especialmente no SIA/SUS e, quando cabível, no SIH/SUS ou em sistema equivalente definido pela CONTRATANTE.
5.9.1. O pagamento ficará condicionado à apresentação da documentação comprobatória da produção, à validação dos registros assistenciais e laboratoriais, à auditoria, ao atesto da fiscalização contratual e à inexistência de hipótese de glosa.
5.9.2. Não serão remunerados exames não realizados, duplicados, não autorizados, sem solicitação registrada, sem laudo válido, executados em desacordo com o objeto ou que não apresentem rastreabilidade suficiente para comprovar sua efetiva realização.
5.9.3. O credenciamento e a contratação não asseguram ao prestador demanda mínima, faturamento mínimo, exclusividade ou pagamento por mera disponibilidade da estrutura, salvo previsão expressa, tecnicamente justificada e previamente estabelecida no instrumento convocatório.

5.9.4. Exames a serem mantidos e incorporados por unidade

O Quadro 1 apresenta os grupos de exames e os procedimentos a serem cobertos pelo credenciamento, com a situação em cada unidade e a classificação por criticidade assistencial:

Grupo	Exame / Procedimento	Crit.
HEMATOLOGIA	Hemograma completo (série vermelha, leucograma, plaquetas)	A
EAS / URINÁLISE	Urina tipo I (EAS) com sedimentoscopia	A
BIOQUÍMICA CRÍTICA	Sódio (Na^+) e Potássio (K^+)	A
BIOQUÍMICA CRÍTICA	Gasometria arterial (pH, pO_2, pCO_2, HCO_3^-, BE, $SatO_2$)	A
BIOQUÍMICA CRÍTICA	Lactato	A
BIOQUÍMICA CRÍTICA	Cloreto (Cl^-) e Cálcio iônico (Ca^{++})	A
BIOQUÍMICA GERAL	Ureia e Creatinina (função renal)	R
BIOQUÍMICA GERAL	TGO, TGP, Bilirrubinas totais e frações, Gama-GT (função hepática)	R
BIOQUÍMICA GERAL	Glicemia (glicose plasmática)	R
BIOQUÍMICA GERAL	Amilase e Lipase (função pancreática)	R
BIOQUÍMICA GERAL	Proteínas totais e frações (albumina)	R
BIOQUÍMICA GERAL	LDH	R

MARCADORES CARDÍACOS	Troponina I ou T (ultrassensível)	A
MARCADORES CARDÍACOS	CK total e CK-MB	A
MARCADORES INFLAMATÓRIOS	Proteína C Reativa (PCR)	R
COAGULAÇÃO	Tempo de Protrombina (TP/INR) e TTPA	R
MICROBIOLOGIA	Hemocultura (aeróbia e anaeróbia)	R
MICROBIOLOGIA	Urocultura com antibiograma	R
IMUNO-HEMATOLOGIA	Tipagem ABO e Rh (fator D)	R
TESTES RÁPIDOS (POCT)	Teste rápido de gravidez (Beta-HCG qualitativo)	R
TESTES RÁPIDOS (POCT)	Dengue NS1 / IgM / IgG	R
TESTES RÁPIDOS (POCT)	Influenza A/B	R
TESTES RÁPIDOS (POCT)	SARS-CoV-2 (antígeno)	R

A — Exame crítico. Prazo máximo de **2 horas**.
R — Exame de rotina. Prazo máximo de **4 horas**. Para culturas, o prazo é de **até 5 dias**.

5.10. DO ROL MÍNIMO DE EXAMES LABORATORIAIS

5.10.1. O CONTRATADO deverá disponibilizar, de forma contínua e ininterrupta, nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, o rol mínimo de exames laboratoriais previsto no Quadro 1, em todas as Unidades de Pronto Atendimento — UPA 24 Horas para as quais for formalmente designado, conforme Anexo X.

5.10.2. O rol mínimo será comum às unidades abrangidas pelo credenciamento, ressalvadas as adequações expressamente previstas no Termo de Referência em razão do perfil assistencial, da demanda, da capacidade instalada ou de circunstâncias epidemiológicas específicas.

5.10.3. Cada procedimento deverá ser individualmente discriminado no anexo técnico, contendo, no mínimo:

I – grupo laboratorial;
II – denominação oficial do procedimento;
III – código SIGTAP vigente;
IV – material biológico;
V – metodologia admitida;
VI – local de processamento;
VII – classe de prazo para liberação;
VIII – valor unitário;
IX – quantidade mensal estimada por unidade; e
X – critérios específicos de medição, faturamento e glosa.

Os códigos e descrições deverão ser conferidos na competência vigente do SIGTAP, uma vez que a tabela é atualizada periodicamente pelo Ministério da Saúde.

5.10.4. Os exames previstos no Quadro 1 deverão ser coletados, processados, analisados, validados e laudados no laboratório instalado na própria UPA 24 Horas, salvo os procedimentos expressamente identificados no Termo de Referência como passíveis de processamento complementar externo.

• O processamento externo, quando autorizado, somente poderá ocorrer em Serviço Tipo III regularmente licenciado, vinculado ao CONTRATADO e previamente aprovado pela CONTRATANTE, sem transferência da responsabilidade técnica, sanitária e contratual, sem subcontratação irregular do objeto e sem ampliação dos prazos estabelecidos. A regulamentação sanitária admite relação de apoio entre Serviços Tipo III, mas exige formalização e regularidade individual de cada serviço. A IN TCMGO nº 008/2023, por sua vez, determina que o contrato detalhe os procedimentos, a forma de execução e a vedação à subcontratação.

5.10.5. Cada laboratório instalado nas unidades da CONTRATANTE deverá atender individualmente aos requisitos técnico-sanitários aplicáveis aos Serviços Tipo III, mantendo responsabilidade técnica, supervisão presencial durante todo o período de funcionamento, Programa de Gestão da Qualidade, controles de qualidade e registros próprios da unidade. O fato de o prestador privado funcionar dentro de estabelecimento público não lhe estende automaticamente as flexibilizações sanitárias destinadas à Administração Pública.

5.10.6. A inclusão do procedimento no rol não assegura quantitativo mínimo de exames, faturamento mínimo ou exclusividade, sendo remunerados exclusivamente os procedimentos efetivamente realizados e comprovados.

5.10.7. A inclusão, exclusão ou alteração de procedimentos, metodologias, prazos, quantitativos ou valores dependerá de justificativa técnica, avaliação assistencial e orçamentária, autorização formal da CONTRATANTE e adequação do instrumento contratual, da FPO ou de instrumento equivalente.

5.10.8. Os procedimentos serão classificados conforme o tempo máximo de atendimento – TAT:

Classe	Natureza	Prazo máximo
C1	Crítico imediato	até 30 minutos

C2	Urgente	até 120 minutos
R	Rotina da urgência	até 4 horas
M	Microbiologia	conforme metodologia e prazo específico

5.10.9.A classificação prevista no item anterior refere-se ao prazo contratual de execução e não se confunde com a existência de resultado crítico ou valor de pânico, que deverá ser comunicado imediatamente à equipe assistencial, independentemente da classe do procedimento.

Quadro 1 — Rol mínimo de exames por UPA 24 Horas

Grupo	Exame ou procedimento	Classe proposta
Hematologia	Hemograma completo	C2
Urinálise	Urina tipo I – EAS com sedimentoscopia	C2
Bioquímica crítica	Sódio	C1
Bioquímica crítica	Potássio	C1
Bioquímica crítica	Cloreto	C1
Bioquímica crítica	Cálcio ionizado	C1
Bioquímica crítica	Gasometria arterial	C1
Bioquímica crítica	Lactato	C1
Bioquímica geral	Ureia	R
Bioquímica geral	Creatinina	R
Bioquímica geral	Glicose plasmática	R
Bioquímica geral	Aspartato aminotransferase – AST/TGO	R
Bioquímica geral	Alanina aminotransferase – ALT/TGP	R
Bioquímica geral	Bilirrubina total e frações	R
Bioquímica geral	Gama-glutamiltransferase – Gama-GT	R
Bioquímica geral	Amilase	R
Bioquímica geral	Lipase	R
Bioquímica geral	Proteínas totais	R
Bioquímica geral	Albumina	R
Bioquímica geral	Desidrogenase lática – LDH	R
Marcadores cardíacos	Troponina I ou T quantitativa de alta sensibilidade	C2
Marcadores inflamatórios	Proteína C reativa – PCR	R
Coagulação	Tempo de protrombina – TP/INR	C2
Coagulação	Tempo de tromboplastina parcial ativada – TTPa	C2
Microbiologia	Hemocultura aeróbia e anaeróbia	M
Microbiologia	Urocultura com identificação e antibiograma	M
Imuno-hematologia	Tipagem sanguínea ABO e RhD	C2
Testes rápidos	Beta-hCG qualitativo	C2
Testes rápidos	Dengue – conforme metodologia e indicação	R
Testes rápidos	Influenza A e B	R
Testes rápidos	SARS-CoV-2 – antígeno	R

5.11. Fluxo operacional e prazos por criticidade

Todos os exames deverão ser realizados dentro da própria unidade de saúde, com equipamentos instalados e mantidos pelo prestador credenciado. Os prazos são contados a partir da coleta do material biológico até a disponibilização do resultado no sistema informatizado e/ou entrega ao médico solicitante, observando-se a seguinte classificação por criticidade clínica:

• Exames críticos com prazo ≤ 30 minutos: Gasometria arterial, lactato, eletrólitos (Na^+, K^+, Cl^-, Ca^{2+} iônico). Realizados por POCT/analisadores de beira de leito ou kits imunocromatográficos instalados no laboratório da unidade, com resultado entregue diretamente ao médico solicitante por sistema informatizado e/ou impresso.
• Exames críticos com prazo ≤ 120 minutos: Hemograma completo, troponina I/T, CK total e CK-MB, TP/INR, TTPA, tipagem ABO/Rh, e urina tipo I/EAS. Processados em analisadores automatizados instalados na unidade (hematológico, imunoensaio, coagulômetro). Resultados disponibilizados no sistema informatizado com alerta automático ao solicitante em caso de valores críticos (valores de pânico).
• Exames de rotina com prazo ≤ 4 horas: Bioquímica geral (TGO, TGP, bilirrubinas, Gama-GT, amilase, lipase, albumina, proteínas totais, LDH, Ureia e Creatinina (função renal), Glicemia (glicose plasmática)), Urina tipo I (EAS), Proteína C Reativa (PCR), Tipagem ABO e Rh (fator D) e Teste rápidos de gravidez (Beta-HCG qualitativo), Dengue NS1 / IgM / IgG, Influenza A/B e SARS-CoV-2 (antígeno). Processados em bioquímica automatizada instalado na unidade, com liberação em linha de urgência e priorização de pacientes em observação ou internação.
• Culturas microbiológicas — prazo de até 5 dias: Hemocultura e culturas de outros materiais biológicos incubadas no laboratório satélite da unidade; leitura e identificação do agente realizadas pelo prestador, com antibiograma incluso. Quando necessário, o processamento complementar poderá ocorrer em laboratório de referência do próprio prestador, sem interrupção do fluxo assistencial.

5.12. Obrigações operacionais durante a vigência contratual

Durante toda a vigência do contrato, o prestador credenciado deverá observar as seguintes obrigações operacionais:
• Estrutura física e equipamentos: Instalar, manter e operar o laboratório dentro da unidade de saúde, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária; disponibilizar e manter todos os equipamentos analíticos, de coleta, armazenamento e descarte em perfeito estado de funcionamento; realizar manutenção preventiva e corretiva sem ônus à Administração; substituir equipamentos defeituosos em prazo máximo de 24 horas, sem interrupção dos serviços.
• Recursos humanos e cobertura 24 horas: Garantir cobertura técnica ininterrupta, 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive feriados, por equipe composta de biomédico ou farmacêutico-bioquímico e técnicos de laboratório em quantidade compatível com a demanda da unidade; designar responsável técnico habilitado com registro ativo no respectivo conselho de classe; assegurar substituição imediata em caso de ausências ou afastamentos, sem descontinuidade dos serviços.
• Insumos e reagentes: Fornecer, repor e gerenciar todos os insumos, reagentes, controles internos e externos, kits, meios de cultura, materiais de coleta (tubos, agulhas, lancetas, frascos, swabs) e demais consumíveis necessários à execução integral dos exames.
• Sistema informatizado e faturamento: Disponibilizar sistema informatizado de gestão laboratorial (LIS) integrado ou integrável aos sistemas de informação da Secretaria Municipal de Saúde; garantir emissão eletrônica de laudos com assinatura digital do responsável técnico, rastreabilidade completa do ciclo analítico e registro de todos os exames realizados; processar o faturamento exclusivamente por produção comprovada, por meio do SIA e/ou SIH conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde, observando os fluxos, códigos SIGTAP e prazos de envio de produção estabelecidos.
• Controle de qualidade: Executar controle de qualidade interno (CQI) diário para todos os parâmetros analíticos; participar de programa externo de controle de qualidade (PELM, PNCQ ou equivalente reconhecido); registrar e arquivar os resultados de controle; notificar a Secretaria Municipal de Saúde sobre não conformidades e adotar imediatamente medidas corretivas; apresentar relatórios mensais de desempenho analítico.
• Valores críticos e notificação: Comunicar imediatamente ao médico solicitante os resultados críticos (valores de pânico), conforme protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde; registrar o horário da coleta, do processamento, da liberação e da notificação de cada exame com valor crítico; manter rastreabilidade completa dessas notificações.
• Entrega de resultados e proteção de dados: Disponibilizar os resultados por sistema informatizado acessível à equipe assistencial; emitir laudo impresso quando solicitado; garantir confidencialidade e proteção dos dados pessoais dos pacientes em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018); arquivar os laudos por prazo mínimo de 5 (cinco) anos.
• Gestão de resíduos: Realizar o gerenciamento completo dos resíduos de serviços de saúde gerados nas atividades laboratoriais: segregação, acondicionamento, identificação, coleta, transporte, tratamento e destinação final , em conformidade com a RDC nº 222/2018 da ANVISA e demais normas aplicáveis, sem ônus à Administração.
• Indicadores de desempenho: Cumprir e reportar mensalmente: (a) percentual de exames liberados dentro do prazo por criticidade; (b) taxa de rejeição de amostras; (c) número de valores críticos notificados e tempo médio de notificação; (d) disponibilidade de equipamentos (uptime); (e) resultados do controle externo de qualidade; (f) ocorrências de não conformidade e ações corretivas adotadas. Todos os dados devem ser gerados e disponibilizados de forma a evidenciar a imparcialidade dos indicadores. Portanto, devem utilizar um sistema de informática capaz de registrar, de forma transparente e eficaz, o levantamento dos dados permitindo a fiscalização dos dados gerados.

• Fiscalização: Permitir e facilitar o acesso da equipe de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde às instalações, equipamentos, registros e sistemas; atender às solicitações de informação em prazo máximo de 48 horas; participar de reuniões periódicas de avaliação de desempenho e qualidade dos serviços.
• Implantação e transição: Apresentar, no início da vigência contratual, plano de implantação com cronograma de instalação, validação dos equipamentos e início da operação, com prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos; assegurar, ao término ou rescisão contratual, transição ordenada sem descontinuidade assistencial, com transferência de laudos, históricos e registros à Administração.

5.13. DO FLUXO OPERACIONAL E DOS PRAZOS DE LIBERAÇÃO DOS RESULTADOS

5.13.1. A execução dos serviços compreenderá todas as fases do processo laboratorial, incluindo o recebimento da solicitação, coleta, identificação, acondicionamento, transporte interno, processamento, análise, validação, emissão do laudo, disponibilização do resultado e comunicação dos resultados críticos à equipe assistencial.
5.13.2.Os exames deverão ser realizados, prioritariamente, no laboratório instalado nas dependências da respectiva Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas, conforme Anexo X, mediante utilização de equipamentos, profissionais, insumos e sistemas fornecidos e mantidos pelo CONTRATADO.
5.13.3. Para fins de apuração do Tempo de Atendimento Laboratorial – TAT, o prazo será contado a partir do registro da solicitação do exame no sistema informatizado até a disponibilização do laudo definitivo, tecnicamente validado, à equipe assistencial.
• Na indisponibilidade do sistema informatizado, será considerado o horário registrado na solicitação manual, devendo os dados ser posteriormente inseridos no sistema, preservada a rastreabilidade.
• Não serão excluídos da apuração do TAT os atrasos decorrentes de coleta, processamento, repetição analítica, indisponibilidade de equipamentos, ausência de profissionais, insuficiência de insumos ou qualquer outra falha operacional imputável ao CONTRATADO.
• Poderão ser excluídos da apuração, mediante registro e justificativa individualizada:
I – indisponibilidade clínica do paciente para coleta;
II – recusa do paciente;
III – cancelamento ou alteração da solicitação pelo profissional assistencial;
IV – falha estrutural comprovadamente atribuível à CONTRATANTE; e
V – caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.
5.13.4. Os exames serão classificados conforme a criticidade e o prazo máximo para disponibilização do laudo:

Classe	**Classificação**	**Prazo máximo**
C1	Crítico imediato	até 30 minutos
C2	Urgente	até 120 minutos
R	Rotina da urgência	até 4 horas
M	Microbiologia	conforme prazo específico

5.13.5. Integram a classe C1, em regra:
I – gasometria arterial;
II – lactato;
III – sódio;
IV – potássio;
V – cloreto; e
VI – cálcio ionizado.
5.13.5.1. Os exames da classe C1 deverão ser realizados em equipamentos validados, submetidos a controle de qualidade e instalados no laboratório da unidade ou, quando tecnicamente autorizado, em ponto assistencial definido pela CONTRATANTE.
5.13.6. Integram a classe C2, em regra:
I – hemograma completo;
II – troponina I ou T quantitativa de alta sensibilidade;
III – tempo de protrombina – TP/INR;
IV – tempo de tromboplastina parcial ativada – TTPa;
V – tipagem sanguínea ABO e RhD;
VI – urina tipo I – EAS com sedimentoscopia; e
VII – beta-hCG qualitativo.

• CK total e CK-MB somente integrarão o rol obrigatório quando expressamente previstas no Quadro de Procedimentos e nos protocolos assistenciais adotados pela CONTRATANTE.
5.13.7. Integram a classe R, em regra:
I – ureia e creatinina;
II – glicose plasmática;
III – TGO e TGP;
IV – bilirrubina total e frações;
V – Gama-GT;
VI – amilase e lipase;
VII – albumina e proteínas totais;
VIII – LDH;
IX – proteína C reativa; e
X – exames para dengue, influenza, SARS-CoV-2 e outros agravos, quando indicados pelos protocolos clínicos e epidemiológicos vigentes.
5.13.8. Os procedimentos microbiológicos observarão os seguintes requisitos:
I – comunicação imediata da positividade de hemocultura;
II – disponibilização de resultado preliminar, quando tecnicamente possível;
III – identificação do microrganismo e realização de teste de sensibilidade aos antimicrobianos, quando aplicável;
IV – emissão do laudo final conforme o método validado; e
V – prazo máximo de até 5 (cinco) dias para culturas ordinárias, ressalvados os microrganismos e métodos que tecnicamente exijam período superior.
• A positividade preliminar ou a identificação de resultado crítico deverá ser comunicada imediatamente à equipe assistencial, independentemente do prazo previsto para o laudo definitivo.
5.13.9.O processamento complementar fora da unidade somente será admitido para procedimentos expressamente previstos no Termo de Referência ou previamente autorizados pela CONTRATANTE.
• O laboratório de apoio deverá estar regularmente licenciado, cadastrado e tecnicamente habilitado para os procedimentos encaminhados.
• A utilização de laboratório de apoio não afastará a responsabilidade integral do CONTRATADO pela coleta, identificação, conservação, transporte, processamento, qualidade, rastreabilidade, prazo e emissão do laudo.
• O processamento externo não poderá resultar em cobrança adicional, comprometimento dos prazos contratuais ou interrupção da assistência.
5.13.10. Toda rejeição de amostra deverá ser registrada no sistema informatizado, contendo:
I – identificação do paciente e da amostra;
II – motivo da rejeição;
III – horário da identificação da não conformidade;
IV – profissional responsável; e
V – providência adotada.
• Quando a rejeição decorrer de falha imputável ao CONTRATADO, a recoleta será realizada imediatamente, sem novo faturamento e sem reinício do prazo contratual.
5.13.11.Os resultados críticos, também denominados valores de pânico, deverão ser comunicados imediatamente ao médico solicitante ou a outro profissional assistencial habilitado.
• A comunicação deverá ser registrada em circuito fechado, contendo:
I – identificação do paciente;
II – exame e resultado comunicado;
III – data e horário da validação;
IV – data e horário da comunicação;
V – identificação do profissional que comunicou;
VI – identificação do profissional que recebeu a informação; e
VII – confirmação do conteúdo comunicado.
5.14. DAS OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS DO CONTRATADO
5.14.1. Durante toda a vigência contratual, o CONTRATADO deverá executar os serviços de forma contínua e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
5.14.2. Da estrutura física
• A CONTRATANTE disponibilizará o espaço físico destinado ao funcionamento do laboratório, nas condições estabelecidas na matriz de responsabilidades constante do Termo de Referência.
• Caberá ao CONTRATADO fornecer, instalar e manter o mobiliário técnico, equipamentos, sistemas, insumos e demais recursos necessários à operação do serviço.

• Nenhuma intervenção ou alteração na estrutura predial poderá ser realizada sem prévia autorização formal da CONTRATANTE e, quando aplicável, da autoridade sanitária competente.

5.14.3. Dos equipamentos

• O CONTRATADO deverá disponibilizar equipamentos em quantidade e especificação compatíveis com o menu de exames, o volume de atendimento e os prazos contratualmente estabelecidos.

• Os equipamentos deverão permanecer:

I – regularmente instalados e qualificados;

II – calibrados e validados;

III – submetidos a manutenção preventiva e corretiva;

IV – abrangidos por controle interno e externo de qualidade; e

V – acompanhados dos respectivos registros técnicos.

• Para os exames das classes C1 e C2, o CONTRATADO deverá manter redundância tecnológica, equipamento de contingência ou solução operacional previamente aprovada, capaz de preservar a continuidade do atendimento.

• A existência de prazo para reparo ou substituição não autoriza a interrupção do serviço, devendo o plano de contingência ser acionado imediatamente.

5.14.4. Dos recursos humanos

• O CONTRATADO deverá manter equipe técnica em quantitativo compatível com a demanda e com o funcionamento ininterrupto do serviço.

• A equipe deverá ser composta por profissionais legalmente habilitados, com inscrições regulares nos respectivos conselhos profissionais e cadastramento compatível no CNES.

• O serviço deverá contar com responsável técnico e supervisor de nível superior legalmente habilitado, presente durante todo o período de funcionamento, nos termos da regulamentação sanitária e profissional aplicável.

• Não será admitida a manutenção do serviço sem profissional habilitado para a supervisão técnica, devendo sua substituição ocorrer imediatamente em caso de ausência, afastamento ou impedimento.

• Os afastamentos, férias, licenças e demais ausências deverão ser cobertos pelo CONTRATADO, sem redução da equipe mínima e sem interrupção dos serviços.

5.14.5. Dos insumos e reagentes

• O CONTRATADO deverá fornecer, repor, armazenar e gerenciar todos os insumos necessários, incluindo:

I – reagentes;

II – calibradores;

III – controles internos e externos;

IV – kits diagnósticos;

V – meios de cultura;

VI – tubos, agulhas, lancetas, frascos e swabs;

VII – materiais de proteção e acondicionamento; e

VIII – demais consumíveis necessários à execução integral dos exames.

• O CONTRATADO deverá manter estoque de segurança compatível com o consumo médio, a sazonalidade, os prazos de reposição e o risco de desabastecimento.

• A indisponibilidade decorrente de falta, vencimento, armazenamento inadequado ou falha na reposição será considerada responsabilidade do CONTRATADO.

5.14.6. Do sistema informatizado

• O CONTRATADO deverá disponibilizar sistema informatizado de gestão laboratorial – LIS integrado ou tecnicamente integrável aos sistemas definidos pela CONTRATANTE.

• O sistema deverá permitir, no mínimo:

I – identificação inequívoca do paciente e da amostra;

II – registro dos horários de solicitação, coleta, recebimento, processamento, validação e liberação;

III – identificação dos profissionais envolvidos;

IV – rastreabilidade das fases pré-analítica, analítica e pós-analítica;

V – emissão de laudo eletronicamente validado;

VI – registro de rejeições, recoletas, cancelamentos e retificações;

VII – alerta e registro de resultados críticos;

VIII – controle de acesso por perfil;

IX – trilha de auditoria;

X – geração dos indicadores contratuais; e

XI – exportação dos dados em formato definido pela CONTRATANTE.

• O CONTRATADO deverá manter plano de contingência para indisponibilidade do sistema, garantindo a continuidade do atendimento e a posterior inserção dos registros, sem perda da rastreabilidade.

5.14.7. Do controle de qualidade

• O CONTRATADO deverá manter Programa de Gestão da Qualidade abrangendo todas as fases do processo laboratorial.
• Deverá ser realizado controle interno de qualidade de acordo com a metodologia, instruções do fabricante, risco analítico e regulamentação aplicável.
• O CONTRATADO deverá participar de programa externo de avaliação da qualidade reconhecido, como PELM, PNCQ ou equivalente.
• Na ocorrência de resultado insatisfatório no controle de qualidade, o CONTRATADO deverá:
I – suspender a liberação do parâmetro afetado;
II – identificar a causa da não conformidade;
III – adotar as medidas corretivas necessárias;
IV – validar o sistema analítico antes da retomada;
V – avaliar os resultados anteriormente liberados no período potencialmente afetado; e
VI – comunicar à CONTRATANTE eventual necessidade de retificação, recoleta ou repetição dos exames.
5.14.8. Dos laudos e da proteção de dados
• Os laudos deverão ser disponibilizados eletronicamente à equipe assistencial, com identificação do profissional responsável por sua validação.
• O laudo impresso deverá ser fornecido quando solicitado ou quando necessário em razão de indisponibilidade dos sistemas.
• O CONTRATADO deverá assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e segurança dos dados pessoais e clínicos, observada a Lei nº 13.709/2018 e as normas da CONTRATANTE.
• Os laudos, registros analíticos, controles de qualidade e trilhas de auditoria deverão ser mantidos pelo prazo legal e regulamentar aplicável, nunca inferior a 5 (cinco) anos.
5.14.9. Dos resíduos de serviços de saúde
• O CONTRATADO será responsável pela segregação, identificação, acondicionamento e movimentação interna dos resíduos gerados em suas atividades.
• O gerenciamento dos resíduos deverá observar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS da unidade, a RDC Anvisa nº 222/2018 e a matriz de responsabilidades.
• As responsabilidades pelo armazenamento temporário, coleta externa, transporte, tratamento e destinação final deverão estar expressamente definidas no Termo de Referência.
5.14.10. Dos indicadores
• O CONTRATADO deverá apresentar mensalmente, no mínimo, os seguintes indicadores: I – percentual de exames liberados dentro do TAT, por classe;
II – taxa de rejeição de amostras;
III – taxa de recoleta;
IV – disponibilidade dos equipamentos críticos;
V – disponibilidade do LIS;
VI – tempo de comunicação dos resultados críticos;
VII – número e percentual de laudos retificados;
VIII – resultados dos controles internos e externos;
IX – ocorrências de desabastecimento; e
X – não conformidades e ações corretivas adotadas.
• Os indicadores deverão ser extraídos de sistema auditável, com preservação dos registros originais e acesso da fiscalização às respectivas bases de cálculo.
• A fórmula, fonte, numerador, denominador, meta, critérios de exclusão e periodicidade de cada indicador deverão constar de anexo próprio do Termo de Referência.
5.14.11. Da fiscalização
• O CONTRATADO deverá permitir o acesso dos gestores, fiscais, auditores e demais agentes autorizados às instalações, equipamentos, documentos, registros e sistemas relacionados à execução contratual.
• As informações solicitadas deverão ser apresentadas no prazo estabelecido pela fiscalização, limitado, em regra, a 48 (quarenta e oito) horas, ressalvadas as situações urgentes.
5.14.12. Da implantação
• O CONTRATADO deverá apresentar plano de implantação contendo, no mínimo:
I – cronograma de instalação;
II – relação dos equipamentos;
III – dimensionamento da equipe;
IV – plano de contingência;
V – validação dos métodos e equipamentos;
VI – testes de integração dos sistemas;

VII – estoque inicial de insumos;
VIII – plano de controle de qualidade; e
IX – data prevista para início da operação.
• O início do faturamento ficará condicionado à emissão do termo de aceite operacional pela CONTRATANTE.
5.14.13. Da transição
• Ao término ou extinção da contratação, o CONTRATADO deverá assegurar transição ordenada, sem descontinuidade assistencial.
• A transição compreenderá a entrega de:
I – laudos pendentes e concluídos;
II – registros e bases de dados;
III – trilhas de auditoria;
IV – relatórios de controle de qualidade;
V – inventário dos bens e equipamentos;
VI – relação das pendências operacionais; e
VII – demais informações necessárias à continuidade do serviço.
5.15. Níveis de Serviço (SLA), Prazos de Reestabelecimento e Penalidades
5.15.1. Os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência têm por objetivo garantir a continuidade, a qualidade e a tempestividade dos serviços laboratoriais nas unidades de urgência e emergência. O descumprimento dos parâmetros definidos ensejará a aplicação das penalidades previstas, nos termos dos arts. 137 e 156 da Lei nº 14.133/2021.
5.15.2.A base de cálculo das multas é o valor total faturado pelo prestador credenciado na unidade afetada no mês anterior à ocorrência.

5.15.3. Tabela de SLA, prazos de reestabelecimento e penalidades

Evento / Ocorrência	Prazo máximo de restabelecimento	Notificação à SMS	Penalidade por descumprimento	Reincidência
Equipamento analítico inoperante (qualquer)	24 horas	Imediata (até 2 h após a falha)	Multa de 0,5% do valor mensal faturado pela unidade afetada por dia de indisponibilidade	Descredenciamento da unidade afetada após 3 ocorrências no mesmo mês
Interrupção total dos serviços na unidade	12 horas	Imediata (até 1 h após a falha)	Multa de 1% do valor mensal faturado pela unidade por dia de interrupção. Glosa integral dos exames não realizados	Descredenciamento imediato após 3 ocorrências no mesmo mês
Descumprimento do prazo de resultado — exame crítico (A)	—	Em até 4 h após a identificação	Glosa do exame. Multa de 0,2% do valor mensal faturado pela unidade por ocorrência confirmada	Notificação formal após 5 ocorrências no mês. Descredenciamento após reincidência em 3 meses consecutivos
Descumprimento do prazo de resultado — exame de rotina (R)	—	Em até 8 h após a identificação	Glosa do exame. Multa de 0,1% do valor mensal faturado pela unidade por ocorrência confirmada	Notificação formal após 10 ocorrências no mês
Ausência de biomédico/farmacêutico-bioquímico (cobertura 24 h)	4 horas	Imediata	Multa de 0,3% do valor mensal faturado pela unidade por hora de ausência não suprida	Descredenciamento após 10 ocorrências no mesmo mês
Falta de insumos/reagentes que impeça a realização de exames	8 horas	Imediata	Glosa dos exames não realizados. Multa de 0,5% do valor mensal faturado pela unidade por dia de indisponibilidade	Descredenciamento da unidade após 6 ocorrências no mesmo mês
Não entrega do relatório mensal de indicadores	5 dias corridos após o prazo	—	Multa de 0,1% do valor mensal faturado por dia de atraso após o prazo estabelecido	Notificação formal após 2 ocorrências consecutivas

Não conformidade no controle de qualidade analítico (CQI ou PELM/PNCQ)	Ação corretiva em até 24 h	Até 4 h após a identificação	Suspensão dos resultados do parâmetro afetado até a correção. Glosa dos exames fora dos limites de aceitabilidade	Avaliação técnica imediata. Possibilidade de descredenciamento
Não notificação de valor crítico ao médico solicitante	—	Comunicação ao fiscal em até 2 h	Multa de 0,3% do valor mensal faturado pela unidade por ocorrência confirmada	Notificação formal após 3 ocorrências
Descumprimento do prazo de implantação (30 dias corridos)	Prorrogação limitada a 15 dias mediante justificativa	Até 48 h antes do vencimento	Multa de 0,5% do valor mensal estimado por dia de atraso	Rescisão contratual após 15 dias sem implantação

5.15.4. Critérios de glosa

• Serão objeto de glosa, não remuneração ou desconto no faturamento, os exames que se enquadrarem nas situações a seguir:

Motivo de glosa	**Consequência**	**Possibilidade de recurso**
Exame registrado no sistema sem laudo emitido ou sem registro de horário de coleta e liberação	Glosa integral do exame, sem remuneração	Sim. Prazo de 5 dias úteis após a notificação, com apresentação do laudo e do registro de horário
Exame faturado fora do prazo máximo estabelecido por criticidade, sem justificativa clínica	Glosa do exame	Sim. Prazo de 5 dias úteis, com apresentação de justificativa técnica aceita pelo fiscal
Código SIGTAP incorreto ou incompatível com o exame realizado	Glosa e solicitação de reapresentação com o código correto	Sim. Prazo de 5 dias úteis para reapresentação corrigida
Duplicidade de faturamento do mesmo exame para o mesmo paciente na mesma data	Glosa da duplicata. Possibilidade de instauração de processo por irregularidade	Somente mediante comprovação de exames distintos
Faturamento de exame não previsto no rol do credenciamento sem autorização prévia da SMS	Glosa integral e notificação do prestador	Não
Produção registrada em sistema diferente do SIA/SIH da SMS, sem autorização formal	Glosa integral e notificação	Não
Exame realizado sem solicitação médica registrada no prontuário da unidade	Glosa integral, análise técnica e fiscalização do período	Sim. Prazo de 5 dias úteis, com apresentação da solicitação digitalizada
Resultado crítico não notificado ao médico solicitante (sem registro)	Glosa do exame e multa conforme SLA	Sim. Prazo de 3 dias úteis, com apresentação do registro de notificação

• O prazo para recurso contra glosa é de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nas hipóteses indicadas como não recorríveis. O setor de controle e fiscalização da SMS decidirá o recurso em até 10 (dez) dias úteis. Glosado o exame após recurso, o valor será descontado no faturamento do mês subsequente.

5.16. DOS NÍVEIS DE SERVIÇO, DA MEDIÇÃO E DAS NÃO CONFORMIDADES

5.16.1.Os níveis de serviço estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência destinam-se à avaliação objetiva da continuidade, tempestividade, disponibilidade, qualidade e segurança dos serviços laboratoriais.

5.16.2. O descumprimento dos níveis de serviço poderá resultar, conforme a natureza e a gravidade da ocorrência, em:

I – registro de não conformidade;

II – apresentação de plano de ação corretiva;

III – glosa do procedimento;

IV – ajuste da medição, quando previsto no Instrumento de Medição de Resultado – IMR;

V – apuração de infração administrativa;

VI – suspensão cautelar da atividade ou do parâmetro afetado, quando houver risco sanitário ou assistencial;

VII – extinção contratual; ou
VIII – descredenciamento, observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.
5.16.3. A glosa será aplicada quando o serviço:
I – não tiver sido realizado;
II – não possuir solicitação assistencial regular;
III – não apresentar laudo tecnicamente válido;
IV – não possuir rastreabilidade suficiente;
V – tiver sido faturado em duplicidade;
VI – tiver sido executado fora do objeto ou sem autorização;
VII – apresentar resultado sem confiabilidade analítica comprovada; ou
VIII – perder sua utilidade assistencial por atraso imputável ao CONTRATADO, após avaliação técnica.
• A glosa deverá corresponder ao procedimento ou parcela não executada ou executada em desconformidade, não se confundindo com multa administrativa.
• O atraso que não determinar a perda da utilidade assistencial será tratado como descumprimento de nível de serviço, sem prejuízo da aplicação do IMR e da apuração administrativa, quando cabível.
5.16.4. A aplicação de multa ou de outra sanção administrativa dependerá de processo próprio, observadas a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal e a cláusula de sanções do contrato.
• A reincidência será considerada circunstância agravante, mas não produzirá descredenciamento ou extinção automática sem decisão formal e motivada.
• A base de cálculo e os percentuais das multas deverão ser os definidos na cláusula específica de sanções, vedada a utilização automática do faturamento do mês anterior sem previsão contratual expressa.
5.16.5. Matriz de níveis de serviço

Evento ou ocorrência	Contingência e prazo de restabelecimento	Comunicação à CONTRATANTE	Efeito sobre a medição	Tratamento administrativo
Indisponibilidade de equipamento C1 ou C2	Acionamento imediato da redundância; restabelecimento operacional em até 4 horas e reparo ou substituição definitiva em até 24 horas	Em até 30 minutos	Glosa dos exames não realizados e avaliação dos exames liberados fora do prazo	Registro de não conformidade e apuração em caso de recorrência ou repercussão assistencial
Interrupção total do laboratório	Contingência imediata; restabelecimento do menu C1 em até 30 minutos e do serviço integral em até 4 horas	Imediata, em até 15 minutos	Glosa dos exames não realizados ou sem comprovação	Infração grave ou gravíssima, conforme duração, causa e dano
Descumprimento do TAT C1	Priorização e liberação imediata	Registro automático e comunicação à fiscalização	Avaliação de glosa ou ajuste da medição conforme utilidade assistencial	Não conformidade; apuração em caso de recorrência ou risco ao paciente
Descumprimento do TAT C2 ou R	Regularização imediata e análise da causa	Registro no relatório mensal; comunicação imediata quando houver repercussão assistencial	Ajuste da medição conforme IMR	Não conformidade e apuração em caso de recorrência
Ausência de supervisor habilitado	Substituição imediata; vedada a operação sem supervisão	Imediata	Glosa dos exames cuja validade ou supervisão não possa ser comprovada	Infração grave e comunicação à autoridade sanitária, quando cabível
Falta de insumos ou reagentes	Reposição ou contingência imediata	Imediata	Glosa dos exames não realizados ou cuja liberação tenha perdido utilidade assistencial	Apuração conforme duração, previsibilidade e impacto

Não conformidade no controle de qualidade	Suspensão do parâmetro, investigação e correção antes da retomada	Em até 2 horas	Glosa dos exames inválidos ou sem garantia de confiabilidade	Infração grave quando houver liberação de resultados sem controle válido
Resultado crítico não comunicado	Comunicação imediata após identificação da falha e relatório do incidente em até 24 horas	Imediata	Glosa quando caracterizada perda da utilidade assistencial	Infração grave ou gravíssima, conforme risco ou dano
Indisponibilidade do LIS	Adoção imediata do plano de contingência e restabelecimento em até 2 horas	Em até 30 minutos	Glosa somente quando houver ausência de laudo, perda de rastreabilidade ou descumprimento relevante do prazo	Não conformidade e apuração em caso de recorrência
Atraso na apresentação do relatório mensal	Entrega em até 2 dias úteis após notificação	Conforme determinação da fiscalização	Suspensão do processamento da medição quando o documento for indispensável ao atesto	Advertência ou sanção cabível em caso de reincidência
Atraso na implantação	Regularização conforme plano aprovado; eventual prorrogação somente mediante justificativa prévia e aceita	Antes do vencimento do prazo	Vedado o faturamento antes do aceite operacional	Multa moratória e eventual extinção contratual após processo regular

5.16.6. O CONTRATADO deverá apresentar plano de ação corretiva sempre que solicitado pela fiscalização, contendo:
I – descrição da ocorrência;
II – análise da causa raiz;
III – medidas imediatas de contenção;
IV – ações corretivas e preventivas;
V – responsável pela execução; e
VI – prazo para conclusão.
5.16.7. O cumprimento do plano de ação não afasta eventual glosa, ajuste de medição ou apuração de responsabilidade administrativa.
5.16.8. Para fins deste Edital:
I – glosa é a não remuneração de procedimento não executado, não comprovado ou executado em desconformidade;
II – ajuste de medição é a adequação do valor devido em função do desempenho apurado no IMR;
III – multa é sanção administrativa aplicada após processo regular;
IV – suspensão cautelar é medida temporária destinada à proteção da assistência ou da segurança sanitária;
V – cessação da execução em determinada unidade é a retirada formal do prestador de uma UPA específica;
VI – extinção contratual é o encerramento do contrato; e
VII – descredenciamento é a exclusão do prestador do cadastro de credenciados.

6. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ATENDIMENTO

6.1. DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL

6.1.1. A necessidade do credenciamento decorre da demanda contínua por serviços laboratoriais que exigem alta qualificação técnica, infraestrutura adequada, equipamentos especializados e tecnologia compatível com os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde. O credenciamento de prestadores qualificados visa assegurar:
6.1.2. Atendimento com qualidade técnica e segurança ao paciente, com prazos de resultado compatíveis com a criticidade clínica dos atendimentos de urgência e emergência;
6.1.3. Conformidade com protocolos clínicos, boas práticas laboratoriais e diretrizes assistenciais do SUS;
6.1.4. Capacidade operacional ininterrupta para realização de exames críticos e de rotina nas unidades;

6.2. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE EXECUÇÃO E ATENDIMENTO

6.2.1. DO ATENDIMENTO LABORATORIAL NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS
6.2.2. Os serviços objeto deste credenciamento destinam-se ao apoio diagnóstico laboratorial dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS atendidos nas Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas indicadas pela

CONTRATANTE, conforme Anexo X.
6.2.3. A contratação decorre da necessidade de assegurar a disponibilidade contínua de serviços laboratoriais indispensáveis à avaliação, ao diagnóstico, à estratificação de risco, ao tratamento e ao acompanhamento dos pacientes atendidos em situações de urgência e emergência.
6.2.4. Os serviços serão executados de forma contínua e ininterrupta, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, conforme as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo contrato.
6.2.5. O atendimento laboratorial não possuirá caráter eletivo ou de livre demanda, devendo os exames ser realizados mediante solicitação de profissional de saúde legalmente habilitado, devidamente registrada no prontuário do paciente ou no sistema informatizado adotado pela CONTRATANTE.
6.2.6. Não será admitido o agendamento direto de pacientes pelo CONTRATADO, nem a realização de exames particulares, conveniados ou estranhos ao objeto do credenciamento nas dependências das unidades da CONTRATANTE.

6.3. DAS CONDIÇÕES ASSISTENCIAIS E TÉCNICAS

6.3.1. O CONTRATADO deverá executar os serviços com qualidade, segurança, precisão, tempestividade e rastreabilidade, observando:
I – os protocolos clínicos e assistenciais adotados pela CONTRATANTE;
II – as normas do Sistema Único de Saúde;
III – as boas práticas aplicáveis aos serviços de análises clínicas;
IV – as normas sanitárias vigentes;
V – as normas dos respectivos conselhos profissionais;
VI – o Programa de Gestão da Qualidade; e
VII – as disposições do Edital, do Termo de Referência e do contrato.
A RDC Anvisa nº 978/2025 estabelece requisitos técnico-sanitários para os serviços que executam exames de análises clínicas, abrangendo as fases pré-analítica, analítica e pós-analítica, controle da qualidade, rastreabilidade e segurança dos processos.
6.3.2. O CONTRATADO será responsável pela execução integral do processo laboratorial, compreendendo, no mínimo:
I – recebimento e conferência da solicitação;
II – identificação do paciente;
III – coleta do material biológico;
IV – identificação e rastreamento da amostra;
V – acondicionamento e transporte interno;
VI – processamento e análise;
VII – validação técnica;
VIII – emissão e disponibilização do laudo; e
IX – comunicação dos resultados críticos à equipe assistencial.
6.3.3. Os exames deverão ser priorizados conforme a classificação de criticidade, o risco clínico do paciente e os prazos máximos definidos no Termo de Referência, não se aplicando exclusivamente a ordem cronológica de solicitação.
6.3.4. O CONTRATADO deverá adotar mecanismos que assegurem a identificação inequívoca do paciente e da amostra em todas as etapas do processo laboratorial, vedado o processamento de material sem identificação adequada ou sem solicitação assistencial regular.
6.3.5. Os resultados deverão ser disponibilizados no sistema informatizado acessível à equipe assistencial, dentro dos prazos definidos para cada classe de exame.
6.3.6. Os resultados críticos ou valores de pânico deverão ser comunicados imediatamente ao médico solicitante ou a outro profissional assistencial habilitado, com registro da data, horário, resultado comunicado e identificação dos profissionais envolvidos.
6.3.7. O CONTRATADO deverá assegurar o tratamento prioritário das amostras provenientes de pacientes:
I – classificados como emergência ou muito urgentes;
II – em sala de estabilização ou sala vermelha;
III – em ventilação mecânica ou suporte avançado;
IV – com suspeita de sepse, choque, síndrome coronariana aguda ou outra condição tempo-dependente; e
V – cuja condição clínica seja formalmente indicada como prioritária pela equipe assistencial.

6.4. DA CONTINUIDADE E DA CAPACIDADE OPERACIONAL

6.4.1. O CONTRATADO deverá manter capacidade técnica, operacional e de recursos humanos compatível com a demanda assistencial da unidade, com o rol de exames contratado e com os respectivos prazos de liberação.
6.4.2. O CONTRATADO deverá manter plano de contingência previamente aprovado pela CONTRATANTE para, no mínimo, as seguintes ocorrências:

I – falha ou indisponibilidade de equipamentos;
II – indisponibilidade do sistema informatizado;
III – falta de energia elétrica ou conectividade;
IV – desabastecimento de insumos ou reagentes;
V – ausência imprevista de profissionais;
VI – aumento extraordinário da demanda;
VII – ocorrência epidemiológica ou sanitária; e
VIII – interrupção parcial ou total do serviço.

6.4.3. A falha de equipamento, a ausência de profissional, o desabastecimento ou qualquer outra ocorrência imputável ao CONTRATADO não afastará sua responsabilidade pelo cumprimento dos prazos e pela continuidade dos serviços.

6.4.4. Diante de aumento extraordinário da demanda, o CONTRATADO deverá reforçar sua capacidade operacional, adotar as medidas previstas no plano de contingência e comunicar imediatamente a fiscalização contratual, vedada a recusa injustificada de exames regularmente solicitados.

6.4.5. A impossibilidade temporária de execução de determinado exame deverá ser imediatamente comunicada à equipe assistencial e à fiscalização, acompanhada da causa, extensão, medidas de contingência e prazo estimado para restabelecimento.

6.4.6. O encaminhamento de amostras para processamento externo somente será admitido nas hipóteses expressamente previstas no Termo de Referência ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE, mantida a responsabilidade integral do CONTRATADO pela qualidade, conservação, transporte, rastreabilidade e cumprimento dos prazos.

6.5 DA GRATUIDADE E DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

6.5.1. Os serviços serão prestados gratuitamente aos usuários do SUS, sendo expressamente vedada a cobrança de qualquer valor, taxa, material, insumo ou procedimento relacionado ao objeto do credenciamento.

6.5.2. O CONTRATADO será integralmente responsável por qualquer cobrança indevida realizada por seus empregados, profissionais, representantes, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade.

6.5.3. Os usuários deverão ser atendidos com dignidade, respeito, segurança, equidade e sem discriminação de qualquer natureza.

6.5.4. O usuário terá direito de acesso aos resultados dos exames realizados, observados os fluxos assistenciais, as normas de proteção de dados pessoais e as políticas de segurança da informação da CONTRATANTE.

6.6. DA FISCALIZAÇÃO E DO REGISTRO ASSISTENCIAL

6.6.1. O CONTRATADO deverá manter registros completos, íntegros, auditáveis e rastreáveis de todas as etapas do serviço, permitindo a identificação:
I – do paciente;
II – do profissional solicitante;
III – dos responsáveis pela coleta, processamento e validação;
IV – dos horários de cada etapa;
V – dos equipamentos e lotes de reagentes utilizados;
VI – das ocorrências e não conformidades; e
VII – das comunicações de resultados críticos.

6.6.2. O CONTRATADO deverá permitir o acesso dos gestores, fiscais, auditores e órgãos de controle às instalações, documentos, sistemas, registros e demais elementos relacionados à execução contratual.

6.6.3. O acompanhamento e a fiscalização realizados pela CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade técnica, sanitária, civil, trabalhista e contratual do CONTRATADO.

6.6.4. O descumprimento das condições previstas nesta seção sujeitará o CONTRATADO às medidas de glosa, ajuste da medição, correção de não conformidade e sanções administrativas previstas no Edital e no contrato, observados o devido processo, o contraditório e a ampla defesa.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os serviços a serem contratados pela Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia serão feitos na forma de Contrato de Prestação de Serviços na modalidade de “CREDENCIAMENTO” de Pessoa Jurídica por meio do Processo aberto para atender as exigências contidas no presente Edital de Chamada Pública nº_/2026, coordenado pela Comissão Especial de Credenciamento, designada por Portaria, no uso de suas atribuições legais.

7.2. Em razão da diversidade de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, a forma de prestação de serviços constará na Minuta de cada Contrato de Prestação de Serviços na modalidade de “CREDENCIAMENTO” de Pessoa Jurídica conforme Anexos I, II e III.

7.3. A Minuta do contrato de Credenciamento anexo a este Edital estabelece as normas gerais para todos os Contratos, devendo respeitar as habilitações de cada Prestador no Ministério da Saúde, conforme as normas legais e

regulamentares que lhe forem peculiares.
7.4. A Contratação dos prestadores interessados em prestarem serviços ao Sistema Único de Saúde de Goiânia deverá atender integralmente o presente Edital, nos itens que seguem por meio de Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado entre o Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e o Prestador que atender o referido Edital;

8. DO PROTOCOLO DA DOCUMENTAÇÃO
8.1. Para protocolar a documentação o Proponente deverá realizar cadastro na plataforma de Processo Eletrônico Digital – PED, disponível no site da Prefeitura de Goiânia, no link https://www10.goiania.go.gov.br/Internet/Login.aspx;
8.2. As orientações detalhadas para cadastro e abertura de processo de Credenciamento - Prestador SUS, são as previstas no anexo XI deste Edital;
8.3. O protocolo dos documentos previstos nos Anexos deste Edital para o processo de credenciamento implicará na declaração expressa de concordância com todas as normas estabelecidas no presente edital e na Lei n° 14.133/2021 e nas instruções do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás, e atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
8.4. As documentações constantes dos Anexos deverão ser protocoladas mediante abertura de processo, selecionando o serviço Credenciamento - Prestador SUS na plataforma de Processo Eletrônico Digital – PED, disponível no portal do contribuinte da Prefeitura de Goiânia, nos termos exigidos neste edital, no dia / /2026, a partir das 8h;
8.5. Toda a documentação prevista no Anexo II deverá ser digitalizada em formato PDF;
8.6. A veracidade das informações contidas nas documentações apresentadas é de responsabilidade exclusiva do profissional proponente;
8.7. O proponente deverá inserir os anexos em formato PDF preenchendo todos os campos que são obrigatórios.
8.8. Os campos não obrigatórios somente deverão ser preenchidos se for o caso.
8.9. A proposta deverá estar de acordo com o Anexo V:
8.9.1. Toda documentação e proposta informando os serviços disponibilizados ao Sistema Único de Saúde de Goiânia será recebido pela Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia que deverá promover a abertura de processo verificando a existência da documentação e conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento.
8.9.2. A proposta deverá ser apresentada obrigatoriamente em papel timbrado do proponente, preferencialmente digitada em computador, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datadas e assinadas (sobre carimbo ou equivalente) pelo proponente ou seu representante legal.
8.9.3. A proposta deverá conter a especificação completa dos serviços ofertados, de forma detalhada em planilha de dados contendo, código e nome do procedimento consignado na tabela SIGTAP, e a respectiva quantidade a ser ofertada mensalmente e anualmente e demais informações que possibilitem a completa avaliação do(s) serviço(s) proposto(s).
8.9.4. O preço a ser pago será o determinado pela Tabela Unificada de Procedimentos do Ministério da Saúde.
8.9.5. No caso de haver revisão na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde, será automaticamente repassado aos prestadores, com necessidade de celebração de Termo Aditivo.
8.9.6. As propostas serão examinadas, verificando as especificações solicitadas com as propostas apresentadas, examinando a adequabilidade e exequibilidade, quanto ao objeto, decidindo motivadamente a respeito, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9. DOS REQUISITOS DOCUMENTAIS PARA CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES
9.1. Para Credenciamento, a Pessoa jurídica interessada deverá apresentar os documentos constantes no Anexo II.
9.2. Todos os documentos exigidos neste edital deverão estar com a data de validade em vigor na data de entrega da proposta.

10.DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO RECURSO
10.1. O interessado poderá impugnar o Edital no prazo de até 72 (setenta e duas) horas contadas a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação, com apresentação das razões, devidamente fundamentadas, digitada em 02 (duas) vias, devendo ser protocolado no Protocolo da Saúde no Bloco D, no térreo, no Paço Municipal, com sede na Avenida do Cerrado, n° 999, Park Lozandes, Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges, ou pelo email: credenciamento.goiania@gmail.com endereçado ao Presidente da Comissão de Credenciamento;
10.2. O PROPONENTE interessado poderá recorrer do resultado publicado no prazo de até 72 (setenta e duas) horas contadas a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação, com apresentação das razões, devidamente fundamentadas, digitada em 02 (duas) vias, devendo ser protocolados no Protocolo da Saúde no Bloco D, no térreo,

no Paço Municipal, com sede na Avenida do Cerrado, n° 999, Park Lozandes, Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges, endereçado ao presidente da Comissão de Credenciamento;
10.3. A impugnação e recurso interposto serão apreciados pela Comissão de Credenciamento no prazo de até 03 (três) dias úteis do protocolo;

11. DA CONTRATAÇÃO
11.1. A contratação será efetivada mediante o atendimento do disposto no Edital e à Legislação e Portarias vigentes, pertinentes à matéria, e após a comprovação dos requisitos técnicos.
11.2. As normas, formas para a contratação, estimativa dos valores a serem pagos pelos serviços prestados e fonte dos recursos financeiros, estão definidas na minuta do Contrato de Prestação de Serviços, anexo, a ser firmado entre as partes, mediante inexigibilidade de licitação (Artigo 79, da Lei 14.133/2021, e alterações).
11.3. O contrato deverá ser assinado pela empresa credenciada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no §1º do artigo 90, da Lei 14.133/21 e alterações.
11.4. O Proponente que se recusar a assinar ou não aceitar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades, nos termos do § 5º, do art. 90, da Lei nº 14.133/2021, descritas no item 14 deste Edital.
11.5. Expirado o prazo fixado acima, a Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar o procedimento de contratação;
11.6. Os contratados passarão por auditoria após assinatura de contrato, podendo o mesmo ser rescindido conforme manifestação contrária da Gerência de Auditoria, respeitado o direito da ampla defesa e do contraditório.
11.7. No que compete a oferta de serviços novos e que envolvam aumento da Ficha de Programação Orçamentária a serem vinculados ao Sistema Único de Saúde de Goiânia, somente poderá ser firmado o Termo Aditivo Contratual após a emissão do Relatório de Auditoria conclusivo e demais atos administrativos pertinentes.
11.8. Durante a vigência contratual as alterações da Ficha de Programação Orçamentária – FPO, requeridas pelo CONTRATANTE e/ou pela CONTRATADO, ocorrerão por termo aditivo contratual, e em caso de acréscimo da mesma, não estando contemplado por relatório de auditoria que abarca a proposta encaminhada pelo prestador, esta deverá ser objeto de nova auditoria.
11.9. O credenciamento habilita a pessoa jurídica interessada a integrar o cadastro de prestadores aptos à execução do objeto, não gerando direito subjetivo à contratação, exclusividade, demanda mínima, faturamento mínimo ou atribuição automática de Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas.
11.9.1. A contratação dependerá da necessidade assistencial da CONTRATANTE, da disponibilidade orçamentária e financeira, da capacidade operacional comprovada pelo CREDENCIADO e da aplicação dos critérios objetivos de distribuição das unidades e da demanda estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.
11.9.2. A Administração poderá contratar simultaneamente mais de um CREDENCIADO, em condições padronizadas, sempre que essa solução se mostrar necessária e vantajosa para assegurar a cobertura dos serviços laboratoriais nas unidades abrangidas pelo credenciamento.
11.9.3. O Decreto Municipal nº 2.817/2025 prevê a contratação paralela e não excludente, a inexistência de obrigação de contratar e a necessidade de critérios objetivos quando não houver convocação simultânea de todos os credenciados.
11.10. Cada contratação decorrente deste credenciamento será formalizada em processo administrativo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com os arts. 72, 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.817/2025 e nas normas aplicáveis do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
11.10.1. Os procedimentos contratados, os valores unitários, a estimativa de produção, o valor global estimado, a fonte dos recursos, os limites físico-financeiros e as condições de pagamento deverão constar do Termo de Referência, da Ficha de Programação Orçamentária – FPO ou instrumento equivalente e do respectivo contrato.
11.11. DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS À ASSINATURA
11.12. A assinatura do contrato ficará condicionada à comprovação de que o CREDENCIADO mantém todas as condições jurídicas, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiras, técnicas, profissionais e sanitárias exigidas para o credenciamento.
11.12.1. Antes da assinatura, a CONTRATANTE poderá promover nova análise documental e exigir a atualização das certidões, licenças, registros profissionais, documentos sanitários, informações do CNES e demais elementos necessários à contratação.
11.12.2. Constituem condições prévias à contratação, conforme aplicável:
I – manutenção da regularidade cadastral e fiscal;
II – licenciamento sanitário válido e compatível com o objeto;
III – regularidade do responsável técnico e dos profissionais indicados;
IV – comprovação da capacidade operacional correspondente ao número de unidades atribuídas;

V – apresentação do plano de implantação;
VI – aprovação preliminar da relação de equipamentos, pessoal, insumos e sistema informatizado;
VII – compatibilidade da contratação com a programação orçamentária; e
VIII – ausência de impedimento para licitar ou contratar.
11.12.3. A assinatura do contrato não autorizará, por si só, o início imediato da operação ou do faturamento.
11.12.4. Após a implantação da estrutura laboratorial na unidade, a CONTRATANTE realizará vistoria técnica e operacional para verificar o atendimento das condições previstas no Edital, no Termo de Referência e no contrato.
11.12.5. O início da execução e do faturamento dependerá da emissão de Ordem de Serviço e de Termo de Aceite Operacional pela CONTRATANTE.

12. DA CONVOCAÇÃO E DA ASSINATURA
12.1. O CREDENCIADO será convocado formalmente para assinar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação.
12.1.1. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que o pedido seja apresentado antes de seu término, esteja devidamente justificado e seja aceito pela CONTRATANTE.
12.1.2. A convocação será realizada por meio eletrônico ou outro canal oficial indicado pelo CREDENCIADO, considerando-se recebida na data da confirmação da entrega ou da ciência registrada no sistema administrativo adotado pela CONTRATANTE.
12.1.3. A ausência de atualização do endereço eletrônico, dos dados de contato ou do representante legal não afastará os efeitos da convocação regularmente encaminhada aos dados cadastrados.

13. DA DESISTÊNCIA E DA NÃO ASSINATURA
13.1 O CREDENCIADO que não tiver interesse em celebrar o contrato deverá comunicar formalmente sua decisão à CONTRATANTE antes do encerramento do prazo para assinatura.
13.2. Antes da assinatura do contrato, o CREDENCIADO poderá requerer seu descredenciamento, sem aplicação de penalidade administrativa, observadas as condições previstas no Decreto Municipal nº 2.817/2025.
13.3. A não assinatura do contrato no prazo estabelecido implicará a perda do direito relativo àquela convocação, sem que disso decorra direito a indenização, reserva da unidade ou manutenção da ordem anteriormente atribuída.
13.4. A perda da convocação não implicará aplicação automática de sanção, sem prejuízo da apuração de eventual infração administrativa autônoma, fraude, declaração falsa, comportamento inidôneo ou dano à Administração, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

14. DA CONVOCAÇÃO DE OUTRO CREDENCIADO
14.1. Não sendo formalizada a contratação com o CREDENCIADO inicialmente convocado, a CONTRATANTE poderá convocar outro prestador, observando os critérios objetivos de distribuição, a ordem vigente, o sorteio realizado ou outro mecanismo previsto neste Edital.
14.2. A não assinatura de determinado contrato não acarretará, por si só, a revogação ou o encerramento do procedimento geral de credenciamento.
14.3. A unidade anteriormente atribuída será novamente distribuída de acordo com os critérios objetivos e impessoais definidos no Edital.
14.4. A lista ou ordem utilizada para convocação e distribuição deverá permanecer atualizada e disponível nos meios oficiais de transparência da CONTRATANTE.
14.5. DOS PRESTADORES ATUALMENTE CONTRATADOS
14.6. Os prestadores que já possuam contrato ou outro vínculo com o Sistema Único de Saúde no Município de Goiânia poderão participar do presente credenciamento em igualdade de condições com os demais interessados, desde que atendam integralmente às exigências deste Edital.
14.7. A existência de contrato anterior não assegurará:
I – credenciamento automático;
II – preferência na distribuição das unidades;
III – contratação direta sem nova instrução processual;
IV – manutenção de quantitativos ou valores anteriormente praticados; ou
V – dispensa da apresentação dos documentos exigidos.
14.5. Os contratos vigentes permanecerão submetidos aos respectivos instrumentos e à legislação que fundamentou sua celebração, até sua extinção ou substituição regular, vedada sua migração automática para o presente credenciamento.
14.6. A continuidade do prestador em determinada unidade dependerá do resultado do credenciamento, da aplicação dos critérios de distribuição, da celebração do novo contrato e da emissão do Termo de Aceite Operacional.

15. DAS ALTERAÇÕES DA PROGRAMAÇÃO E DOS SERVIÇOS

15.1. A inclusão ou exclusão de procedimentos, a alteração de quantitativos, a modificação dos limites físico-financeiros, a ampliação da capacidade operacional ou a inclusão de nova unidade dependerão de:

I – justificativa da necessidade assistencial;

II – avaliação técnica e operacional;

III – análise da produção e da demanda;

IV – manifestação da área de auditoria, regulação ou controle, quando cabível;

V – demonstração da disponibilidade orçamentária e financeira;

VI – verificação da capacidade do CONTRATADO;

VII – autorização da autoridade competente; e

VIII – formalização da alteração contratual correspondente.

15.2. A solicitação apresentada pelo CONTRATADO não gerará direito à alteração da FPO, dos quantitativos, dos procedimentos, dos valores ou das unidades de execução.

15.3. Nenhum procedimento novo, quantitativo adicional ou serviço executado fora da programação autorizada poderá ser faturado ou pago sem prévia autorização e regular formalização.

16. DA FORMALIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES

16.1. As alterações das especificações, dos quantitativos, do valor estimado, das unidades de execução, da capacidade operacional ou das obrigações das partes serão formalizadas por termo aditivo, observados os arts. 124 a 132 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A formalização do termo aditivo deverá preceder a execução das prestações alteradas, ressalvada a hipótese excepcional prevista no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. A apostila somente será utilizada para registros que não caracterizem alteração contratual, especialmente:

I – reajuste ou repactuação previstos no contrato;

II – atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento;

III – alteração da razão ou denominação social do CONTRATADO; e

IV – indicação ou alteração de dotações orçamentárias.

16.4. A simples alteração da FPO não substituirá o termo aditivo quando produzir modificação material das obrigações, dos quantitativos, do valor estimado ou das condições de execução contratual.

17. DA INCLUSÃO DE NOVAS UNIDADES

17.1. As Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas que venham a ser implantadas, ativadas, incorporadas ou formalmente indicadas durante a vigência do credenciamento poderão ser incluídas no objeto, desde que demonstradas:

I – a necessidade assistencial;

II – a disponibilidade orçamentária e financeira;

III – a existência de espaço e condições mínimas de instalação;

IV – a compatibilidade com o rol de exames contratado; e

V – a capacidade operacional do prestador a ser designado.

17.2. A atribuição de nova unidade observará os mesmos critérios objetivos e impessoais de distribuição aplicáveis às unidades inicialmente contempladas.

17.3. A inclusão será formalizada mediante novo contrato ou termo aditivo, conforme a situação jurídica e o alcance da alteração, vedado o início da operação mediante simples comunicação informal.

17.4. A implantação e o início da execução na nova unidade dependerão de plano específico, vistoria técnica, Termo de Aceite Operacional e Ordem de Serviço.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais que independentemente do tipo de vínculo de trabalho estejam cadastrados no CNES CONTRATADO.

18.2. Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

I - membro de seu corpo clínico;

II - profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

III - profissional autônomo, que eventual ou permanentemente prestem serviços ao CONTRATADO.

18.3. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do item 12.2 da presente Cláusula, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

18.4. É vedada a terceirização dos serviços da atividade fim, entretanto os prestadores dos laboratórios de análises clínicas e anatomia patológica estarão autorizados a utilizar os serviços de Laboratório de Apoio destinados ao

atendimento ambulatorial para a realização de procedimentos diagnósticos, em laboratório clínico, conforme normativa vigente.

18.5. Os serviços ora contratados, tendo como prestadores os Laboratórios de Análises Clínicas estarão autorizados a incorporar novas tecnologias ou metodologias para a realização de procedimentos de diagnósticos em laboratório clínico, não previstos na descrição do método de execução do exame no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP, conforme legislação vigente.

18.6. É vedado todo e qualquer tipo de cobrança ao paciente do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo que o CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, conforme Item 12.2 desta Cláusula, em razão da execução do objeto deste Contrato.

18.7. Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercido pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, o CONTRATADO reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de notificação dirigida ao CONTRATADO.

18.8. É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou ao Ministério da Saúde, ainda que subsidiariamente.

18.9. O CONTRATADO ficará exonerado de responsabilidade pelo não-atendimento de usuários do SUS, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 60(sessenta) dias, após a emissão da nota fiscal, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência.

18.10. O CONTRATADO ainda se obriga a:

I: Realizar os serviços especificados neste Termo de Referência e no edital de chamamento público, com qualidade, segurança e dentro dos prazos estabelecidos;

II: Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, sendo de sua exclusiva responsabilidade;

III: Instalar, manter e operar a estrutura laboratorial dentro da unidade de saúde, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária, substituindo equipamentos defeituosos em prazo máximo de 24 horas;

IV: Garantir cobertura técnica ininterrupta, 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive feriados, por equipe composta de biomédico ou farmacêutico-bioquímico e técnicos de laboratório em quantidade compatível com a demanda da unidade;

V: Fornecer, repor e gerenciar todos os insumos, reagentes, controles, kits e materiais de coleta necessários à execução integral dos exames, sem custo à SMS;

VI: Disponibilizar sistema informatizado de gestão laboratorial (LIS) integrado ou integrável aos sistemas de informação da SMS, com emissão eletrônica de laudos com assinatura digital do responsável técnico e rastreabilidade completa do ciclo analítico;

VII: Processar o faturamento exclusivamente por produção comprovada, por meio do SIA e/ou SIH, observando os fluxos, códigos SIGTAP e prazos de envio estabelecidos pela SMS;

VIII: Executar controle de qualidade interno (CQI) diário e participar de programa externo de controle de qualidade (PELM, PNCQ ou equivalente), apresentando relatórios mensais de desempenho analítico;

IX: Comunicar imediatamente ao médico solicitante os resultados críticos (valores de pânico), com registro do horário de coleta, processamento, liberação e notificação;

X: Garantir a confidencialidade e proteção dos dados pessoais dos pacientes, em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018), arquivando os laudos por prazo mínimo de 5 (cinco) anos;

XI: Realizar o gerenciamento completo dos resíduos de serviços de saúde, em conformidade com a RDC nº 222/2018 da ANVISA, sem ônus à Administração;

XII: Informar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

XIII: Manter atualizado o CNES e as certidões de regularidade fiscal durante toda a vigência contratual;

XIV: Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria – SNA, apresentando toda documentação necessária nos prazos concedidos, quando solicitando e/ou necessário;

XV: Apresentar plano de implantação com cronograma de instalação, validação e início da operação em até 30 (trinta) dias corridos do início da vigência; e assegurar transição ordenada ao término ou rescisão contratual, com transferência de laudos, históricos e registros à Administração;

XVI: Garantir o acesso dos pacientes aos serviços com gratuidade, conforto, dignidade e respeito, conforme a Política Nacional de Humanização – PNH;

XVII: Permitir e facilitar o acesso da equipe de fiscalização da SMS às instalações, equipamentos, registros e sistemas, atendendo às solicitações em prazo máximo de 48 horas.

XVIII: Assegurar reserva do percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para mão de obra a ser utilizada no cumprimento do respectivo objeto para pessoas em situação de rua, conforme Art. 1º da Lei Municipal nº 10.462, de 11 de fevereiro de 2020.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Da execução integral do objeto.

19.1.1. A CONTRATADA deverá executar integralmente os serviços laboratoriais previstos neste Edital, no Termo de Referência e no contrato, compreendendo as fases pré-analítica, analítica e pós-analítica, incluindo, no mínimo:

I – recebimento e conferência das solicitações;

II – identificação do paciente;

III – coleta do material biológico;

IV – identificação, acondicionamento e rastreamento das amostras;

V – transporte interno;

VI – processamento e análise;

VII – validação técnica;

VIII – emissão e disponibilização dos laudos;

IX – comunicação dos resultados críticos; e

X – registro das informações necessárias à medição, ao faturamento, à auditoria e à fiscalização.

19.1.2. Os serviços deverão ser prestados com qualidade, segurança, precisão, continuidade, tempestividade e rastreabilidade, observados os prazos, indicadores e níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência.

19.1.3. A CONTRATADA responderá integralmente pela organização, direção técnica, supervisão, execução e controle dos serviços laboratoriais, ainda que estes sejam realizados nas dependências da CONTRATANTE.

19.1.4. A utilização das instalações da CONTRATANTE não caracteriza cessão de estabelecimento, transferência de responsabilidade técnica ou formação de vínculo empregatício entre a Administração e os profissionais utilizados pela CONTRATADA.

19.2. Dos profissionais vinculados à execução.

19.2.1. Os serviços serão executados por profissionais vinculados à CONTRATADA por relação jurídica regularmente constituída, legalmente habilitados e capacitados para as atividades que desempenharem.

19.2.2. Todos os profissionais deverão:

I – possuir formação e habilitação compatíveis com suas atribuições;

II – manter inscrição regular no respectivo conselho profissional, quando exigível;

III – possuir capacitação e treinamento documentados;

IV – observar as normas sanitárias, profissionais e de biossegurança;

V – cumprir os protocolos e procedimentos operacionais adotados pela CONTRATANTE; e

VI – utilizar identificação funcional durante a permanência nas unidades.

19.2.3. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE os documentos e informações necessários ao cadastramento e à atualização dos profissionais, serviços e equipamentos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da respectiva unidade executante, conforme as regras do SCNES e as orientações do Gestor Municipal do SUS.

19.2.4. A CONTRATADA deverá manter atualizada a relação nominal dos profissionais alocados em cada UPA 24 Horas, contendo, no mínimo:

I – nome completo;

II – CPF e Cartão Nacional de Saúde;

III – categoria profissional;

IV – número de inscrição no conselho competente;

V – função exercida;

VI – carga horária;

VII – escala de trabalho; e

VIII – natureza do vínculo mantido com a CONTRATADA.

19.2.5. A substituição de profissional não poderá reduzir a qualificação técnica, o quantitativo mínimo da equipe ou comprometer a continuidade dos serviços.

19.2.6 É vedada a execução de atividades por profissional sem habilitação, com registro profissional irregular ou fora dos limites de atuação definidos pelo respectivo conselho de classe.

19.3. Da responsabilidade técnica e da supervisão:

19.3.1. A CONTRATADA deverá designar responsável técnico legalmente habilitado, com inscrição ativa no respectivo conselho profissional e regularidade perante a Vigilância Sanitária.

19.3.2. A CONTRATADA deverá manter supervisor do pessoal técnico, profissional de nível superior legalmente habilitado, presencialmente, durante todo o período de funcionamento do laboratório em cada unidade.

19.3.3. A supervisão técnica não poderá ser realizada exclusivamente de forma remota nem compartilhada simultaneamente entre unidades quando isso impedir a presença do supervisor no serviço sob sua responsabilidade.
19.3.4. O responsável técnico poderá acumular a função de supervisor do pessoal técnico quando:
I – possuir habilitação legal para ambas as funções;
II – houver compatibilidade de horários;
III – for garantida a presença presencial exigida;
IV – forem respeitadas as normas do respectivo conselho profissional; e
V – não houver prejuízo à qualidade ou à continuidade dos serviços.
19.3.5. A ausência, afastamento ou impedimento do responsável técnico ou do supervisor deverá ser imediatamente suprida por profissional igualmente habilitado, vedada a continuidade da operação sem supervisão técnica regular.
19.4. Do preposto e da gestão da equipe
19.4.1. A CONTRATADA deverá manter preposto formalmente designado, com poderes para representá-la perante a CONTRATANTE e adotar as providências necessárias à regular execução contratual.
19.4.2. Caberá exclusivamente à CONTRATADA:
I – selecionar, contratar e remunerar seus profissionais;
II – elaborar e controlar as escalas de trabalho;
III – conceder férias, licenças e afastamentos;
IV – exercer o poder disciplinar;
V – realizar treinamentos e avaliações;
VI – controlar a frequência e a jornada; e
VII – promover as substituições necessárias.
19.4.3. As orientações da CONTRATANTE deverão ser dirigidas ao preposto ou ao responsável técnico da CONTRATADA, ressalvadas as determinações assistenciais imediatas destinadas à proteção do paciente e à segurança do serviço.
19.4.4. É vedada a utilização do credenciamento como mecanismo de mera interposição ou fornecimento de mão de obra subordinada à CONTRATANTE.
19.5. Da vedação à subcontratação
19.5.1. É vedada a subcontratação, cessão, transferência ou cometimento a terceiros da execução do objeto principal, inclusive das atividades de coleta, processamento, análise, validação, emissão de laudos e comunicação dos resultados.
19.5.2. A CONTRATADA não poderá transferir a outra pessoa jurídica os procedimentos, quantitativos ou unidades que lhe tenham sido formalmente atribuídos.
19.5.3. O processamento fora da UPA 24 Horas somente será admitido quando:
I – estiver expressamente previsto no Termo de Referência;
II – for restrito aos exames tecnicamente autorizados;
III – ocorrer em Serviço Tipo III pertencente à mesma pessoa jurídica da CONTRATADA, inclusive matriz ou filial;
IV – o estabelecimento estiver previamente identificado na proposta e no contrato;
V – o serviço estiver regularmente licenciado e cadastrado;
VI – houver autorização formal da CONTRATANTE; e
VII – forem preservados os prazos, a rastreabilidade e a qualidade contratados.
19.5.4. A utilização de unidade própria da CONTRATADA para processamento complementar não afastará sua responsabilidade integral pelas amostras, resultados, laudos, prazos e danos decorrentes da execução.
19.5.5. Não será admitida a utilização de laboratório de apoio pertencente a pessoa jurídica distinta da CONTRATADA para execução dos procedimentos integrantes do objeto deste credenciamento.
19.5.6. Cada estabelecimento utilizado no processamento das amostras deverá cumprir individualmente os requisitos sanitários, técnicos e de qualidade aplicáveis, ainda que integre a mesma estrutura empresarial.
19.6. Da incorporação de tecnologias e metodologias
19.6.1. A incorporação, substituição ou alteração de equipamentos, sistemas analíticos, reagentes, metodologias ou tecnologias dependerá de prévia avaliação e autorização formal da CONTRATANTE.
19.6.2. A solicitação deverá ser acompanhada, no mínimo, de:
I – descrição da tecnologia ou metodologia proposta;
II – justificativa técnico-assistencial;
III – comprovação de regularização sanitária dos equipamentos, produtos e insumos;
IV – estudos de validação ou verificação de desempenho;
V – parâmetros de precisão, exatidão, sensibilidade, especificidade e linearidade, quando aplicáveis;
VI – plano de controle da qualidade;
VII – avaliação dos impactos sobre o prazo de liberação;
VIII – compatibilidade com o sistema informatizado; e

IX – análise dos impactos sobre faturamento e codificação SIGTAP.
19.6.3. A adoção de metodologia distinta daquela anteriormente utilizada não autorizará:
I – cobrança adicional;
II – alteração unilateral do valor do procedimento;
III – faturamento de código SIGTAP incompatível;
IV – modificação dos prazos contratados; ou
V – redução da qualidade analítica.
19.6.4. A inclusão de novo exame ou procedimento não previsto no rol contratado dependerá de justificativa técnica, disponibilidade orçamentária, definição de preço, autorização da autoridade competente e formalização contratual correspondente.
19.6.5. Nenhuma nova metodologia poderá ser utilizada na rotina assistencial antes da conclusão de sua validação ou verificação e da demonstração de que atende aos requisitos de qualidade estabelecidos.
19.7. Da gratuidade e dos direitos dos usuários
19.7.1. É expressamente vedada a cobrança, direta ou indireta, de qualquer valor aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS ou a seus representantes.
19.7.2. A vedação compreende cobrança por:
I – coleta;
II – exame;
III – material ou insumo;
IV – emissão, impressão ou segunda via de laudo;
V – urgência ou prioridade;
VI – deslocamento;
VII – utilização de equipamentos; ou
VIII – qualquer atividade relacionada ao objeto contratado.
19.7.3. A CONTRATADA responderá por cobrança indevida realizada por seus profissionais, empregados, representantes ou prepostos, sem prejuízo da restituição dos valores, da aplicação das sanções cabíveis e da reparação dos danos.
19.7.4. Os usuários deverão ser atendidos com dignidade, respeito, equidade, segurança, privacidade e sem discriminação de qualquer natureza.
19.7.5. É vedada a realização, nas dependências da CONTRATANTE, de exames particulares, de convênios privados ou destinados a clientela estranha ao SUS municipal.
19.8. Da regulação, controle, avaliação e auditoria
19.8.1. A CONTRATADA reconhece as competências da CONTRATANTE e dos demais órgãos do SUS para regular, controlar, avaliar, fiscalizar e auditar os serviços executados.
19.8.2. A CONTRATADA deverá:
I – cumprir os fluxos assistenciais e de faturamento estabelecidos;
II – fornecer os registros e documentos solicitados;
III – permitir auditorias analíticas e operacionais;
IV – franquear acesso aos equipamentos, instalações e sistemas;
V – apresentar esclarecimentos sobre a produção informada;
VI – corrigir as não conformidades identificadas; e
VII – participar das reuniões técnicas convocadas.
19.8.3. As atualizações normativas de aplicação obrigatória deverão ser observadas pela CONTRATADA a partir de sua vigência, respeitados os respectivos prazos de adequação.
19.8.4. Quando a alteração normativa produzir modificação material do objeto, do custo, da capacidade operacional ou das obrigações das partes, deverá ser realizada avaliação técnica e formalização contratual, quando cabível.
19.8.5. A fiscalização realizada pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, sanitária, civil, trabalhista e contratual da CONTRATADA.
19.9. Das responsabilidades trabalhistas, previdenciárias e fiscais
19.9.1. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, securitários e profissionais decorrentes da execução contratual.
19.9.2. Não se estabelecerá vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os sócios, empregados, profissionais, representantes ou prepostos da CONTRATADA.
19.9.3. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução:
I – regularidade fiscal e trabalhista;
II – recolhimento das contribuições previdenciárias;
III – regularidade perante o FGTS;
IV – pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas;

V – cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho; e
VI – observância das reservas legais de cargos, quando aplicáveis.
19.9.4. A CONTRATANTE poderá exigir documentos comprobatórios do cumprimento dessas obrigações, especialmente em relação aos profissionais diretamente envolvidos na execução contratual.
19.9.5 A inadimplência da CONTRATADA não poderá ser utilizada para justificar paralisação irregular, redução da equipe ou descumprimento dos serviços.
19.10. Do atraso no pagamento e da continuidade assistencial
19.10.1. O atraso no pagamento não autorizará a CONTRATADA a interromper automática ou abruptamente os serviços laboratoriais, especialmente os exames críticos e urgentes.
19.10.2. Eventual atraso deverá ser formalmente comunicado à CONTRATANTE, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais legalmente cabíveis.
19.10.3. Nas hipóteses previstas no art. 137, § 2º, inciso IV, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA poderá exercer os direitos legalmente assegurados, mediante comunicação formal e observância das medidas necessárias à transição e à continuidade dos serviços essenciais.
19.10.4. Eventual suspensão deverá ser previamente coordenada com a CONTRATANTE, preservando-se:
I – a liberação dos exames em processamento;
II – a comunicação dos resultados críticos;
III – a entrega dos laudos pendentes;
IV – a integridade das amostras;
V – a transferência dos registros e dados; e
VI – a continuidade assistencial até a implementação da solução substitutiva, nos limites legalmente exigíveis.
19.10.5. Não se aplica a previsão de suspensão quando o atraso decorrer de ato ou fato imputável à CONTRATADA ou nas demais hipóteses legais impeditivas.
19.11. Da estrutura, dos equipamentos e da manutenção
19.11.1. A CONTRATADA deverá implantar, instalar, operar e manter a estrutura laboratorial nas dependências disponibilizadas pela CONTRATANTE.
19.11.2. Caberá à CONTRATADA fornecer, conforme a matriz de responsabilidades:
I – equipamentos analíticos;
II – equipamentos de coleta e processamento;
III – mobiliário técnico;
IV – refrigeradores, congeladores e sistemas de monitoramento;
V – computadores, impressoras e leitores;
VI – sistemas de identificação e rastreamento;
VII – equipamentos de proteção coletiva; e
VIII – demais recursos necessários à operação.
19.11.3. Todos os equipamentos deverão estar:
I – regularizados perante a autoridade sanitária competente;
II – instalados de acordo com as instruções do fabricante;
III – qualificados e validados;
IV – submetidos a manutenção preventiva e corretiva;
V – calibrados, quando aplicável;
VI – incluídos no programa de controle da qualidade; e
VII – identificados em inventário atualizado.
19.11.4. A CONTRATADA deverá manter redundância tecnológica, equipamento reserva ou solução de contingência para os exames críticos e urgentes.
19.11.5. A ocorrência de falha deverá implicar acionamento imediato da contingência, não constituindo o prazo de reparo autorização para interrupção do serviço.
19.11.6. O equipamento defeituoso deverá ser reparado ou substituído definitivamente no prazo máximo estabelecido na matriz de níveis de serviço.
19.11.7. Qualquer intervenção na estrutura física da unidade dependerá de prévia autorização formal da CONTRATANTE.
19.12. Dos insumos, reagentes e materiais de coleta
19.12.1. A CONTRATADA deverá fornecer, repor, armazenar e controlar todos os insumos necessários à execução do objeto, incluindo:
I – reagentes;
II – calibradores;
III – materiais de controle;
IV – kits diagnósticos;

V – meios de cultura;
VI – tubos, agulhas, lancetas, frascos e swabs;
VII – etiquetas e materiais de identificação;
VIII – recipientes de acondicionamento;
IX – consumíveis dos equipamentos; e
X – equipamentos de proteção individual de seus profissionais.
19.12.2. A CONTRATADA deverá manter estoque de segurança compatível com:
I – o consumo médio;
II – a demanda sazonal;
III – o prazo de reposição;
IV – a validade dos produtos;
V – a ocorrência de emergências epidemiológicas; e
VI – o risco de desabastecimento.
19.12.3. É vedada a utilização de produto:
I – vencido;
II – sem registro ou regularização sanitária, quando exigível;
III – armazenado em condição inadequada;
IV – com embalagem violada;
V – pertencente a lote reprovado; ou
VI – incompatível com o equipamento ou método validado.
19.12.3. O desabastecimento decorrente de falha no planejamento, aquisição, armazenamento ou reposição será considerado ocorrência imputável à CONTRATADA.
19.13. Do sistema informatizado e do faturamento
19.13.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado de gestão laboratorial – LIS integrado ou tecnicamente integrável aos sistemas adotados pela CONTRATANTE.
19.13.2. O sistema deverá assegurar:
I – identificação inequívoca do paciente;
II – rastreabilidade da amostra;
III – registro dos horários de cada etapa;
IV – identificação dos profissionais envolvidos;
V – emissão e validação eletrônica dos laudos;
VI – registro de rejeições, recoletas e retificações;
VII – alerta de resultados críticos;
VIII – controle de acesso por perfil;
IX – trilha de auditoria não editável;
X – geração dos indicadores contratuais;
XI – exportação dos dados em formato definido pela CONTRATANTE; e
XII – contingência para indisponibilidade.
19.13.3. A CONTRATADA deverá processar o faturamento exclusivamente com base na produção efetivamente executada, comprovada e validada.
19.13.4. Os registros deverão observar os códigos, compatibilidades, atributos e regras da tabela SIGTAP e dos sistemas SIA/SUS, SIH/SUS ou de outro sistema oficial indicado pela CONTRATANTE.
19.13.5. É vedado faturar:
I – exame não realizado;
II – procedimento sem solicitação regular;
III – exame sem laudo válido;
IV – produção duplicada;
V – procedimento fora do rol contratado;
VI – exame sem rastreabilidade;
VII – procedimento glosado definitivamente; ou
VIII – código incompatível com o exame executado.
19.14. Do controle da qualidade e dos resultados críticos
19.14.1. A CONTRATADA deverá manter Programa de Gestão da Qualidade abrangendo todas as fases do processo laboratorial.
19.14.2. Deverá realizar Controle Interno da Qualidade – CIQ e Controle Externo da Qualidade – CEQ em todos os equipamentos e analitos, na frequência definida pela regulamentação, pelo fabricante, pela metodologia e pelo programa de qualidade.
19.14.3. Na ocorrência de resultado insatisfatório no controle da qualidade, a CONTRATADA deverá:

I – suspender a liberação do parâmetro afetado;
II – identificar a causa da não conformidade;
III – adotar ação corretiva;
IV – validar o sistema antes da retomada;
V – avaliar os exames liberados no período potencialmente afetado;
VI – retificar os laudos, quando necessário;
VII – providenciar nova coleta sem faturamento adicional; e
VIII – comunicar a ocorrência à CONTRATANTE.
19.14.4. Os resultados críticos deverão ser comunicados imediatamente ao médico solicitante ou a outro profissional assistencial habilitado.
19.14.5. A comunicação deverá registrar:
I – identificação do paciente;
II – exame e resultado;
III – horário da validação;
IV – horário da comunicação;
V – profissional que comunicou;
VI – profissional que recebeu; e
VII – confirmação do conteúdo comunicado.
19.15. Da proteção de dados e da guarda dos registros
19.15.1. A CONTRATADA deverá observar a Lei nº 13.709/2018, as normas de segurança da informação da CONTRATANTE e as demais disposições aplicáveis ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis.
19.15.2. A CONTRATANTE será a controladora dos dados tratados no âmbito da execução contratual, cabendo à CONTRATADA atuar como operadora, salvo situação específica formalmente definida no instrumento contratual.
19.15.3. A CONTRATADA somente poderá tratar os dados para:
I – execução dos exames;
II – emissão dos laudos;
III – assistência ao paciente;
IV – faturamento;
V – controle da qualidade;
VI – auditoria;
VII – cumprimento de obrigação legal; e
VIII – atendimento às determinações da CONTRATANTE.
19.15.4. É vedada a utilização dos dados para finalidade comercial, publicidade, pesquisa não autorizada, formação de banco próprio ou compartilhamento com terceiros sem fundamento legal.
19.15.5. A ocorrência de incidente de segurança deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATANTE, acompanhada das informações necessárias à contenção, avaliação e adoção das providências legais.
19.15.6. Os laudos, registros laboratoriais e documentos integrantes do prontuário deverão ser conservados pelo prazo legal aplicável, observado o prazo mínimo de 20 anos contado do último registro quando estiverem sob a guarda da CONTRATADA.
19.15.7. Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá transferir à CONTRATANTE os laudos, registros, bases de dados, trilhas de auditoria e demais informações, em formato íntegro, interoperável e tecnicamente utilizável.
19.16. Dos resíduos e da biossegurança
19.16.1. A CONTRATADA deverá cumprir as normas de biossegurança e de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde gerados em suas atividades.
19.16.2. Caberá à CONTRATADA, conforme a matriz de responsabilidades:
I – segregar os resíduos no momento da geração;
II – identificar e acondicionar corretamente;
III – realizar o transporte interno;
IV – disponibilizar recipientes adequados;
V – controlar os perfurocortantes;
VI – capacitar seus profissionais; e
VII – manter os registros exigidos.
19.16.3. A execução deverá observar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS da unidade e a RDC Anvisa nº 222/2018.
19.16.4. As responsabilidades pela coleta externa, tratamento e destinação final deverão estar expressamente definidas na matriz de responsabilidades, vedada a duplicidade de pagamento.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Efetuar o pagamento até o 5º (quinto) dia útil após o Ministério da Saúde creditar os recursos na conta do Fundo Municipal de Saúde e disponibilizar os arquivos de processamento do SIA/SUS e SIH/SUS, exceto situações excepcionais devidamente justificadas;
20.2. Pagar pelos serviços efetivamente prestados, sendo os valores unitários determinados conforme a Tabela SUS/SIGTAP vigente;
20.3. Designar fiscal e gestor de contratos por Portaria, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;
20.4. Realizar fiscalização e monitoramento regulares e eventuais para verificação da qualidade dos serviços, cumprimento dos indicadores e regularidade do faturamento;
20.5. Notificar o prestador sobre irregularidades identificadas, concedendo prazo para manifestação e adoção de medidas corretivas, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
20.6. Fornecer ao prestador credenciado as informações e orientações necessárias à boa execução dos serviços, incluindo fluxos de faturamento, códigos SIGTAP e protocolos assistenciais;
20.7. Garantir o acesso do prestador às instalações das unidades de saúde para fins de implantação, operação e manutenção da estrutura laboratorial.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
21.1. O proponente ou o contratado que incorra em infrações, apuradas em regular processo administrativo de responsabilização, se sujeita às respectivas sanções, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021.
21.2. Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, ou ao Contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou o licitante que cometer atos visando a frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas as seguintes sanções:
I – Advertência;
II – Multa;
III - Impedimento de licitar e contratar e com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, de que trata o art. 156, §4º, da Lei n. 14.133/2021 e art. 9º, §3º, do Decreto 966/2022, pelo prazo de até 03 (três) anos.
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
21.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
21.3.1. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou
21.3.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
21.4. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.
21.5. A Contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.
21.5.1. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 5º do Decreto nº 966/2022.
21.6. Ultrapassado o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais:
21.6.1. Do 16º ao 20º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
21.6.2. Do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 20% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
21.6.3. Do 26º ao 30º dia, multa compensatória de 30% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
21.7. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.
21.8. Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.
21.9. A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.
21.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:
21.10.1. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou

ao interesse coletivo;
21.10.2. Der causa à inexecução total do contrato;
21.10.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
21.10.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
21.10.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
21.10.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
21.11. A sanção prevista no subitem 21.10, impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
21.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
21.12.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
21.12.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; natureza;
21.12.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
21.12.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
21.12.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
21.13. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
21.14. A sanção prevista no item 21.12, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
21.15. A Sanção de inidoneidade não afasta a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.
21.16. Nos casos de inexecução contratual não abrangidos nos dispositivos anteriores deste edital, relacionados à qualidade, adequação, segurança ou conformidade dos bens fornecidos e/ou serviços prestados, a aplicação da penalidade de multa será realizada através da análise da natureza da falha e de suas consequências, classificando-se a infração como leve, média, grave ou gravíssima, conforme os critérios a seguir:
I – Critérios de Classificação da Infração:
a) Infração Leve:
a1) Falha pontual e de pequena relevância que não comprometa a funcionalidade, o desempenho ou a conformidade mínima do bem ou serviço;
a2) Não gere risco à segurança ou à integridade do objeto contratado; Corrigível sem prejuízo à Administração e sem necessidade de substituição.
b) Infração Média:
b1) Entrega ou execução com inadequações técnicas ou funcionais que exijam correção ou ajustes substanciais;
b2) Desconformidade parcial em relação às especificações técnicas do edital ou contrato, sem comprometer totalmente a utilidade do bem ou serviço;
b3) Reincidência de infração leve.
c) Infração Grave:
c1) Entrega de bens ou prestação de serviços com falhas relevantes que comprometam o uso, durabilidade, segurança ou a finalidade do objeto;
c2) Não atendimento de especificações essenciais previstas no termo de referência, projeto básico ou contrato; c3) Prejuízo técnico ou funcional à Administração;
c4) Reincidência de infração média.
d) Infração Gravíssima:
d1) Entrega de bens falsificados, adulterados ou com vícios ocultos de grande impacto;
d2) Prestação de serviços que representem risco à saúde, segurança ou patrimônio da Administração ou de terceiros;
d3) Inexecução contratual que inviabilize totalmente a fruição do objeto contratado;
d4) Dano irreversível ou de difícil reparação; d5) Reincidência de infração grave.
II – Penalidades Aplicáveis:
Com base na classificação acima, serão aplicadas as seguintes multas, incidentes sobre o valor total do contrato ou do item afetado:
a1) Infração Leve: multa de 5% (cinco por cento); a2) Infração Média: multa de 10% (dez por cento); a3) Infração Grave: multa de 20% (vinte por cento);
a4) Infração Gravíssima: multa de 30% (trinta por cento).

22. DA EXTINÇÃO

22.1. A extinção do contrato poderá ser:
22.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
22.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
22.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
22.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.
22.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
22.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
22.6. Aplica-se à extinção do contrato a seção VI da IN nº 04/2022/SEMAD.

23. DO PAGAMENTO
23.1. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil após o Ministério da Saúde creditar os recursos na conta do Fundo Municipal de Saúde e disponibilizar os arquivos de processamento do SIA/SUS e SIH/SUS, exceto situações excepcionais devidamente justificadas.
23.1.1. Serão pagos os serviços efetivamente prestados, sendo os valores unitários de cada procedimento determinado conforme Tabela do SUS em vigor, editada pelo Ministério da Saúde.
23.2. As atualizações da Tabela do SUS servirão como referência para atualização de valores do contrato, segundo sua natureza jurídica, previstos no artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e alterações posteriores, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro, mediante Termo Unilateral de Apostilamento.
23.3. Os recursos oriundos para tais despesas são oriundos do Fundo Nacional de Saúde. Os pagamentos somente serão realizados após a transferência dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Goiânia.
23.4. É vedado as Unidades Hospitalares efetuar Cessão de Créditos diretamente a seus terceiros (Pessoa Física, Laboratórios, Bancos de Sangue, Clínicas e Fornecedores de Órtese e Próteses) por serviços prestados durante a Internação Hospitalar.

24. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
24.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (dozes) meses, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse entre as partes.
24.2. O(s) serviço(s) a ser (em) executado(s) pela CONTRATADA estará sujeito à aceitação pela CONTRATANTE, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital, ou em virtude da indisponibilidade financeira e/ou orçamentária e necessidade do serviço.

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
25.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão, no presente exercício, à conta de dotação da Secretaria Municipal de Saúde sob nº 2026.2150.10.302.0069.2113.33903900.107 64 STN: 1600 0000.

26. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
26.1. a CONTRATADA obriga-se a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, qualidade dos dados, transparência, livre acesso, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas. (Art. 6o, LGPD);
26.2. A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo;
26.3. Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
27.1. Fica reservado à Secretaria Municipal de Saúde o direito de cancelar, no todo ou em parte, aditar, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular o presente Edital, sem direito às entidades, a qualquer reclamação,

indenização, reembolso ou compensação.
27.2. A contratada ao aceitar participar do Edital de Chamamento, implicará na total, integral e irretratável aceitação dos termos deste, e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.
27.3. O Edital e seus Anexos, bem como a proposta da empresa, farão parte integrante do contrato e/ou outro documento equivalente, independente de transcrição.
27.4. As normas que disciplinarão o Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
27.5. Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações e demais legislações pertinentes.
27.6. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento.
27.7. A publicação do resultado com a relação dos participantes desta Chamada Pública não importará em direito à contratação.
27.8. No caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente qualquer reclamação.
27.9 São anexos deste Edital:
I – Minuta de Contrato
II - Documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e propostas; III- Minuta de Ofício de solicitação de Credenciamento.
IV - Declaração de inexistência de fator impeditivo de habilitação;
V - Declaração de Veracidade das Informações;
VI – Declaração de Não Exercício de Cargo/Função Pública.

28. DO FORO
28.1. Para dirimir as questões oriundas do Edital e não resolvidas na esfera Administrativa é competente o Foro da Comarca de e Goiânia, em uma das suas varas da Fazenda Pública, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado seja ou venha a se tornar.
Goiânia, Estado de Goiás, aos dias de de 20

LUIZ GASPAR MACHADO PELLIZZER
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xxxx/20xx QUE CELEBRA O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA E DE OUTRO LADO xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS E/OU APOIO DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público, sediada a Av. do Cerrado nº 999, Parque Lozandes, nesta Capital, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrito no CNPJ/MF 37.623.352/0001-03, neste ato representado por seu titular , o(a) qual dispõe de poderes conferidos pelo Decreto Municipal n° xxx de xx/xxx/20xx, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, sediada na Rua xxxxxxx, nº. xxxxxx, Setor xxxxxxxx, Cidade-Estado, representada por xxxxxxxxxxxxxx, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 000000 xxxx/xx, e do CPF/MF nº 000.000.000-00, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, considerando o disposto no art.

199, § 1º, da Constituição da República, e art. 4º, § 2º e 24 a 26, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e artigo 74, I da Lei n° 14.133/21, resolvem de comum acordo celebrarem o presente contrato.
FUNDAMENTO: Este Contrato decorre de autorização do Secretária Municipal de Saúde, por meio do Despacho n.º de Inexigibilidade, de de de , em conformidade com o disposto no artigo 74, IV da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, bem como Parecer nº / da , constante no Processo nº , e as exigências contidas no Edital de Chamamento n.º /20xx, publicado no Diário Oficial n.º de de .

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Contrato tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, de serviços Ambulatoriais e/ou Apoio Diagnóstico Terapêutico a ser prestado a qualquer usuário que deles necessite, observada a sistemática de avaliação e autorização pelo CONTRATANTE, conforme cláusulas e condições deste Contrato.
1.2. Os serviços contratados deverão constar no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, para todos os efeitos legais e deverão estar à disposição do Complexo Regulador da CONTRATANTE.
1.3. Os serviços contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde, Programação Pactuada Integrada – PPI e Plano Diretor Regional - PDR e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se a demanda e disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários da CONTRATANTE.
1.4. Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários locais do SUS, da capacidade instalada do CONTRATADO, incluídos seus equipamentos, espaço físico e profissional, ofertados à CONTRATANTE.
1.5. Os serviços contratados deverão estar discriminados na Ficha de Programação Orçamentária- FPO ou,instrumento equivalente, descrita no relatório de auditoria elaborado para este fim. Qualquer tipo de alteração deverá ser solicitada ao CONTRATANTE para nova avaliação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA
2.1. Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATADO obriga-se a oferecer ao usuário os recursos necessários a seu atendimento, conforme discriminação abaixo:
2.1.1. Atendimento por meio dos serviços ambulatoriais especializados, com relação aos procedimentos específicos necessários para cada área. Todos os recursos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
2.1.2. Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;
2.1.3. Procedimentos conforme Tabelas oficiais do Sistema Único de Saúde de acordo com a capacidade instalada, complexidade e habilitação do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REGULAÇÃO
3.1. O CONTRATADO se compromete a disponibilizar todos os seus serviços ofertados neste Contrato de acordo com as normas de regulação definidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
4.1. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil após o Ministério da Saúde creditar os recursos na conta do Fundo Municipal de Saúde e disponibilizar os arquivos de processamento do SIA/SUS e SIH/SUS, exceto situações excepcionais devidamente justificadas.
4.2. A CONTRATANTE deverá realizar vistoria, periódica, nas instalações do CONTRATADO, com o objetivo de verificar as instalações físicas, equipamentos e qualidade da assistência prestada ao usuário do SUS.
4.3 A CONTRATANTE deverá supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
5.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais que independentemente do tipo de vínculo de trabalho estejam cadastrados no CNES CONTRATADO
5.2. Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:
I - membro de seu corpo clínico;
II - profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
III - profissional autônomo, que eventual ou permanentemente prestem serviços ao CONTRATADO.
5.3. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do item 5.2 da presente Cláusula, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.
5.4. É vedada a terceirização dos serviços da atividade fim, entretanto os prestadores dos laboratórios de análises clínicas e anatomia patológica estarão autorizados a utilizar os serviços de Laboratório de Apoio destinados ao

atendimento ambulatorial para a realização de procedimentos diagnósticos, em laboratório clínico, conforme normativa vigente.

5.5. Os serviços ora contratados, tendo como prestadores os Laboratórios de Análises Clínicas estarão autorizados a incorporar novas tecnologias ou metodologias para a realização de procedimentos de diagnósticos em laboratório clínico, não previstos na descrição do método de execução do exame no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP, conforme legislação vigente.

5.6. É vedado todo e qualquer tipo de cobrança ao paciente do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo que o CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, conforme Item 5.2 desta Cláusula, em razão da execução do objeto deste Contrato.

5.6. Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercido pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, o CONTRATADO reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de notificação dirigida ao CONTRATADO.

5.7. É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou ao Ministério da Saúde, ainda que subsidiariamente.

5.8. O CONTRATADO ficará exonerado de responsabilidade pelo não-atendimento de usuários do SUS, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 60 (sessenta) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência.

5.9. O CONTRATADO ainda se obriga a:

a) Manter atualizado a listagem de profissionais de saúde vinculados ao estabelecimento, sua respectiva carga horária, instalações físicas, serviços especializados e suas respectivas classificações, equipamentos, procedendo aos devidos registros no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) segundo os critérios da Secretaria de Municipal da Saúde e do Ministério da Saúde;

b) Prestar assistência integral aos usuários realizando o devido registro dos procedimentos no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA-SUS) constantes do SIGTAP, conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Ministério da Saúde.

c) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;

d) Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços e respeitando as legislações vigentes;

e) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos atendimentos e dos serviços prestados nessa condição;

f) Justificar aos usuários ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

g) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

h) Fornecer todos os equipamentos, insumos e recursos humanos necessários à plena execução dos serviços contratados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS;

i) Respeitar a decisão do usuário, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

j) Garantir o sigilo e a confidencialidade dos dados e informações dos usuários atendidos, nos termos da legislação vigente.

k) Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários do SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços contratados;

l) Assegurar a pacientes o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de culto religioso;

m) Submeter-se à supervisão, fiscalização, auditoria e avaliação dos serviços prestados quando solicitados pela CONTRATANTE prestando todos os esclarecimentos, informações e documentos exigidos;

n) Cumprir as diretrizes, protocolos clínicos e fluxos assistenciais estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, bem como, participar das reuniões técnicas e operacionais quando convocadas;

o) Manter em pleno funcionamento as comissões obrigatórias, específicas ao serviço prestado conforme legislação vigente;

p) Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação de Secretaria;

q) Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

r) A prestação irregular dos serviços poderá acarretar sanções, inclusive a rescisão contratual, a critério da parte prejudicada;

s) Na hipótese de interrupção na prestação dos serviços, o CONTRATADO deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, informando o motivo da suspensão e a previsão de retomada das atividades;
t) O CONTRATADO obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral do CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES;
u) Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
v) O CONTRATADO estará submetido às novas legislações pertinentes editadas pelo Ministério da Saúde e/ou pela CONTRATANTE;
w) O CONTRATADO deverá fornecer ao usuário, por ocasião de sua solicitação, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:
- Nome do usuário;
- Data de nascimento;
- Nome do Estabelecimento de Saúde;
- Localização;
- Motivo da solicitação;
- Data da solicitação;
- Exames, consultas e ou atendimento que foi realizado na unidade.
x) Assegurar aos usuários o direito de acesso aos resultados dos exames realizados, inclusive laudos e imagens, garantindo a disponibilização dessas informações de forma clara e acessível, preservando o sigilo e a confidencialidade dos dados.
y) Qualquer alteração na capacidade instalada do CONTRATADO, seja por aumento ou diminuição da estrutura física, dos recursos humanos ou do quantitativo de serviços ofertados, deverá ser imediatamente comunicada por meio da abertura de processo específico, para verificação da adequação da nova capacidade instalada. Na ausência da abertura do referido processo, ficará vedado o pagamento administrativo de contas que venham a ser rejeitadas em

decorrência dessa alteração.
5.10. Seguir as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e/ou Secretaria Municipal de Saúde quanto à prescrição de procedimentos com órteses e próteses, ficando o CONTRATADO responsável pelo fornecimento das órteses e próteses indicadas fora das normas vigentes.
5.11. O CONTRATADO deverá manter em seu estabelecimento em local visível o seguinte esclarecimento: “Esta conta deverá ser paga com recursos públicos, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”.
5.12. CONTRATADO deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, trabalhista e sanitária exigidas no Edital de Chamamento Público e no Termo de Referência, em cumprimento ao art. 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.13. Assegurar reserva do percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para mão de obra a ser utilizada no cumprimento do respectivo objeto para pessoas em situação de rua, conforme Art. 1º da Lei Municipal nº 10.462, de 11 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA– DA AVALIAÇÃO
6.1. O CONTRATADO será submetido a avaliações periódicas e sistemáticas, de acordo a normatização vigente definidas pela CONTRATANTE, sendo que, seu resultado poderá ser utilizado para avaliar e monitorar o desempenho relativo à execução do presente Contrato.
6.2. Os padrões, imprescindíveis, necessários e recomendáveis, deverão ser utilizados como critérios para renovação do Contrato ora firmados, bem como para aplicação das penalidades previstas no mesmo, estabelecendo prazo para correção de acordo com o risco e qualidade dos serviços ofertados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO
7.1. O CONTRATADO será responsável pela indenização de danos causados aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.
7.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do SUS Nacional, Estadual ou Municipal não excluem nem reduzem a responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
8.1. A vigência do presente contrato será 12 (doze) meses, contados a partir da divulgação do contrato no PNCP, podendo ser prorrogado até o limite de 10(dez) anos, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

8.2. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros e orçamentários subsequentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde e do Orçamento Municipal e Estadual.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1. Estima-se para a execução do presente Contrato a importância anual de R$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), perfazendo um valor total estimado para os 12(doze) meses de R$xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx) referente aos atendimentos ambulatorial de média e alta complexidade da tabela SUS, que serão custeados pelo Fundo Nacional de Saúde e outros recursos, efetivamente prestados, reconhecidos, atestados e processados pela CONTRATANTE, até o limite constante na Ficha de Programação Orçamentária – FPO ou instrumento equivalente.

9.2. Os valores estipulados previstos no caput desta Cláusula serão reajustados, automaticamente, na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde e/ou Secretaria Municipal de Saúde.

9.3. O CONTRATADO autorizará a CONTRATANTE a efetuar cessão de créditos diretamente à seus terceiros por serviços prestados conforme normatização prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA -DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes deste Contrato serão cobertas por repasses do Ministério da Saúde através do Fundo Nacional de Saúde, ao Fundo Municipal de Saúde.

10.2. As despesas decorrentes deste Contrato correrão, no presente exercício, à conta de dotação da Secretaria Municipal de Saúde sob nº xxxx.xxxxx.xxxxxxx.xxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O CONTRATADO receberá da CONTRATANTE a importância referente aos serviços contratados efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos na Tabela de referência de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS.

11.2. O CONTRATADO apresentará mensalmente a CONTRATANTE as faturas, notas fiscais e os documentos referentes aos serviços contratados, e efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE e Ministério da Saúde.

11.3. A CONTRATANTE, por sua vez, revisará e processará as faturas e documentos recebidos do CONTRATADO, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pela CONTRATANTE e o Ministério da Saúde nos termos das respectivas competências e atribuições legais.

11.4. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue ao CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional.

11.5. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas ao CONTRATADO para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela CONTRATANTE e Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível.

11.6 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior recebido, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde e a CONTRATANTE exonerada do pagamento de multa e sanções financeiras.

11.7. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATADO, e o mesmo não reapresentando o faturamento dentro dos prazos estabelecido pelo Ministério da Saúde e a CONTRATANTE, fica o CONTRATADO vedado o ingresso com pedido de pagamento via administrativo.

11.8. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela área técnica competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

12.1. O não-cumprimento pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde da obrigação de repassar os recursos, não transfere para a CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados. Os pagamentos somente serão realizados após a transferência dos recursos financeiros através do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, sendo que, esta transferência é de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de auditoria analítica e operativa, as quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste

instrumento, no controle e avaliação dos serviços prestados, bem como do atendimento prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde.
13.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo realizar auditoria operativa no CONTRATADO para certificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas discriminadas por ocasião da assinatura deste Contrato.
13.3. Qualquer alteração na capacidade instalada do CONTRATADO, seja por aumento ou diminuição da estrutura física, dos recursos humanos ou do quantitativo de serviços ofertados, deverá ser imediatamente comunicada por meio da abertura de processo específico, para verificação da adequação da nova capacidade instalada.
13.4. Na ausência da abertura do referido processo, ficará vedado o pagamento administrativo de contas que venham a ser rejeitadas em decorrência dessa alteração.
13.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratada não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o Ministério da, a própria CONTRATANTE, aos pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução deste Contrato.
13.6. O CONTRATADO se compromete a dar acesso, a qualquer tempo, a todas as informações necessárias solicitadas pelos auditores da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde, para fins específicos de auditoria, prestando ainda todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados por ocasião da fiscalização provisória e/ou permanente dos serviços contratados e prestados aos usuários do SUS.
13.7. Em qualquer hipótese, é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES
14.1. O proponente ou o contratado que incorra em infrações, apuradas em regular processo administrativo de responsabilização, se sujeita às respectivas sanções, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021.
14.2. Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, ou ao Contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou o licitante que cometer atos visando a frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas as seguintes sanções:
I – Advertência;
II – Multa;
III - Impedimento de licitar e contratar e com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, de que trata o art. 156, §4º, da Lei n. 14.133/2021 e art. 9º, §3º, do Decreto 966/2022, pelo prazo de até 03 (três) anos.
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
14.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
14.3.1. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou
14.3.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
14.4. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.
14.5. A Contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.
14.5.1. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 5º do Decreto nº 966/2022.
14.6. Ultrapassado o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais:
14.6.1. Do 16º ao 20º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
14.6.2. Do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
14.6.3. Do 26º ao 30º dia, multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
14.7. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.
14.8. Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.
14.9. A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

14.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:
14.10.1. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
14.10.2. Der causa à inexecução total do contrato;
14.10.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
14.10.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
14.10.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
14.10.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
14.11. A sanção prevista no subitem 13.10, impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
14.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
14.12.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
14.12.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; natureza;
14.12.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
14.12.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
14.12.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
14.13. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
14.14. A sanção prevista no item 11.12, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
14.15. A Sanção de inidoneidade não afasta a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.
14.16. Nos casos de inexecução contratual não abrangidos nos dispositivos anteriores deste edital, relacionados à qualidade, adequação, segurança ou conformidade dos bens fornecidos e/ou serviços prestados, a aplicação da penalidade de multa será realizada através da análise da natureza da falha e de suas consequências, classificando-se a infração como leve, média, grave ou gravíssima, conforme os critérios a seguir:
I – Critérios de Classificação da Infração:
a) Infração Leve:
a1) Falha pontual e de pequena relevância que não comprometa a funcionalidade, o desempenho ou a conformidade mínima do bem ou serviço;
a2) Não gere risco à segurança ou à integridade do objeto contratado;
a3) Corrigível sem prejuízo à Administração e sem necessidade de substituição.
b) Infração Média:
b1) Entrega ou execução com inadequações técnicas ou funcionais que exijam correção ou ajustes substanciais;
b2) Desconformidade parcial em relação às especificações técnicas do edital ou contrato, sem comprometer totalmente a utilidade do bem ou serviço;
b3) Reincidência de infração leve.
c) Infração Grave:
c1) Entrega de bens ou prestação de serviços com falhas relevantes que comprometam o uso, durabilidade, segurança ou a finalidade do objeto;
c2) Não atendimento de especificações essenciais previstas no termo de referência, projeto básico ou contrato; c3) Prejuízo técnico ou funcional à Administração;
c4) Reincidência de infração média.
d) Infração Gravíssima:
d1) Entrega de bens falsificados, adulterados ou com vícios ocultos de grande impacto;
d2) Prestação de serviços que representem risco à saúde, segurança ou patrimônio da Administração ou de terceiros;
d3) Inexecução contratual que inviabilize totalmente a fruição do objeto contratado;
d4) Dano irreversível ou de difícil reparação; d5) Reincidência de infração grave.
II – Penalidades Aplicáveis:
Com base na classificação acima, serão aplicadas as seguintes multas, incidentes sobre o valor total do contrato ou do item afetado:

Infração Leve: multa de 5% (cinco por cento); Infração Média: multa de 10% (dez por cento); Infração Grave: multa de 20% (vinte por cento); Infração Gravíssima: multa de 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

15.1. A extinção do contrato poderá ser:

15.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

15.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

15.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.6. Aplica-se à extinção do contrato a seção VI da IN nº 04/2022/SEMAD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 Para segurança do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 3% (três por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades previstas os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:

16.1.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.1.2 Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.1.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

16.1.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

16.2 A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação e integralizada em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Termo de Prorrogação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento no valor contratual, de modo que corresponda a 3% (três por cento) do valor global do contrato.

16.3 A garantia deverá vigorar por mais 3 (três) meses, após o término da vigência do instrumento contratual.

16.4 A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída automaticamente ou por solicitação, somente quando comprovados:

16.4.1 Integral cumprimento de todas as obrigações contratuais;

16.4.2 Recolhimento de multas punitivas, se for o caso;

16.4.3 Pagamento das obrigações trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, bem como dos encargos previdenciários e do FGTS, decorrentes da contratação;

16.4.4 Inexistência de reclamatórias trabalhistas dos empregados lotados nas dependências da CONTRATANTE, nas quais este responda solidária ou subsidiariamente com a CONTRATADA, sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista;

16.4.5 Satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude da execução do objeto do Contrato.

16.5 A garantia oferecida na modalidade fiança bancária, deverá:

16.5.1 Ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

16.5.2 Ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;

16.5.3 Conter renúncia expressa ao benefício de ordem;

16.5.4 Estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento;

16.5.5 Ser irretratável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

16.6 Na modalidade de garantia por títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179/2001.

16.7 A garantia oferecida na modalidade caução em dinheiro, deverá ser depositada nominal à CONTRATANTE, em instituição bancária informada previamente, para os fins específicos a que se destine, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

16.8 A garantia oferecida na modalidade de seguro-garantia, deverá constar expressamente da apólice, a cobertura de eventuais demandas trabalhistas e previdenciárias nas quais a CONTRATANTE responda solidariamente ou subsidiariamente com a CONTRATADA.
16.9 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração ou por meio da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
17.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, qualidade dos dados, transparência, livre acesso, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas. (Art. 6o, LGPD);
17.2. A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo;
17.3. Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA APRECIAÇÃO DA CGM E REGISTRO NO TCM
18.1. O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Auditoria Geral do Município e, posteriormente, pelo Tribunal de Contas do Município, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO
19.1. O presente Contrato terá seu extrato publicado, no Diário Oficial do Município de Goiânia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o disposto no art. 174 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1. As partícipes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas próprias partícipes.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, aos xx dias do mês de xxxxxx de 20xx.

xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATANTE	CONTRATADO

Testemunhas:
1:_____ 2:_____
CPF: CPF:

ANEXO II

DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

() Registro Comercial, no caso de EMPRESA INDIVIDUAL.
() Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social primitivo e última alteração contratual (se houver), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL
() Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de acordo com a IN/SRF. () Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
() Certidão Negativa de Débitos Trabalhista emitida pela Justiça do Trabalho.
() Certidão de Regularidade de Situação - CRS - relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.
() Comprovante de endereço, Telefone para contato e e-mail. () Alvará de Funcionamento Atualizado.
() Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal. () Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES.
() Ata de criação, portaria de nomeação dos membros, acompanhado dos três últimos relatórios, das seguintes comissões: Ética, Prontuários e Comissão Controle Infecção Hospitalar – CCIH e o Regimento Interno de funcionamento do estabelecimento, documentação exclusiva para serviços hospitalares.
() Nome do Responsável Técnico do Serviço por área, acompanhado do registro do mesmo no respectivo conselho. () Relação de Serviços, Recursos Humanos e Equipamentos por ambiente.
() Certificados de Controle de Qualidade para Serviços de Análises Clinicas, Anatómo-Patologia e Imagenologia, orientado por uma das seguintes organizações:
a) ONA (Organização Nacional de Acreditação);
b) ISO (International Organization For Standardization);
c) SBPC (Sociedade Brasileira de Patologia Clínica);
d) SBAC (Sociedade Brasileira de Análises Clínicas).
() Declaração, em papel timbrado, de que aceita todas as diretrizes e normas previstas na Constituição Federal de 1988, nas Leis Federais 8.080/90 e 14.133/21, e demais normas pertinentes à prestação de serviços de saúde, bem como todas as exigências e condições constantes do Edital.
() Certificado de autorização do CNEN para funcionamento de serviços para Medicina Nuclear e serviços que possuem fontes radioativas.
() Declaração, em papel timbrado, de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências das informações.
() Declaração, em papel timbrado, de inexistência de fator impeditivo da habilitação, apresentada em papel timbradoda empresa, firmada pelo responsável legal.
() Declaração, em papel timbrado, de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

DA PROPOSTA
() 01 (uma) via, preferencialmente digitada em computador, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo, quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada (sobre carimbo ou equivalente) pelo proponente ou seu representante legal.
() Especificação completa dos serviços ofertados (detalhada), com informações que possibilitem a completa avaliação do(s) serviços proposto(s) bem como a respectiva quantidade a ser ofertada.
() Declaração expressa de que os preços a serem pagos pelos os serviços ofertados serão os estabelecidos na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde.
() Número da conta corrente em banco oficial preferencialmente no Banco Itaú, com nome e número da da Agência.
() Endereço completo com CEP, telefone, fax e e-mail institucional, habilitado a receber comunicações oficiais da Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde de Goiânia.

ANEXO III

Ofício nº <nº do Ofício>/20xx Goiânia, <dia> de <mês> de <ano>.
A Excelentíssimo Senhor
Secretário Municipal de Saúde de Goiânia
Assunto: Solicitação de CREDENCIAMENTO junto à Prefeitura de Goiânia. Referência: Edital de Chamamento Público SMS nº 003/2026.

Senhor Secretário,
O(A) <Razão Social>, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito(a) no CNPJ sob o nº <Número do CNPJ>, CNES nº <Número do CNES>, Situado(a) na <Endereço Completo com CEP>, <Telefone>, <e-mail institucional>, neste

ato representado por seu(ua) proprietário(a) <Nome do Proprietário>, <Nacionalidade>, <Estado Civil>, <Profissão>, portador do RG nº <Número do RG / Órgão Expedidor>, inscrito no CPF sob o nº <Número do CPF>, vem por meio desta, solicitar credenciamento junto a Prefeitura de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, para execução de serviços de assistência à saúde.
Para tal, segue abaixo a proposta de serviços a serem prestados mensalmente, bem como as respectivas quantidades a serem ofertadas, tudo de acordo com os valores pagos pelo Ministério da Saúde por meio da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde | Tabela SUS:

Código da Tabela SUS	Nome do Procedimento	Quantidade/Mês

Fonte: Tabela SUS acessível em http://sigtap.datasus.gov.br/

Goiânia, __de _____de _____

Representante Legal

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOR IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

NOME DA EMPRESA_____ CNP _____SEDIADA_____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Goiânia, __de _____de _____

Representante Legal

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Declaramos para os devidos fins que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências das informações.

Por ser verdade firmo a presente.

Goiânia, __de _____de _____

Representante Legal

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

Pela presente DECLARAÇÃO, torno público para os devidos fins, que a , irá observar e cumprir em sua integralidade as exigências contidas no Edital de Chamamento Público nº /2026 e seus anexos.

Por ser verdade firmo a presente.

Goiânia, __de _____de _____

Representante Legal

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA

Pela presente DECLARAÇÃO, torno público para os devidos fins, que eu _____, portador do RG nº e do CPF/MF nº _____, representante legal do(a)_____, não ocupo cargo ou função pública no âmbito da Administração Pública do Município de Goiânia.

Por ser verdade firmo a presente.

Goiânia, __de _____de _____

Representante Legal

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 10.462/2020

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, sediada em [endereço completo], através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação no Edital de Chamamento nº _____/2026, DECLARA sob as penalidades cabíveis, que cumpre reserva de percentual de 5%

(cinco por cento) das vagas de mão de obra para pessoas em situação de rua, nos termos da Lei Municipal nº 10.462/2020.

Por ser verdade firmo a presente.

Goiânia, __de _____de _____

Representante Legal

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº 10.462/2020

A empresa **_____**, inscrita no CNPJ sob o nº **_____**, com sede na **[Endereço completo com CEP]**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) **[Nome Completo do Representante]**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **[RG e Órgão Expedidor]** e inscrito(a) no CPF sob o nº **[000.000.000-00]**, **DECLARA**, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que **não se enquadra** na obrigatoriedade de reserva de percentual de 5% (cinco por cento) das vagas de mão de obra para pessoas em situação de rua, prevista na Lei Municipal nº 10.462, de 11 de fevereiro de 2020, e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4.685/2024.
O não enquadramento justifica-se pelo fato de que o objeto da presente contratação **[escolher uma das opções abaixo e apagar as demais]**:
· *(Opção 1 - Fornecimento de bens)* Consiste exclusivamente no fornecimento de materiais/equipamentos, não envolvendo a alocação de postos de trabalho para execução de serviços.
· *(Opção 2 - Mão de obra especializada)* Exige exclusivamente mão de obra técnica especializada e certificação profissional específica, não abrangendo postos de trabalho não especializados.
· *(Opção 3 - Outra exceção legal)* Enquadra-se nas hipóteses de exceção previstas no art. 1º, § 2º, da Lei Municipal nº 10.462/2020, por se tratar de **[descrever o motivo, ex: serviços de segurança, vigilância ou custódia]**.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Goiânia, __de _____de _____

Representante Legal

ANEXO X

RELAÇÃO OFICIAL DAS UNIDADES

Nº	Unidade	CNES	Situação	Endereço	Início
1	CAIS BAIRRO GOIÁ	2339447	ATIVA	AV. SANTA MARIA S/N, CHÁCARA SANTA RITA, BAIRRO GOIÁ – CEP: 74485-50	ATIVA
2	CAIS CAMPINAS	2339501	ATIVA	RUA P-30, ESQ. P-26, SETOR DOS FUNCIONÁRIOS (PRAÇA DE ESPORTES)	ATIVA
3	CAIS CÂNDIDA DE MORAIS	2626691	ATIVA	AV. PERIMETRAL NORTE, ESQ. C/ 08, QD. 09-B, LT. 01, SETOR CÂNDIDA DE MORAIS	ATIVA
4	CAIS FINSOCIAL	9872965	ATIVA	R. VF 64 – VILA FINSOCIAL, GOIÂNIA – GO, 74473-580	ATIVA
5	CAIS VILA NOVA	2506327	ATIVA	AV. INDUSTRIAL, QD. D-03, LT. 16 e 17, SETOR VILA NOVA	ATIVA
6	CIAMS URIAS MAGALHÃES	2338556	ATIVA	RUA GUAJAJARAS, QD 28 A, LT 1, S/N – ST. URIAS MAGALHÃES, GOIÂNIA – GO, 74565-500	ATIVA
7	UPA DR DOMINGOS VIGGIANO – UPA JARDIM AMÉRICA	2339528	ATIVA	PRAÇA C-201, S/N – JARDIM AMÉRICA, GOIÂNIA – GO, 74270-350	ATIVA
8	UPA DR JOÃO BATISTA DE SOUSA JÚNIOR – UPA ITAIPU	7304188	ATIVA	R. RI 19, QUADRA 14, S/N – RESIDENCIAL ITAIPÚ, GOIÂNIA – GO, 74356-028	ATIVA
9	UPA JARDIM NOVO MUNDO	2339315	ATIVA	AV. NEW YORK, QD. 137, S/Nº, JARDIM NOVO MUNDO – CEP 74713-440	ATIVA
10	UPA MARIA PIRES PERILLO – UPA NOROESTE	7821379	ATIVA	RUA J-C, ESQUINA COM AV DO POVO, ÁREA VERDE, JD. CURITIBA I – 1ª ETAPA	ATIVA
11	UPA PAULO DE SIQUEIRA GARCIA – CHÁCARA DO GOVERNADOR	2339552	ATIVA	RUA DF-02, LT 14, ESQ. C/ RUA DF-18, CHÁCARA DO GOVERNADOR	ATIVA
12	PRONTO SOCORRO PSIQUIÁTRICO PROFESSOR WASSILY CHUC	2339463	ATIVA	AVENIDA C-107, Nº 3642, QUADRA 310, LOTE 12	ATIVA

ANEXO XI

ORIENTAÇÕES PARA CADASTRO NA PLATAFORMA DE PROCESSO ELETRÔNICO DIGITAL – PED E PROTOCOLO DE DOCUMENTOS

Para acesso a plataforma de Processo Eletrônico Digital – PED, o Proponente deverá realizar cadastro na referida plataforma, disponível no portal do contribuinte da Prefeitura de Goiânia, no link https://www10.goiania.go.gov.br/Internet/Login.aspx?

1. Preencher os dados solicitados (CPF, Data de nascimento, Primeiro nome da Mãe, Último nome da Mãe, Nova Senha, Confirme a Nova Senha);

2. Após confirmação, acessar o link https://www10.goiania.go.gov.br/Internet/Login.aspx? , digitar o usuário e senha e aguardar que será direcionado automaticamente para o Processo Eletrônico Digital – PED;
3. Selecione o serviço: Credenciamento de Laboratórios;
4. Clicar em incluir processo;
5. Preencher todos os campos do Questionário e clicar em avançar;
6. Em seguida conferir os dados da Identificação e clicar em avançar;
7. Anexar cada documento descrito no Anexo III deste Edital, em campo próprio, em formato PDF e em seguida concluir;

OBSERVAÇÕES: Após a conclusão será gerado um número de Protocolo que será utilizado para acompanhamento do Processo de Credenciamento;
O cadastro obrigatoriamente deverá ser em nome do Solicitante/Proponente;
Caso haja erro no ato de anexar os documentos, o Solicitante/Proponente deverá retornar ao ínicio da abertura do Processo.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer**, **Secretário Municipal de Saúde**, em 12/11/2026, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12087610** e o código CRC **960D2B87**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.29.000025568-8 SEI Nº 12087610v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 202, 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Designação de Gestor e Fiscal do Processo SEI nº 26.10.000009183-7 aos servidores que se especificam.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS - SEMASDH, com poderes outorgados por intermédio do Decreto nº 13, de 01 de janeiro de 2025, conforme estabelece o Art. 8, inciso III, do Regimento Interno desta Secretaria, ora aprovado pelo Decreto Municipal nº 697, de 28 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Designa conforme o art. 2°§ 1.º da IN 02/2018-CGM, indicamos o servidor **MARCOS MARIA DO PRADO**, matrícula nº 1443240-03 n° CPF: ***.604.831-****,** lotado na Diretoria de Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos para atuar como **GESTOR** do Processo SEI nº 26.10.000009183-7**, 65 (sessenta e cinco) climatizadores**, novos, sem uso, entregues em perfeito estado de funcionamento, acompanhados dos acessórios necessários, manual de instruções em língua portuguesa e garantia do fabricante, destinados às unidades descentralizadas da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH, abrangendo equipamentos vinculados à Proteção Social Básica e à Proteção Social Especial.

O referido servidor deverá observar o disposto no artigo 6º da IN 02/2018-CGM.

Art. 2º – E para atuar como **FISCAL** do Processo SEI nº 26.10.000009183-7**,** indicamos a servidora **RENATA CARDOSO AZEVEDO**, matrícula nº 1208926-01, CPF nº ****.268.141-**, lotada na Diretoria de Proteção Social Especial da Diretoria de Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos .

A referida servidora deverá observar o disposto no artigo 7º da IN 02/2018-CGM.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Goiânia, data da assinatura.

EERIZÂNIA E. DE FREITAS
Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH

Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas**, **Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 12/11/2026, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12076107** e o código CRC **3F4AD38F**.

Rua 04, nº 1052 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-175 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.10.000009183-7 SEI Nº 12076107v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMASGYN Nº 78, 06 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre o deferimento da inclusão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV e do Programa de Integração ao mundo do trabalho na inscrição CMASGyn da Associação Pestalozzi de Goiânia.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunido em sua sessão ordinária no dia 05 de nnovembro de 2026,

Considerando:

a) a Lei 8.742, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

b) a Lei 12.435 – Lei do Sistema Único de Assistência Social – SUAS Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

c) a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº. 109/2009, aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

d) a Resolução do CNAS nº. 014/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

e) a Resolução CNAS nº 017/2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

f) a Resolução CNAS nº 234/2026 que define, caracteriza e estabelece parâmetros quanto ao processo de integração e inclusão ao mundo do trabalho justo e digno para o público da política de assistência social;

g) a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, NOB-RH/SUAS;

h) o Guia as Organizações da Sociedade Civil e o SUAS, publicado pela Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS;

i) a Lei Municipal 9.009/2010, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências;

j) a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn nº. 038/2014, que dispõe sobre a aprovação dos Procedimentos para a Inscrição e atualização de inscrição das entidades socioassistenciais no CMASGyn;

k) a Resolução CMASGyn nº. 075/2023, que Dispõe sobre o acréscimo de critérios para Inscrição e atualização de inscrição das entidades socioassistenciais no CMASGyn – alterando os artigos 1º e 2º da Resolução 38/2014.

l) a documentação entregue ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMASGyn, em conformidade com o Processo SEI nº 25.10.000007487-2;

m) a manifestação da Comissão de Análise de Processos do CMASGyn, conforme Parecer nº 057/2026, contida nos autos e proferida em Plenária ordinária do dia 05 de novembro de 2026;

n) a Ata nº 432 de 06/11/2026, registra a deliberação ocorrida na Sessão Plenária ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn.

Resolve:

Art. 1º. Deferir a inclusão da oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV e do Programa de Integração ao Mundo do Trabalho na Inscrição no CMASGyn, da Associação Pestalozzi de Goiânia, CNPJ Nº

01.287.416/0001-03, sob o número 130, livro nº 001, página nº 043, desde 19/05/2000:

UNIDADE EXECUTORA E ENDEREÇO	INSCRIÇÃO	NÍVEL DE PROTEÇÃO	PÚBLICO ATENDIDO E FAIXA ETÁRIA
Unidade I – CAE Peter Pan Rua 201, nº 179, Vila Nova, Goiânia-GO.	– Defesa e Garantia de Direitos;	– Programa;	– Pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, bem como suas famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social;
	– Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;	– Proteção Social Básica;	– Adolescentes de 15 a 17; jovens de 18 a 29 anos; adultos de 30 a 59 anos e idade igual ou superior a 60 anos;
Unidade II – CIET Pró-Labor Avenida Anhanguera, nº 2424, Vila Santa Izabel, Goiânia-GO	– Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;	– Proteção Social Básica;	– Adolescentes e jovens de 15 a 17 anos; – jovens de 18 a 29 anos; – adultos de 30 a 59 anos; – idade igual ou superior a 60 anos;
	– Defesa e Garantia de Direitos.	– Programa	– Pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, a partir de 14 anos, bem como suas famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social;
	– Integração ao Mundo do Trabalho	– Programa	– Pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, bem como suas famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social;
Unidade III – CAE Renascer Rua A, nº 561, Leste Vila Nova, Goiânia-GO.	– Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;	– Proteção Social Básica;	– Crianças de 0 a 6 anos; – crianças e adolescentes de 6 a 15 anos; – adolescentes e jovens de 15 a 17 anos; – jovens de 18 a 29 anos; – adultos de 30 a 59 anos; – Idade igual ou superior a 60 anos;
	– Defesa e Garantia de Direitos.	– Programa	– Pessoas com deficiência intelectual, deficiência física, deficiências múltiplas, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, síndromes e suas famílias;
	– Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência e a Promoção de sua Integração à Vida Comunitária;	– Programa	– Pessoas com deficiência (física, intelectual, sensorial ou múltipla); Pessoas com limitações funcionais que demandem apoio para o desenvolvimento da autonomia; indivíduos e familiares e cuidadores;

Art. 2º. Proceder aos demais encaminhamentos decorrentes e necessários.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, aos vinte e nove dias do mês de outubro de 2026.

Gizelly Alves Borges
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn

Goiânia, 06 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Gizelly Alves Borges**, **Presidente do Conselho Municipal de Asssitência Social**, em 12/11/2026, às 00:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12010764** e o código CRC **B18E2674**.

Rua 04, nº 1052 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-175 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.10.000011749-6 SEI Nº 12010764v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 045/2026

1. ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 045/2026.

2. PARTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SEMASDH) e do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS), em parceria celebrada com a entidade GRUPO FRATERNO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 02.922.060/0001-97.

3. FUNDAMENTO: Processo nº 24.10.000002021-1, referente à Emenda Parlamentar Federal nº 520870720230038, Programação SIGTV nº 55901520870202321, com base no art. 57 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nos subitens 2.2 e 8.1 do Termo de Fomento nº 045/2026.

4. OBJETO: Formalização dos ajustes no Plano de Trabalho do Termo de Fomento nº 045/2026, nos itens 14 (Cronograma de Desembolso), 15 (Cronograma de Execução do Projeto), 16 (Metas a serem executadas) e 17 (Estratégias de comunicação), para adequá-los ao período de vigência da parceria, sem alteração do objeto.

5. VALOR: R$ 100.000,00 (cem mil reais) e rendimentos financeiros.

6. VIGÊNCIA: Sem alteração.

7. PROCESSO: 24.10.000002021-1.

EERIZÂNIA E. FREITAS
Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas**, **Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 12/11/2026, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12082913** e o código CRC **F0F4F2E1**.

Rua 04, nº 1052 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-175 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.10.000002021-1 SEI Nº 12082913v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Setor de Compras

AUTORIZAÇÃO

Considerando a necessidade de aquisição de **65 (sessenta e cinco) climatizadores**, novos, sem uso, entregues em perfeito estado de funcionamento, acompanhados dos acessórios necessários, manual de instruções em língua portuguesa e garantia do fabricante, destinados às unidades descentralizadas da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH, abrangendo equipamentos vinculados à Proteção Social Básica e à Proteção Social Especial;

Considerando o resultado da **Dispensa Eletrônica nº 48/2026**, cujo objeto foi adjudicado à empresa vencedora e cujo procedimento foi homologado em **11 de novembro de 2026**, conforme registrado no Relatório da Dispensa;

AUTORIZO, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação da empresa **DOUGLAS CORDEIRO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **27.176.482/0001- 91**, para o fornecimento dos equipamentos e acessórios descritos no Termo de Referência, pelo valor total de **R$ 55.185,00 (cinquenta e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais)**. A contratação decorre da **Dispensa Eletrônica nº 48/2026**, com fundamento no art. 75, inciso II, da mesma Lei.

EERIZÂNIA E. DE FREITAS
Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH

Goiânia, 12 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas**, **Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 12/11/2026, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12075812** e o código CRC **1780684D**.

Rua 04, nº 1052 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-175 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.10.000009183-7 SEI Nº 12075812v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

CERTIFICADO Nº: 003/2026
NOME DA ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOWN DE GOIÁS - ASDOWN

REGISTRADA NO CMDCA SOB O Nº: 145/1996

NÚMERO DO CNPJ DA ENTIDADE: 37.880.978/0001-03

ENDEREÇO DA ENTIDADE: 9ª Avenida, Qd.71, nº 20, Setor Leste Vila Nova CEP 74.643-080, Goiânia – Goiás. Fone (62) 3225-8118

NOME DO PROJETO: CRESCER COM INCLUSÃO

OBJETIVO DO PROJETO: Promover o desenvolvimento integral e a inclusão social de crianças e adolescentes com sídrome de down, de 0 a 18 anos incompletos, assegurando acesso a atendimentos especializados, ações socieducativas e apoio às famílias, em consonância com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

VALOR DA CAPTAÇÃO: R$ 700.000,00

METAS: 80 crianças e adolescentes

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do município de Goiânia – Goiás, com fulcro nas Leis Federais Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Lei Municipal Nº 8.483, de 29 de setembro de 2006, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.537, de 20 de junho de 2007, nº 9.115, de 12 de dezembro de 2011 e nº 9.244, de 04 de abril de 2013 e na Resolução Nº 078, de 25 de maio de 2021, **CONCEDE À ENTIDADE ACIMA IDENTIFICADA: "CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, DEDUTÍVEIS DO IMPOSTO DE RENDA"**.

RETENÇÃO: 10% (dez por cento) das doações ficam retidas para aplicação nas prioridades deliberadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

DADOS BANCÁRIOS DO FMDCA – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

BANCO Nº: 104

NOME DO BANCO: CAIXA/CEF

OPERAÇÃO: 3703

Nº AGÊNCIA: 4204

Nº CONTA CORRENTE: 000575209878-1

O PRESENTE CERTIFICADO TEM VALIDADE DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (15/04/2026).

LEDA DA SILVA LUZ
PRESIDENTE DO CMDCA/GOIÂNIA

Goiânia, 12 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Leda da Silva Luz Barros**, **Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em 12/11/2026, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12082936** e o código CRC **B56EA373**.

Rua 04, nº 1052 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-175 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.10.000009709-6 SEI Nº 12082936v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

CERTIFICADO Nº: 005/2026
NOME DA ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO CASA DE CULTURA ANTÔNIA FERREIRA DE SOUZA - ASCAFESO

REGISTRADA NO CMDCA SOB O Nº: 226/2005

NÚMERO DO CNPJ DA ENTIDADE: 07.118.381/0001-57

ENDEREÇO DA ENTIDADE: Rua João Alves Forte, Chácara 3, Bairro Forte Ville. CEP 74.370-707, Goiânia – Goiás. Fone (62)9 8492-0207

NOME DO PROJETO: INCLUSÃO DIGITAL E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

OBJETIVO DO PROJETO: Promover o desenvolvimento integral de 120 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social por meio da oferta de oficinas de informática (nível 01 e nível 02) e atividades físicas orientadas, realizadas na sede da Ascafeso no contraturno escolar durante 10 (dez) meses, visando a inclusão digital e a prevenção de risco social.

VALOR DA CAPTAÇÃO: R$ 115.000,00

METAS: 120 crianças e adolescentes

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do município de Goiânia – Goiás, com fulcro nas Leis Federais Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Lei Municipal Nº 8.483, de 29 de setembro de 2006, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.537, de 20 de junho de 2007, nº 9.115, de 12 de dezembro de 2011 e nº 9.244, de 04 de abril de 2013 e na Resolução Nº 078, de 25 de maio de 2021, **CONCEDE À ENTIDADE ACIMA IDENTIFICADA: "CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, DEDUTÍVEIS DO IMPOSTO DE RENDA"**.

RETENÇÃO: 10% (dez por cento) das doações ficam retidas para aplicação nas prioridades deliberadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

DADOS BANCÁRIOS DO FMDCA – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

BANCO Nº: 104

NOME DO BANCO: CAIXA/CEF

OPERAÇÃO: 3703

Nº AGÊNCIA: 4204

Nº CONTA CORRENTE: 000575209878-1

O PRESENTE CERTIFICADO TEM VALIDADE DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis (13/05/2026).

LEDA DA SILVA LUZ
PRESIDENTE DO CMDCA/GOIÂNIA

Goiânia, 12 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Leda da Silva Luz Barros**, **Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em 12/11/2026, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12083068** e o código CRC **7FB83676**.

Rua 04, nº 1052 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-175 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.10.000009709-6 SEI Nº 12083068v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

CERTIFICADO Nº: 006/2026
NOME DA ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DE FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL E DA COMUNIDADE - APABB

REGISTRADA NO CMDCA SOB O Nº: 317/2017

NÚMERO DO CNPJ DA ENTIDADE: 58.106.513/0004-81

ENDEREÇO DA ENTIDADE: Avenida Goiás, n.º 980, 3º andar, Centro. CEP 74.010-010, Goiânia – Goiás. Fone (62) 3224-4042 / 99673-5510

NOME DO PROJETO: INCLUSÃO EM MOVIMENTO

OBJETIVO DO PROJETO: Promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida de crianças com deficiência e suas famílias participantes por meio de atividades esportivas e do trabalho com as famílias, visando diminuir a exclusão social.

VALOR DA CAPTAÇÃO: R$ 144.444,44

METAS: 24 crianças com deficiência

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do município de Goiânia – Goiás, com fulcro nas Leis Federais Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Lei Municipal Nº 8.483, de 29 de setembro de 2006, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.537, de 20 de junho de 2007, nº 9.115, de 12 de dezembro de 2011 e nº 9.244, de 04 de abril de 2013 e na Resolução Nº 078, de 25 de maio de 2021, **CONCEDE À ENTIDADE ACIMA IDENTIFICADA: "CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, DEDUTÍVEIS DO IMPOSTO DE RENDA"**.

RETENÇÃO: 10% (dez por cento) das doações ficam retidas para aplicação nas prioridades deliberadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

DADOS BANCÁRIOS DO FMDCA – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

BANCO Nº: 104

NOME DO BANCO: CAIXA/CEF

OPERAÇÃO: 3703

Nº AGÊNCIA: 4204

Nº CONTA CORRENTE: 000575209878-1

O PRESENTE CERTIFICADO TEM VALIDADE DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (10/06/2026).

LEDA DA SILVA LUZ
PRESIDENTE DO CMDCA/GOIÂNIA

Goiânia, 12 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Leda da Silva Luz Barros**, **Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em 12/11/2026, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12083161** e o código CRC **D893C02E**.

Rua 04, nº 1052 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-175 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.10.000009709-6 SEI Nº 12083161v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

CERTIFICADO Nº: 013/2026
NOME DA ENTIDADE: Sociedade Assistencial de Goiás - SAG

REGISTRADA NO CMDCA SOB O Nº: 370/2025

NÚMERO DO CNPJ DA ENTIDADE: 10.728.047/0001-20

ENDEREÇO DA ENTIDADE: Avenida Tropical, n.º 123, Qd. 50, Residencial Recanto do Bosque CEP 74.475-346, Goiânia – Goiás. Fone (62) 99396-1608

NOME DO PROJETO: MOVIMENTO CRIANÇAS E ADOLESCENTES JARDINS CERRADO

OBJETIVO DO PROJETO: Promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, por meio de atividades educativas, esportivas e sociais, contribuindo para a prevenção de situações de risco, fortalecimento de vínculos e inclusão social.

VALOR DA CAPTAÇÃO: R$ 600.000,00

METAS: 179 crianças e adolescentes

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do município de Goiânia – Goiás, com fulcro nas Leis Federais Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Lei Municipal Nº 8.483, de 29 de setembro de 2006, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.537, de 20 de junho de 2007, nº 9.115, de 12 de dezembro de 2011 e nº 9.244, de 04 de abril de 2013 e na Resolução Nº 078, de 25 de maio de 2021, **CONCEDE À ENTIDADE ACIMA IDENTIFICADA: "CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, DEDUTÍVEIS DO IMPOSTO DE RENDA"**.

RETENÇÃO: 10% (dez por cento) das doações ficam retidas para aplicação nas prioridades deliberadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

DADOS BANCÁRIOS DO FMDCA – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

BANCO Nº: 104

NOME DO BANCO: CAIXA/CEF

OPERAÇÃO: 3703

Nº AGÊNCIA: 4204

Nº CONTA CORRENTE: 000575209878-1

O PRESENTE CERTIFICADO TEM VALIDADE DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (11/11/2026).

LEDA DA SILVA LUZ
PRESIDENTE DO CMDCA/GOIÂNIA

Goiânia, 12 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Leda da Silva Luz Barros**, **Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em 12/11/2026, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12082780** e o código CRC **9AD24268**.

Rua 04, nº 1052 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-175 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.10.000009709-6 SEI Nº 12082780v1

Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1435, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia e do que mais consta do processo SEI Nº 26.20.000003764-2,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **ELEUSA DA SILVA MACHADO,** inscrita no CPF sob o nº xxx.476.701-xx, matrícula nº 584541-02, no cargo de Técnico em Saúde, Classe SA2, Nível "I", por ter implementado todos os requisitos para Aposentadoria Voluntária Integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais**: Vencimento: R$ 2.965,47** (dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos) e **Adicional por tempo de serviço - Quinquênio (6): R$ 1.779,28** (um mil, setecentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos), a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia (FUNPREV), (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de novembro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 12/11/2026, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12073331** e o código CRC **C1A3183C**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.20.000003764-2 SEI Nº 12073331v1

Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1436, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, §1º, inciso III, alínea "a", § 8º, da Constituição Federal de 1988, e na Lei Federal nº 10.887/2004 e do artigo 104, da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI Nº 24.20.000004557-1,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar o servidor **JOSE BRAZ DA SILVA,** inscrito no CPF sob o n.º xxx.943.061-xx, matrícula nº 18719405, no cargo de Motorista, Classe A08, Nível "F", por ter implementado os requisitos para Aposentadoria Voluntária Integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais calculados pela média aritmética de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base de contribuições à Previdência, provento de parcela única no **Valor Total de: R$ 3.729,80 (três mil, setecentos e vinte nove reais e oitenta centavos)** mensais, a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia (FUNPREV), (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e a serem revistos para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de novembro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 12/11/2026, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12073521** e o código CRC **C104A7DB**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.20.000004557-1 SEI Nº 12073521v1

Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1437, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 1º, inciso I, § 8º, da Constituição Federal de 1988, e art. 102, §3º, da Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI Nº 24.29.000028149-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Aposentar o servidor **ENIO JUAREZ PEREIRA FLORIANO**, inscrito no CPF sob o n.º xxx.713.810-xx, matrícula nº 976709-01, no cargo de Motorista, Classe A07, Nível "D", por ter implementado os requisitos para Aposentadoria por Invalidez.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais à razão de **20,35/35** avos, correspondente ao tempo de contribuição de 20 (vinte) anos, 04 (quatro) meses e 07 (sete) dias, calculados pela média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições à Previdência, provento parcela única no **Valor Total de: R$ 2.176,98 (dois mil, cento e setenta e seis reais e noventa e oito centavos)** mensais, a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia – FUNPREV (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Por força do disposto no Art. 130, caput, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, o aposentado em tela, até que complete os 75 (setenta e cinco) anos de idade, deverá submeter-se anualmente a perícia oficial em saúde a cargo do GOIANIAPREV.

Art. 3 º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de novembro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 12/11/2026, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12074222** e o código CRC **F1FC2449**.

Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1438, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO GOIANIAPREV no uso de suas atribuições legais e com fundamento:

No **Parecer Referencial nº 001/2026-PGM/PPREV**, da Procuradoria Especial Previdenciária da Procuradoria-Geral do Município de Goiânia;

Nos arts. 171, 172, 173, 188 e 195 e no Anexo IV da **Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022**;

No **Anexo IV** da Portaria MTP nº 1.467/2022 (Súmula Vinculante nº 33 do STF e Tema 942 de Repercussão Geral do STF);

E com base na documentação instrutória, Parecer da Perícia Médica e documentos técnicos constantes do Processo Administrativo SEI nº 25.5.000079902-4,

RESOLVE:

Reconhecer, para fins de conversão de tempo especial em comum, o período de **13/11/2001 a 12/11/2019,** como tempo de serviço público exercido sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física pela servidora **MARINES DE SOUSA RIBEIRO**, CPF nº xxx.354.711-xx, matrícula nº 535389-01, ocupante do cargo de Técnico em Saúde, Classe SA2, Nível "K".

Aplicar o fator de conversão de 1,20, conforme tabela do art. 172 da Portaria MTP nº 1.467/2022, resultando no acréscimo de **1.312 (um mil, trezentos e doze) dias ou 03 (três) anos, 07 (sete) meses e 07 (sete) dias**, ao tempo total de contribuição da servidora, para fins exclusivos de elegibilidade à aposentadoria voluntária comum.

Publique-se.

Goiânia, 12 de novembro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 12/11/2026, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12075544** e o código CRC **3BD4E2EA**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000079902-4 SEI Nº 12075544v1

Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1439, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO GOIANIAPREV no uso de suas atribuições legais e com fundamento:

No **Parecer Referencial nº 001/2026-PGM/PPREV**, da Procuradoria Especial Previdenciária da Procuradoria-Geral do Município de Goiânia;

Nos arts. 171, 172, 173, 188 e 195 e no Anexo IV da **Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022**;

No **Anexo IV** da Portaria MTP nº 1.467/2022 (Súmula Vinculante nº 33 do STF e Tema 942 de Repercussão Geral do STF);

E com base na documentação instrutória, Parecer da Perícia Médica e documentos técnicos constantes do Processo Administrativo SEI nº 26.5.000007244-9,

RESOLVE:

Reconhecer, para fins de conversão de tempo especial em comum, o período de **01/02/1999 até 12/11/2019,** como tempo de serviço público exercido sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física pela servidora **SANDRA MARCIA RAMOS PIMENTEL AFIUNE**, CPF nº xxx.956.897-xx, matrícula nº 429074-01, ocupante do cargo de Médico, Classe SA4, Nível "K".

Aplicar o fator de conversão de 1,20, conforme tabela do art. 172 da Portaria MTP nº 1.467/2022, resultando no acréscimo de **1.518 (um mil, quinhentos e dezoito) dias ou 04 (quatro) anos, 01 (um) mês e 28 (vinte e oito) dias**, ao tempo total de contribuição da servidora, para fins exclusivos de elegibilidade à aposentadoria voluntária comum.

Publique-se.

Goiânia, 12 de novembro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 12/11/2026, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12075776** e o código CRC **87C1245B**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000007244-9 SEI Nº 12075776v1

Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1440, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO GOIANIAPREV no uso de suas atribuições legais e com fundamento:

No **Parecer Referencial nº 001/2026-PGM/PPREV**, da Procuradoria Especial Previdenciária da Procuradoria-Geral do Município de Goiânia;

Nos arts. 171, 172, 173, 188 e 195 e no Anexo IV da **Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022**;

No **Anexo IV** da Portaria MTP nº 1.467/2022 (Súmula Vinculante nº 33 do STF e Tema 942 de Repercussão Geral do STF);

E com base na documentação instrutória, Parecer da Perícia Médica e documentos técnicos constantes do Processo Administrativo SEI nº 26.29.000007330-0,

RESOLVE:

Reconhecer, para fins de conversão de tempo especial em comum, o período de **02/05/2000 a 12/11/2019,** como tempo de serviço público exercido sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física pela servidora **JOSELIA GONCALVES MONTALVAO**, CPF nº xxx.862.131-xx, matrícula nº 415820-01, ocupante do cargo de Técnico em Saúde, Classe SA2, Nível "K".

Aplicar o fator de conversão de 1,20, conforme tabela do art. 172 da Portaria MTP nº 1.467/2022, resultando no acréscimo de **1.427 (um mil, quatrocentos e vinte e sete) dias ou 03 (três) anos, 11 (onze) meses e 02 dias**, ao tempo total de contribuição da servidora, para fins exclusivos de elegibilidade à aposentadoria voluntária comum.

Publique-se.

Goiânia, 12 de novembro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 12/11/2026, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12076138** e o código CRC **5D649C19**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.29.000007330-0 SEI Nº 12076138v1

Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1441, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO GOIANIAPREV no uso de suas atribuições legais e com fundamento:

No **Parecer Referencial nº 001/2026-PGM/PPREV**, da Procuradoria Especial Previdenciária da Procuradoria-Geral do Município de Goiânia;

Nos arts. 171, 172, 173, 188 e 195 e no Anexo IV da **Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022**;

No **Anexo IV** da Portaria MTP nº 1.467/2022 (Súmula Vinculante nº 33 do STF e Tema 942 de Repercussão Geral do STF);

E com base na documentação instrutória, Parecer da Perícia Médica e documentos técnicos constantes do Processo Administrativo SEI nº 25.20.000003241-6,

RESOLVE:

Reconhecer, para fins de conversão de tempo especial em comum, o período de **01/05/1999 até 12/11/2019,** como tempo de serviço público exercido sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física pela servidora **DALMA ALVES PEREIRA BORGES**, CPF nº xxx.766.401-xx, matrícula nº 432199-01, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, Classe SA3, Nível "H".

Aplicar o fator de conversão de 1,20, conforme tabela do art. 172 da Portaria MTP nº 1.467/2022, resultando no acréscimo de **1.231 (um mil, duzentos e trinta e um) dias ou 03 (três) anos, 04 (quatro) meses e 16 (dezesseis) dias**, ao tempo total de contribuição da servidora, para fins exclusivos de elegibilidade à aposentadoria voluntária comum.

Publique-se.

Goiânia, 12 de novembro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 12/11/2026, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12076435** e o código CRC **2D743116**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.20.000003241-6 SEI Nº 12076435v1

Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1442, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO GOIANIAPREV no uso de suas atribuições legais e com fundamento:

No **Parecer Referencial nº 001/2026-PGM/PPREV**, da Procuradoria Especial Previdenciária da Procuradoria-Geral do Município de Goiânia;

Nos arts. 171, 172, 173, 188 e 195 e no Anexo IV da **Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022**;

No **Anexo IV** da Portaria MTP nº 1.467/2022 (Súmula Vinculante nº 33 do STF e Tema 942 de Repercussão Geral do STF);

E com base na documentação instrutória, Parecer da Perícia Médica e documentos técnicos constantes do Processo Administrativo SEI nº 25.29.000011044-7,

RESOLVE:

Reconhecer, para fins de conversão de tempo especial em comum, o período de **09/09/2004 a 12/11/2019,** como tempo de serviço público exercido sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física pela servidora **FRANCISCA GRACIANO PINHEIRO OLIVEIRA**, CPF nº xxx.439.741-xx, matrícula nº 653659-01, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, Classe SA3, Nível "I".

Aplicar o fator de conversão de 1,20, conforme tabela do art. 172 da Portaria MTP nº 1.467/2022, resultando no acréscimo de **1.104 (um mil, cento e quatro) dias ou 03 (três) anos e 09 (nove) dias**, ao tempo total de contribuição da servidora, para fins exclusivos de elegibilidade à aposentadoria voluntária comum.

Publique-se.

Goiânia, 12 de novembro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 12/11/2026, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12077105** e o código CRC **BC8E7E13**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000011044-7 SEI Nº 12077105v1

Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1443, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 40, § 1º, inciso I, §8º, da Constituição Federal de 1988, e art. 102, § 3º, da Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI Nº 26.37.000003138-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Aposentar a servidora **VALERIANA DE CASTRO GUIMARAES**, inscrita no CPF sob o nº xxx.087.861-xx, matrícula nº 768855-01, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe AA4, Nível "F", por ter implementado os requisitos para Aposentadoria por Invalidez.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais, calculados pela média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições à Previdência, provento parcela única no **Valor Total de: R$ 2.283,73 (dois mil, duzentos e oitenta e três reais e setenta e três centavos)** mensais, a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia – FUNPREV (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de novembro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 12/11/2026, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12078090** e o código CRC **EC0F9EB0**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.37.000003138-2 SEI Nº 12078090v1

Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1444, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 6º-A e art. 7° da EC nº 041/2003 com redação dada pela EC nº 70/2012 c/c art. 102, § 2º, da Lei Complementar nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI Nº 25.13.000001204-6,

RESOLVE:

Art. 1.º Aposentar a servidora **WALQUIRIA MARCONDES FERREIRA,** inscrita no CPF sob o nº xxx.381.151-xx, matrícula nº 484555-01, ocupante do cargo de Agente Municipal de Trânsito, Classe AMT, Nível "H", por ter implementado os requisitos para Aposentadora por Invalidez.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais calculados com base na última remuneração e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R$ 3.843,24** (três mil, oitocentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênio (4): R$ 1.537,30** (um mil, quinhentos e trinta e sete reais e trinta centavos); **Adicional de Incentivo à Profissionalização (12%): R$ 461,19** (quatrocentos e sessenta e um reais e dezenove centavos); **Adicional de Incentivo à Educação de Trânsito (A.I.E.T.): R$ 1.984,70** (um mil, novecentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos) e **Adicional de Otimização do Trabalho (A.O.T): R$ 8.469,87** (oito mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos) mensais, a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Munícipio de Goiânia (FUNFIN) (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Por força do disposto no Art. 130, caput, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, a aposentada em tela, até que complete os 75 (setenta e cinco) anos de idade, deverá submeter-se anualmente a perícia oficial em saúde a cargo do GOIANIAPREV. Art. 3 º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3 º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de novembro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 12/11/2026, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12078444** e o código CRC **8795B59F**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.13.000001204-6 SEI Nº 12078444v1

Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1445, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO GOIANIAPREV no uso de suas atribuições legais e com fundamento:

No **Parecer Referencial nº 001/2026-PGM/PPREV**, da Procuradoria Especial Previdenciária da Procuradoria-Geral do Município de Goiânia;

Nos arts. 171, 172, 173, 188 e 195 e no Anexo IV da **Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022**;

No **Anexo IV** da Portaria MTP nº 1.467/2022 (Súmula Vinculante nº 33 do STF e Tema 942 de Repercussão Geral do STF);

E com base na documentação instrutória, Parecer da Perícia Médica e documentos técnicos constantes do Processo Administrativo SEI nº 25.20.000003241-6,

RESOLVE:

Reconhecer, para fins de conversão de tempo especial em comum, o período de **01/10/2003 até 12/11/2019,** como tempo de serviço público exercido sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física pela servidora **DIVINA BELARMINO DA SILVA**, CPF nº xxx.523.601-xx, matrícula nº 440671-01, ocupante do cargo de Auxiliar em Saúde, Classe SA1, Nível "M".

Aplicar o fator de conversão de 1,20, conforme tabela do art. 172 da Portaria MTP nº 1.467/2022, resultando no acréscimo de **447 (quatrocentos e quarenta e sete) dias ou 01 (um) ano, 02 (dois) meses e 22 (vinte dois) dias**, ao tempo total de contribuição da servidora, para fins exclusivos de elegibilidade à aposentadoria voluntária comum.

Publique-se.

Goiânia, 12 de novembro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 12/11/2026, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12078829** e o código CRC **4E1DE712**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.20.000002096-0 SEI Nº 12078829v1

Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1446, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia e do que mais consta do processo SEI Nº 25.20.000004091-5,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **MARIA DE FATIMA DAMAZIO SILVA,** inscrita no CPF sob o nº xxx.404.881-xx, matrícula nº 591270-01, no cargo de Agente de Apoio Educacional, Classe T04, Nível "F", por ter implementado todos os requisitos para Aposentadoria Voluntária Integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais**: Vencimento: R$ 2.084,93** (dois mil, oitenta e quatro reais e noventa e três centavos); **Adicional por tempo de serviço - Quinquênio (4): R$ 833,97** (oitocentos e trinta e três reais e noventa e sete centavos) e **Adicional de Incentivo à Profissionalização (12%): R$ 250,19** (duzentos e cinquenta reais e dezenove centavos), a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia (FUNPREV), (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de novembro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 12/11/2026, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12079313** e o código CRC **63ECA2D2**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.20.000004091-5 SEI Nº 12079313v1

Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1447, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO GOIANIAPREV no uso de suas atribuições legais e com fundamento:

No **Parecer Referencial nº 001/2026-PGM/PPREV**, da Procuradoria Especial Previdenciária da Procuradoria-Geral do Município de Goiânia;

Nos arts. 171, 172, 173, 188 e 195 e no Anexo IV da **Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022**;

No **Anexo IV** da Portaria MTP nº 1.467/2022 (Súmula Vinculante nº 33 do STF e Tema 942 de Repercussão Geral do STF);

E com base na documentação instrutória, Parecer da Perícia Médica e documentos técnicos constantes do Processo Administrativo SEI nº 26.20.000003503-8,

RESOLVE:

Reconhecer, para fins de conversão de tempo especial em comum, o período de **16/01/2002 até 12/11/2019,** como tempo de serviço público exercido sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física pela servidora **ADRIANA DA SILVA BARROS QUEIROZ**, CPF nº xxx.464.631-xx, matrícula nº 540900-01, ocupante do cargo de Auxiliar em Saúde, Classe SA1, Nível "K".

Aplicar o fator de conversão de 1,20, conforme tabela do art. 172 da Portaria MTP nº 1.467/2022, resultando no acréscimo de **1.302 (mil trezentos e dois) dias ou 03 (três) anos, 06 (seis) meses e 27 (vinte sete) dias**, ao tempo total de contribuição da servidora, para fins exclusivos de elegibilidade à aposentadoria voluntária comum.

Publique-se.

Goiânia, 12 de novembro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 12/11/2026, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12079763** e o código CRC **34D32FBA**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.20.000003503-8 SEI Nº 12079763v1

Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1448, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o previsto no Art. 2º, § 1º. da Instrução Normativa CGM nº 02, de 06/02/2018, da Controladoria Geral do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI nº 26.20.000004797-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar como Fiscal e Gestor Administrativo de Contrato o servidor **FÁBIO ROCHA DOS SANTOS,** matrícula nº 1042017, para fiscalizar e acompanhar a execução do **CONTRATO-EMPENHO Nº 0065, de 10/11/2026**, firmado entre o GOIANIAPREV (Contratante) e a empresa **12.532.225 ITAMAR GONCALVES DE MELO** - CNPJ: 12.532.225/0001-78 (Contratada), tendo como objeto o fornecimento e a instalação de divisórias tipo naval, linha simplificada, na cor cristal, com perfil preto e porta completa, nas instalações do prédio sede deste Instituto.

Art. 2.º Determinar que o mencionado servidor observe e cumpra as determinações contidas na Instrução Normativa CGM nº 02/2018, da Controladoria Geral do Município.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato-Empenho.

Publique-se. Cumpra-se.

Goiânia, 12 de novembro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 12/11/2026, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12079999** e o código CRC **C4E2853C**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.20.000004797-4 SEI Nº 12079999v1

Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1449, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando o disposto no Art. 128 IV, da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 808/2026 da Chefia da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 1841/2026 da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 26.20.000004673-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Averbar ao tempo de serviço da servidora **LAZARA REGINA GOMES DA COSTA,** CPF nº xxx.230.301-xx, matrícula nº 680044-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, Classe AA2, Nível "H", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

	Período de Contribuição	**Tempo de Contribuição**
01	**01/11/1986 à 02/02/1988**	01 (um) ano, 03 (três) meses e 02 (dois) dias
02	**01/05/1988 à 20/06/1989**	01 (um) ano, 01 (um) mês e 20 (vinte) dias
03	**01/08/1990 à 04/08/1992**	02 (dois) anos, 00 (zero) mês e 04 (quatro) dias

§ 1º Os tempos de contribuição acima descritos **de 04 (quatro) anos, 04 (quatro) e 26 (vinte e seis) dias,** líquido de efetivo serviço **privado**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 12 de novembro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 12/11/2026, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12080718** e o código CRC **47DCA2ED**.

Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal do Meio Ambiente
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 239, 10 DE NOVEMBRO DE 2026

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei Complementar n° 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como Decreto Nº 359, de 20 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno desta Agência,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Ocirene Ferreira da Silva**, matrícula nº **1101048-01**, para responder pela Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, em substituição à titular **Alinny Vieira Neves**, no período de 07 de dezembro a 16 de dezembro de 2026 e 04 de janeiro de 2027 a 13 de janeiro de 2027 podendo, assim, administrar, responder e assinar documentos em nome da referida gerência.

Art. 2° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 10 dias do mês de novembro de 2026.

ZILMA PERCUSSOR CAMPOS PEIXOTO
Presidente da AMMA

Documento assinado eletronicamente por **Zilma Percussor Campos Peixoto**, **Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente**, em 10/11/2026, às 18:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12040354** e o código CRC **969D5C44**.

Rua 75 esquina com Rua 66, n° 137, Edifício Monte Líbano -
- Bairro Centro
CEP 74055-110 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.17.000003890-1 SEI Nº 12040354v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

EXTRATO DO CONVÊNIO

EXTRATO DE CONVÊNIO 11976844/2026

PROCESSO SEI: Nº 26.16.000003354-7

CONVÊNIO: Convênio 11976844/2026 (Documento SEI Nº 11976844).

OBJETO: Estabelecimento de parceria técnica e operacional para a capacitação de agentes da Guarda Civil Municipal de São Luís de Montes Belos/GO, compreendendo a realização do **Curso de Qualificação Profissional Anual (EQP) 2025-2026** (para 34 alunos) e do **Curso de Habilitação Técnica em Armamento e Tiro – CAT Pistola e Gauge 12** (para 04 alunos), conforme detalhado no Plano de Trabalho.

PARTES: Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia – AGCMG (Conveniada, CNPJ nº 10.498.531/0001-00) e a **Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos/GO** (Convenente, CNPJ nº 02.320.406/0001-87).

VALOR GLOBAL: R$ 45.120,00 (quarenta e cinco mil, cento e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.07.06.181.0101.2.014.33.90.39 (Declaração Orçamentária nº 11769598).

VIGÊNCIA: 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Goiânia e no Diário Oficial do Município de São Luís de Montes Belos/GO, sendo este prazo improrrogável.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 04 de novembro de 2026.

SIGNATÁRIOS: Gustavo Toledo da Silva Lima (Presidente/Comandante da AGCMG) e **Jorcelino Marques Palmeira Júnior** (Prefeito Municipal de São Luís de Montes Belos/GO)

Publique-se em DOM.

Goiânia, data de publicação.

GUSTAVO TOLEDO DA SILVA LIMA

Presidente/Comandante da AGCMG

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Toledo da Silva Lima**, **Presidente da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia**, em 12/11/2026, às 08:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12073179** e o código CRC **7994006D**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.16.000003354-7 SEI Nº 12073179v1

Prefeitura de Goiânia
Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos
Gabinete do Presidente

PORTARIA Nº 134, 09 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

Considerando o teor dos documentos instrutórios constantes deste processo administrativo SEI nº 26.31.000003024-2, especialmente a Declaração nº 12030168 expedida pelo Núcleo de Compras e Licitações da CMTC;

RESOLVE:

Art. 1º. **AUTORIZAR** a realização de despesa, **por dispensa de licitação**, com fundamento no art. 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, destinada à **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) FOGÃO INDUSTRIAL COM 02 (DOIS) QUEIMADORES**, conforme solicitado por meio do Memorando nº 61/2026 (11804851), elaborado pelo Núcleo de Material e Patrimônio da CMTC, visando assegurar a adequada infraestrutura de apoio às atividades administrativas, mediante a manutenção de condições apropriadas ao funcionamento dos serviços de copa e ao atendimento das demandas cotidianas da Companhia, tendo sido selecionada pelo **critério de menor preço**, com a devida comprovação da regularidade fiscal, a empresa **CATRAL REFRIGERAÇÃO E ELETRODOMÉSTICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 02.375.921/0001-64**, classificada em segundo lugar em razão da desclassificação da primeira colocada por irregularidade fiscal, pelo **valor total** de **R$ 740,00** (setecentos e quarenta reais), em conformidade com o Orçamento (12028998), o Mapa de Apuração de Preços por Fornecedor (12028942) e a Nota de Empenho (12029072), documentos integrantes do presente processo administrativo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS, aos 09 dias do mês de novembro de 2026.

MURILO GUIMARÃES ULHÔA
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Murilo Guimarães Ulhôa**, **Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC**, em 10/11/2026, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12036612** e o código CRC **5F0D02EB**.

Primeira Avenida, nº 486 -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74605-020 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.31.000003024-2 SEI Nº 12036612v1

Prefeitura de Goiânia
Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos
Gabinete do Presidente

PORTARIA Nº 135, 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui Comissão Especial de Sindicância, no âmbito da CMTC, para apurar possíveis irregularidades relacionadas aos fatos constantes do processo administrativo SEI nº 26.31.000003025-0.

O **PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

1. Considerando o dever da autoridade administrativa que tiver ciência de irregularidade no serviço público de promover a respectiva apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar;

2. Considerando os fatos relatados no processo administrativo SEI nº 26.31.000003025-0, por meio do Memorando nº 54/2026 (11805322) emitido pelo Núcleo de Gestão de Pessoas, vinculado à Diretoria Administrativa e de Gestão desta Companhia;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão Especial de Sindicância, no âmbito da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC, **com a finalidade de apurar possíveis irregularidades relacionadas aos fatos constantes do processo administrativo SEI nº 26.31.000003025-0, bem como, eventuais ocorrências conexas identificadas no curso dos trabalhos.**

Art. 2º. A Comissão Especial de Sindicância será composta pelos seguintes membros:

a) Eldam de Sousa Araújo, matrícula nº 1114026-01;
b) Julienne Santana de Morais, matrícula nº 695858-02;
c) Fabiana Karla da Silva, matrícula nº 1058797-01.

Parágrafo único. A **Comissão**, ora instituída, será **presidida** pelo empregado **Eldam de Sousa Araújo**, matrícula nº 1114026-01 e **secretariada** pela empregada **Julienne Santana de Morais**, matrícula nº 695858-02.

Art. 3º. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, observando o sigilo necessário à elucidação dos fatos e à proteção de informações legalmente resguardadas.

Art. 4º. Compete à Comissão, quando necessário, requisitar informações e documentos, colher depoimentos e realizar diligências pertinentes ao objeto da sindicância, desde que necessárias ao esclarecimento dos fatos e compatíveis com suas atribuições.

Parágrafo Primeiro. As diligências deverão restringir-se aos atos necessários à instrução da apuração, vedadas medidas coercitivas ou invasivas sem fundamento legal, bem como, quaisquer providências alheias ao objeto da sindicância ou que excedam a competência da Comissão.

Parágrafo Segundo. A atuação da Comissão possui caráter investigativo, destinando-se à apuração dos fatos, à identificação de eventuais irregularidades e à indicação de possíveis responsabilidades, cabendo à autoridade competente deliberar sobre as providências decorrentes das conclusões apresentadas.

Art. 5º. As reuniões e deliberações da Comissão deverão ser registradas em ata, de modo a documentar os atos praticados no curso dos trabalhos.

Art. 6º. Ao término dos trabalhos, a Comissão deverá elaborar relatório circunstanciado e conclusivo, contendo a síntese dos fatos apurados, a análise dos elementos reunidos e os fundamentos de suas conclusões, com indicação das providências que entender cabíveis.

Art. 7º. Os membros da Comissão exercerão as atividades relacionadas à sindicância concomitantemente às suas atribuições funcionais regulares, sem prejuízo do desempenho destas.

Art. 8º. A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente após a publicação desta Portaria no Diário Oficial e concluir a apuração no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do início dos trabalhos, mediante apresentação de relatório conclusivo, ocasião em que serão encerradas suas atividades.

Parágrafo único. Havendo necessidade de prorrogação do prazo, a Comissão deverá submeter solicitação fundamentada à apreciação do Presidente da Companhia, que poderá autorizar, expressamente, uma única prorrogação por igual período.

Art. 9º. Ficam revogadas as Portarias-CMTC nº 9, de 25 de janeiro de 2023 e nº 177, de 16 de agosto de 2023.

Art.10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC, em Goiânia, aos 11 dias do mês de novembro de 2026.

MURILO GUIMARÃES ULHÔA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Guimarães Ulhôa**, **Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC**, em 11/11/2026, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12071715** e o código CRC **33098382**.

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO

SEFIC

A EMPRESA AUTO PNEUS UNIAO II LTDA, CNPJ 65.596.343/0001-06, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência – SEFIC **a Licença Ambiental de Operação e Instalação**, para atividades referente à 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 453070300, 452000300. 453070500, 473260000 Sito na R 1004, nº 155, Quadra 04 Lote 08, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, CEP: 74.820-170.

CAMPOS VERDES - EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.513.200/0001-07, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Eficiência (SEFIC) de Goiânia/GO, **a Licença Ambiental de Instalação (LI)**, para Construção e Instalação de um Condomínio Residencial Vertical Multifamiliar com 6 blocos com Térreo + 04 pavimentos tipo, 489 unidades habitacionais. O empreendimento está localizado na Avenida Campos Verdes, Quadra 08, Lote 1/2-A, Setor Residencial Village Campos Verdes, CEP: 74.736-012, Goiânia/GO. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

KAIROS SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.765.922/0001-00, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Eficiência (SEFIC) de Goiânia/GO, **a Licença Ambiental de Instalação (LI)**, para Construção e Instalação de um Condomínio Residencial Vertical Multifamiliar com 2 blocos com Térreo + 18 pavimentos tipo, 569 unidades habitacionais. O empreendimento está localizado na Rua Presidente José Linhares, Quadra Área e Gleba, Lote Área e Área (CH 08), Bairro Fazenda Santa Rita, CEP: 74.353-240, Goiânia/GO. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

MC MADEIRAS E MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita com o CNPJ n° 70.010.427/0001-56 torna público que requereu da Secretária Municipal de Eficiência - SEFIC, **a Licença Ambiental de Adesão e Compromisso - LAC,** para as atividades de comércio varejista de madeira e artefatos, comércio varejista de material elétrico, comércio varejista de ferragens e ferramentas, comércio varejista de materiais hidráulicos, comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas, comércio varejista de materiais de construção em geral, instalada na Avenida Ville, n° 2817, Quadra 41, Lote 01, Esq. C/ Rua MDV 40, Casa 02, Lot. Moinho dos Ventos Goiânia, Goiás.

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO

SEFIC

ROSALLE COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 69.133.409/0001-82, com sede na R 137 nº 556 Qd. 50 Lt.01 Cep. 74.170-120 set. Marista, no município de Goiania/GO, torna público que está solicitando uma licença do meio ambiente de acordo com **Protocolo nº 012356** conforme com o disposto na Instrução Normativa nº 015, de 06 de novembro de 2006, que institui o Licenciamento Ambiental Simplificado Municipal (LAS) para empreendimentos e atividades de baixo impacto ambiental.

A EMPRESA SERV20 SERVICOS DE REPARACAO AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ 30.252.859/0007-44, torna público que torna público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência – SEFIC a **Licença Ambiental de Adesão e Compromisso - LAC**, para atividade referente à 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores. Sito na AV Rio Verde, 98, Quadra86 Lote 05, Setor Pedro Ludovico– Goiânia – GO CEP: 74.835-270.